Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 141 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Portaria TRT 18ª GP/SPG nº002/2010
Estabelece as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.118/2009,
Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir o controle e a segurança da informação no âmbito do Tribunal, com observância dos princípios da integridade, da confidencialidade e da disponibilidade;
Considerando a Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário; e
Considerando que a segurança da informação constitui atividade estratégica da área de tecnologia da informação e comunicação, conforme artigo 2º, parágrafo 2º, inciso IV, da mencionada Resolução,
R E S O L V E:
Art. 1º Estabelecer as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de acordo com as disposições desta Portaria.
Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:
I - confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;
II - integridade: preservação da exatidão e completude da informação e dos métodos de processamento;
III - disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes, sempre que necessário;
IV - ativo: a informação e todos os recursos e dispositivos que a manipulam;
V - segurança da informação: preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade da informação;
VI - recurso de tecnologia da informação: qualquer equipamento, dispositivo, serviço, pessoa, infraestrutura ou sistema de processamento da informação, bem como as instalações físicas que os abrigam;
VII - usuários: magistrados, servidores e, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores e ainda os estagiários e menores aprendizes em atividade no Tribunal; e
VIII - plano de continuidade do negócio: conjunto de ações de prevenção e procedimentos de recuperação a serem seguidos para proteger os processos críticos de trabalho contra efeitos de falhas de equipamentos, acidentes, ações intencionais ou desastres naturais significativos, assegurando a disponibilidade das informações.
Art. 3º São de propriedade do Tribunal as informações geradas ou manipuladas pelos usuários identificados no art. 2º, VII desta portaria, no desempenho de suas funções, ainda que fora das dependências físicas do órgão e independentemente da forma de apresentação ou armazenamento com que tenham sido produzidas.
§ 1º As informações de que trata o caput devem ser adequadamente protegidas e utilizadas exclusivamente para os fins relacionados às atividades institucionais no Tribunal.
§ 2º Toda informação gerada ou manipulada no Tribunal deve ser classificada de acordo com norma a ser proposta pelo Comitê de Segurança da Informação e editada por meio de portaria da Presidência.
§ 3º O Tribunal adotará dispositivos de proteção capazes de assegurar a autenticidade, integridade e disponibilidade da informação, conforme o seu nível de classificação e independentemente do suporte em que seja armazenada ou veiculada.
Art. 4º Compete ao Comitê de Segurança da Informação, além da matéria expressamente prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 21, de 25 de março de 2010:
I - propor a realização de campanhas de conscientização dos usuários quanto à política de segurança da informação;
II - dirimir dúvidas e deliberar sobre questões não contempladas pela política de segurança da informação ou pelas normas a ela relacionadas, bem como sugerir as alterações necessárias;
III - deliberar sobre as propostas de atos normativos apresentadas pelo Núcleo de Segurança da Informação, relativos às seguintes matérias, entre outras:
a) acesso aos recursos de rede, inclusive internet;
b) uso adequado de correio eletrônico (e-mail), estações de trabalho e dispositivos móveis fornecidos pelo Tribunal;
c) uso e instalação de softwares;
d) monitoramento e auditoria dos recursos de tecnologia da informação; e
e) plano de continuidade do negócio, em conformidade com o inciso VIII do artigo 2º;
IV - deliberar sobre as iniciativas do Núcleo de Segurança da Informação relacionadas ao incremento da segurança da informação.
Parágrafo único. Os atos normativos de que trata o inciso III deste artigo serão materializados em instrumento denominado Instrução Normativa, numerados sequencialmente e publicados no órgão oficial de divulgação do Tribunal.
Art. 5º Compete ao Núcleo de Segurança da Informação:
I - elaboração das normas previstas no inciso III do artigo 4º e encaminhamento ao Comitê de Segurança da Informação, para fins de deliberação;
II - assessoramento ao Comitê de Segurança da Informação, sempre que solicitado pelo seu Presidente, mediante esclarecimentos técnicos, prestação de informações ou encaminhamento de documentos;
III - elaboração de programas de treinamento visando à capacitação dos proprietários e usuários da informação;
IV - monitoramento e auditoria dos recursos de tecnologia da informação do Tribunal;
V - gestão do plano de continuidade do negócio;
VI - análise periódica de riscos relacionados a tecnologia da informação e a seus ambientes, processos e pessoas;
VII - comunicação ao Comitê de Segurança da Informação dos incidentes de segurança tecnológica e do nível de segurança alcançado nos ambientes tecnológicos, por meio de relatórios gerenciais provenientes das análises de risco.
Art. 6º Compete à chefia imediata do usuário zelar, no âmbito de sua unidade, pela observância das disposições constantes desta Portaria, bem como pelas normas relativas à segurança da informação que vierem a ser editadas, comunicando à autoridade superior as eventuais irregularidades.
Parágrafo único. A inobservância de normas previstas nesta Portaria será devidamente apurada, nos termos da legislação vigente.
Art. 7º As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Tribunal.
Parágrafo único. Os contratos e convênios celebrados pelo Tribunal, cujo objeto envolva a utilização de recursos de tecnologia da informação referidos no caput, deverão conter cláusula exigindo a observância desta Portaria, que estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal na internet.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 5 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Concorrência nº 003/2010
Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de acabamento e instalações do edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia e implantação de treze Varas do Trabalho, com o fornecimento de materiais- 3ª etapa – a serem executados na Avenida T-1, Qd. T-22,Lote 1/24, Setor Bueno, Goiânia-GO, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital.
Data da Sessão: 09/09/2010, às 9h.
Local: Av. Portugal, nº 935 Setor Marista, Goiânia-GO.
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações (062) 3901.3611 pelo Telefax (062) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Presidente da CPL

18ª REGIÃO
Concorrência nº 003/2010
Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de acabamento e instalações do edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia e implantação de treze Varas do Trabalho, com o fornecimento de materiais- 3ª etapa – a serem executados na Avenida T-1, Qd. T-22,Lote 1/24, Setor Bueno, Goiânia-GO, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital.
Data da Sessão: 09/09/2010, às 9h.
Local: Av. Portugal, nº 935 Setor Marista, Goiânia-GO.
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações (062) 3901.3611 pelo Telefax (062) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Presidente da CPL

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AIRO - 0000632-89.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : MERCEPANI PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : DIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. INDICAÇÃO INCORRETA DO CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL NA GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS. Constando na guia Darf acostada, além da comprovação do pagamento dentro do prazo recursal outras informações capazes de identificar o processo para o qual se destinou o recolhimento das custas, tais como nome do reclamante e da reclamada, valor e número do processo, a mera indicação incorreta do código da receita federal no referido documento, não pode ser utilizado como fundamento para deserção. Agravo de instrumento a que se dá provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0172900-66.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : 1.REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2.JOSÉ ANTÔNIO DA MOTA
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. OPORTUNIDADE.
A teor do disposto na Súmula 297/TST, não é necessário a expressa referência na decisão a todos os dispositivos legais invocados pela agravante para que a matéria seja prequestionada, sendo essencial apenas a tese a respeito da matéria, o que foi feito. Agravo da União a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer de ambos os agravos de petição, prover o da executada e negar provimento ao da UNIÃO, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Alexandre Meirelles.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0037600-89.2006.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADORA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.WILSON ALEXANDRE ELIAS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS (S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. OPORTUNIDADE.
A teor do disposto na Súmula 297/TST, não é necessário a expressa referência na decisão a todos os dispositivos legais invocados pela agravante para que a matéria seja prequestionada, sendo essencial apenas a tese a respeito da matéria, o que foi feito. Agravo da União a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0179900-70.2007.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADORA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.PEDRO NUNES TAGUATINGA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : 2.AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÕES - AGECOM
ADVOGADO(S) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTROS (S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. OPORTUNIDADE.
A teor do disposto na Súmula 297/TST, não é necessário a expressa referência na decisão a todos os dispositivos legais invocados pela agravante para que a matéria seja prequestionada, sendo essencial apenas a tese a respeito da matéria, o que foi feito. Agravo da União a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0123100-70.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVADO(S) : 2.ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. OPORTUNIDADE.
A teor do disposto na Súmula 297/TST, não é necessário a expressa referência na decisão a todos os dispositivos legais invocados pela agravante para que a matéria seja prequestionada, sendo essencial apenas a tese a respeito da matéria, o que foi feito. Agravo da União a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO – 0219400-63.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : ELIEZO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(s) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0044500-60.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. A responsabilidade por dano patrimonial e moral trabalhista, em regra, se baseia na prova da culpa ou dolo, logo é fundamentalmente subjetiva. Excepcionalmente a responsabilidade será objetiva, apoiando-se na teoria do risco.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0164800-79.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
RECORRENTE : 2.DENILSON DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : DOENÇA DEGENERATIVA. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CULPA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA.
A doença degenerativa, não é considerada como doença do trabalho, nos termos do art. 20, § 1º, al. 'a', da Lei nº 8.213/91. O agravamento decorreu do esforço necessário para a consecução da atividade, não tendo sido provada a culpa ou dolo da empresa no evento, sendo indevida, portanto, a indenização. Aplicação da teoria da responsabilidade subjetiva. Recurso não provido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0167400-29.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CARGA E DESCARGA DE ITUMBIARA - SINCARGAS
ADVOGADO(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. EMPRESA INTERPOSTA. EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS.
A rigor do que preceitua a jurisprudência sedimentada de nossa Corte Maior, a contratação de trabalhador por empresa interposta – in casu a própria entidade sindical – é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com a tomadora dos serviços. (Aplicação da Súmula 331, I, do C. TST).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e prover parcialmente o do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0170100-35.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : METAL LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LUCAS LACERDA ALVES
ADVOGADO(S) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Nos termos do item I da Súmula nº 338 do TST, é ônus do empregador que conta com mais de dez empregados o registro da jornada de trabalho, sob pena de se gerar presunção relativa da veracidade da jornada de trabalho indicada na inicial. Recurso ordinário a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0230600-30.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. CONTINUIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Restou demonstrado nos autos que, após a rescisão contratual, o autor fez apenas três viagens para a reclamada, em cinco meses, e por motivos específicos, enquanto que antes da rescisão ele permanecia até três meses sem ir em casa. As condições da prestação de serviço após a rescisão não eram as mesmas do período anterior, não restando caracterizada a continuidade da relação de emprego.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0235100-76.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECORRIDO(S) : DANIELA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RANIER MARTINS DE CARVALHO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se mediante estudo e aplicação da teoria do conglobamento, hipótese em que os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis de um e outro. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial; admitir a cautelar inominada e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0236200-69.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MARGARETH MARIA SILVA MELO
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : PRESCRIÇÃO. SEGURO. Não se pode confundir a competência da Justiça do Trabalho (direito processual) com a prescrição (instituto de direito material). A prescrição é definida pela natureza da relação contratual e da pretensão dela decorrente. Sendo a pretensão do autor o pagamento, pela seguradora, do valor estipulado em apólice, a prescrição aplicável é a prevista no Código Civil, art. 206, §1º, de 01 ano da ciência do fato gerador da pretensão.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, afastar a prescrição. Em seguida, o julgamento foi suspenso para análise meritória. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000120-38.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECORRIDO(S) : ADEVENIR GONÇALVES SILVA
ADVOGADO(S) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONAB. LICENÇA-PRÊMIO. ANUÊNIO. O tempo de serviço prestado pelo empregado à COBAL, anterior à sua readmissão na CONAB pela anistia, deve ser computado para fins de licença-prêmio.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000139-71.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRENTE(S) : 2.PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : COMPENSAÇÃO. JORNADA DE 12X36HORAS. A jornada de 12 x 36 horas, por ser mais benéfica ao trabalhador, não enseja o pagamento de horas extras pela extrapolação da jornada diária de 8 horas ou do limite de 10 horas previsto no artigo 59 da CLT, porquanto esse regime comporta um sistema de compensação no qual o excesso de um dia é compensado pela ausência de labor no dia seguinte.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000378-66.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULA SANTOS ECHAMENDE
RECORRIDO(S) : ELIETE CORREIA DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO INTEGRALMENTE - PAGAMENTO - NATUREZA SALARIAL - O pagamento feito ao empregado quando suprimido ou reduzido o período do intervalo intrajornada, tem natureza salarial, devendo repercutir no cálculo de outras parcelas da mesma natureza, dentre elas o RSR. (Inteligência da OJ-354 da SBDI-1 do TST).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - CC - 0001084-40.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
SUSCITANTE(S) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
SUSCITADO(S) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : AÇÃO ANULATÓRIA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. A teor do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 129, da SDI-2 do C. TST : “Em se tratando de ação anulatória, a competência originária se dá no mesmo juízo em que praticado o ato supostamente eivado de vício”. Logo, é competente para a análise da presente ação o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, que praticou o ato objeto do pedido de anulação.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e julgá-lo procedente, declarando competente para processar e julgar o feito a Egrégia 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 02 de agosto de 2010.

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000547-53.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LEONARDO SEBASTIÃO DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO : WESLLEY SEVERINO LEMES
RECORRIDO : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : DAS HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a negociação coletiva, não se pode desconsiderar a existência de limites para a atuação negocial, com a manutenção da intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, autorizando, apenas em determinados caso, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito deve traduzir-se numa negociação de condições de trabalho onde as partes fazem concessões recíprocas, o que não é o caso dos autos. A supressão do direito às horas "in itinere", previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável, o que é inadmissível.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de agosto de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0095100-48.2005.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CONCRETON PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADOS : UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTROS
AGRAVADO : 2. HOSANA PRADO BORGES
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : REMISSÃO – EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008. Conforme o disposto no §1º do art. 14 da MP nº449/08, convertida na Lei nº. 11.941/09, tenho que para a concessão da remissão deve-se levar em conta todos os débitos da pessoa física ou jurídica inscritos em Dívida Ativa da União, de mesma natureza, que, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado (destes débitos), nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00. In casu, verifica-se que a executada, sujeito passivo da CDA, possui outros débitos com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Entretanto, a União não comprovou serem de mesma natureza, ou seja, oriundos de multas aplicadas por infração à legislação trabalhista, ônus que lhe competia por se tratar de fato impeditivo à concessão da remissão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000679-25.2010.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE SOUSA GOMES E OUTROS
AGRAVADO : CÁCIO CLEI BARROS ARISTIDES
ADVOGADOS : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ATO ATENTATÓRIO AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO. PENHORA DO VALOR REFERENTE À MULTA DO ART. 14, V, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE PASSIVA. UNIÃO. Destinando-se a multa por ato atentatório ao exercício da jurisdição à União, por certo é esta a parte legítima para responder aos embargos de terceiro que visam desconstituir a penhora do seu valor.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0205400-41.2007.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1. KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EMBARGANTES : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18 REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial. Deste modo, verificado que no caso restou configurada a obscuridade no julgado, é de dar-se provimento aos embargos para sanar tal defeito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0086600-95.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
EMBARGADO : 1.ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
EMBARGADO : 2.ELIO DE SOUZA BERNARDES
ADVOGADOS : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Verificada a ocorrência de algum desses vícios, merecem acolhida os embargos de declaração, a fim de eliminar o vício em questão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0140500-57.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTROS
EMBARGADO : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE E OUTROS
EMBARGADO : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : YASMINI FALONE IWAMOTO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC, o que in casu, não ocorreu.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0149200-19.2009.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : HELEN RÚBIA PEREIRA
ADVOGADOS : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS
EMBARGADO : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : EDILEY MARTINS DA COSTA E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas, pelo que, dá-se parcial provimento aos embargos somente para prestar esclarecimentos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECIRSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0027000-69.2009.5.18.0054
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADOS : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
RECORRENTE : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. CONDUTA REPETITIVA E DE INTUITO HUMILHANTE, MUITAS VEZES VELADA E INSIDIOSA.
Caracteriza-se como assédio moral a adoção, pelo empregador, de práticas discriminatórias e humilhantes, de forma repetitiva e persistente, durante a prestação laboral, que degradam o ambiente de trabalho, tornando insuportável a manutenção do vínculo empregatício, de modo a provocar o trabalhador a rescindir seu contrato de trabalho. Normalmente, a conduta adotada pelo empregador é velada, revestindo-se de caráter de normalidade, sendo necessária uma análise acurada dos fatos para perceber o intento humilhante.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO CONSIGNANTE/RECONVINDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO CONSIGNADO/RECONVINTE, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo 1º recorrente, o Dr. Odair de Oliveira Pio. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0125800-44.2009.5.18.0051
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. JAQUELINE FERREIRA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : "OJ-SDI1-380 INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. APLICAÇÃO DO ART. 71, "CAPUT" E § 4º, DA CLT (DJe divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, "caput" e § 4º, da CLT."

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, no recurso da reclamada, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA quanto às horas extras, e o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO quanto à fundamentação.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0161900-63.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LUCIANO HENRIQUE CHIACCHIO
ADVOGADA : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDO : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
ADVOGADO : RICARDO FERREIRA MARTINS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. PROVA DIVIDIDA. IMPROVIMENTO. Restando a prova dividida quanto ao preenchimento dos requisitos necessários à equiparação salarial, a questão resolve-se desfavoravelmente a quem detinha o ônus da prova, in casu, o reclamante.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0171100-55.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AMARILDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADOS : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA DEVIDO. Ao se referir ao labor em câmaras frigorificas, para efeito de concessão de intervalo visando a recuperação térmica, o caput do art. 253 da CLT abrange o conceito de ambiente artificialmente frio, especificado em seu parágrafo único. Tal conclusão decorre de uma interpretação teleológica e sistemática do referido preceito legal, que visa prevenir os efeitos deletérios que a exposição ao frio pode causar e que está em consonância com outras normas de segurança e medicina do trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0237800-28.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. SIRLENE GOMES DE ANDRADE
ADVOGADA : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : JORNADA DE SEIS HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA. INDEFERIMENTO. Não faz jus ao intervalo intrajornada de uma hora aquele empregado cujo labor não exceda de 06 horas diárias.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo o da reclamada apenas parcialmente, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0284600-20.2009.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRIDO : LEANDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : REGISTROS DE PONTO INVÁLIDOS. HORAS EXTRAS PLEITEADAS. DEFERIMENTO. Verificado que os registros de ponto não retratam a realidade fática, bem como que os depoimentos das testemunhas confirmam a jornada declinada na inicial, correta a r. Sentença que deferiu a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras postuladas pelo obreiro.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergia de fundamentação o excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000151-88.2010.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. DIVINO JESUS DE MATOS
ADVOGADOS : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. A Súmula 331 do TST não diferencia as verbas pelas quais a tomadora de serviços deve responder subsidiariamente, ou seja, tal responsabilidade subsidiária engloba toda a condenação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo o da segunda reclamada apenas parcialmente, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000273-83.2010.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
RECORRIDO : KLEITON GOMES RODRIGUES
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : PPR. PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO. Tendo sido comprovado o pagamento da parcela postulada, deve ser julgado improcedente o pedido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000496-42.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTROS
RECORRIDA : ALESSANDRA SOUZA DA CUNHA LOPES
ADVOGADOS : LEOMAR DIAS DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : IRREGULARIDADES. OFÍCIO À DRT. CABIMENTO. Verificada a existência de irregularidade, perfeitamente cabível a notificação da DRT-GO para que tome as medidas cabíveis.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000549-08.2010.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ SALES MORAIS
ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO. MIGRAÇÃO PARA O REGIME CELETISTA. INDENIZAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. DEVIDA.O art. 2° da Lei n° 6.184/74 é claro ao estabelecer que o servidor de órgão da Administração Federal Direta e autarquias transformados em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações optante pelo regime celetista tem direito ao cômputo do tempo de serviço prestado anteriormente na administração pública para efeito de gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista. Ora, não tendo o dispositivo em comento feito qualquer especificação quanto aos direitos para cujo gozo seria considerado o tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, não se pode conceber que tal tempo seja incorporado ao patrimônio trabalhista do empregado para concessão de apenas alguns benefícios celetistas, sendo menosprezado para a concessão de outros, de modo que afigura-se devida a indenização pelo tempo de serviço contemplada no art. 497 celetista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO AP-0016200-58.1998.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ELISÂNGELA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : GRÁFICA E PAPELARIA CUNHA LTDA.
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE. NECESSIDADE. I - A lei de execuções fiscais exige que, decorrido o prazo da prescrição, o juiz da execução ouça a Fazenda Pública como condição para que possa ser decretada, de ofício, a prescrição intercorrente (§ 4º do art. 40 da Lei 6.830/80). II - Se a Fazenda Pública deve ser ouvida depois de corrido o prazo de prescrição, com muito mais razão, também deverá ser ouvido o credor trabalhista, eis que o crédito deste é superprivilegiado e se sobrepõe a qualquer outro.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0048200-87.2006.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DIANA DE ALENCASTRO VEIGA OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS.
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 135, III, DO CTN. A teor do disposto no artigo 39, § 2º, da Lei nº 4.320/64, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735/79, somente as multas incidentes sobre os próprios tributos mantêm essa natureza, sendo que as demais multas impostas pela Administração Pública, no exercício do seu poder de polícia, inserem-se no conceito de dívidas não-tributárias, às quais não se aplica o disposto no artigo 135, III, do CTN.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0127600-13.2007.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : 2. R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA
AGRAVADO(S) : 3. SIMON ANDREW GOULDEN
AGRAVADO(S) : 4. RUBENS MARIANNI
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, e o Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0004900-57.2008.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FERNANDO LEITE
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

BEM MÓVEL. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, V, DO CPC. PESSOA JURÍDICA. A impenhorabilidade prevista no art. 649, V, do CPC, não se estende aos bens móveis de pessoa jurídica de direito privado que explora atividade econômica. A impenhorabilidade de que trata o inciso V do aludido artigo visa à garantia da sobrevivência do homem que, sem o instrumento do trabalho, não pode exercer o seu ofício.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0140500-94.2008.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0077800-63.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. LUCIANO FARIAS ROCHA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0041300-04.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AUTOR(S) : SILVIO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO(S) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RÉU(S) : MARCELO SOARES
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO (S)

AÇÃO RESCISÓRIA. INVALIDADE DA TRANSAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. É ônus do autor provar que a lide foi simulada ou que foi induzido a erro, se postular a rescisão da decisão de homologação do acordo com apoio no inciso VII do artigo 485 do CPC.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, por maioria, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator, vencidos os Desembargadores revisor, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que o julgavam procedente. Sustentou oralmente pelo réu a Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Goiânia, 02 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0042600-98.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AUTOR(S) : KAREN CRISTINE DIÓGENES PEREIRA
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RÉU(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA. Se na decisão rescindenda ficou assente a ausência de provas acerca da alegada proposta de pagamento de comissões, inexiste ofensa ao artigo 427 do Código Civil Brasileiro.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Goiânia, 02 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0000043-62.2010.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AUTOR(S) : MANOEL DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RÉU(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. INOCORRÊNCIA. A ação rescisória ajuizada com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC pressupõe violação direta e induvidosa de dispositivo de lei, o que não ocorre se a turma julgadora do acórdão rescindendo limita-se a interpretar os preceitos legais que regem a matéria.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir parcialmente a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Goiânia, 02 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0000392-65.2010.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AUTOR(S) : FLÁVIA SCARTEZINI SANTOS
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RÉU(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA. Se na decisão rescindenda ficou assente a ausência de provas acerca da alegada promessa de pagamento de comissões, inexiste ofensa ao artigo 427 do Código Civil Brasileiro.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Goiânia, 02 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AR-0010100-76.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : UBALDIR LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CLIPEGO - CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO RODRIGUES GODINHO E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.
A contradição (e assim também a obscuridade) sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível. Já a omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO

MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 02 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO EXCSUSP-0001652-80.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EXCIPIENTE : CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO : CLÓVIS NERI CECHET E OUTRO(S)
EXCEPTO : JUIZ RENATO HIENDLMAYER

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DO SUBSCRITOR DA PROCURAÇÃO.
Não tem validade jurídica o instrumento de mandato firmado em nome da empresa se não restou provada a condição de representante legal do subscritor. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do TST.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não admitiu a exceção de suspeição, por irregularidade de representação, nos termos do voto do relator. Vista em mesa, sucessivamente, aos Desembargadores BRENO MEDEIROS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Goiânia, 02 de agosto de 2010 (data do julgamento).

Processo MS-0043400-29.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. OFENSA.
"Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC" (TST, súmula 417, III).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir o mandamus e conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Goiânia, 02 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO MS-0001189-41.2010.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
LITISCONSORTE(S) : 1. ALAN SOUSA SILVA
LITISCONSORTE(S) : 2. WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO DOS SANTOS FARIA E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA. ANETCIPAÇÃO DE TUTELA EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. O juiz pode, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, ou que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Logo, o sucesso de uma ação mandamental que visa suspender os efeitos de decisão concessória de tutela antecipada está condicionado à demonstração pela prova pré-constituída da ausência destes requisitos na demanda em que foi proferido o ato impugnado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir o mandamus e conceder parcialmente a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA.Goiânia, 02 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0180700-34.2008.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador : a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, dar parcial provimento ao do reclamante e, por unanimidade, negar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0188600-86.2008.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO(S) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA
ADVOGADO(S) : EDNA OLIVEIRA CARMO
RECORRIDO(S) : 2. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO
ADVOGADO(S) : ARIOVALDO LOPES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA
ADVOGADO(S) : OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 4. MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO
ADVOGADO(S) : VALDIR MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S) : 5. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,

conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0071200-77.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO(S) : GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO RIBAS KRUEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS DO PERÍODO DA GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE. "A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade" (TST, súmula 244, II, primeira parte). Se ela não for reintegrada, "a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade" (TST, súmula 244, II, parte final). A expressão "demais direitos" alcança, sem dúvida, os depósitos fundiários.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, e o Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0126500-11.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOVELINO GARCIA FERNANDES
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO PREVISTO EM REGULAMENTO JÁ REVOGADO E JAMAIS OBSERVADO PARA APURAÇÃO DO BENEFÍCIO. É total a prescrição da pretensão do empregado de que sejam observados critérios de cálculo de norma regulamentar já revogada e que nunca foram usados para apuração do benefício de complemento de aposentadoria, nos termos da súmula nº 326 do TST.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0152900-32.2009.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LÉO DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LANA DORMENTINA DE BARROS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0179400-18.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEYTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. É inválido o mandado de procuração assinado por quem não detém poderes para gerir e administrar a empresa. Consequentemente, são inválidos os substabelecimentos que derivam desta procuração e inexistente o recurso ordinário assinado por um dos procuradores ou substabelecidos nestes mandatos.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na Tribuna, para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0194300-49.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECORRENTE(S) : 2. ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. O dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador : a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamante e negar provimento aos das reclamadas, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0197600-52.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

TESTEMUNHA. DEPOIMENTO BASEADO EM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PARTE BENEFICIÁRIA DO DEPOIMENTO. Para efeito de instrução processual, 'o saber', ou seja, 'o ter conhecimento do fato', manifestado pela testemunha, quando advém de mera informação prestada anteriormente pela parte em benefício da qual o depoimento é prestado, equivale a simplesmente 'nada saber', ou seja, a 'nada conhecer a respeito do fato controvertido'.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0207400-40.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TAINÁ SILVA DE OLIVEIRA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

COMISSÕES. VENDAS DE LINHAS. ÕNUS DA PROVA.
I. "Serão tomadas medidas eficazes com o fim de informar os trabalhadores de maneira apropriada e facilmente compreensível, quando do pagamento do salário, dos elementos que constituem seu salário pelo período de paga considerado, na medida em que esses elementos são suscetíveis de variar" (OIT, convenção 95, art. 14, b).
II. É do empregador o ônus de provar o número de vendas realizadas, o valor de cada negócio e a existência de metas de desempenho não alcançadas, presumindo-se verdadeira a quantidade de vendas indicadas na inicial, que pode ser elidida por prova em contrário.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, no recurso da reclamante, o Desembargador Relator, dar parcial provimento a ambos os recursos. Permanece redator do Acórdão o Excelentíssimo Desembargador Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0211300-16.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. USINA XAVANTES S.A.
ADVOGADO(S) : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROBERTA CAIADO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. SUSPEIÇÃO. INOCORRÊNCIA. O TST já assentou que "não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (súmula 357).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª. DANIELA LEÃO COIMBRA. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0241800-56.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALLINE AIRES FRAGOSO BARROS BARCELOS
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. "Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada" (TRT/18, súmula 02).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na Tribuna, para sustentar oralmente, pela reclamante, o Drº ORMÍSIO MAIA DE ASSIS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000020-04.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

REGULAMENTO DE EMPRESA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. "Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro" (TST, súmula 51, II).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000091-94.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

DESCONTOS INDEVIDOS. Embora a convenção coletiva de trabalho autorize o desconto de prejuízos no salário dos empregados em caso de culpa ou dolo do empregado ou por inobservância do regulamento da empresa, é ônus da reclamada provar que os descontos efetuados são lícitos.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000303-18.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ALAERTE FLEURY
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTA CAUSA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE ATO PROCESSUAL. Justa causa para a não realização do ato processual é 1) o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, 2) que a tenha impedido de praticar o ato por si ou por mandatário.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000340-63.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

“ENQUADRAMENTO” EM NOVA TABELA SALARIAL. PREJUÍZO AO EMPREGADO. INEXISTÊNCIA. A simples mudança na denominação e/ou adequação na nomenclatura do cargo, por si só, não configura prejuízo ao empregado se, em razão da alteração, não houve mudança em suas atribuições ou redução salarial.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000643-44.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JULIANA SIQUEIRA JACOB
ADVOGADO(S) : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BV FINANCEIRA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LOCALCRED - MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NELSON APARECIDO FORTUNATO JÚNIOR E OUTRO (S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

HORAS EXTRAS. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. As anotações dos horários de entrada e de saída do trabalho devem ser feitas pelo próprio empregado, e disto decorre que não têm nenhum valor os documentos que não tenham sido anotados pelo próprio empregado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT RO-0361900-42.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DIVANILSO NUNES DA FONSECA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
Prossigo para dizer que a peça de fls. 154/162 não se refere a este processo e foi equivocadamente juntada aos presentes autos. Vê-se claramente no termo de juntada de fl. 153 que referida petição de contrarrazões foi endereçada à "RTOrd 0359900-69.2009.5.18.0171", entre partes "REGINALDO VIEIRA COSTA", reclamante, e "VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA".
Ressalto que sequer as matérias ali discutidas guardam relação com o recurso interposto pelo reclamante às fls. 142/151.
Dito isso, converto o julgamento em diligência para determinar o desentranhamento da referida petição e sua devolução à vara de origem, para as providências que se fizerem cabíveis, bem como concedo ao recorrido o prazo de 05 (cinco) dias para provar que as contrarrazões referentes aos presentes autos foram protocolizadas tempestivamente, juntando cópia, caso queira.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 3 de agosto de 2010.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 6 de agosto de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000178-59.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VINÍCIUS BARREIRA DIAS SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nessas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do C. TST, conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo da norma celetista.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por maioria,conhecer do recurso, em rito sumaríssimo e, no mérito, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela 1ª recorrida, o Dr.CEZER DE MELO PINHO. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000215-59.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WEIDER BATISTA GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida. Assim, reformo a sentença de primeiro grau para declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000486-45.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : RAFAEL DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(S) : VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA. JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. O benefício da Justiça Gratuita é incompatível com a prática de atos de litigância de má-fé, uma vez que os institutos estão intimamente ligados. Ausente a boa-fé no processo, não se pode premiar o litigante desleal com a isenção do pagamento das custas processuais e demais despesas, uma vez que o serviço público possui um custo elevado. Porém, sendo matéria recursal o acerto da aplicação da pena de litigância de má-fé, essa questão deve ser reanalisada, uma vez que existe a possibilidade de a pena ter sido aplicada indevidamente, sendo que nessa hipótese seria muito injusto negar ao Recorrente o acesso ao duplo grau de jurisdição. Recurso obreiro parcialmente conhecido, ao qual se nega provimento, no particular.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando prejudicado o exame das demais matérias recursais, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0001194-88.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ LUCIANO PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. EXTEMPORANEIDADE. Em conformidade com as jurisprudências do Excelso STF e do Colendo TST (O.J. Nº 357 DA SDI-I DO C. TST) o recurso interposto antes da data oficial de sua publicação é considerado prematuro. Destarte, não se conhece do presente recurso ordinário aviado pelo obreiro, por extemporâneo, eis que interposto antes da publicação da sentença.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, em rito sumaríssimo; conhecer do recurso dos reclamados, em rito sumaríssimo, e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0002259-65.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : IDENTIDADE DE PARTES, OBJETO E PEDIDOS. ACORDO HOMOLOGADO. COISA JULGADA. Homologado acordo entre as partes noutra reclamatória que possui objeto bem mais amplo, não pode o trabalhador postular novamente as parcelas daquela lide, sob pena de afrontar o instituto da coisa julgada, mormente quando o autor dá quitação quanto a todos os contratos de emprego firmados com a reclamada. Recurso obreiro a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0002370-49.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MAXLEI COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. Não se conhece de recurso assinado por advogado que não possui procuração nos autos, nem é detentor de mandato tácito, porquanto inexistente. Ainda, não é possível a regularização processual em instância recursal. Trata-se de inteligência das Súmulas 164 e 383, ambas do TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0120100-25.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALLISON ROBERTO MESCUA
ADVOGADO(S) : ANDRESA CARLA GONÇALVES CURY
ORIGEM : VT DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA. 'SÚMULA Nº 08 DO TRT DA 18ª REGIÃO. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA.

PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.' (RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0168500-79.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA. COOPERATIVAS. CARACTERIZAÇÃO. FRAUDE. 'Cooperativa de trabalho ou de serviços nasce da vontade de seus membros, todos autônomos e que assim continuam. As tarefas são distribuídas com igualdade de oportunidades; repartem-se os ganhos proporcionalmente ao esforço de cada um. Pode haver até direção de algum deles, mas não existe patrão nem ninguém que se assemelhe; a clientela é diversificada; a fixação de um operário em um dos clientes, pela continuidade ou subordinação, e a perda da diversidade da clientela descaracterizam a cooperativa.' (CARRION, Valentin, in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, ed. Saraiva, 34ª edição, 2009, pág. 285).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, o Dr. Israel Marinho dos Santos, que juntará substabelecimento. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0211600-72.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : OLGA MARIA DIAS FERREIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. PROVA JUNTO AO INSS. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. A propositura de ação declaratória que visa demonstrar condições especiais de trabalho junto ao INSS, mesmo que ajuizada depois de dois anos da extinção do vínculo, não configura ofensa aos preceitos gerais que tratam da prescrição trabalhista. Nesse sentido já decidiu o TST(AIRR - 4/2006- 006-13-40.3, julgado em 11/04/2007)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000198-50.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO(S) : MANUELLA DA SILVA BARRETO
ADVOGADO(S) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. VALE-TRANSPORTE. TRANSPORTE CONCEDIDO PELO EMPREGADOR. DESCONTO INDEVIDO. A Lei 7.418/85, ao instituir o vale-transporte, estabeleceu que ele seria devido para custear as despesas de deslocamento no trajeto residência-local de trabalho, devendo ser utilizado no sistema de transporte público. Mais adiante, em seu art. 4º, previu que o trabalhador arcará com os custos do vale-transporte, limitados a 6% do seu salário. Lembrando que o art. 462 da CLT veda ao empregador efetuar descontos no salário de seu empregado que não estejam previstos em lei ou norma coletiva, resta patente que a prática de descontar o valor referente ao vale-transporte, sendo o transporte fornecido pelo próprio empregador, é ilegal.'

Certifico e dou fé que, em sessão ordinária realizada em 28 de julho de 2010, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, a pedido do Relator, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente recurso.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000383-70.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO(S) : JAIRO DA SILVA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA. 'RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. EMPREGADO COMISSIONISTA MISTO. Sendo o empregado comissionista misto e havendo prestação de horas extraordinárias, apenas o adicional de horas extras incide sobre a parte variável de sua remuneração. Quanto à parte fixa do salário, as horas extras serão calculadas somando-se o valor da hora normal ao adicional respectivo. Recurso de revista conhecido e não provido. Dou provimento parcial.' (RR-8515/2002-003-09-00.8; Ministro Relator Aloysio Corrêa da Veiga; Publicado no DJ de 31.03.06).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo reclamante, o Drº JAIRO DA SILVA. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000455-38.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MÁRCIA COSMO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000468-62.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : LACERDA & VUICIK LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECORRIDO(S) : BÁRBARA LAIZ DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA. REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPROCEDÊNCIA. Verificado que a parte agiu dentro do seu regular exercício do direito de defesa, incabível a multa por litigância de má-fé.

Certifico e dou fé que, em sessão ordinária realizada em 21 de julho de 2010, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tivesse vista o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Certifico mais que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000557-97.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO(S) : CÍCERO WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. 'SÚMULA Nº 02 DO TRT DA 18ª REGIÃO. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada.' (RA nº 28-A/2010, DJE- 11.05.2010, 12/05/10, 13/05/10, 17/05/10).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000817-77.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SÁ.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECORRIDO(S) : FLÁVIA LAURINDA GOMES DE JESUS
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA. 'DESPEDIMENTO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado '(Súmula 212 do TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000484-10.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : GILKA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CONSELHO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS. CONCURSO PÚBLICO. Embora os conselhos regionais de fiscalização de exercício profissional sejam autarquias sui generis, a admissão de seus empregados deve observar a exigência prevista no art. 37, II, da Constituição Federal.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000548-78.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÍCERO RIBEIRO LAURINDO
ADVOGADO(S) : JOSÉ ABADIA BUENO TELES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZRADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' (TRT 18ª Região, súmula 8, I)".
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000727-32.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EURIPEDES DIVINO PEIXOTO
ADVOGADO(S) : RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DELCIDES PATRÍCIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : SAURO JOSÉ MARIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

TRABALHADOR DOMÉSTICO. RECOLHIMENTO DO FGTS. FACULDADE DO EMPREGADOR. O recolhimento do FGTS e o pagamento da indenização pela despedida injusta só são devidos ao trabalhador doméstico se o empregador optou pela inscrição do obreiro no FGTS (art. 3º-A da Lei nº 5.859/1972).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000869-73.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO MATOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARDS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

AJUDA DE CUSTO. VALOR FIXO. NATUREZA JURÍDICA. O valor da indenização paga a título de ajuda de custo pode ser estabelecido a forfait sem

que isto implique, ipso facto, a natureza salarial da verba : se houver correspondência entre o montante das despesas e o valor pago a título de ajuda de custo, ainda que essa correspondência não seja absoluta, a parcela não tem natureza salarial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, Goiânia, 06/08/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0092700-79.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUCÉLIA LUÍZA FERREIRA PAISE
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
De ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação da reclamante para, querendo, manifestar-se a respeito dos Embargos Declaratórios no prazo de cinco dias(O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
RICARDO MATIAS PINHEIRO
Assessor

Processo ED-RO-0134600-90.2009.5.18.0009
Embargante(s) : EWL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : TÚLIO MENDONÇA GONÇALVES
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, abro vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-1 do C.TST.
Em 05 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo RO-0197100-19.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO ALVES NERIS
Advogado(s) : ANA CAROLINA MAZER E OUTRO(S)
De ordem do Excelentíssimo
Desembargador Federal do Trabalho, BRENO MEDEIROS, intimem-se os Procuradores do
Reclamante constituídos na procuração de fl. 14.
Após, encaminhem-se à SCP, para retificar o cadastro.
À Secretaria da 2ª Turma.
Goiânia, 06 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Siomara Baptista Teixeira Nassar
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00011-2010-000-18-40-6 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IGOR DE QUEIROZ
Advogado(a)(s): IGOR DE QUEIROZ (GO - 24034)
Agravado(a)(s): MARIA JUCÉLIA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/07/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).
O advogado postula em causa própria (fl. 02).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual - SCP, para fazer constar na capa dos autos o nome da Drª. Ana Célia Vilela Godoi Borges como advogada da Agravada (fl. 199).
Após, à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD para intimação da Agravada para oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (fls. 245/251) e contraminuta ao Agravo de Instrumento (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
ROS-01637-2009-007-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
3. RICARDO ALEXANDRE DANTAS
4. OS MESMOS
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
As Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A requerem a devolução do prazo para interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, sob o argumento de que os autos não foram encontrados na Diretoria de Recursos e Distribuição, o que teria impossibilitado a obtenção das cópias necessárias à formação do instrumento no prazo recursal pertinente (fls. 713/714 e 720/721).
Tendo em vista o teor das certidões expedidas pela referida Diretoria (fls. 718, 722 e 723), defiro o pleito de reabertura do prazo recursal em epígrafe.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2010 às 10:49 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.158/2010 CartPrec 02 0.797/2010 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA PAZ LEANDRO
SINTRAMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
03.161/2010 ConPag 03 0.796/2010 SUM. N N
DANY REFORMADORA DE PNEUS LTDA.
ROSEVALDO BARBOSA DOS SANTOS ESPÓLIO DE

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
03.155/2010 CartPrec 01 0.787/2010 ORD. N N
ADÍLSON FERREIRA DANTAS JÚNIOR SOUSA
PALME RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
03.151/2010 RTSum 02 0.796/2010 UNA 18/08/2010 13:30 SUM. N N
DIEGO MILLER SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.143/2010 RTSum 04 0.788/2010 UNA 19/08/2010 14:45 SUM. N N
ILZANNE RIBEIRO CARDOSO
DUST BUSTER

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.156/2010 RTSum 03 0.795/2010 UNA 20/08/2010 13:20 SUM. N N
ALESSANDRA MENDES DE FREITAS
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

03.157/2010 RTOrd 04 0.791/2010 UNA 16/08/2010 15:40 ORD. N N
ILMA MOREIRA MUNDIM
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
03.153/2010 CartPrec 03 0.794/2010 ORD. N N
NOÉ HIRLE
WILSON LUIZ DA COSTA + 003

03.154/2010 CartPrec 04 0.790/2010 ORD. N N
ALCENOR ARCANJO DA SILVA
WILSON LUIZ DA COSTA + 003

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
03.147/2010 RTSum 03 0.792/2010 UNA 20/08/2010 13:10 SUM. N N
MÁRCIA SILVA ALVES
JOÃO GUTEMBERG

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
03.141/2010 CartPrec 01 0.783/2010 ORD. N N
CARLOS VIEIRA DA MOTA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
03.148/2010 RTSum 04 0.789/2010 UNA 23/08/2010 14:00 SUM. N N
EDIVAN PEREIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.160/2010 RTSum 01 0.788/2010 INI 19/08/2010 13:30 SUM. N N
WENDER LUIZ FERREIRA
RS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
03.150/2010 RTOrd 03 0.793/2010 UNA 24/08/2010 13:30 ORD. N N
ÉRICA DE MORAIS
SERV DIAGNÓSTICO P/IMAGEM - CENTER RÁDIO RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO(A): KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
03.159/2010 RTOrd 04 0.792/2010 UNA 17/08/2010 15:00 ORD. S N
ALEANDRO ROSA DE OLIVEIRA
AUTO POSTO QUEIROZ & GENTIL LTDA-ME

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA
03.145/2010 RTSum 01 0.784/2010 INI 18/08/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ MARCOS DE MORAIS MOTA
RODRIGO ANTÔNIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
03.146/2010 CartPrec 02 0.795/2010 ORD. N N
CÉLIO FERNANDO SILVA
GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
03.152/2010 RTSum 01 0.786/2010 INI 18/08/2010 13:50 SUM. N N
RENATA SALES SANTOS
MUNDIAL CURSOS LTDA.

03.162/2010 ConPag 03 0.797/2010 SUM. S N
SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO
FLAVIANE MENDES DA SILVA DIAS

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.144/2010 RTSum 02 0.794/2010 UNA 18/08/2010 13:10 SUM. N N
CARLOS EDUARDO RESENDE
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

03.165/2010 RTOrd 02 0.799/2010 UNA 26/08/2010 14:30 ORD. N N
FRANCO CARVALHO ARAÚJO
CONSTRUTORA COSTA LTDA.

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
03.142/2010 CartPrec 04 0.787/2010 ORD. N N
LUCINEY RODRIGUES BARBOSA
FERTIPLAN-FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.149/2010 RTOrd 01 0.785/2010 INI 19/08/2010 13:40 ORD. N N
VALDECI GOMES DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.300/2010 CartPrec 01 1.653/2010 ORD. N N
EDSON SOUZA DE OLIVEIRA
TIAGO BELO RORIZ

03.303/2010 ExTAC 02 1.651/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)

03.304/2010 ExTAC 01 1.655/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

03.305/2010 CartPrec 02 1.652/2010 ORD. N N
MICHELLE DE PAULA KHOURY
JEVAIR BATISTA DE CARVALHO + 001

03.313/2010 CartPrec 01 1.660/2010 ORD. N N
DARIA ROSA DA SILVA AGUIAR
EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES
03.295/2010 RTSum 01 1.651/2010 UNA 31/08/2010 14:30 SUM. N N
GILSON DOURADO DE JESUS
CASA DE CARNE PRAÇA A2 LTDA.

ADVOGADO(A): ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA
03.299/2010 RTSum 01 1.652/2010 UNA 31/08/2010 14:45 SUM. N N
MARCOS DA SILVA DUARTE
SUPERMERCADO BARBOSA LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
03.312/2010 RTSum 02 1.655/2010 UNA 02/09/2010 14:40 SUM. N N
SIMONE PEREIRA DUARTE RODRIGUES
CLINICA FONTOURA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
03.294/2010 RTSum 01 1.650/2010 UNA 31/08/2010 14:15 SUM. N N
ILMA CRUVINEL DE REZENDE
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
03.290/2010 RTSum 01 1.648/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. N N
MAIRA LUIZA ALVES BATISTA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA DOMINGUES DA SILVA
03.297/2010 RTSum 02 1.648/2010 UNA 01/09/2010 14:40 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS GOMES MENDES
GOIÁS FRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
03.311/2010 RTOrd 01 1.659/2010 UNA 21/09/2010 15:10 ORD. N N
EVANI BATISTA DE MENDONÇA
JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
03.306/2010 RTSum 01 1.656/2010 UNA 01/09/2010 13:00 SUM. N N
ROBENSVALDO MOREIRA LIMA
SUBSOLO MÁQUINAS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.-ME

03.307/2010 RTSum 02 1.653/2010 UNA 02/09/2010 14:00 SUM. N N
DOMICIO SANTOS DA SILVA
SUBSOLO MÁQUINAS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA - ME

03.308/2010 RTSum 01 1.657/2010 UNA 01/09/2010 13:20 SUM. N N
MAGNUM PEREIRA LISBOA
SUBSOLO MÁQUINAS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA - ME

03.309/2010 RTSum 02 1.654/2010 UNA 02/09/2010 14:20 SUM. N N
LINCOLN DE SOUSA LOPES
SUBSOLO MÁQUINAS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA - ME

ADVOGADO(A): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
03.289/2010 RTOrd 01 1.647/2010 UNA 16/09/2010 16:10 ORD. N N
EULER DIAS VIEIRA
ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES
03.287/2010 RTOrd 02 1.643/2010 INI 08/09/2010 08:40 ORD. N N
MILTON ANTÔNIO DA SILVA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
03.292/2010 RTSum 02 1.645/2010 UNA 01/09/2010 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO MARQUES
CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
03.288/2010 RTSum 02 1.644/2010 UNA 23/08/2010 15:20 SUM. N N
FRANCISCA GOMES DE ARRUDA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MIRELLY MOREIRA MARTINS
03.310/2010 RTSum 01 1.658/2010 UNA 01/09/2010 13:40 SUM. N N
TATIANE CONCEIÇÃO SANTOS
PRONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO (NA PESSOA DO SÓCIO EDUARDO ABRÃO)

ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA
03.291/2010 RTOrd 01 1.649/2010 UNA 20/09/2010 15:10 ORD. N N
GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO
NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

03.296/2010 RTOrd 02 1.647/2010 INI 08/09/2010 13:40 ORD. N N
BRUNO SOARES DA SILVA
NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL NOGUEIRA ALVES
03.286/2010 RTSum 01 1.646/2010 UNA 31/08/2010 13:45 SUM. N N
ROSANGELA APARECIDA CORREIA
CIPA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (GRUPO MABEL)

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
03.298/2010 RTOrd 02 1.649/2010 INI 08/09/2010 13:50 ORD. N N
GABRIELA FATURETO MARQUES
IVAN BORGES + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
03.301/2010 RTSum 02 1.650/2010 UNA 01/09/2010 15:00 SUM. N N
WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

03.302/2010 RTOrd 01 1.654/2010 UNA 20/09/2010 15:40 ORD. N N
RICARDO DA SILVA LOPES
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
03.293/2010 RTSum 02 1.646/2010 UNA 01/09/2010 14:20 SUM. S N
ODAIR CARVALHO BRASIL
GLOSBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
19.557/2010 CartPrec 09 1.505/2010 ORD. N N
JACQUELINE PAIM GOMES XAVIER
MERCOSUL EMPREEND PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES + 2

19.558/2010 CartPrec 12 1.503/2010 ORD. N N
CLEBER APARECIDO FIGUEIREDO CAMARGOS
EMEGE PRODUTOS ALIMENTICOS S.A + 02

19.578/2010 CartPrec 08 1.517/2010 ORD. N N
EDEVANDE FERREIRA DA SILVA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

19.580/2010 CartPrec 10 1.506/2010 ORD. N N
LUIZ PEREIRA CAIXETA + 2
DIOMÉDIO CARVALHO + 1

19.583/2010 CartPrec 13 1.515/2010 ORD. N N
WILSON SOUZA OLIVEIRA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA

19.584/2010 CartPrec 03 1.512/2010 ORD. N N
LEIZIRENE MATOS DA CONCEIÇÃO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

19.587/2010 CartPrec 11 1.512/2010 ORD. N N
FÁBIO DA COSTA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

19.589/2010 CartPrec 07 1.518/2010 ORD. N N
RIVAIR CEZAR DE FREITAS
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

19.591/2010 CartPrec 06 1.508/2010 ORD. N N
ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ENERI SILA ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP/P. MARCELO SILVA ARAÚJO

19.593/2010 CartPrec 05 1.510/2010 ORD. N N
RONICLEITON BRAGA DE CASTRO
CLEYTON BORGES DE JESUS

19.595/2010 CartPrec 04 1.504/2010 ORD. N N
GERSON MACIEL DA COSTA
EMPRESA LINCE SEGURANÇA LTDA + 007

ADVOGADO(A): ADENILSON PESSONI
19.586/2010 RTSum 12 1.505/2010 INI 24/08/2010 14:30 SUM. N N
RUTIELLY FERREIRA DE OLIVEIRA
FLOR BELLA ASSESSÓRIOS E BIJUTERIAS-REP. P/TATIANY A. SILVA E JÚNIOR CÉSAR

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
19.670/2010 RTSum 05 1.516/2010 UNA 23/08/2010 09:35 SUM. N N
SANDRA MARIA DE SANTANA
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
19.564/2010 RTSum 11 1.511/2010 UNA 23/08/2010 13:15 SUM. N N
CLEIDE MADEIRA DA COSTA
SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR
19.667/2010 RTSum 13 1.520/2010 UNA 24/08/2010 10:40 SUM. N N
SIMONE NUBIA DA SILVA
DELMA F. MIRANDA

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
19.665/2010 RTOrd 08 1.525/2010 UNA 26/08/2010 09:30 ORD. N N
LAUDO RODRIGUES DA SILVA
ITAMAR RODRIGUES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ANDERSON DE MELO PESSONI
19.581/2010 RTSum 08 1.518/2010 UNA 17/08/2010 13:30 SUM. N N
ALESSANDRA DE SOUSA
DIVINA CARDOSO ALVES

ADVOGADO(A): ANDRÉ JONAS DE CAMPOS
19.588/2010 RTOrd 02 1.503/2010 INI 14/09/2010 08:25 ORD. S N
ANDREIA MARIA DE CAMPOS
VENNY FAST FOOD

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
19.566/2010 RTSum 03 1.510/2010 UNA 23/08/2010 15:40 SUM. N N
VITOR DA SILVA MARQUES
JK PNEUS E SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA JÚNIOR
19.648/2010 RTSum 09 1.513/2010 UNA 24/08/2010 13:40 SUM. N N
DIONE SOUZA ANDRADE
ÓTICA VEJA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
19.646/2010 RTOrd 02 1.506/2010 INI 14/09/2010 08:20 ORD. N N
FRANCIVÂNIA COSTA GUEDES
ANA CRISTINA ROCHA CARDOSO QUEIROZ

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
19.559/2010 RTSum 09 1.506/2010 UNA 24/08/2010 08:30 SUM. N N
ARLETE MIRANDA DE MENEZES
PREST SERVES LTDA

19.560/2010 RTSum 01 1.512/2010 UNA 16/08/2010 09:50 SUM. N N
EDICEU CARVALHO DA COSTA
L DAS GRAÇAS C DA SILVA

19.571/2010 RTOrd 03 1.511/2010 INI 18/08/2010 13:55 ORD. N N
ALECSON LUIZ CARDOSO
ARCA ELETRONS E EELETRIFICAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU F. CHAVES
19.575/2010 RTSum 01 1.514/2010 UNA 26/08/2010 14:00 SUM. N N
CATARINA DE SOUZA CINTRA
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
19.609/2010 ET 03 1.516/2010 ORD. S N
MAYRA MARIA LEITE FERREIRA
ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
19.601/2010 RTSum 01 1.515/2010 UNA 26/08/2010 14:30 SUM. S N
EDIANE DE ARRUDA CAMPOS
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
19.685/2010 RTOrd 01 1.521/2010 UNA 27/08/2010 10:20 ORD. N N
MARISTELA ANGÉLICA DAS CHAGAS
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
19.606/2010 RTOrd 05 1.511/2010 INI 24/08/2010 09:10 ORD. N N
LUZIA ROSA DOS SANTOS
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-EXTRA HIPERMERCADOS

ADVOGADO(A): DÉA LÚCIA DA SILVA DAVID
19.686/2010 RTSum 02 1.509/2010 UNA 26/08/2010 10:00 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO/TO
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
19.680/2010 RTSum 12 1.513/2010 INI 25/08/2010 14:10 SUM. N N
CELSO CRISTIANO SILVA PAIXÃO
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): DIEGO SOARES PEREIRA
19.673/2010 RTOrd 02 1.508/2010 INI 14/09/2010 08:15 ORD. N N
WESLLEY RODRIGUES PEREIRA
ODELAINE FERREIRA DE MELLO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
19.572/2010 RTSum 10 1.505/2010 UNA 17/08/2010 13:00 SUM. N N
IDEFRAN MACEDO DE SOUZA
SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA.

19.614/2010 RTSum 07 1.520/2010 UNA 23/08/2010 13:40 SUM. N N
JUAREZ JUNIOR CARVALHO MACHADO
EXPRESSO MARLY LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON MARTINS PEREIRA
19.633/2010 RTSum 13 1.518/2010 UNA 24/08/2010 10:20 SUM. N N
ANTONIO CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO
FRIGORIFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
19.666/2010 RTOrd 07 1.524/2010 INI 02/09/2010 13:35 ORD. N N
TATIANE VILA REAL
SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
19.622/2010 RTSum 03 1.517/2010 UNA 24/08/2010 14:20 SUM. N N
ALEX ALMEIDA FERREIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
19.627/2010 RTOrd 09 1.512/2010 UNA 16/09/2010 14:40 ORD. N N
JOÃO BATISTA ARCANJO DE ABREU
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
19.628/2010 RTSum 01 1.516/2010 UNA 26/08/2010 15:00 SUM. N N
MARIA DA LUZ LOPES DE SOUSA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

19.629/2010 RTSum 12 1.508/2010 INI 25/08/2010 13:10 SUM. N N
LIDIA GEREMIAS FEITOSA DOS SANTOS
CONTAL EMPR DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA

19.631/2010 RTSum 11 1.517/2010 UNA 23/08/2010 14:00 SUM. N N
ODAIR JOSÉ ALVES DA SILVA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): ÉRIKA SILVA MACHADO
19.590/2010 RTOrd 11 1.513/2010 UNA 15/09/2010 16:05 ORD. N N
MARIA LIDECI DA SILVA
MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EUGENIO RIOS
19.657/2010 RTSum 04 1.511/2010 UNA 24/08/2010 14:30 SUM. S N
JEANNE DENISE SILVA GOMES
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): EURICO FERREIRA NETO
19.677/2010 RTSum 11 1.521/2010 UNA 24/08/2010 13:15 SUM. S N
FRANCIELLI BATISTA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
19.562/2010 RTSum 12 1.504/2010 INI 24/08/2010 14:20 SUM. N N
JONATAS MORATO FERREIRA BARBOSA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMECADOS)

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
19.596/2010 RTOrd 08 1.519/2010 UNA 26/08/2010 14:35 ORD. N N
MARCUS DANIEL BRILHANTE ALENCAR
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
19.632/2010 RTOrd 08 1.522/2010 UNA 26/08/2010 10:20 ORD. N N
ANTÔNIO GILMAR DE SOUSA
JBS S.A.

19.634/2010 RTOrd 12 1.509/2010 INI 25/08/2010 13:20 ORD. N N
MARCIO BORGES DO REIS
JBS S.A.

19.636/2010 RTOrd 06 1.512/2010 ORD. N N
GENALDO TEOTONIO DE SOUZA
FRICÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

19.638/2010 RTSum 06 1.513/2010 SUM. N N
ELEUSA ROSA DA SILVA
LAR ESPIRITA FRANCISCA DE LIMA CRECHE

ADVOGADO(A): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
19.649/2010 RTOrd 04 1.509/2010 UNA 22/09/2010 14:45 ORD. S N
CAMILA BORGES CUNHA
ACADEMIA ACQUAVIDA (GONÇALVES DE SOUZA ACADEMIA LTDA.)

ADVOGADO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
19.684/2010 RTSum 10 1.514/2010 UNA 17/08/2010 08:45 SUM. S N
FREDERICK GULTYERI AVELINO TIRADENTES
UBIRACI ALVES DE LIMA

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
19.592/2010 RTOrd 03 1.514/2010 INI 23/08/2010 13:45 ORD. S N
JOVENCIO EVANGELISTA DE CARVALHO
IRMÃOS ALEXANDRE LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
19.563/2010 RTAlç 13 1.513/2010 UNA 24/08/2010 09:20 SUM. N N
TIAGO RODRIGUES SOARES DA ROSA
TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
19.612/2010 RTSum 10 1.510/2010 UNA 17/08/2010 09:15 SUM. S N
LONDINA VIEIRA DA SILVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
19.658/2010 RTSum 11 1.519/2010 UNA 23/08/2010 14:30 SUM. S N
MARA RÚBIA CONCEIÇÃO DA COSTA
RESIDENCIAL VILLAGE HILL

19.659/2010 RTOrd 09 1.514/2010 UNA 16/09/2010 15:10 ORD. N N
LOURIVAL ALVES DE SOUZA
A ÁGUIA MUDANÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
19.556/2010 RTSum 08 1.516/2010 UNA 17/08/2010 13:40 SUM. N N
GUILHERME CAREZOL
CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MISSISSIPI

ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
19.619/2010 RTSum 11 1.516/2010 UNA 23/08/2010 13:45 SUM. N N
MARIA DE JESUS FERNANDES GUIMARÃES
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA MARIATH RANGEL
19.617/2010 RTSum 09 1.510/2010 UNA 24/08/2010 09:10 SUM. N N
VILMAR GONÇALVES BARRETO
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
19.600/2010 RTOrd 06 1.509/2010 ORD. N N
ELI ALVES DA SILVA
EXPRESSO MAIA LTDA.

19.602/2010 RTOrd 12 1.506/2010 INI 24/08/2010 14:40 ORD. N N
JEIMISSON VICENTE PEREIRA
JUAREZ MENDES MELO LTDA- VIAÇÃO PARAUNA

19.604/2010 RTOrd 07 1.519/2010 INI 26/08/2010 08:30 ORD. N N
DEANGELIS GONÇALVES PEREIRA
JUAREZ MENDES MELO LTDA(VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO(A): JOSIAS MACEDO XAVIER
19.577/2010 CProt 07 1.517/2010 S N
SINDIPÃO- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE GOIÁS
PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR INÁCIO
19.674/2010 RTSum 10 1.512/2010 UNA 17/08/2010 09:00 SUM. N N
WESLEY BORGES DA SILVA
PIZZARIA ESPERANÇA LTDA (CASCATA PIZZARIA) + 002

ADVOGADO(A): KARINA RODRIGUES SILVA
19.554/2010 RTSum 10 1.504/2010 UNA 17/08/2010 13:20 SUM. N N
MARCUS ANTÔNIO FERREIRA GUIMARÃES
GOIÁS BORDADOS

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
19.555/2010 RTSum 07 1.515/2010 UNA 23/08/2010 14:20 SUM. N N
SERGIO ROBERTO DIAS DE MENDONÇA
INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
19.603/2010 RTSum 10 1.508/2010 UNA 17/08/2010 09:30 SUM. S N
ALEXANDRE ALMEIDA FLORIANO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
19.569/2010 RTSum 09 1.507/2010 UNA 24/08/2010 08:50 SUM. N N
MARILDA DE FÁTIMA BERNARDES DA SILVA
ZÉLIA SALMA DE PAULA + 001

ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA
19.594/2010 ConPag 09 1.509/2010 ORD. N N
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
JÂNIO ALVES RODRIGUES REP. P/ NEURACI ALVES RODRIGUES + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO GONÇALVES BARIANI
19.623/2010 RTSum 05 1.513/2010 UNA 19/08/2010 14:50 SUM. N N
DOUGLAS PEREIRA DA COSTA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
19.645/2010 RTSum 05 1.514/2010 UNA 19/08/2010 15:05 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

19.647/2010 RTSum 07 1.523/2010 UNA 23/08/2010 09:30 SUM. N N
MILTON PEREIRA BALBINO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
19.561/2010 RTOrd 01 1.513/2010 UNA 26/08/2010 10:10 ORD. N N
TATIANA MARQUES CALIXTO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
19.660/2010 RTOrd 12 1.511/2010 INI 25/08/2010 13:40 ORD. N N
JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA
CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
19.585/2010 RTOrd 03 1.513/2010 INI 19/08/2010 13:45 ORD. S N
DÉBORAH SALÉM PARREIRA SALES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
19.626/2010 RTSum 08 1.521/2010 UNA 17/08/2010 09:00 SUM. S N
BENILDE LOPES DA CRUZ CASTRO
GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA. (VALCI NERES LIMA)
19.630/2010 RTSum 02 1.505/2010 UNA 25/08/2010 08:45 SUM. N N
MARIA KATILENE ALVES FEITOSA
EFETIVO SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
19.552/2010 RTOrd 04 1.503/2010 UNA 15/09/2010 14:46 ORD. S N
JOSÉ ANTONIO REIS DE SÁ
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
19.608/2010 RTOrd 10 1.509/2010 UNA 18/08/2010 15:00 ORD. N N
CARLOS EDUARDO CARDOSO
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS
19.651/2010 ConPag 03 1.519/2010 INI 07/10/2010 13:50 ORD. N N
VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
MARIA VIEIRA GODOY(REP/P. JOÃO PEIXOTO MACHADO)

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
19.672/2010 ConPag 09 1.515/2010 UNA 16/09/2010 15:40 ORD. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA.
JORLAN OLIVEIRA BEZERRA

19.676/2010 ConPag 12 1.512/2010 INI 25/08/2010 14:00 ORD. N N
POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
CARLOS DANILO FERREIRA

ADVOGADO(A): MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
19.551/2010 RTOrd 05 1.508/2010 INI 24/08/2010 09:00 ORD. N N
POLLYANA PACHECO DE SOUZA E SILVA
NATASHA MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
19.574/2010 RTOrd 09 1.508/2010 UNA 16/09/2010 14:15 ORD. N N
ALDENION GOMES DE SOUSA
MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
19.565/2010 RTSum 06 1.507/2010 SUM. N N
ELOISE PAULA PEREIRA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

19.568/2010 RTSum 07 1.516/2010 UNA 23/08/2010 14:00 SUM. N N
LAILA PATRICIA FACURI MACHADO
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

19.640/2010 RTSum 04 1.507/2010 UNA 24/08/2010 14:15 SUM. N N
MARIA DE LOURDES NEVES DE OLIVEIRA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

19.650/2010 RTSum 12 1.510/2010 INI 25/08/2010 13:30 SUM. N N
VIVIAN CARVALHO DE ASSIS
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

19.669/2010 RTSum 03 1.520/2010 UNA 24/08/2010 15:00 SUM. N N
ANA MARIA PORTO CRUZ SANTOS
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
19.605/2010 RTSum 06 1.510/2010 SUM. N N
KEILA ALVES DOS SANTOS
GESTTEX MÃO DE OBRA TEMP PROM EVEN LTDA. + 001

19.615/2010 RTSum 12 1.507/2010 INI 25/08/2010 13:00 SUM. N N
ANGELA ALVES DOS SANTOS GONÇALVES
GESTTEX-MÃO DE OBRA TEMP. PROM. EVSN. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA
19.642/2010 RTSum 03 1.518/2010 UNA 24/08/2010 14:40 SUM. N N
ORBELINO JOSÉ BARBOSA
AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
19.653/2010 RTOrd 05 1.515/2010 INI 24/08/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ CLÁUDIO NEGREIRO DE SOUZA JÚNIOR
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
19.662/2010 RTOrd 01 1.518/2010 UNA 26/08/2010 16:00 ORD. N N
LUCIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
19.664/2010 RTOrd 11 1.520/2010 UNA 16/09/2010 15:05 ORD. N N
WYTALO LUIZ DA SILVA
CONSTRUMIR CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
19.663/2010 RTSum 01 1.519/2010 UNA 27/08/2010 09:40 SUM. N N
SÉRGIO HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
19.598/2010 RTSum 11 1.514/2010 UNA 23/08/2010 13:30 SUM. N N
EDINEI CLEMENTINO DE FREITAS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
19.683/2010 RTOrd 09 1.517/2010 UNA 20/09/2010 09:10 ORD. N N
NELCILENE XAVIER
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): ROGÉRIO PAZ LIMA
19.654/2010 RTOrd 10 1.511/2010 UNA 18/08/2010 10:40 ORD. N N
DANIEL CARDOSO
SOCIEDADE TROIA LTDA.

ADVOGADO(A): RONNY ANDRÉ RODRIGUES
19.668/2010 RTOrd 13 1.521/2010 INI 23/08/2010 08:50 ORD. N N
PAULO HUMBERTO DA COSTA
PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
19.613/2010 RTOrd 11 1.515/2010 UNA 16/09/2010 14:45 ORD. S N
VALMIR RIBEIRO DE FREITAS
TELEMONT-ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
19.637/2010 RTOrd 01 1.517/2010 UNA 26/08/2010 15:30 ORD. N N
PAMELA PEREIRA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
19.599/2010 RTSum 13 1.516/2010 UNA 24/08/2010 09:40 SUM. N N
ARLEIA PINTO RAMOS RODRIGUES
MORENO & MIRANDA CONFECÇÕES LTDA.

19.616/2010 RTSum 02 1.504/2010 UNA 25/08/2010 09:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS MAGNO DIAS DOS SANTOS
JOEL ARRUDA COSTA

19.618/2010 RTSum 08 1.520/2010 UNA 17/08/2010 09:10 SUM. N N
SEBASTIÃO NEVES DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

19.624/2010 RTSum 09 1.511/2010 UNA 24/08/2010 13:20 SUM. N N
MURILO PEREIRA DE ARAÚJO (ASSIST P/ EUNICE PEREIRA DE ARAÚJO)
VIDAL E SILVA LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME

19.625/2010 RTSum 07 1.521/2010 UNA 23/08/2010 09:50 SUM. N N
NIVALDO DO NASCIMENTO
FPS1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

19.656/2010 RTOrd 04 1.510/2010 UNA 22/09/2010 15:00 ORD. S N
JOCELIO JOSÉ DA SILVA
MONT SERRAT + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
19.681/2010 RTSum 09 1.516/2010 UNA 24/08/2010 14:00 SUM. N N
ANA GABRIELA DIAS FERNANDES
VIP LOCAÇOES DE VEICULOS LTDA ME

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
19.621/2010 RTSum 06 1.511/2010 SUM. N N
WANESSA PRISCILA DE ALMEIDA SILVA
VILA OLÍMPICA CENTRO DE ATIVIDADE POLIESPORTIVA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVANO BARBOSA DE MORAIS
19.639/2010 ConPag 08 1.523/2010 UNA 26/08/2010 09:55 ORD. N N
SUPERMERCADO KAIROS LTDA(REP P/ VALDIANY FERNANDES DE ARAÚJO)
LUCIANO FERREIRA CRUZ

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
19.655/2010 RTSum 08 1.524/2010 UNA 17/08/2010 08:50 SUM. N N
KARINE RODRIGUES DA SILVA
SOCIEDADE DE EDUCACAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
19.573/2010 RTSum 02 1.502/2010 UNA 16/08/2010 09:30 SUM. N N
MARCELO ARAÚJO OLIVEIRA
FR MUNAROS GRILL RESTAURANTE

19.611/2010 RTSum 05 1.512/2010 UNA 19/08/2010 14:35 SUM. N N
REGINALDO DOS SANTOS COSTA
LAMBARENA RESTAURANTE

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
19.641/2010 RTOrd 04 1.508/2010 UNA 21/09/2010 15:45 ORD. S N
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS

19.643/2010 RTSum 11 1.518/2010 UNA 23/08/2010 14:15 SUM. S N
NILSON TORQUATO DE SOUZA
ARCHAIOS ENG CONS PROJ E RESTAURAÇÃO LTDA

19.652/2010 RTSum 02 1.507/2010 UNA 25/08/2010 08:30 SUM. N N
VALDIR CARLOS DE PAULA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
19.661/2010 RTAlç 06 1.514/2010 SUM. N N
NELMA CRISTINA MAGALHÃES ROSA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDINE RODRIGUES MENDES
19.671/2010 RTOrd 06 1.515/2010 ORD. N N
MAURI DE SOUZA MOURA
JORDÃO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE
19.675/2010 RTOrd 05 1.517/2010 INI 24/08/2010 14:10 ORD. N N
SÉRGIO SANTOS COSTA
PONY VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
19.610/2010 RTSum 04 1.506/2010 UNA 25/08/2010 13:15 SUM. S N
JAKELINE FRANCINEIDE FERREIRA DE JESUS (MENOR ASSIST. POR SELMA FERREIRA)
SANTO EXPEDITO TRANSPORTES

ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
19.635/2010 RTOrd 07 1.522/2010 INI 01/09/2010 08:35 ORD. N N
JOÃO BENTO NETO BARBOSA
ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
19.567/2010 RTSum 05 1.509/2010 UNA 19/08/2010 14:20 SUM. N N
FABIO ROGERIO PINTO
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

19.597/2010 RTSum 04 1.505/2010 UNA 24/08/2010 14:00 SUM. N N
ROBERVAL NASCIMENTO PENALVA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

19.607/2010 RTSum 03 1.515/2010 UNA 24/08/2010 14:00 SUM. N N
MARCELO RIZO SANTANA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

19.620/2010 RTSum 13 1.517/2010 UNA 24/08/2010 10:00 SUM. N N
ENEMIR ROSA DA CRUZ
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): WARLEI MARTINS DE SOUZA
19.644/2010 RTOrd 13 1.519/2010 INI 23/08/2010 08:40 ORD. N N
NATALIA MARTINS
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
19.582/2010 RTSum 10 1.507/2010 UNA 17/08/2010 09:45 SUM. S N
EVA DA SILVA NUNES
ESTAL LIMPESA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
19.576/2010 RTOrd 13 1.514/2010 INI 23/08/2010 08:30 ORD. S N
LEONARDO FIALHO FOGAÇA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
19.550/2010 RTSum 05 1.507/2010 UNA 19/08/2010 10:50 SUM. N N
DAVID RAMOS DE OLIVEIRA
JBS PNEUS LTDA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
19.679/2010 RTSum 01 1.520/2010 UNA 27/08/2010 10:00 SUM. S N
VALTEMAR SANTOS BRAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
19.678/2010 RTOrd 10 1.513/2010 UNA 18/08/2010 10:20 ORD. N N
DOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 133

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
02.082/2010 RTSum 01 2.072/2010 SUM. N N
DANIEL APARECIDO TAVARES CORREIA
GERALDO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO(A): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
02.083/2010 CartPrec 01 2.073/2010 ORD. N N
EDSON MARTINS FURTADO
AGROPECUÁRIA SEREM GARCIA LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
02.084/2010 CartPrec 01 2.074/2010 ORD. N N
CARLÍSIO FRANCISCO
FLÁVIA ADRIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RAFAEL CESÁRIO LOPES DOS SANTOS
02.086/2010 RTSum 01 2.076/2010 SUM. N N
JOÃO ANDRÉ FERREIRA COIMBRA SILVA E THÁLITA ROBERTA
CLAYTON ALVES

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
02.081/2010 RTOrd 01 2.071/2010 ORD. N N
MARCOS DOS SANTOS GALIZA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
02.085/2010 RTOrd 01 2.075/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO CLAÚDIO VALERIANO
HOTEL COLONIAL

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
02.071/2010 RTSum 01 2.061/2010 SUM. N N
JOSÉ MARIA RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.075/2010 RTOrd 01 2.065/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS MELO LISBOA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.076/2010 RTOrd 01 2.066/2010 ORD. N N
GERSON CAETANO PINTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.077/2010 RTOrd 01 2.067/2010 ORD. N N
ARLINDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.078/2010 RTOrd 01 2.068/2010 ORD. N N
MARCOS MARTINS ARRUDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.079/2010 RTOrd 01 2.069/2010 ORD. N N
EDINIR GONÇALVES PACHECO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.080/2010 RTOrd 01 2.070/2010 ORD. N N
ODAIR JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
02.069/2010 RTSum 01 2.059/2010 SUM. N N
OLAVO LOURENÇO DE BASTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.070/2010 RTSum 01 2.060/2010 SUM. N N
CESAR HONORATO BATISTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.072/2010 RTOrd 01 2.062/2010 ORD. N N
JARRY BORGES GONZAGA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.073/2010 RTOrd 01 2.063/2010 ORD. N N
RICARDO NASCIMENTO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.074/2010 RTOrd 01 2.064/2010 ORD. N N
RONALDO BORGES DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
02.087/2010 RTOrd 01 2.077/2010 ORD. N N
AGNALDO REGIS
MURILO KATSUMI IMAI

02.090/2010 RTOrd 01 2.080/2010 ORD. N N
REGINALDO BARTOLOMEU DA PAIXÃO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

02.091/2010 RTSum 01 2.081/2010 SUM. N N
CLAUDENOR DOS SANTOS SILVA
GOIALLI GOIÁS ALIMENTOS S/A

02.092/2010 RTOrd 01 2.082/2010 ORD. N N
CARLOS ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.093/2010 RTOrd 01 2.083/2010 ORD. N N
VALDIVINO CAMPOS
CENTROALCOOL S/A

02.094/2010 RTOrd 01 2.084/2010 ORD. N N
RENATO DE JESUS SOUZA
CENTROALCOOL S/A

02.095/2010 RTSum 01 2.085/2010 SUM. N N
MANOEL DE JESUS
CENTROALCOOL S/A

02.096/2010 RTSum 01 2.086/2010 SUM. N N
JOSÉ CARLOS RIBEIRO BRANCO
CENTROALCOOL S/A

02.097/2010 RTOrd 01 2.087/2010 ORD. N N
VALDINEI OLIVEIRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

02.098/2010 RTOrd 01 2.088/2010 ORD. N N
JOAQUIM CAMPOS LOPES
CENTROALCOOL S/A

02.099/2010 RTOrd 01 2.089/2010 ORD. N N
GIDEONE CARDOSO DE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

02.100/2010 RTOrd 01 2.090/2010 ORD. N N
JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.101/2010 RTOrd 01 2.091/2010 ORD. N N
CICERO JOSÉ DE LIMA
CENTROALCOOL S/A

02.102/2010 RTSum 01 2.092/2010 SUM. N N
JERULINO PEREIRA LIMA
CENTROALCOOL S/A

02.103/2010 RTSum 01 2.093/2010 SUM. N N
ALESSANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
CENTROALCOOL S/A

02.104/2010 RTOrd 01 2.094/2010 ORD. N N
AILTON SOUZA NUNES
CENTROALCOOL S/A

02.105/2010 RTSum 01 2.095/2010 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

02.106/2010 RTSum 01 2.096/2010 SUM. N N
CLAUDINEI DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

02.107/2010 RTSum 01 2.097/2010 SUM. N N
JAILDER DOS SANTOS PEREIRA
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
02.088/2010 RTSum 01 2.078/2010 SUM. N N
CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

02.089/2010 RTSum 01 2.079/2010 SUM. N N
CLEIDISON RODRIGUES PESSOA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.746/2010 CartPrec 01 0.730/2010 ORD. N N
EDITE JERONIMO DE SOUZA
CANASTRA PARQUE LTDA (RP/ SR. EDUARDO DA SILVA PENA)

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.747/2010 RTSum 01 0.731/2010 SUM. N N
TELES HENRIQUE ALVINO SOUZA
WESLEY ANDERSON R. NOGUEIRA

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
00.745/2010 RTSum 01 0.729/2010 UNA 16/08/2010 15:00 SUM. N N
DILMO CAIXETA DOS SANTOS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
00.748/2010 CartPrec 01 0.732/2010 ORD. N N
ADAO BERTO MARTINS MESQUITA
ROLANDO JOSE DE SOUSA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRA
00.750/2010 RTOrd 01 0.734/2010 ORD. N N
ALBERTO PEREIRA PINTO
IDEVINO ALÉSSIO + 001

ADVOGADO(A): PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
00.749/2010 RTSum 01 0.733/2010 UNA 17/08/2010 14:30 SUM. N N
CLYRIO ASSUMPÇAO NETO
AEROCLUBE DE BRASILIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
01.001/2010 RTSum 01 1.001/2010 UNA 17/11/2010 09:00 SUM. N N
BENEDITO VICENTE DOS SANTOS
BN CONSTRUTORA ENGENHARIA E PISOS DE ALTA RESISTENCIA LTDA
ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
00.991/2010 RTSum 01 0.991/2010 UNA 11/11/2010 09:00 SUM. N N
MIGUEL NUNES GONÇALVES
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

00.992/2010 RTSum 01 0.992/2010 UNA 11/11/2010 09:20 SUM. N N
CORCINO PEREIRA DE SOUSA
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

00.993/2010 RTSum 01 0.993/2010 UNA 11/11/2010 09:40 SUM. N N
GILTON LIMA SOARES
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

00.995/2010 RTSum 01 0.995/2010 UNA 11/11/2010 10:00 SUM. N N
FERNANDO FREITAS FERREIRA
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

00.996/2010 RTSum 01 0.996/2010 UNA 16/11/2010 09:00 SUM. N N
VINÍCIUS SOUSA SANTOS
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

00.997/2010 RTSum 01 0.997/2010 UNA 16/11/2010 09:20 SUM. N N
AMILTON DA SILVA SANTOS
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

00.998/2010 RTSum 01 0.998/2010 UNA 16/11/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ REZENDE
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

00.999/2010 RTSum 01 0.999/2010 UNA 16/11/2010 10:00 SUM. N N
WANDERLEI MARQUES DA SILVA
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.994/2010 RTOrd 01 0.994/2010 INI 20/10/2010 08:40 ORD. N N
JOSIMAR DOS SANTOS SILVA
BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.000/2010 RTSum 01 1.000/2010 UNA 09/11/2010 09:20 SUM. N N
CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
03.684/2010 RTSum 02 1.856/2010 UNA 24/08/2010 09:20 SUM. N N
JOALDO GONÇALVES DE MATOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): ADENILSON DOMINGOS DOS SANTOS
03.687/2010 CartPrec 01 1.841/2010 ORD. N N
ODAIR DE SOUZA E SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
03.692/2010 RTSum 02 1.861/2010 UNA 24/08/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ TEODORO LEITE
HAMILTON SOUZA VILELA

ADVOGADO(A): EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
03.685/2010 RTOrd 02 1.857/2010 INI 24/08/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
USINA NOVA GÁLIA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
03.694/2010 RTSum 02 1.862/2010 UNA 24/08/2010 10:20 SUM. N N
ANDRE LUIZ REIS VIANA
C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO
03.689/2010 ConPag 02 1.859/2010 INI 24/08/2010 13:30 ORD. N N
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA
URLEY FRANCIEL DE MORAES

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
03.682/2010 RTOrd 01 1.838/2010 INI 05/10/2010 08:10 ORD. N N
ANTONIO CARLOS GOMES
GUIMARÃES GERONUTTI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
03.681/2010 RTSum 02 1.855/2010 UNA 24/08/2010 09:00 SUM. N N
KETILUCY BARBOSA DE SOUZA
JUAREZ MENDES MELO

03.683/2010 RTSum 01 1.839/2010 UNA 24/08/2010 13:40 SUM. N N
LUCIMAR BATISTA DE CARVALHO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
03.688/2010 CartPrec 02 1.858/2010 ORD. N N
LUIZ DA MATA OLIVEIRA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
03.690/2010 RTSum 02 1.860/2010 UNA 24/08/2010 09:40 SUM. N N
CLEUMAR FERREIRA DA SILVA
VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.

03.691/2010 RTSum 01 1.842/2010 UNA 24/08/2010 13:11 SUM. N N
FERNANDA SILVA BRINGEL
DVA ESPECIALIDADES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.686/2010 RTSum 01 1.840/2010 UNA 24/08/2010 13:20 SUM. N N
EZILDA FERNANDES DE JESUS PEREIRA
ELIETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.693/2010 RTSum 01 1.843/2010 UNA 24/08/2010 11:11 SUM. N N
MARISA CAETANO ARANTES
MAXSSUELL MARTINS BORGES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GANI PRAXEDES
02.498/2010 CartPrec 01 2.458/2010 ORD. N N
IRENO JOSÉ DE SOUSA
COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
02.499/2010 RTSum 01 2.459/2010 UNA 03/11/2010 09:20 SUM. N N
CARLILSON BATISTA DAS NEVES
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
02.500/2010 RTOrd 01 2.460/2010 UNA 03/11/2010 09:40 ORD. N N
RUBENS MANOEL NOGUEIRA
WILSSON MARGARIDO

ADVOGADO(A): WALKER LAFAYETTE COUTINHO
02.497/2010 RTOrd 01 2.457/2010 UNA 03/11/2010 09:00 ORD. N N
VALTEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXPRESSO MAIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.504/2010 RTSum 01 2.464/2010 UNA 03/11/2010 11:00 SUM. N N
CAILSON FRANCISCO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.505/2010 RTSum 01 2.465/2010 UNA 03/11/2010 11:20 SUM. N N
RONE SÉRGIO LUSTOSA PINTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.506/2010 RTOrd 01 2.466/2010 UNA 03/11/2010 14:00 ORD. N N
AUREKES BRITO FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.507/2010 RTSum 01 2.467/2010 UNA 03/11/2010 14:20 SUM. N N
NOCLÉCIO MATIAS ALVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.508/2010 RTSum 01 2.468/2010 UNA 03/11/2010 14:40 SUM. N N
MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.509/2010 RTSum 01 2.469/2010 UNA 03/11/2010 15:00 SUM. N N
EDIVÂNIO DOS SANTOS FERNANDES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.510/2010 RTOrd 01 2.470/2010 UNA 03/11/2010 15:20 ORD. N N
LUIZ FILHO MARQUES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.511/2010 RTSum 01 2.471/2010 UNA 03/11/2010 15:40 SUM. N N
SALVADOR PEREIRA SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.512/2010 RTOrd 01 2.472/2010 UNA 04/11/2010 08:20 ORD. N N
EDILTON CARLOS LOURENÇO DE LIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.513/2010 RTSum 01 2.473/2010 UNA 04/11/2010 08:40 SUM. N N
FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.514/2010 RTSum 01 2.474/2010 UNA 04/11/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
02.503/2010 RTSum 01 2.463/2010 UNA 03/11/2010 10:40 SUM. N N
IVANILTON JOSÉ AUGUSTO
LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

ADVOGADO(A): TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
02.501/2010 RTOrd 01 2.461/2010 UNA 03/11/2010 10:00 ORD. N N
CRISTIANO SOUZA DE JESUS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.502/2010 RTSum 01 2.462/2010 UNA 03/11/2010 10:20 SUM. N N
JOSE MACHADO VERAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.522/2010 RTOrd 01 2.482/2010 UNA 29/09/2010 08:40 ORD. N N
LUCIO ANTONIO DE MOURA
FAZENDA CACHOEIRINHA

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
02.524/2010 CartPrec 01 2.484/2010 ORD. N N
JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS
FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
02.519/2010 RTSum 01 2.479/2010 UNA 28/09/2010 10:40 SUM. N N
SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.520/2010 RTOrd 01 2.480/2010 UNA 28/09/2010 14:00 ORD. N N
VANILDO SOUZA PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.521/2010 RTOrd 01 2.481/2010 UNA 29/09/2010 08:20 ORD. N N
VALDIVINO ANANIAS CÂNDIDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.515/2010 RTOrd 01 2.475/2010 UNA 25/08/2010 11:20 ORD. N N
JOÃO CORREIA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.517/2010 RTSum 01 2.477/2010 UNA 30/08/2010 11:00 SUM. N N
GENIVALDO DE JESUS PASSOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.518/2010 RTSum 01 2.478/2010 UNA 30/08/2010 16:40 SUM. N N
OTENILSON OLIVEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
02.525/2010 RTSum 01 2.485/2010 UNA 30/09/2010 09:20 SUM. N N
EDIVÂNIA MARIA RODRIGUES MELO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.526/2010 RTSum 01 2.486/2010 UNA 30/09/2010 09:40 SUM. N N
LOURIVAL BATISTA DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
02.523/2010 RTOrd 01 2.483/2010 UNA 29/09/2010 10:40 ORD. N N
AILTON FERREIRA DE SOUZA ESPÓLIO DE
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
02.516/2010 RTSum 01 2.476/2010 UNA 30/08/2010 10:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA RIBEIRO
LAZARA MARIA DOS REIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.350/2010 CartPrec 01 1.362/2010 ORD. N N
FABIANO PEREIRA DOS SANTOS
COLISEU PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
01.349/2010 ConPag 01 1.361/2010 UNA 24/08/2010 15:20 ORD. N N
LEITBOM S/A.
OTÁVIO RICART DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
01.351/2010 RTOrd 01 1.363/2010 UNA 02/09/2010 10:50 ORD. N N
JOSELI OLIVEIRA MARTINS
MAGMA MINERALES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDO AMARAL MARTINS
01.354/2010 CartPrec 01 1.364/2010 ORD. N N
ADAILTON MUNIZ DA SILVA
LOURENÇO PEREIRA FILHO

ADVOGADO(A): WANDER JOSÉ MOREIRA
01.353/2010 RTSum 01 1.360/2010 UNA 02/09/2010 09:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS BALBINO FILHO
MASTER PERFURAÇÕES E DEMONTES LTDA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
01.352/2010 RTOrd 01 1.359/2010 UNA 01/09/2010 15:20 ORD. N N
JONILSON MACHADO GONÇALVES
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.355/2010 RTSum 01 1.366/2010 UNA 08/09/2010 13:00 SUM. N N
ROBERTO CARLOS FERREIRA DE SOUZA
USINA URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002
01.356/2010 RTSum 01 1.367/2010 UNA 08/09/2010 13:20 SUM. N N
UARLE ROBERTO DE LIMA
USINA URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002

01.357/2010 RTSum 01 1.368/2010 UNA 08/09/2010 13:40 SUM. N N
MARCOS RIBEIRO DE LIMA
USINA URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002

01.358/2010 RTSum 01 1.369/2010 UNA 08/09/2010 14:00 SUM. N N
UEDES MARQUES DE CASTRO
USINA URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.361/2010 CartPrec 01 1.372/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
AF CAR GESTÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

01.362/2010 CartPrec 01 1.373/2010 ORD. N N
ANTÔNIO LUIZ SOARES
OTÁVIO ALVES NETO

01.363/2010 CartPrec 01 1.374/2010 ORD. N N
WALDECY DE OLIVEIRA
JOÃO ALBERTO DE PAULA SANTOS + 002

ADVOGADO(A): GENTIL MEIRELES NETO
01.364/2010 RTOrd 01 1.375/2010 UNA 09/09/2010 10:10 ORD. N N
GILBERTO D´ABADIA AGUIAR RUFINO
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.359/2010 RTSum 01 1.370/2010 UNA 02/09/2010 09:10 SUM. N N
MARIA LEILA FERNANDES DE FREITAS ALVES
MULTCLEAN

01.360/2010 RTSum 01 1.371/2010 UNA 02/09/2010 09:30 SUM. N N
CARLOS GOMES DE ARAÚJO
MULTCLEAN

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10446/2010
Processo Nº: RT 0284700-14.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADSON PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a fornecer a completa qualificação do credor hipotecário do imóvel penhorado, a teor do art. 619, do CPC. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10447/2010
Processo Nº: RT 0076000-57.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON GABRIEL DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR (MORBECK EN GENHARIA)
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO FRANÇA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado.
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se o executado deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 10435/2010
Processo Nº: RT 0015400-02.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOSAEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EXPRESS CHICKEN DELIVERY COM ALIMEN LTDA WELLINGTON MARTINS SANTANA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 301, porquanto cumpre ao reclamante jungir aos autos os documentos solicitados.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10425/2010
Processo Nº: RT 0092300-26.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDES & CRUVINEL LTDA PANIFICADORA LANCHONETE PETYTE
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o patrono da exequente para que regularize o pólo ativo da execução, ante a noticia de falecimento da exequente (fl.123), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10468/2010
Processo Nº: RT 0138600-70.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer ao setor de mandados a fim de acompanhar a diligência do mandado de remoção nº 10756/2010.

Notificação Nº: 10477/2010
Processo Nº: RT 0078300-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10478/2010
Processo Nº: RT 0079800-78.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PADOVANE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se o extrato da conta nº 2555/042.01534699-3.
Verifica-se que não houve o levantamento do valor consignado no recibo à fl. 821.
Destarte, intime-se o exequente a devolver a guia respectiva, a fim de liberar-se corretamente o crédito remanescente.

Notificação Nº: 10461/2010
Processo Nº: RT 0066300-08.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CREMISMAR SOUZA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da peça e documentos de fls. 484/513, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10472/2010
Processo Nº: RT 0209700-46.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROGÉRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10480/2010
Processo Nº: RT 0226600-07.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10457/2010
Processo Nº: RT 0043800-74.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARINA VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante do teor da promoção de fl. 700. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10466/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-39.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.(GRUPO JBS FRIBOI)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls.476/478, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A,caput e inciso VII, CLT).Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 10465/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-18.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYEL BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10445/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-84.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA NETTO
ADVOGADO....: ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido formulado pela reclamante às fls. 789/793, visto que tanto a decisão de primeiro grau como o v. Acórdão julgaram improcedentes o pleito de incorporação da CTVA.
Sendo assim, considerando que foi analisada situação funcional vivenciada pela reclamante, as mudanças posteriores ao trânsito em julgado da decisão devem ser discutidas em ação própria.
Intime-se a reclamante.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 10449/2010
Processo Nº: RTOrd 0034500-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10428/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1855/1864, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROBERTO GABRIEL DA SILVA, resolvo:a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 12/08/2004, por força da prescrição;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos,condenando os reclamados a pagarem ao reclamante as obrigações constantes da fundamentação;c) condenar o primeiro reclamado ao cumprimento da OBRIGAÇÕES DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis retificações na CTPS do autor.Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas no importe de R$ 5.000,00, a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R$ 250.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10429/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1855/1864, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROBERTO GABRIEL DA SILVA, resolvo:a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 12/08/2004, por força da prescrição;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos,condenando os reclamados a pagarem ao reclamante as obrigações constantes da fundamentação;c) condenar o primeiro reclamado ao cumprimento da OBRIGAÇÕES DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis retificações na CTPS do autor.Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas no importe de R$ 5.000,00, a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R$ 250.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10473/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TIZELLI PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): PRINTER DRIVE INFORMÁTICA LTDA. SUCESSORA DE UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10448/2010
Processo Nº: ExProvAS 0159101-35.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da peça de fls. 248/249, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10464/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CELES PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10433/2010
Processo Nº: RTSum 0235000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10438/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON VITURINO SILVA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE NEVES

ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10470/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALIO MODESTO JÚNIOR
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10471/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALIO MODESTO JÚNIOR
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
RECLAMADO(A): VILAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMICIO MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-65.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BORGES VITORINO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10483/2010
Processo Nº: RTSum 0000765-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO CLAUDIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARLENE RODRIGUES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 01/09/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 10423/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 276/277, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, imprimindo-se-lhes efeito modificativo da sentença embargada, nos termos da fundamentação.
Em razão do ora decidido, fica o valor arbitrado à condenação reduzido para R$10.000,00.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANHERLLI OLIMPIO MORAIS FIRMO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 609/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por JANHERLLI OLIMPIO MORAIS FIRMO, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANHERLLI OLIMPIO MORAIS FIRMO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10439/2010
Processo Nº: RTSum 0000866-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): W J PIRES E CIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da certidão de fl. 48. Prazo de 48h.

Notificação Nº: 10441/2010
Processo Nº: RTOrd 0001017-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES VILLELA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros e recolhimentos previdenciários na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, nos termos da fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 10436/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CORDEIRO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMILTON A TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 39/47, pelo prazo de cinco dias.
No silêncio, à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 10427/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA MARIANO
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, condenando-se a embargante ao pagamento de multa em favor do reclamante, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10430/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA MARIANO
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, condenando-se a embargante ao pagamento de multa em favor do reclamante, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10431/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA MARIANO
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, condenando-se a embargante ao pagamento de multa em favor do reclamante, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10453/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RAQUEL COSTA VIANA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10426/2010
Processo Nº: RTSum 0001152-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR OSVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 79/80, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por AGENOR OSVALDO ALVES DE SOUZA em face de PH PROJETOS E
MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, ACOLHO os Embargos de Declaração,sanando a omissão detectada, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.Intimem-se as partes´´

Notificação Nº: 10424/2010
Processo Nº: RTOrd 0001171-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOS SANTOS PORTO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 147/149, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se o reclamado a retificar os registros na CTS do reclamante e a pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Custas, pelo Reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.Nada mais.´´

Notificação Nº: 10437/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10455/2010
Processo Nº: RTOrd 0001194-60.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10432/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-14.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEIDE DE FREITAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10452/2010
Processo Nº: RTOrd 0001236-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA LUZ QUEIROZ
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 400/406, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A., esta em caráter subsidiário, a pagarem à Reclamante MAGNA LUZ QUEIROZ as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, com observância da jurisprudência do C. TST e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10467/2010
Processo Nº: RTOrd 0001318-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 93/94, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julga-se EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos da fundamentação.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 560,00,calculadas sobre R$ 28.000,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10440/2010
Processo Nº: RTSum 0001348-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 17, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).Custas pelo reclamante, no importe de R$ 48,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.Retire-se o feito de pauta.Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 10442/2010
Processo Nº: RTSum 0001388-60.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA SILENE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 23, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pela reclamante, no importe de R$ 400,00,calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada o recolhimento, na forma da lei.Retire-se o feito de pauta.Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 10444/2010
Processo Nº: RTSum 0001436-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LADEIRA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 80, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).Custas pelo reclamante, no importe de R$ 328,96,calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.Retire-se o feito de pauta.Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.Intime-se o reclamante e a segunda reclamada.´´

Notificação Nº: 10462/2010
Processo Nº: RTOrd 0001450-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA SANA DE ALMEIDA E VIVALDO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante do teor da certidão de fl. 12, pelo prazo de 48h, devendo requerer o que entende de direito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10601/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0132300-82.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JOSE DORNELIO DA COSTA .
EXECUTADO(S): MAURO BORBA, CPF: 225.814.991-68 .
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MAURO BORBA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 135.394,04, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Assistente, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10602/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001273-39.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: GENILSON ROSA QUEIROZ
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS), CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49
Data da audiência: 26/08/2010 às 09:10 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da petição inicial: ´´EXCELENTISSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ____ VARA DE TRABALHO DA 18º REGIÃO. HÁ PEDIDO DE BAIXA NA CTPS. NÃO FOI FEITO ACERTO RESCISÓRIO. GENILSON ROSA QUEIROZ, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 560.525.291-72, CI 2207184 SSP/GO, residente e domiciliado na 05, Qd 104, Vila Mariana, Inhumas – GO, CEP nº 75400000, por seus advogados que esta subscreve, com endereço profissional situado no rodapé desta, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA, nome fantasia SÃO TOME SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.490/0001-49, com endereço à Av. D, Qd. 16 lt. 10, Sala 01, bairro Vila Padre Pelágio, Goianira – GO, CEP nº 75.370-000 e LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Capinópolis-Mg, na ROD 226, Km 63, CEP 38360.000, pelos motivos de fato e fundamentos a seguir: PRELIMINARMENTE. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA/SOLIDARIEDADE. O reclamante está propondo ação de reclamação trabalhista contra quem lhe contratara (1º Reclamada), bem como quem é a proprietária dos serviços executados (2º Reclamada), face solidariedade/subsidiariedade entre elas, prevista em lei devendo, pois, ambas serem condenadas a cumprir corretamente os direitos do obreiro. Conforme determina o Código Civil Brasileiro, em seu art. 265, a solidariedade não se presume e deve resultar da lei ou da vontade das partes. Entretanto, quando está sendo discutida a solidariedade pelo descumprimento das obrigações de natureza trabalhista, tal imposição legal encontra um obstáculo intransponível para sua eficácia: trata-se do principio de proteção à pessoa do trabalhador. Este princípio significa que nas relações de trabalho à pessoa do empregado é atribuído valor maior do que à do empregador, a fim de que seja compensado a superioridade econômica deste em face daquele. A solidariedade/subsidiariedade passiva entre as tomadoras e prestadoras de serviço, cuja existência vem sendo reconhecida perante os pretórios trabalhistas, não é aquela que decorre de uma responsabilidade advinda de lei ou contrato, mas sim a que contem uma responsabilidade de caráter subsidiário, com a inclusão do nome da contratante no pólo passivo da demanda ou no título executivo judicial. A condenação subsidiária da 2º Reclamada encontra vasto fundamento na jurisprudência pátria.
A 2ª Reclamada, como tomadora dos serviços prestados pela 1ª Reclamada, real empregadora do Reclamante, tem responsabilidade subsidiaria com este, e deve responder de forma solidaria pelos créditos decorrentes do contrato de trabalho mantido entre o Reclamante e a 1ª Reclamada. Diz a Súmula 331 do Colendo TST: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
LEGALIDADE I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974). II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).A responsabilidade subsidiária emerge da chamada culpa in contrahendo, nas suas modalidades específicas in eligendo e in vigilando. A culpa in eligendo decorre da má escolha da empresa prestadora de serviços, que se afere não apenas no momento da celebração do contrato, mas também durante o curso de sua execução. Porquanto, mesmo não sendo empregadora do reclamante, a 2º Reclamada beneficiou-se dos serviços por ele prestados.Destarte, tratando-se de obrigações oriundas de relação de trabalho, parece não haver dúvidas quanto à posição jurisprudencial sobre a existência de solidariedade passiva entre a tomadora e a prestadora de serviços, desde que a tomadora tenha integrado o pólo passivo da relação trabalhista. No triângulo formado pela relação tomador – prestador – empregado, caso não haja o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora, o único prejudicado será o próprio trabalhador, por quanto o tomador teve o serviço efetuado, o prestador recebeu pelo serviço e o empregado, que efetuou a tarefa, não recebeu nada. Sem dúvida alguma, haveria lesão à pessoa do trabalhador, o qual é reconhecidamente a parte mais fraca da relação em espécie. Por essa razão, doutrina e jurisprudência optaram por atribuir à tomadora uma responsabilidade subsidiária, no flagrante intuito de proteger a pessoa do trabalhador contra os atravessadores de mão – de – obra. Ocorre que a responsabilidade em questão é do tipo "indireta, fundada na idéia de culpa presumida (in eligendo), ou seja, na má escolha do fornecedor da mão de obra e também no risco, já que o evento, isto é, a inadimplência da prestadora de serviços, decorreu do exercício de uma atividade que se reverteu em proveito do tomador". (BARROS, Alice Monteiro, in Terceirização – Responsabilidade, Coletânia de Processo do Trabalho – Estudo em Homenagem

ao Prof. José Augusto Rodrigues Pinto, Ed. LTr, 1997, p. 126/127). Como a tomadora, de qualquer modo, obteve lucro na prestação de serviço realizada pelo trabalhador em uma vez que houve o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora, acaba ela respondendo pelas dívidas desta. A escolha de fornecedor de mão – de – obra inidôneo subsidiariamente responsável pelos erros deste. Neste sentido transcreveu o seguinte arresto:
Terceirização. Empresa Tomadora. O princípio da proteção ao trabalhador permite responsabilizar subsidiariamente a empresa tomador de serviços, diante da inadiplência da empresa interposta, pelo prejuízo causado aos empregados, cuja força de trabalho foi usada em seu benefício. Mesmo não caracterizada a má-fé, a responsabilidade subsidiária se impõe por ter a empresa, tomadora dos serviços, negligenciado na escolha da empresa com a qual efetivou a terceirização." (RO. Nº 16.520/95, 2ºTurma, TRT 3º Região, Publ. D.J.U em 15.03.96). É preciso ter em mente que a raiz história da responsabilidade do tomador de serviços no Direito do Trabalho, está fincada no art. 455 da CLT, cujo teor é o seguinte: ´´Art. 455. Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro. Parágrafo único. Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a estes devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.´´Vê-se, portanto, que a lei trabalhista fixou a solidariedade nas relações de terceirização, na medida em que conferiu ao trabalhador o direito de ação em face do tomador de serviços – empreiteiro – e sem benefício de ordem, pois o que se garantiu a este foi a ação regressiva contra o prestador – subempreeitero. Neste sentido a seguinte ementa: ´´Destituída a intermediadora de mão-de-obra de idoneidade econômica e financeira, tem-se a empresa tomadora do serviço como responsável solidária pelos ônus do contrato de trabalho, pelo princípio da culpa in eligendo, o mesmo que informa e fundamenta a regra do art. 455, do estatuto obreiro´´. (TRT - 8ª R - Ac. nº 4947/95 - Rel. Juiz Itair Sá da Silva - DJPA 23.01.96 - pág. 05). Aliás, a solidariedade entre tomador e prestador de serviços está expressamente prevista em outros dispositivos legais, a saber: art. 15, parágrafo 1º da Lei nº 8.036/90 e art. 2º., I, do Decreto nº 99.684/90, sobre o FGTS; e Ordem de Serviço nº 87/83, sobre contribuições previdenciárias. Frise-se ainda que eventual cláusula do contrato firmado entre as empresas, que negue qualquer tipo de solidariedade, é nula de pleno direito, pois sua aplicabilidade pode impedir o adimplemento de obrigações trabalhistas (art. 9, da CLT). Por todo o exposto, conclui-se que a tomadora, visando afastar eventual solidariedade passiva com a prestadora em futura demanda trabalhista, terá como solução: a)análise minuciosa sobre o fornecedor da mão-de- obra, antes de estabelecer o contrato; b)após estabelecido o contrato para a prestação de serviços, deverá efetuar rígida fiscalização sobre a empresa contratada, exigindo a demonstração de todos os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários. DOS FATOS. DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. O reclamante esclarece que a instituição sindical a qual pertence à reclamada não possui Comissão de Conciliação Prévia respectiva, motivo pelo qual não ingressou para tentativa de negociação prévia, conforme dispõe o art. 625-D da CLT. DO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. O Reclamante informa que não tem condições de arcar com as custas processuais exigidas por lei, razão esta que baseado no Art. 4°da Lei 1.060/50, Art. 789, parágrafo 10 da CLT e Art. 5° da Constituição Federal requer a justiça gratuita, tendo em vista que não possui condições de arcar com as custas e outros encargos processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. Conquanto sempre tenha laborado com pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, cumprindo assim, todas as exigências do art. 3 da CLT, sendo que em nenhum momento fossem pagos os seus direitos trabalhistas, ou seja, recolhimento de FGTS e INSS, pagamento de salário e anotação de CTPS, o único manto de proteção legal que lhe é destinado. Conforme se faz prova dos documentos juntados, o reclamante foi contratado pela 1º Reclamada para prestar serviço para a 2º reclamada. Tendo sido contratado pelo Sr. Adriano, proprietário e procurador da primeira reclamada, o reclamante, não teve sua CTPS anotada, tão pouco celebrado contrato de trabalho escrito, uma vez que as reclamadas não o quiseram fazer. Assim a CLT, muito sabiamente, proclama a nulidade de todos os atos praticados com a finalidade de impedir, fraudar a aplicação de seus preceitos, esquivando-se de dever legal de anotar a CTPS do obreiro e descartando as obrigações patronais e fiscais, obrigando desta forma ao reclamante a recorrer a esta Douta Vara da Justiça do Trabalho para que se faça justiça no caso em tela.Desta forma, requer o reconhecimento do vínculo de emprego do obreiro, na forma da Lei, com a primeira e segunda reclamada. DO CONTRATO DE TRABALHO. O reclamante foi procurado pelo Sr. Adriano Tome, na data do dia 10.02.2008 na cidade de Capinópolis-MG, onde foi contratado pela 1º reclamada para prestar serviço para a 2º reclamada na função de motorista em 13.02.2008 sendo dispensado sem justa causa no dia 30.04.2008.
O reclamante trabalhou cumprido ordem dos prepostos da 1º e 2º reclamada, sendo dispensado injustamente. O Reclamante não recebeu os acertos rescisórios e nem os 17 dias do mês de fevereiro, o mês de março e abril de 2008. DO SALÁRIO. O reclamante foi contrato para receber R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por mês. Ocorre Excelência que o mesmo trabalhou dois meses e dezessete dias e não recebeu nada como forma de pagamento, o reclamante com argumento que a 2º reclamada não tinha efetuado o pagamento, sempre prometia que iria receber da Usina e pagaria o reclamante, o que não ocorreu até o presente momento, razão pela qual o reclamante busca essa Douta Casa, para receber seus direitos. Necessário salientar que o Reclamante, dentro do período de duração do contrato de trabalho, não recebeu nada como forma de pagamento dos salários dos meses de fevereiro, março e abril, e também não recebeu nada a título de horas extras, horas in itinere, sob-jornada, domingos e feriados e demais direitos que lhe confere. DA ANOTAÇÃO NA CTPS. Durante todo o período trabalhado para as Reclamadas, o Reclamante não teve sua CTPS anotada, descumprindo com o que determina o art. 29 da CLT, o que lhe causou grandes perdas. DA JORNADA DE TRABALHO HORA EXTRA. O Reclamante trabalhava de segunda a segunda incluindo os feriados, com inicio às 06:00h e término às 18:00h, com intervalo de 10 minutos para refeição. Desse modo, deverá a Reclamada, efetuar o pagamento das horas extras laboradas e não pagas, excedentes a 8º hora diária e a 44º hora semanal acrescidas de adicional da CCT, bem como seus reflexos nas férias, 13º, aviso, FGTS mais multa e sobre o Repouso Semanal Remunerado e demais verbas legais. DOMINGOS E FERIADOS. O reclamante durante o período de contrato de trabalhava 3 (três) domingos por mês, folgando apenas 01 (um) a cada mês.A lei e a Constituição determinam que o descanso se dê preferencialmente aos domingos, vez que é importante que o obreiro repouse no domingo, possibilitando assim o descanso com sua família.Nota-se que de acordo com os fatos narrados acima, o reclamante faz jus aos domingos e feriados trabalhados, e estes deverão ser pagos em dobro, com todos os reflexos em férias, 13º, aviso, FGTS e 40% e D.S.R. conforme a súmula 146 do TST:SÚMULA nº 146, TST. TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO. O trabalho em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.HORAS INTRAJORNADA. O reclamante durante o período trabalhado para as reclamadas conforme horários acima apresentados, tinha em média 10 minutos de intervalo para refeição, refeição esta realizada em cima do caminhão, e diga-se, mal colocava a comida na boca, já era chamado pelos prepostos das reclamadas, sob o argumento de excesso de trabalho e de ameaça de demissão caso não retornasse imediatamente para o serviço, configurando assim um total desrespeito das reclamadas ao art. 71 § 4º, da CLT, que determina duas horas para refeições e descanso. Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.(...)§ 4º - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Incluído pela Lei nº 8.923, de 27.7.1994).Ademais nobre e culto julgador é bom ressaltar que o TST aponta para a impossibilidade de negociação coletiva em torno do intervalo para almoço e refeição dentro da jornada de trabalho, senão vejamos o que diz a OJ nº 342 e nº 307 da SDI-1 do TST:OJ nº 342/SDI-1: Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva.Validade.´´É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva´´.OJ nº 307/SDI-I: Após a edição da Lei n. 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).HORAS IN ITINERE.Durante o período trabalhado para as reclamadas, o Reclamante saía de casa sempre com antecedência de 01:00h, onde deslocava até o local estabelecido pela empresa, em que o ônibus desta apanhava os obreiros. Em ambos os horários de trabalho o Reclamante aguardava no ponto determinado o ônibus do reclamado, percorrendo parte de sua rota dentro do perímetro urbano da cidade e recolhendo outros trabalhadores que faziam parte de sua turma. Saliento a V. Exa. Que tal itinerário, não possui transporte público regular.Ademais, é bom ressaltar que o obreiro trabalhava em um raio de distância de 45 km. O obreiro percorria aproximadamente 45 km da cidade até as fazendas dos municípios de Ipiaçu, Cachoeira Dourada de MG, Capinópolis, Ituiutaba, Canápolis e etc., locais onde exercia o seu trabalho, caracterizando assim a necessidade da condução fornecida pela empresa "PELO TRABALHO" e não, para o trabalho, se a empresa não fornecesse transporte seria impossível qualquer trabalhador chegar ao local do trabalho em tempo hábil, porque as estradas de terra são de difícil acesso com um sem número de emaranhado de estradas vicinais.Enunciado Nº 90 – TST - Tempo de serviço O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.HORA SOB JORNADA.O reclamante durante o período trabalhado aguardava por volta de 20 a 40 minutos na empresa, acompanhando troca de filtros, correção de algum problema de substituição de água, calibragem de pneus e etc., para depois retornar para a cidade, manutenção esta realizada na empresa pelo motorista e preposto da reclamada. Tal espera ainda era adicionada por mais 1 hora de retorno até sua residência pelas já razões expostas acima.REPOUSO SEMANAL REMUREDO.O reclamante faz jus ao repouso semanal remunerado, pois laborava de segunda a segunda, não gozando nem mesmo dos domingos e feriados. Resta claro mais uma vez a afronta ao dispositivo da Carta Magna em seu art. 7, inciso XV:Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:(...)XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;DO FGTS.Durante todo o período trabalhado pelo obreiro, as reclamadas deixaram de depositar o FGTS, fazendo jus o reclamante ao recebimento do FGTS, referente a todo o período, bem como multa de 40% como verba rescisória.DAS VERBAS RESCISÓRIAS E CONTRATUAIS.Por ter sido demitido sem justa causa, o promovente faz jus ao recebimento verbas contratuais (13º salário, férias mais 1/3, DSR e FGTS) e o pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio, saldo de salário, 13º

proporcional, férias proporcionais mais 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS).DAS MULTAS DOS ARTS. 477, § 8º E 467 DA CLT.Em razão do reclamante não ter recebido nenhuma verba quando foi demitido, claro nos configura o cabimento da penalidade prevista no art. 477, § 8º da CLT, no importe de um salário do empregado.Requer ainda, o pagamento das verbas incontroversas na 1º audiência, sob pena de serem acrescidas de 50 %, como prerroga o art. 467 da CLT.
DANOS MATERIAIS E MORAIS – FALTA DE REGISTRO NA CTPS E O NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS MESES DE FEVERIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO. Malgrado a referida dispensa, até a data de hoje a reclamada não providenciou o pagamento ao reclamante dos salários de fevereiro (17 dias), março, abril, maio e junho de 2008, bem como as verbas rescisórias e nem tampouco efetuou o registro na CTPS da reclamante.A reparação por danos materiais e morais decorrentes do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou erro de conduta do empregador ou de preposto seu, além do prejuízo suportado pelo trabalhador e do nexo de causalidade entre a conduta injurídica do primeiro e o dano experimentado pelo ultimo, regendo-se pela responsabilidade aquiliana inserta no rol de obrigações contratuais do empregador por força do artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal.Neste contexto, são invioláveis, enquanto bens tutelados juridicamente, como honra, dignidade e a integridade física e psicológica da pessoa, por força expressa da disposição da lei, garantias que têm destaque importante no contexto do contrato de trabalho, fonte de dignidade do trabalhador. Os fatos narrados acima além de constrangedores vem causando enormes prejuízos e transtornos para o reclamante, vez que o mesmo necessita de trabalho para o seu sustento. A omissão deliberada, por parte da reclamada, DE NÃO QUITAR AS VERBAS QUE SABE DEVIDAS, por ocasião da rescisão contratual de sua iniciativa, e ainda se omite na entrega de documentos (termo de rescisão do contrato de trabalho e FGTS) que ela cabe a produção, em função de obrigação legal, impossibilitando a percepção de garantias sociais (seguro desemprego, fundo de garantia e bilhete do desempregado), incorre em abuso de direito (art. 187 Código Civil), do qual decorre o dano moral, pois investe contra a dignidade do ser humano, de forma cruel e perversa. Assim, além do prejuízo de caráter material suportado pelo reclamante durante estes meses desde sua demissão, vem à reclamante experimentando prejuízos de ordem moral, eis que, por não ter recebido o que lhe era de direito, não tem conseguido celebrar outro contrato de trabalho para prover sua subsistência e honrar seus compromissos financeiros. O não pagamento dos direitos trabalhistas do reclamante, por parte da reclamada, e a falta das anotações decorrentes, além de ter impedido a celebração de novo contrato de trabalho, acarretam evidente descontrole e caos econômico financeiro nas atividades sociais e negociais da reclamada. Destarte, mostra-se mais que evidente o prejuízo de caráter moral experimentado pelo reclamante pela desídia da reclamada em cumprir o determinado pela legislação trabalhista.
Meritíssimo, quão grande tem sido o tormento para o autor referente ao pagamento de despesas advindas do não recebimento do que lhe é de direito, levando-o a pedir dinheiro emprestado a terceiros com encargos consideráveis. MM Juiz, o empregado organiza sua vida e paga seus compromissos na expectativa de receber no prazo legal seus salários. Se a reclamada não o fez, a obreira sofreu prejuízos com os atrasos. O contrato de trabalho é uma relação bilatral, contendo direitos e obrigações recíprocas. O empregado prestou os serviços, logo, deveria receber os salários no prazo legal. Se a reclamada não o fez, deve assumir os riscos decorrentes do seu ato, na forma do artigo 186 e 187 do Código Civil.Considerando que a indenização busca desestimular a prática de novas condutas lesivas, compensando a vitima por sua dor, sem gerar enriquecimento sem causa, o fato da reclamada ter descumprido normas especificas contidas na Legislação Trabalhista, não cumprindo as determinações legais no pagamento de verbas salariais, fere o principio da dignidade da pessoa humana do reclamante.Nessas condições mostra-se jurídica e justa a condenação por danos morais imposta ao empregador negligente, no mesmo valor das verbas trabalhistas a que tem direito a receber a reclamante, de modo a desestimular a ocorrência de repetição de prática ilícita e lesiva por parte da reclamada aos seus empregados. Vejamos que dizem os Tribunais de nosso país em casos análogos:DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS.O Município atrasou o pagamento de salários em vários meses. O nexo causal foi decorrente do atraso no pagamento dos salários do autor e dos encargos que incorreu em razão disso. Evidente é a vergonha do reclamante em ter seu nome incluído no SPC e Serasa e em listas negras dos bancos, razão pela não pode ter conta corrente bancária. Devida a indenização por dano moral – TRT/SP –RO 00316.2001.311.02.00-8 – 2º Turma -Rel juiz Sergio Pinto Martins .O Colendo TRT/3º Região assim entende:EMENTA: DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS INSOLVÊNCIA OBREIRA. Inscrição DO NOME NO SPC. Uma vez demonstrado nos autos que a ré, por não ter pago ao autor as verbas rescisórias devidas, no prazo legal, vindo a fazê-lo, tão somente quase dois meses após o término do aviso prévio trabalhado, provocou a insolvência do autor, o que lhe custou a inscrição de títulos em órgão de consulta de devedores do comércio, causando-lhe o abalo de seu crédito e o comprometimento de seu nome, conforme está relatado na petição inicial e demonstrado através da prova documental com ela colacionada, tem-se como demonstrada a conduta ilícita da demandada e o prejuízo sofrido pelo reclamante, sendo devida a indenização por danos morais vindicada na exordial. TRT/MG – RO 01176-2006-108-03-00-5 Data da Publicação: 06.02.2007 Juiz Relator: Desembargador José Roberto Freire Pimenta.É certo que o despedimento abrupto do obreiro, somando-se à ausência de pagamento de seus direitos, vem causando sérios transtornos, até porque o trabalho era a sua única fonte de renda.
Destaforma, para satisfazer os prejuízos de caráter moral e patrimonial pela reclamada, necessário que seja imposta à empresa reclamada – Gilberto PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA, NOME FANTASIA SÃO TOME SERVIÇOS, a obrigação de indenizar o reclamante em quantia a ser arbitrada por Vossa Excelência.SALÁRIOS RETIDOS. O reclamante nada como forma de pagamento pelo seu labor nos 17 dias de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2008, lembrando mais uma vez que ainda não foi feito o acerto rescisório.DOS PEDIDOS a) A notificação da 1° e 2° Reclamada por AR para responderem aos termos da presente reclamação, contestando-a querendo, sob pena de confissão e revelia, para que conteste os itens supra argüidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros (Súmula 74 do TST); b) A condenação das Reclamadas, com total procedência da presente reclamatória trabalhista, devendo ser reconhecida à responsabilidade subsidiária da 2a reclamada, tomadora dos serviços, por todas as verbas deferidas, bem como a indenização por danos materiais e morais pelo acidente de trabalho; c) Requer lhe sejam concedidos os favores da Justiça Gratuita, nos termos da lei 1.060, por ser pobre no sentido legal; d) Que seja as reclamadas condenadas a suportarem sozinhas os encargos de IR e INSS, determinando que não seja descontado qualquer valor do reclamante a estes títulos. e) Sejam notificadas à Delegacia Regional do Trabalho e o Instituto Nacional de Seguridade Social, para tomarem ciência da presente demanda a fim de realizarem as medidas cabíveis; f) A anotação na CTPS do reclamante o período trabalhado para as reclamadas; admissão 13.02.2008 e demissão 3006.2008 computando o aviso prévio com base no art. 478 da CLT e Precedente Normativo n° 82 da SDI do TST, remuneração R$ 1.200,00. Assim requer a reclamante o pagamento das seguintes verbas: a) Salário retido dos meses de abril, maio e junho; b) Aviso prévio indenizado à apurar; c) Férias + 1/3 de 05/12 avos à apurar d) 13° salário 05/12 avos à apurar e) 480 horas extras: média 4:OOhs p/dia à apurar f) Reflexos s/h. Extras, aviso, férias, 130 salários e FGTS à apurar g) 240 horas in itinere: 2h ida e volta por dia à apurar h) Reflexos Horas in itinere, s/férias, 13° salário, FGTS, diferença salarial e demais direitos trabalhistas à apurar i) 36 horas sobre jornada: 30 mm dia a apurar j) Reflexos horas sobre jornada, slférias, 130 salário, FGTS, diferença salarial e demais direitos trabalhistas à apurar k) 120 h intrajornada: 1:00h por dia à apurar 1) Reflexos s/h intrajornada, aviso, 13 salário, férias, FGTS à apurar m) Repouso Semanal Remunerado 12 dias à apurar n) Domingos e Feriados Trabalhados 15 dias à apurar o) Verbas Rescisórias já descritas à apurar p) FGTS dos 5 meses à apurar q) Multa de 40% sobre o FGTS à apurar r) Multa do art. 477 da CLT à apurar s) Multa do art. 467 da CLT à apurar t) Indenização por danos morais à apurar u) Indenização por danos materiais à apurarTOTAL à apurar. Por oportuno, MM Juiz, cumpre seja mencionado que o reclamante deixou de liquidar os demais pedidos em virtude de que os valores atribuídos aos pedidos, somados ultrapassam o valor correspondente a 40 salários mínimos, o que já preenche o requisito para o enquadramento do rito processual a ser adotado. Assim o reclamante requer a aplicação do disposto na OJ de nº 7 das Turmas do Egrégio TRT da 3º Região, com a seguinte redação: 7. INDICAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE A CADA PEDIDO. INCISO DO ART. 852-B DA CLT.
APLICAÇÃO RESTRITA AOS PROCESSOS SUJEITOS AO RITO SUMARISSÍMO.
A exigência de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial, prevista no inciso I do art. 852-B da CLT, é exclusiva das reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, não sendo aplicável aos processos sujeitos ao rito ordinário. Contudo, caso entenda V. Exa ser obrigatória a liquidação de todos os pedidos, espera-se que seja deferido ao reclamante prazo para emendar nesse particular. DAS PROVAS.
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente para depoimento pessoal da reclamada, oitiva de testemunhas, sem prejuízo das outras provas eventualmente cabíveis. Dá a causa o valor TOTAL - R$ 25.000,00 (vinte mil e quinhentos reais centavos). Nesses termos,pede deferimento.Goiânia (GO), 17 de maio de 2010.
David Levistone da Silva e SouzaOAB/GO 11.750 David Levistone da Silva e Souza JúniorOAB/GO 29.271. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10596/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001501-14.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 25/08/2010 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da petição inicial: ´´JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU, brasileiro, casado, pintor autônomo, filho de Célia Ferreira Doroteu, nascido em 18/12/1958 portador da carteira de identidade n°. 4.432.161 — 2 via, inscrito no CPF sob o n°. 435.218.601—59, CTPS 11.157 Série 00031 GO, residente na residente na das Magnólias, Quadra 43, Lote 18, Setor dos Palmares, Trindade, Goiás, por seus advogados que esta subscreve (m.j), com escritório profissional na Avenida T—l, n°. 1508, quadra 68, lote 8, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215—022, fone 3093—3296, respeitosamente vem á digna presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 652, a, III, 840 CLT e 282 do CPC, propor a presente AÇÃO RECLANATÓRIA em face RAIMUNDO FER1~EIRA PEREIRA, qualificação ignorada, situado em local incerto e não sabido, conforme comprova os inclusos documentos e ainda PNEUS VIA NOBRE -LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Assis Chateaubriant, no. 1391, Setor Oeste, Goiânia,. Goiás, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: POLO PASSIVO.
O Autor foi contratado pelo 1a Reclamado (Sr. Raimundo), que foi contratado pela 2a Reclamada (TROPICAL PNEUS LTDA) para realização da pintura da fachada e demais locais do estabelecimento comercial nesta capital, sendo o último trabalhado situado na Av. Assis Chateaubriant, portanto, como a 2a Reclamada foi a tomadora dos serviços prestados, pelos institutos daculpa in eligendo ou in vigilando, requer a condenação na forma subsidiária e/ou solidária da 2a Reclamada, confprme entendimento desde douto juízo, posto que existem correntes que amparam as duas teses. Esclarece ainda que o Autor procurou o gerente da 2a Reclamada, Sr. Ricardo, para que o mesmo fornecesse cópia do contrato com o 1° Reclamado, quando lhe foi negado e com o argumento de que nada seria fornecido e que poderia ir para a Justica busca seus direitos. CONVERSÃO DO RITO. Considerando que apenas a 2a Reclamada sabe a correta qualificação, inclusive endereço e recusa a fornecer este ao Autor, bem como, diante das disposições legais que proíbe a citação por edital no rito sumário e face a aplicação do direito constitucional de ação, excepcionalmente, requer a conversão do rito, a fim de que seja adotado o rito ordinário e procedida a citação via edital ora requerida. CONTRATO DE TRABALHO. O Reclamante foi contratado pelo 1° Reclamado — Sr. Raimundo, em 08 de junho de 2009, para realizar a pintura da fachada e outros loçais do estabelecimento comercial da 2a Reclamada, situado na Avenida Assis Chateubriant. O Autor se reportava ao Sr. Ricardo (gerente da Reclamada a época) no local e também ao 1°
Reclamado que ficada visitando as lojas da 2a Reclamada, desempenhando uma jornada de trabalho das 7:30 às 18:00, com 1 hora de intervalo, de segunda a sábado, recebendo alimentação no valor de R$ 5,00 (cinco reais) para almoço diariamente. O Autor informa ainda que foi combinado o pagamento de R$ 70,00 (setenta reais) por dia trabalhado, tendo trabalhado até o dia 24 de junho/2009, quando houve o término da obra e a dispensa sumária e sém justa causa do Autor, o 1° Reclamado não compareceu no local para pagar e o Autor buscou, perante a Reclamada, o endereço ou mesmo qualquer outra possibilidade de localizar o empregado, quando lhe foi negado com o argumento de que havia um contrato de empreitada e que somente~ seria fornecido judicialmente. O Autor, nada recebeu a título de verbas rescisórias, portanto, faz jus e requer o pagamento das multas dos artigos 467 e 477, da 'CLT e das verbas rescisótias, a saber: saldo de 'salário (apenas 12 dias, posto que os demais dias foram pagos), aviso prévio indenizado + projeção, 13° salário, férias + 1/3, o Obreiro requer também a anotação da CTPS e a expedição dos comunicados legais para a DRT/GO, -INSS, CEF e ao Ministério Público Estadual e Federal para a apuração dos crimes de falta de anotação da CTPS e sonegação fiscal, uma vez que houve pagamentos sem o respectivo lançamento contábil, dado ao fato de que não houve o registro, mas pagamento de salários. HORAS EXTRAS E INTEGRAÇÕES. O Reclamante, em média, laborava das 07:30h às 18:OOh, de segunda—feira, a sábado, com intervalo de uma hora de intervalo intrajornada. Desta forma, requer seja a Reclamada condenada a pagar ao Reclamante as horas extras laboradas e não remuneradas, com adicional de 50%, a integração destas aos RSR's (Súmula n°. 172 do C. T'ST) e a integração de ambos (horas extras e RSRs) nas verbas devidas, tais como: aviso prévio, 13° salário, férias +1/3, FGTS +40.
SALARIO IN NATURA. O Autor recebeu da Reclamada o valor de R$ 5,00 (cinco reais) por dia, a título de ticket alimentação parcela que caracteriza em salário in natura, pelas disposições contidas nos arts. 457 e 458 da CLT. Desta forma, rest~ando inequivocamente a caracterização do salário "in natura" pela concessão da parcela supradescrita requer que seja reconhecido o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) pelos doze dias trabalhados, a título de salário in natura, que deverá integrar à remuneração obreira para todos fins de direito, inclusive reflexos nas parcelas remuneratórias, rescisórias (aviso prévio, 13° salário, férias+l/3, horas extras + reflexos e FGTS+40%) e demais parcelas de natureza salarial ora requeridas. RSR s. O Autor trabalhava recebendo salário por dia trabalhado e não foi pagão os RSR's, portanto, fica desde já requerido. FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, PEDE E REQUER respeitosamente as notificações dos Reclamados, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar as obric~ações se quiser e sob pena de revelia, e, ao final, condenada no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas: saldo de salário 12 dias, R$ 840,00; aviso prévio, R$ 2.594,37; 13 salário – 2/12 avos com a projeção R$ 422,40; férias + 1/3 – 2/12 avos com projeção, R$ 563,19; horas extras laboradas, R$ 372,32; RSRs sobre as horas extras e reflexos, R$ 62,05; multa do art. 477, R$ 2.594,37; multa do art. 467, R$ 3.442,76; RSRs R$ 140,00; FGTS + 40% R$ R$ 117,60; total apurado até o momento, R$ 11.146,06. Requer ainda, Anotação da CTPS no período declinado, expedição de ofícios à DRT, INSS, CEF e Ministério Público Estadual e Federal pelos crimes de sonegação de impostos e falta de anotação da CTPS; A aplicação no disposto no Art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência; Intimação da testemunha Sábio Santos Rezende, residente na Rua X—7, quadra X—13, lote 06, Jardim Brasil, Goiânia, Goiás, Goiânia, Goiás e as demais, na forma do artigo 825 da CLT; Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamado, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, sem prejuízo de provas eventualmente cabíveis;
Os benefícios da Assistência Judicjária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, dc lei 7.510/86, por ser a Recte pessoa pobre de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer, por fim, •a notificação do reclamado para que conteste os itens supra argüidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros, (Súmula 74 do TST), o que, por certo, ao final restará comprovado, com a conseqUer~ite decretação da TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, nos termos expostos Dá—se à presente o valor de R$ 11.146,06 (onze mil, cento e quarenta e seis reais e seis centavos), para efeito de alçada fiscal. Nestes termos, Pede deferimento. Goiânia, 1 de agosto de 2010. Wellington Alves Ribeiro OAB/GO no. 14.725´´
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13218/2010
Processo Nº: RT 0124400-46.1989.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEMIL GONÇALVES BUENO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPAVE CONSTRUTORA LTDA ADELVIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Indefiro o requerido à fl. retro pelas mesmas razões expendidas à fl. 434, às quais adiro, apenas acrescentando que cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de obter as informações em questão. Esclareço, mais, e a iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como o referido é medida excepcional, que somente se justificaria em casos extremos e após comprovado o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada, o que não ocorreu até o momento no presente caso. Não há, na ordem legal, qualquer comando que atribua ao órgão jurisdicional a incumbência de envidar esforços para localizar bens de quem se submete a processo de execução forçada. Do contrário, ficaria o julgador na posição de autômato em referência às partes, aquiescendo o que lhe é postulado e não teria o comando e a direção do processo. Não bastasse tudo isso, razão de ordem prática, qual seja, a facilidade maior, com incomparável rapidez, do próprio advogado da reclamante/exequente ter acesso aos autos do inventário (caso não tramite em segredo de justiça). Intime-se. Goiânia, 04 de agosto de 2010, quarta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13242/2010
Processo Nº: RT 0200800-96.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): EDINEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, SUA CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 13210/2010
Processo Nº: RT 0014300-48.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no

silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13248/2010
Processo Nº: RT 0058500-38.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): CERAMICA CASTELO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13261/2010
Processo Nº: RT 0045000-21.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON BELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 171, cujo teor segue: 'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13235/2010
Processo Nº: RT 0099800-96.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KÊNIA CARMO DOS SANTOS CUNHA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. 148/149 E PESQUISAS REALIZADAS PARA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 13264/2010
Processo Nº: RT 0170200-38.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
Em primeiro lugar, retifiquem-se a capa e demais assentamentos do feito, para que passe a constar o novo endereço dos procuradores da reclamada, conforme informado na petição à fl.744.
Após, intime-se a reclamada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da pensão mensal, devidamente atualizada, bem como a diferença das parcelas já pagas, tendo em vista o teor da petição à fl.739.
Por fim, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento às fls.735/737 e da manifestação à fl.744.

Notificação Nº: 13279/2010
Processo Nº: RT 0065000-08.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARGARIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ALVES DE MORAES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomar ciência do despacho de fl.143 cujo teor segue transcrito:
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo, pois, a penhora de fl. 53, liberando-a.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$237,85 – fl. 131), sem qualquer retenção (execução de acordo), recolhendo-se o saldo restante do depósito de fl. 138, em guia adequada, a título da contribuição previdenciária também devida.
Deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$33,18 + R$2,55), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamante/exequente, as empresas executadas, a União (Lei nº 11.457/2007) e o depositário'.

Notificação Nº: 13197/2010
Processo Nº: RT 0119600-76.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13206/2010
Processo Nº: RT 0031300-07.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito contábil, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC , e nomeio em substituição a contadora ADRIANA DE FARIAS FERNANDES, inscrita no CRC/GO sob o nº18.571, que deverá tomar ciência do encargo na Av. Goiás, nº 400, Sala 96, Edifício Bradesco, 9º Andar, CEP 74010-010, Centro, Goiânia - Goiás, a qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e a nova expert.

Notificação Nº: 13207/2010
Processo Nº: RT 0031300-07.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito contábil, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC , e nomeio em substituição a contadora ADRIANA DE FARIAS FERNANDES, inscrita no CRC/GO sob o nº18.571, que deverá tomar ciência do encargo na Av. Goiás, nº 400, Sala 96, Edifício Bradesco, 9º Andar, CEP 74010-010, Centro, Goiânia - Goiás, a qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e a nova expert.

Notificação Nº: 13203/2010
Processo Nº: RT 0087200-72.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o que consta dos autos, determino que se intime a exequente a fornecer meios concretos para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão do processo com esteio no art.40 da lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 13225/2010
Processo Nº: RT 0101000-70.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 03/09/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciado o leilão para o dia 10/09/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 13226/2010
Processo Nº: RT 0101000-70.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 03/09/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciado o leilão para o dia 10/09/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 13227/2010
Processo Nº: RT 0101000-70.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 03/09/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciado o leilão para o dia 10/09/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 13227/2010
Processo Nº: RT 0101000-70.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 03/09/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciado o leilão para o dia 10/09/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 13194/2010
Processo Nº: RT 0112000-67.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO MARIANO CAMARGO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
'Defiro o requerimento retro.
Requisitem-se certidões de registro imobiliário aos Cartórios discriminados à fl.226, utilizando-se o convênio do TRT da 18ª Região com a ANOREG/GO, com vistas à averiguação da existência de imóveis de propriedade da empresa executada (CNPJ à fl.136) e dos sócios executados (CPFs à fl.179).
Deverá constar do expediente que o credor trabalhista é beneficiário da assistência judiciária gratuita.
Com a resposta, intime-se o exequente a tomar ciência e a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução.
Intime-se o credor trabalhista'.

Notificação Nº: 13196/2010
Processo Nº: RT 0167700-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 13241/2010
Processo Nº: ACCS 0217600-77.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): LEONARDO DE FRANÇA E MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13204/2010
Processo Nº: RT 0025300-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN PINA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): GOIÁS PEFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro os requerimentos retro, tendo em vista que os veículos descritos às fls 104 e 106/107 são objeto de contrato de alienação fiduciária, enquanto que o veículo à fl.105 foi transferido para São Paulo-SP desde 10/11/1999.
Como o credor trabalhista não forneceu meios concretos para o prosseguimento da execução, e não tendo sido localizados bens penhoráveis de propriedade da executada e suficientes à garantia da execução, determino que se suspenda a execução pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art.40 da lei nº6.830/80.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13262/2010
Processo Nº: RT 0044100-33.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELITON RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: tomar ciência do despacho de fls. 694/695, cujo teor segue: '(...) intimem-se as executadas, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito do cálculo de fls. 693.'

Notificação Nº: 13200/2010
Processo Nº: RT 0047100-41.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC OLIVEIRA DOS SANTOS (REP/POR: MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): STAMP FASHON (REP/POR: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos), remanescendo automaticamente desconstituída e liberada a penhora de fl. 73.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)'.

Notificação Nº: 13275/2010
Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: contra-arrazoar impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL às fls. 726/734. Prazo legal.

Notificação Nº: 13249/2010
Processo Nº: RTAlç 0055200-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13240/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTAD DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13276/2010
Processo Nº: AI 0069301-90.2009.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO...: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
AGRAVADO(A): ELEOMAR PIRES DE JESUS
ADVOGADO...: LORENA CINTRA ELAOUAR
NOTIFICAÇÃO:
AGRAVADO: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13215/2010
Processo Nº: RTSum 0072500-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIVON DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MULTSERV MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Como a execução de sentença ocorrida nestes autos encerrou-se, por sentença, em maio/2010, e a decisão cuja cópia instrui o expediente de fls. retro transitou em julgado em 05.07.2010, intime-se a reclamada a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito a respeito, com a advertência de que o silêncio implicará no automático retorno dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13219/2010
Processo Nº: RTOrd 0075300-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON SOUZA BRITO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que os autos principais encontram-se no E.TRT da 18ª Região desde meados de junho deste ano, para julgamento de Recurso Ordinário, indefiro o requerimento de formação de carta de sentença pela Secretaria da Vara para execução provisória do julgado, em razão da impossibilidade de atendimento desse pleito.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 13195/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FRANCISCO SEVERINO
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.75/87.

Notificação Nº: 13266/2010
Processo Nº: RTOrd 0083100-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO GONÇALVES CAJANGO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): LEANDRO BRANDÃO DA ROCHA FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 102, cujo teor segue: 'Indefiro, no que pertine ao veículo, o requerimento de constrição feito à fl. retro, pois consta da fl. 157 que encontrava-se relacionado entre os bens do sócio executado no ano de 2008, o que não se repetiu em 2009, significando, muito provavelmente, a venda do bem. Já quanto ao imóvel urbano, deverá o reclamante/exequente comprovar a atualidade da propriedade, haja vista o disposto no art. 1245 do Código Civil, mediante a juntada de cópia autêntica da certidão de matrícula, inclusive para possibilitar a avaliação do bem. Intime-se.'

Notificação Nº: 13277/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomar ciência do despacho de fls.185 cujo teor segue transcrito:
'Em primeiro lugar, a Secretaria deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante, nos termos da Portaria desta Vara do Trabalho, e conforme já determinado no despacho às fls.176/177.
Indefiro, por ora, o requerimento de liberação do depósito recursal ao exequente, tendo em vista que não se encontram configuradas no caso concreto nenhuma das hipóteses previstas no art.185-C do PGC do E.TRT da 18ª região.
Ressalte-se, ademais, que ainda não se encerrou a fase de acertamento da conta.
Nesse sentido, cumpra-se o quinto parágrafo do despacho às fls.176/177.
Após, não havendo insurgência, cumpra-se o parágrafo sexto daquele despacho.
Independentemente das diligências acima, a reclamada deverá comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os depósitos de FGTS na conta vinculada do trabalhador.
Intime-se as partes'.

Notificação Nº: 13199/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A, NO PRAZO DE 05 DIAS, RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 13211/2010
Processo Nº: RTSum 0163800-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSILENE CARDOSO
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA. ME
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13216/2010
Processo Nº: RTOrd 0164900-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAI ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Há hasta pública pendente de realização junto ao juízo deprecado (fls. 81/2).
Já em 29.07.2010 veio a segunda reclamada/executada remir seu débito, efetuando depósito (fl. 88) que, juntamente com os de fls. 70/1 e 75/6, garantem a integralidade do juízo.
O art. 651 do CPC preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.
É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária.
Assim, diante do que consta dos autos, acolho a remição.
Oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento deste ato e solicitando-lhe a devolução da carta, com prévio cancelamento da hasta pública e desconstituição da penhora realizada.
Ao mesmo tempo, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R$1.608,80 – fl. 87), em guia própria.
Feito, volvam os autos conclusos para eventuais deliberações finais.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13236/2010
Processo Nº: RTSum 0179900-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA. ME
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Pelas mesmas razões já alinhavadas à fl. 62, às quais adiro, indefiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica reiterado à fl. retro.
Designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intime-se.

Notificação Nº: 13239/2010
Processo Nº: RTSum 0179900-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO ALVES JÚNIOR

ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA. ME
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 02/09/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 09/09/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 13228/2010
Processo Nº: RTSum 0201400-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA RIBEIRO AMARINS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13246/2010
Processo Nº: RTOrd 0218600-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13193/2010
Processo Nº: RTSum 0226500-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA BARROSO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): DANIELA MARTINA A. SOUSA - ME
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.66/75.

Notificação Nº: 13238/2010
Processo Nº: RTSum 0000125-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJDU E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13220/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo a conta de atualização de fl. retro, fixando o valor exequendo remanescente em R$396,56, sem prejuízo de futuras majorações.
Concedo à reclamada/executada o prazo de 48 horas para, querendo, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de prosseguimento normal do feito.
Oficie-se ao juízo deprecado (fl. 61) solicitando-lhe a devolução da carta, independentemente de cumprimento.
Intime-se.

Notificação Nº: 13260/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PNEUS SOUZA AUTO ELETRICA E AUTO CENTER
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 53, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 45, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo total do depósito de fl. 48. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13278/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMBRASG LTDA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomar ciência da decisão de fls.72/73 cujo teor da conclusão segue transcrito:
'4. Isso posto, conheço da Objeção de Pré-executividade objetada pela reclamada/executada, e, no mérito, julgo-a improcedente.
Após o trânsito em julgado desta, venham os autos conclusos para o prosseguimento da execução.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais'.

Notificação Nº: 13234/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON NELY RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência de que a perícia determinada nos presentes autos serão realizadas nos dias 12, 16, 19, 23, 26 e 30 de agosto, das 14:00 às 15:00 horas, no Espaço Terapêutico Vida, localizado na Av. T-6 nº 612, Setor Bueno, nesta Capital.

Notificação Nº: 13253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência de que a perícia determinada nos presentes autos serão realizadas nos dias 12, 16, 19, 23, 26 e 30 de agosto, das 14:00 às 15:00 horas, no Espaço Terapêutico Vida, localizado na Av. T-6 nº 612, Setor Bueno, nesta Capital.

Notificação Nº: 13224/2010
Processo Nº: RTSum 0000652-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE TELES DE BRITO GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13259/2010
Processo Nº: RTSum 0000680-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LAVA RÁPIDO CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 48, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário devido, já que o cálculo de fls. 38/9, em verdade, não obedeceu o disposto à fl. 35, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,90), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13198/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): BRX EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.42/44). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13267/2010
Processo Nº: RTSum 0000801-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SANT ANA LIMA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SAFRA REVISTA DO AGRONEGÓCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 195, cujo teor segue: 'O recurso de fls. 64/71 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se deserto, pois apesar das custas processuais terem sido recolhidas (fl. 77), o depósito recursal não foi efetuado. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13231/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDIRENE DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do despacho retro, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento de antecipação de honorários periciais, no importe de R$500,00 (quinhentos reais).'

OUTRO : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA - OAB/GO 10.094
Notificação Nº: 13265/2010
Processo Nº: ET 0001090-65.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: HUMBERTO EUSTÁQUI TAVARES CORREA
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
EMBARGADO(A): SERGIO ROMUALDO DE MATTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PATRONA DA 2ª EMBARGADA: tomar ciência do despacho de fls. 95, cujo teor segue: 'Intime-se a advogada da segunda embargada a juntar procuração, em 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC, habilitando-a a representar processualmente sua constituinte neste feito.'

Notificação Nº: 13247/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 48/51, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, nos valores que serão apurados em regular liquidação de sentença, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária. A primeira reclamada deverá proceder à anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, conforme determinado na fundamentação e entregar os documentos necessários ao levantamento do FGTS e requerimento do seguro-desemprego. As reclamadas são responsáveis pela garantia da integralidade dos depósitos de FGTS + 40% em conta vinculada da reclamante. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento das multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desse valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$160,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$8.000,00. Publique-se. Registre-se e intimem-se as partes. Goiânia, 29 de julho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13191/2010
Processo Nº: RTSum 0001130-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANTONIO BRAS DA CUNHA PRIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
'Defiro os requerimentos retro, tendo em vista que não constam dos autos comprovação de cumprimento das obrigações de dar e de fazer fixadas no acordo homologado às fls.13/14.
Em primeiro lugar, procedam-se às retificações na capa e demais assentamentos do feito, quanto ao pólo passivo, que já haviam sido determinadas na ata de audiência às fls.13/14.
Após, intime-se o reclamado ANTÔNIO BRAS DA CUNHA PRIMO, no endereço à fl.13, por via postal com AR, a entregar na Secretaria da Vara no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a CTPS, o TRCT e as guias de seguro desemprego do reclamante, com a advertência de que sua inércia implicará a busca e apreensão desses documentos.
Ao ensejo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo descumprido.
Intime-se o reclamante'.

Notificação Nº: 13212/2010
Processo Nº: RTSum 0001223-10.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREVEST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a primeira reclamada purgue, em 48 horas, sua mora quanto às obrigações de fazer pactuadas, sob pena de incidir, retroativamente a 20.07.2010, em multa diária de R$20,00 (vinte reais), ora fixada com amparo no art. 461, § 5º, do CPC.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13221/2010
Processo Nº: RTSum 0001265-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13237/2010
Processo Nº: RTSum 0001297-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE NÓBREGA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCÉLIA VASCONCELOS MENEZES
RECLAMADO(A): N&A TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13257/2010
Processo Nº: RTSum 0001421-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JALMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 2ª CORRECLAMADA: tomar ciência da sentença de fls. 52/54, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$244,41, calculadas sobre o valor dado à causa, R$12.220,70, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 12/08/2010. Registre-se. Publique-se. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13213/2010
Processo Nº: RTOrd 0001458-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HERIKA TATYANA JESUS FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALDISON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O C. TST vem decidido reiteradamente que a conversão de rito de uma reclamatória trabalhista, em sede recursal, mostra-se ilegal.
A contrario sensu, legítima se mostra a alteração no início do processamento do feito, antes mesmo da citação, daí porque defiro o requerimento incidentalmente feito pela reclamante, nesse sentido à fl. 02.
Alterem-se, pois, a capa dos autos e demais assentamentos do feito para que passe a constar o RITO ORDINÁRIO.
Torno sem efeito, pois, a notificação de fl. retro, devendo ser expedida uma nova, com observância daquele rito, mas por oficial de justiça, também como solicitado pela autora.
Intime-se.

Notificação Nº: 13243/2010
Processo Nº: RTOrd 0001482-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA REGINA TAVARES
ADVOGADO....: RIVAMARCIA CALIXTO
RECLAMADO(A): BSI BRASÍLIA SEVIÇOS DE IMFORMÁTICA LTDA.REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL, a realizar-se no dia 12 de agosto de 2010, às 09:50 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 13245/2010
Processo Nº: RTOrd 0001483-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RIVAMARCIA CALIXTO
RECLAMADO(A): BSI BRASÍLIA SEVIÇOS DE INFORMÁTICO LTDA REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL, a realizar-se no dia 12 de agosto de 2010, às 09:55 horas, na sala de audiências deste Juízo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11896/2010
PROCESSO Nº RT 0034600-16.2003.5.18.0002
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE FRANCA
RECLAMADO(A): CHARLES ANTÔNIO NOGUEIRA e ACÁCIA CUNHA NOGUEIRA
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CHARLES ANTÔNIO NOGUEIRA e ACÁCIA CUNHA NOGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 292, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
E para que chegue ao conhecimento de CHARLES ANTÔNIO NOGUEIRA e ACÁCIA CUNHA NOGUEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11965/2010
PROCESSO Nº RT 0065000-08.2006.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA MARGARIDA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ALVES DE MORAES , CPF/CNPJ: 170.672.941-34 + 002
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÁUDIO ALVES DE MORAES , CPF/CNPJ: 170.672.941-34 ,SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA, CPF/CNPJ:03.173.474/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.143, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo, pois, a penhora de fl. 53, liberando-a. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$237,85 – fl. 131), sem qualquer retenção (execução de acordo), recolhendo-se o saldo restante do depósito de fl. 138, em guia adequada, a título da contribuição previdenciária também devida.
Deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$33,18 + R$2,55), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamante/exequente, as empresas executadas, a União (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara'.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11965/2010
PROCESSO Nº RT 0065000-08.2006.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA MARGARIDA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ALVES DE MORAES , CPF/CNPJ: 170.672.941-34 + 002
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÁUDIO ALVES DE MORAES , CPF/CNPJ: 170.672.941-34 ,SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA, CPF/CNPJ:03.173.474/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.143, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo, pois, a penhora de fl. 53, liberando-a. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$237,85 – fl. 131), sem qualquer retenção (execução de acordo), recolhendo-se o saldo restante do depósito de fl. 138, em guia adequada, a título da contribuição previdenciária também devida.
Deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$33,18 + R$2,55), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamante/exequente, as empresas executadas, a União (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara'.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11965/2010
PROCESSO Nº RT 0065000-08.2006.5.18.0002

RECLAMANTE: MARIA MARGARIDA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ALVES DE MORAES , CPF/CNPJ: 170.672.941-34 + 002
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÁUDIO ALVES DE MORAES , CPF/CNPJ: 170.672.941-34 ,SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA, CPF/CNPJ:03.173.474/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.143, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo, pois, a penhora de fl. 53, liberando-a. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$237,85 – fl. 131), sem qualquer retenção (execução de acordo), recolhendo-se o saldo restante do depósito de fl. 138, em guia adequada, a título da contribuição previdenciária também devida.
Deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$33,18 + R$2,55), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamante/exequente, as empresas executadas, a União (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara'.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11904/2010
PROCESSO Nº RT 0101000-70.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
EXEQÜENTE: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
EXECUTADO: COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
Data da Praça 03/09/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 10/09/2010 às 09:20 horas
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 310, encontrados no seguinte endereço: AV. T-9 N°. 4464, 1°. ANDAR JARDIM PLANALTO CEP 74.333-010 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 30 (trinta) carteiras escolares, estrutura em metal, encosto em plástico, apoio de braço em MDF, revestido em fórmica na cor branca, assento e encosto revestidos com tecido almofadado na cor verde, porta objetos na parte inferior, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas cada uma em R$80,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11927/2010
PROCESSO Nº RTSum 0179900-96.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO ALVES JÚNIOR
EXEQÜENTE: CARLOS ANTÔNIO ALVES JÚNIOR
EXECUTADO: DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA. ME
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
Data da 1ª Praça 02/09/2010 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 09/09/2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SERRA DOURADA Nº 1199, QD. 95, LT. 119 SETOR SANTA GENOVEVA CEP 74.672-680 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 280 (duzentos e oitenta) travesseiros de látex modelo, modelo ´látex flake, tecido 100% algodão, 180 fios, forro interno 100% polipropileno, indeformável, hipo-alergênico, anti-mofo, anti-ácaros, novos, avaliada a unidade em R$30,00 (trinta reais), perfazendo um total de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11911/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000259-17.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HOSANA ALVES DE JESUS
EXECUTADO(S): LEO LINCE DO CARMO ALMEIDA , CPF/CNPJ: 055.374.102-06
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEO LINCE DO CARMO ALMEIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$202,88, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEO LINCE DO CARMO ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11949/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001124-40.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 48/51-v, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, nos valores que serão apurados em regular liquidação de sentença, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária. A primeira reclamada deverá proceder à anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, conforme determinado na fundamentação e entregar os documentos necessários ao levantamento do FGTS e requerimento do seguro-desemprego. As reclamadas são responsáveis pela

garantia da integralidade dos depósitos de FGTS + 40% em conta vinculada da reclamante. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento das multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desse valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$160,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$8.000,00. Publique-se. Registre-se e intimem-se as partes. Goiânia, 29 de julho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta
E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11918/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001466-51.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: JANDERSON TEIXEIRA DE AQUINO
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 08/09/2010 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Salário Base (R$900,00); Maior Remuneração, Remuneração Mensal (R$900,00), Reflexo das horas extras (R$210,60), TOTAL (R$1.110,60); Aviso Prévio (R$1.110,60); 13º Salário, 2/12 avos proporcionais (R$185,10); Férias, 2/12 avos proporcionais (R$185,10), 1/3 das férias (R$61,70); Saldo de salários, 30 dias (R$1.110,60); FGTS, FGTS de 2 meses(R$199,91); Multa de 40% (R$79,96); Multa do Art.477 da CLT (R$1.110,60); Multa do Artigo 467 da CLT (R$3.225,00); Vale Transporte (R$216,00); Horas Extras, 34 horas a 50% (R$210,60), TOTAL (R$7.695,17). Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; Baixa na CTPS sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 7.695,17.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11935/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001478-65.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ANTÔNIO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS , CPF/CNPJ: 11.519.745/0001-88
Data da audiência: 09/09/2010 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: pagamento das seguintes parcelas: salário atrasado de abril; saldo de salário de maio; aviso prévio; 13º salário; férias + 1/3; horas extras; DSR; FGTS + 40%; salário família; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT, valor apurado em R$12.320,04; fornecimento do TRCT no cód. 01, sob pena de conversão em indenização substitutiva; pagamento das verbas incontroversas na 1ª audiência; liberação das guias CD/SD; baixa na CTPS; condenação solidária da 2ª reclamada e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 12.320,04. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12830/2010
Processo Nº: RT 0095400-36.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 011
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12803/2010
Processo Nº: RT 0028600-55.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI SANT ANA TELES JUNIOR
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12814/2010
Processo Nº: RT 0052600-22.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FRANCISCA BUENO
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHA) + 002
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 796/797 (bens:scanner e camera), será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/09/2010, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 10/09/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12835/2010
Processo Nº: RT 0054000-71.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): IMUNO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA. N/P DE SELIM JORGE JOÃO
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 333, cujo teor é o seguinte: 'O executado peticiona, às fls. 329/332, requerendo a juntada de cópia de petição inicial de ação de cobrança por ele ajuizada em desfavor da exequente, e pleiteando a “quitação” do débito havido nestes autos.
Trata-se, nesta ação, de execução de verba de natureza tipicamente trabalhista.
A compensação é matéria de defesa e, como tal, deve ser pleiteada na contestação, mostrando-se inviável esta pretensão no atual estágio do processo (execução).
Em razão da impenhorabilidade do crédito trabalhista, de natureza alimentar, não se mostra possível a compensação entre créditos dessa e de natureza diversa.
Nestes termos, indefere-se o pedido do executado de compensação de créditos (art. 767, da CLT, art. 649, IV, do CPC e art. 373, III, do CC e súmulas nºs 18 e 48 do colendo TST).
Intimem-se.
Feito, aguarde-se manifestação da exequente (intimada para tal fim às fls. 327).'

Notificação Nº: 12838/2010
Processo Nº: RT 0114800-31.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATHAMAR MARES BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9622/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12841/2010
Processo Nº: RTOrd 0209900-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CREONE APARECIDO BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12842/2010
Processo Nº: RTOrd 0209900-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CREONE APARECIDO BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): FERNANDO VIEIRA + 005
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12773/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 353/365), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12775/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. A/C ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Considerando o disposto no art. 150 do Provimento Geral Consolidado desse Eg. Regional, e tendo em vista que o autor deixou de juntar cópias da petição inicial e das contestações apresentadas pelas reclamadas, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, sane a irregularidade apontada, trazendo os documentos indicados, sob pena de indeferimento, de plano, de pleito formulado.

Notificação Nº: 12819/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-65.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 494/496, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DESTARTE, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELA UNIÃO ÀS FLS. 473/482, RATIFICANDO A CONTA PREVIDENCIÁRIA DA EXECUÇÃO. CUSTAS EXECUTIVAS DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS PELA UNIÃO, ISENTA. INTIMEM-SE PARTES E UNÃO. À SECRETARIA DA VARA PARA AS PROVIDÊNCIAS...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12836/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE COSTA SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12847/2010
Processo Nº: RTSum 0182000-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MOREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO RAMOS AERO COMUNICAÇÃO VISUAL ME + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, informando se aceita o encargo de depositário do veículo penhorado, registrando-se que correrão às suas expensas as despesas com a guarda e ccom a remoção do bem.

Notificação Nº: 12789/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HORACINHO MARCIANO FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG S.A PREBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 699, cujo teor é o seguinte: '...DETERMINO A INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DA 17.08.2010, ÀS 13H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 12809/2010
Processo Nº: RTSum 0212100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE MACHADO GOMES SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA (EMPRESA DO GRUPO JAIME CAMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 388/390). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12794/2010
Processo Nº: RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MONTELO NOLETO
ADVOGADO....: MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA ARDUIN FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 449/453). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12800/2010
Processo Nº: AI 0237901-71.2009.5.18.0003 3ª VT
AGRAVANTE..: ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
ADVOGADO...: FABIANA DAS FLORES BARROS
AGRAVADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO...: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo reclamante (fls. 02/460). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12801/2010
Processo Nº: AI 0237901-71.2009.5.18.0003 3ª VT
AGRAVANTE..: ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
ADVOGADO...: FABIANA DAS FLORES BARROS
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO...: ALAIR PINHEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo reclamante (fls. 02/460). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12783/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-30.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo teor segue: 'Mantenho a decisão de fls. 98 por seus próprios fundamentos. Intime-se o exequente. Decorrido in albis o prazo legal, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 12832/2010
Processo Nº: RTOrd 0000470-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSE JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 256, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor das certidões de fls. 250, 254 e 255, determina-se a destituição do médico Helder de Oliveira Andrade do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 37/38 o médico Dr. EVERALDO WASCHECK JÚNIOR (CRM-GO 5573-5), com endereço residencial na Rua C-250, Qd. 577, Lts. 08/09, nº 71, Residencial Monte Carlo, Bairro Nova Suíça, CEP 74.280-150 - Goiânia-GO, telefones:(62) 3941-7178, 9976-7607; e-mail: everaldo_wascheck@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
As partes apresentaram quesitos (reclamado às fls. 221/225 e reclamante às fls. 240/241).
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.
À Secretaria para as providências cabíveis.'

Notificação Nº: 12791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-40.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da complementação do laudo pericial de fls. 483/497, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12790/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERNANDA PORTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GNC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME (COIFE ODONTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 162, cujo teor segue: 'A reclamante aduz, às fls. 159/161, que a empresa MLR CLÍNICA ODONTOLÓGICA seria sucessora da empresa reclamada, e que o prazo para referida empresa manifestar-se nos autos, indicando que não seria responsável pelos débitos havidos, já teria passado, uma vez que, regularmente notificada dos termos da ação, não compareceu para apresentar contestação. Requer seja certificado o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos, com o prosseguimento do feito. A sucessão deveria ter sido alegada na peça vestibular, já que o próprio obreiro admite que, quando da rescisão contratual, a mesma já havia ocorrido (fls. 160, § 5º). Logo, como não o fez, a empresa constante do pólo passivo é que deve responder pelos créditos deferidos na demanda. Intime-se a reclamante para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito, com vistas a possibilitar a intimação da demandada para ciência da r. Sentença de fls. 148/151, sob pena de suspensão do curso do feito, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 12784/2010
Processo Nº: ET 0001116-60.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
EMBARGADO(A): MÁRIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 99, cujo teor é o seguinte: 'Indefere-se o pedido de inclusão do feito em pauta, para oitiva de testemunhas, formulado pelo embargante às fls. 97, uma vez que este Juízo entende já existirem nos autos elementos suficientes para o julgamento da demanda.
Intime-se.'

Notificação Nº: 12816/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA SERRAVALLI
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA S.A.
ADVOGADO....: MARCIA LYRA BERGAMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 75/86), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12788/2010
Processo Nº: RTSum 0001290-69.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAELIA FEDELES DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): ERA - ESPAÇO DE REABILITAÇÃO DO ATLETA LTDA
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às correções devidas na CTPS do(a) reclamante, uma vez que há rasura na data de saída e que não consta o carimbo da empresa, para fins de obtenção de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 12792/2010
Processo Nº: RTSum 0001350-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA TEODORO DE CASTRO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DA AÇÃO PASTORAL
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 41 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando o disposto no sexto parágrafo de fls. 15 (nomeação de advogada dativa à reclamada), defere-se o pedido formulado às fls. 35. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como procuradora da reclamada, a advogada indicada às fls. 35.
Concomitantemente, e tendo em vista o teor da peça de fls. 39, nos termos do art. 833 da CLT, retifique-se erro material havido na ata de audiência de fls. 15/16, para constar, como vencimento da primeira parcela do acordo homologado, o dia 30/07/2010. De consequência, libere-se à reclamante o saldo total da conta de fls. 40.
Intime-se a autora, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE.
Feito, aguarde-se o pagamento das demais parcelas da avença.

Notificação Nº: 12805/2010
Processo Nº: ET 0001412-82.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
EMBARGADO(A): MÁRIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARAGADOS: Tomarem ciência do despacho de fl. 48, cujo teor segue: 'Está presumivelmente provada a posse direta e a constrição judicial. Diante disso, em superficial análise, considero suficientemente provado que os embargantes conservam, com exclusividade, o domínio, a posse e a administração do bem. Determino a citação dos exeqüentes/embargados, pessoalmente, por mandado, encaminhando-se-lhes cópia da inicial, que oferecerão resposta, se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria. O Sr. Oficial de Justiça lerá o teor do mandado e o da inicial, integralmente, destacando especialmente os efeitos da revelia. Anote-se o nome da procuradora dos embargados constituída nos autos principais, intimando-a também com cópia da inicial, para apresentar resposta, no prazo acima conferido.'

Notificação Nº: 12806/2010
Processo Nº: ET 0001412-82.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
EMBARGADO(A): MÁRIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:AOS EMBARAGADOS: Tomarem ciência do despacho de fl. 48, cujo teor segue: 'Está presumivelmente provada a posse direta e a constrição judicial. Diante disso, em superficial análise, considero suficientemente provado que os embargantes conservam, com exclusividade, o domínio, a posse e a administração do bem. Determino a citação dos exeqüentes/embargados, pessoalmente, por mandado, encaminhando-se-lhes cópia da inicial, que oferecerão resposta, se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria. O Sr. Oficial de Justiça lerá o teor do mandado e o da inicial, integralmente, destacando especialmente os efeitos da revelia. Anote-se o nome da procuradora dos embargados constituída nos autos principais, intimando-a também com cópia da inicial, para apresentar resposta, no prazo acima conferido.'

Notificação Nº: 12806/2010
Processo Nº: ET 0001412-82.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
EMBARGADO(A): MÁRIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARAGADOS: Tomarem ciência do despacho de fl. 48, cujo teor segue: 'Está presumivelmente provada a posse direta e a constrição judicial. Diante disso, em superficial análise, considero suficientemente provado que os embargantes conservam, com exclusividade, o domínio, a posse e a administração do bem. Determino a citação dos exeqüentes/embargados, pessoalmente, por mandado, encaminhando-se-lhes cópia da inicial, que oferecerão resposta, se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria. O Sr. Oficial de Justiça lerá o teor do mandado e o da inicial, integralmente, destacando especialmente os efeitos da revelia. Anote-se o nome da procuradora dos embargados constituída nos autos principais, intimando-a também com cópia da inicial, para apresentar resposta, no prazo acima conferido.'

Notificação Nº: 12807/2010
Processo Nº: ET 0001412-82.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
EMBARGADO(A): MÁRIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARAGADOS: Tomarem ciência do despacho de fl. 48, cujo teor segue: 'Está presumivelmente provada a posse direta e a constrição judicial. Diante disso, em superficial análise, considero suficientemente provado que os embargantes conservam, com exclusividade, o domínio, a posse e a administração do bem. Determino a citação dos exeqüentes/embargados, pessoalmente, por mandado, encaminhando-se-lhes cópia da inicial, que oferecerão resposta, se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria. O Sr. Oficial de Justiça lerá o teor do mandado e o da inicial, integralmente, destacando especialmente os efeitos da revelia. Anote-se o nome da procuradora dos embargados constituída nos autos principais, intimando-a também com cópia da inicial, para apresentar resposta, no prazo acima conferido.'

Notificação Nº: 12806/2010
Processo Nº: ET 0001412-82.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
EMBARGADO(A): FRANCISCO TAVARES VIEIRA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARAGADOS: Tomarem ciência do despacho de fl. 48, cujo teor segue: 'Está presumivelmente provada a posse direta e a constrição judicial. Diante disso, em superficial análise, considero suficientemente provado que os embargantes conservam, com exclusividade, o domínio, a posse e a administração do bem. Determino a citação dos exeqüentes/embargados, pessoalmente, por mandado, encaminhando-se-lhes cópia da inicial, que oferecerão resposta, se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria. O Sr. Oficial de Justiça lerá o teor do mandado e o da inicial, integralmente, destacando especialmente os efeitos da revelia. Anote-se o nome da procuradora dos embargados constituída nos autos principais, intimando-a também com cópia da inicial, para apresentar resposta, no prazo acima conferido.'

Notificação Nº: 12839/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RIBEIRO DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BURG BURG SANDUICHERIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação de que 'não existe o número', deverá a reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9462/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000483-49.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: LUCELIA MARIA DE SOUZA VAZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 193/201, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados na demanda, para condenar as Reclamadas, Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo a responsabilidade da 2ª subsidiária em relação à 1ª, a pagar à Reclamante, Lucélia Maria de Souza Vaz, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a procederem às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos lá (na fundamentação) exarados, que passam a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$5.000,00, estando a 2ª Ré isenta do pagamento. A entrega do TRCT, no código 01, e das guias para requerimento do seguro desemprego deverá ser realizada em cinco dias após a publicação da presente decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, haja vista que restaram incontroversos os fatos que ensejaram o reconhecimento da rescisão contratual indireta'. FICA CIENTE AINDA, de que foi interposto Recurso Ordinário, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)/2ª Reclamada, para que, caso queira, ofereça as contrarrazões no prazo de 08 dias. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, PHERILENE FELISBINO DUARTE, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9431/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000676-64.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): IVANETE ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): SANSETO CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 09.430.741/0001-87
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANSETO CONFECÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.019,65, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANSETO CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10200/2010
Processo Nº: RT 0146100-23.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10252/2010
Processo Nº: RT 0025400-47.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRESIDENTE IMPORTS - MECÂNICA PRESIDENTE + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado para receber crédito, no prazo de cinco dias.
Fica intimado ainda para fornecer novos elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena expedição de certidão de crédito, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 10239/2010
Processo Nº: RT 0091600-36.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CAROLINO DE JESUS
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao pedido retro, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização da conta. Após, expeça-se ofício à 6ª Vara do Trabalho desta capital, solicitando a reserva de crédito sobre o montante depositado nos autos da CPEX 231-2002-131-8-00, que tramitou na Vara do Trabalho de Luziânia-GO. Intime-se.

Notificação Nº: 10236/2010
Processo Nº: RTV 0109300-54.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Liberem-se os bens relacionados nos itens B e C da inicial dos Embargos de Terceiro nº 0001221-34.2010.5.18, conforme restou decidido às fls. 427, devendo a Secretaria atentar para o fato de que restou mantida a penhora dos demais bens. Fica intimado o credor para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10240/2010
Processo Nº: RT 0140700-52.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARK JAMES AITCHISON
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CEN DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 10/09/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2010, ÀS 09:20 HORAS.

OUTRO : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES
Notificação Nº: 10253/2010
Processo Nº: RT 0185400-16.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS GOMES FONSECA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O ARREMATANTE PARA RECEBER O LANÇO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 10213/2010
Processo Nº: AEF 0051100-83.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO: MYCAL STIVAL FARIA
CDAs:
11.5.01.001549-89
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 09/09/2010, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 16/09/2010, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 10180/2010
Processo Nº: RT 0122500-60.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON NARCISO DA FONSECA
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
RECLAMADO(A): J. A. OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Mantenho o despacho de fls. 640 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a reclamada para contraminutar o agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 642/644.

Notificação Nº: 10227/2010
Processo Nº: RT 0129600-66.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRLEY APARECIDA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 016
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo o acordo de fls. 722/723 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela devedora, no valor de R$70,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Tendo em vista que as partes não discriminaram a natureza jurídica das parcelas integrantes da avença, nos termos do § 1º do art. 43, da Lei 8.212/91, a reclamada deverá recolher a importância devida à Previdência Social sobre a totalidade da acordo, comprovando-se nos autos no prazo legal, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004). Desnecessária a intimação da União, através da Procuradoria-Geral Federal, uma vez que o valor do ajuste é inferior ao teto estabelecido na Portaria MPS/MF nº 77/2008. Decorrido o prazo legal, cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 10228/2010
Processo Nº: RT 0129600-66.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRLEY APARECIDA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WESLEI JOSÉ MIRANDA REZENDE + 016
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo o acordo de fls. 722/723 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela devedora, no valor de R$70,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Tendo em vista que as partes não discriminaram a natureza jurídica das parcelas integrantes da avença, nos termos do § 1º do art. 43, da Lei 8.212/91, a reclamada deverá recolher a importância devida à Previdência Social sobre a totalidade da acordo, comprovando-se nos autos no prazo legal, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004). Desnecessária a intimação da União, através da Procuradoria-Geral Federal, uma vez que o valor do ajuste é inferior ao teto estabelecido na Portaria MPS/MF nº 77/2008. Decorrido o prazo legal, cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 10233/2010
Processo Nº: RT 0141100-32.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE FARIA LINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para, querendo, apresentar embargos (CLT, art. 884), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10178/2010
Processo Nº: RT 0053500-36.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DROGARIA TAPAJÓS LTDA. (DROVAILLAS LTDA) + 003
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 309/312. Intimem-se os devedores. Após, promovam-se diligências junto ao sistema Bacenjud, por três vezes, observando o intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial.

Notificação Nº: 10179/2010
Processo Nº: RT 0053500-36.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 309/312. Intimem-se os devedores. Após, promovam-se diligências junto ao sistema Bacenjud, por três vezes, observando o intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial.

Notificação Nº: 10196/2010
Processo Nº: RT 0059100-04.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10257/2010
Processo Nº: RT 0114300-93.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10199/2010
Processo Nº: AEX 0216100-67.2007.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: CLÁUDIO EDUARDO CARDOSO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10216/2010
Processo Nº: RT 0217000-50.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIRENY MARIANO MENDES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) + 002
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da autora, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10214/2010
Processo Nº: RT 0068500-08.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do autor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição. .

Notificação Nº: 10170/2010
Processo Nº: ACP 0094700-52.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, fica intimada a reclamada para comprovar o integral cumprimento da cota de trabalhadores na condição de portadores de deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social em seu quadro pessoal, no prazo de dez dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 10177/2010
Processo Nº: RT 0165400-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME (N/P DOS SÓCIOS PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor acerca dos termos da certidão retro, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 10212/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA FÊNIX LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO ABRAO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, requisite-se o mandado expedido às fls. 204. Defere-se o prazo de cinco dias para juntada de procuração, bem como o prazo de trinta dias, para fins de realização do pagamento do valor total da execução pela reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 10256/2010
Processo Nº: RTSum 0215000-43.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBARA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10238/2010
Processo Nº: ExCCP 0090600-20.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. METALSON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, face ao teor da certidão de fls. 209, constante dos autos.

Notificação Nº: 10176/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA DA CONCEIÇAO BORGES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamante para manifestar-se sobre os termos da petição retro e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10254/2010
Processo Nº: RTOrd 0111800-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEIDE ALVES PEQUENO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10251/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO OSMAR ALVES
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10242/2010
Processo Nº: RTOrd 0166300-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ALVES BARNABÉ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10169/2010
Processo Nº: RTOrd 0171700-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO EINSTEIN MELGES ARNAUT
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): E M S S.A.
ADVOGADO....: LUIS AUGUSTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o reclamante para fornecer o endereço da Visa Administradora de Cartões, no prazo de cinco dias. Prestada a informação anterior, reitere-se o ofício de fls. 1806.

Notificação Nº: 10182/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PNEUS RODRIGUES DA SILVA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o laudo pericial foi conclusivo quanto a origem da doença a que foi acometido o autor, esclarecendo de forma suficiente a matéria, indefere-se o pedido de realização de nova perícia, formulado através da petição de fls. 222, nos termos do art. 437 do CPC. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 10189/2010
Processo Nº: RTOrd 0226300-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 385. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.

Notificação Nº: 10198/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): VILMAR RAIMUNDO DIAS + 002
ADVOGADO....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamado intimado para tomar ciência da decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade.

Notificação Nº: 10174/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE OTAVIANO LIMA SOARES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a credora sobre os bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência.
Decorrido o prazo, reduza-se a termo a nomeação à penhora. Nomeia-se depositário fiel do bem penhorado o representante legal da empresa executada que deverá ser intimado do encargo via mandado, quando será qualificado pelo oficial de justiça, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10209/2010
Processo Nº: RTOrd 0231900-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RESPLANDE COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 10231/2010
Processo Nº: ExProvAS 0232401-21.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ELIZA MATEUS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos Fica a exequente intimada para receber certidão para fins de seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamado intimado para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000212-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALENCAR COELHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 24/09/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10237/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIA DE SOUSA BERTUNES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, face ao teor da certidão de fls. 117, constante dos autos.

Notificação Nº: 10203/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSUITA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): CLÁUDIA DRUMMOND DE A. COUTINHO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 18/08/2010, às 13:08 horas.

Notificação Nº: 10255/2010
Processo Nº: RTSum 0000424-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICTOR FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): FELIPE GONÇALVES AVELLAR - ME (LOBÃO PUBLICIDADE E EVENTOS)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 79/80. Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10232/2010
Processo Nº: RTSum 0000601-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CASSIANA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10234/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10202/2010
Processo Nº: RTSum 0000791-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ROCHA SILVA (REP. P/ EDISON DE SOUSA SILVA)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (STRAVAGANZA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10243/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi indeferido o pedido do reclamado quanto à aplicação da conficcção ficta, bem como de que foi designada audiência de instrução para o dia 23/09/2010, às 16:25h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000984-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRED SILVA SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG COM REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10168/2010
Processo Nº: RTSum 0001007-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MENDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DANIEL EVERTON GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao reclamante da petição retro pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 10222/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNON JOSÉ TELES
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS INVESTIMENTO. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10223/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNON JOSÉ TELES
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. SUCESSOR DO BANCO HOLANDES S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10193/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO HÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo reclamante às fls. 16 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, segundo o qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, determino a intimação da reclamada para depositar a importância de R$800,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.
Efetivado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, sendo certo que o valor depositado será liberado após a entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade de realização de exames médicos complementares.

Notificação Nº: 10219/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUMARA VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10220/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUMARA VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10221/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUMARA VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10192/2010
Processo Nº: BusApr 0001060-24.2010.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o réu intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10225/2010
Processo Nº: RTOrd 0001149-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA APARECIDA PARREIRA PROTO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pela autora às fls. 17, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$258,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada. Autoriza-se o

desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 10241/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA NOVAES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10194/2010
Processo Nº: RTAlç 0001237-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULIRAN LINO DE MOURA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o valor devido à União é inferior a R$120,00 (cento e vinte reais), mínimo estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de prosseguir com a execução. Face ao teor da petição de fls. 45, intime-se o reclamado. Ato contínuo, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10248/2010
Processo Nº: ET 0001310-57.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: GISLAINE FIDELIS DE MELO
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ ALBERTO ROZENDO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10218/2010
Processo Nº: RTSum 0001321-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: GUSTAVO MUNIZ FEITOSA
RECLAMADO(A): JBS S.A GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10224/2010
Processo Nº: RTOrd 0001398-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ALBERNAZ LIMA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001471-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA SUELI GONTIJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defere-se o pedido de desistência, formulado através da petição de fls. 46. Retire-se o feito de pauta. Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, deixando de apreciar os pedidos formulados por SELMA SUELI GONTIJO nos autos da reclamação trabalhista movida em desfavor do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nos termos do art. 267, VIII e § 4º do CPC c/c o art. 769 da CLT, conforme fundamentação acima, sem prejuízo de renovação da instância. Custas pela Autora, no importe de R$266,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Intimem-se.

Notificação Nº: 10181/2010
Processo Nº: RTOrd 0001489-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DIOGO DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HELDER VALIN (PROGRAMA RUA DO LAZER) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante para emendar a petição inicial, devendo regularizar o polo passivo da presente ação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST. Esclareço à reclamante que a segunda reclamada (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), não é dotada de personalidade jurídica, detendo, apenas, legitimidade para atuar judicialmente na garantia da defesa de seus direitos institucionais.

Notificação Nº: 10197/2010
Processo Nº: RTOrd 0001492-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8671/2010
PROCESSO : RT 0140700-52.2004.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: BRITISH AND AMERICAN CEN DE IDIOMAS LTDA
1º LEILÃO: 10/09/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 17/09/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO N 2359 ST OESTE CEP 74.070-045 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) DANIEL SOUTO SILVA PINTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos cinco de agosto de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(um) aparelho de ar condicionado, marca ELETROLUX, modelo Ciclo Frio, 10.000 BTU'S, cor prata, em excelente estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$700,00 (setecentos reais); .01(um) aparelho de Fax, marca PANASONIC, modelo KX-F890, nºsérie 7GARB002235, cor cinza, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em r$250,00 (duzentos e cinquenta reais). .TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8670/2010
PROCESSO : AEF 0051100-83.2005.5.18.0004
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA
1ª PRAÇA: 09/09/2010, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 16/09/2010, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA URUAÇU N 07 CIDADE JARDIM CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SOLOMY STIVAL FARIA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos cinco de agosto de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(um) lote para construção urbana de nº 24, Qd. 60-A, Rua Américo Pontes, Conjunto Morada Nova, Nesta, com área de

387,50m², sendo 15,50m de frente e fundo com o lote 12; 25m dos lados com os lotes 18 à direita e lote 23 à esquerda, contendo uma edificação de uma casa residencial tipo H1-3QTC, com sala de estar, banho social, 3 quartos, cozinha e área de serviço, com área construída de 60,65m², avaliado em R$120.000,00 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$120.000,00 (CENTO E VINTE REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8670/2010
PROCESSO : AEF 0051100-83.2005.5.18.0004
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA
1ª PRAÇA: 09/09/2010, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 16/09/2010, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA URUAÇU N 07 CIDADE JARDIM CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SOLOMY STIVAL FARIA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos cinco de agosto de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(um) lote para construção urbana de nº 24, Qd. 60-A, Rua Américo Pontes, Conjunto Morada Nova, Nesta, com área de 387,50m², sendo 15,50m de frente e fundo com o lote 12; 25m dos lados com os lotes 18 à direita e lote 23 à esquerda, contendo uma edificação de uma casa residencial tipo H1-3QTC, com sala de estar, banho social, 3 quartos, cozinha e área de serviço, com área construída de 60,65m², avaliado em R$120.000,00 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$120.000,00 (CENTO E VINTE REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8688/2010
PROCESSO: RTSum 0143000-11.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): RENATA ALVES DE BASTOS
EXECUTADO(S): JOAO PAULO DE FARIA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) JOAO PAULO DE FARIA, SANDRA RODRIGUES QUEIROZ E SOLANGE REGINA DE FARIA atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$14.626,58, atualizada até 26/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios dos sócios retirantes João Paulo de Faria (CPF: 037.074.871-99), Sandra Rodrigues Queiroz (CPF: 942.631.751-15) e Solange Regina de Faria (CPF: 016.543.941-65), qualificados às fls. 149, 152 e 153, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOAO PAULO DE FARIA, SANDRA RODRIGUES QUEIROZ E SOLANGE REGINA DE FARIA é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 05 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8655/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001070-68.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ MARCOS DE MELO
O Doutor(EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ANDRÉ MARCOS DE MELO do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$240,95, calculadas sobre R$12.047,80, valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, das quais fica dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 03 de agosto de 2010, terça-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANDRÉ MARCOS DE MELO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de agosto de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8687/2010
PROCESSO: RTSum 0001173-75.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): VALDELICE PEREIRA CRUZ DA SILVA
EXECUTADO(S): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA MURILO MOREIRA DE SOUZA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA MURILO MOREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$4.024,53, atualizada até 30/06/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA MURILO MOREIRA DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 05 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9845/2010
Processo Nº: RT 0120500-84.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BENTO HORÁCIO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$21.413,81. Intime-se o reclamante para que informe em qual juízo corre o processo de falência da primeira reclamada, bem como o número do processo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9840/2010
Processo Nº: RT 0039200-66.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito dos honorários periciais (R$ 1.041,28) e recolher as custas processuais e de liquidação (R$ 528,82), sob pena de execução.

Notificação Nº: 9851/2010
Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001
ADVOGADO....: KAREN KAJILA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Analiso a manifestação da reclamada de fl.1028/1032 como simples petição, e não embargos à execução, porquanto as questões ali suscitadas não se inserem no rol de matérias discutidas em sede de ação incidental de embargos, consoante art.745 do CPC. A executada alega que a penhora de faturas junto a terceiros, no importe de R$31.109,64, colocou a empresa em sérias dificuldades financeiros e postula a liberação da referida quantia. Aduz que a CELG se encontra inadimplente, sendo os valores penhorados alusivos ao mês de

abril/2010 os quais se destinam à folha de pagamento de empregados. Renova pedido de parcelamento do débito, no importe de 06 parcelas. O exequente, às fls. 1054/1056, insurge-se aos pedidos formulados nos embargos, argumentando que o valor penhorado nestes autos pouco representa à empresa que possui junto à CELG cifra superior a R$400.000,00. Assevera que não pode responder por eventuais problemas financeiros da executada. Requer seja oficiada a CELG para fornecer informações sobre os pagamentos efetuados à empresa e aos sócios Luiz Vany dos Reis e Ariovaldo Moura da Silva para demonstrar que a execução não se tornou gravosa. Vejamos. Compulsando os autos, verifica-se que a execução se arrasta desde o ano de 2007 (fl. 460/472). De início, convém ressaltar que o reclamante não pode ser lesado por eventuais dificuldades financeiras vivenciadas pela executada, sob pena de inversão do ônus por riscos típicos do empreendimento comercial. Assim, entender de modo diverso, estaria transferindo ao hipossuficiente os percalços das atividades empresariais. Na hipótese dos autos, não há motivos juridicamente relevantes à liberação da penhora de créditos. A reclamada possui créditos junto a CELG que superam os valores apreendidos nestes autos, não se tratando, pois, de reserva imprescindível à satisfação da folha de pagamento de empregados. E ainda que assim o fosse é da reclamada a responsabilidade em empreender esforços para saldar os seus compromissos financeiros junto aos seus empregados, não se podendo compartilhar com os credores trabalhistas os encargos próprios da atividade econômica. Acrescente-se ainda que os documentos de fl.1033/1046, por si só, não provam que a penhora levada a efeito impossibilita o pagamento da folha de funcionários, porquanto estão desacompanhados dos balanços contábeis e financeiros mensais. Assim, mantenho a penhora de créditos. No tocante ao pedido de parcelamento, indefiro-o. O reclamante já se manifestou contrariamente ao parcelamento da dívida, conforme já explicitado no despacho de fl.1005. Ademais, saliento que se é certo que os atos executórios devem observar o meio menos gravoso ao devedor, também é certo que a execução corre em favor do credor, encontrando-se a penhora efetuada em perfeita consonância à ordem de preferência elencada no artigo 655 do CPC.

Notificação Nº: 9852/2010
Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Analiso a manifestação da reclamada de fl.1028/1032 como simples petição, e não embargos à execução, porquanto as questões ali suscitadas não se inserem no rol de matérias discutidas em sede de ação incidental de embargos, consoante art.745 do CPC. A executada alega que a penhora de faturas junto a terceiros, no importe de R$31.109,64, colocou a empresa em sérias dificuldades financeiros e postula a liberação da referida quantia. Aduz que a CELG se encontra inadimplente, sendo os valores penhorados alusivos ao mês de abril/2010 os quais se destinam à folha de pagamento de empregados. Renova pedido de parcelamento do débito, no importe de 06 parcelas. O exequente, às fls. 1054/1056, insurge-se aos pedidos formulados nos embargos, argumentando que o valor penhorado nestes autos pouco representa à empresa que possui junto à CELG cifra superior a R$400.000,00. Assevera que não pode responder por eventuais problemas financeiros da executada. Requer seja oficiada a CELG para fornecer informações sobre os pagamentos efetuados à empresa e aos sócios Luiz Vany dos Reis e Ariovaldo Moura da Silva para demonstrar que a execução não se tornou gravosa. Vejamos. Compulsando os autos, verifica-se que a execução se arrasta desde o ano de 2007 (fl. 460/472). De início, convém ressaltar que o reclamante não pode ser lesado por eventuais dificuldades financeiras vivenciadas pela executada, sob pena de inversão do ônus por riscos típicos do empreendimento comercial. Assim, entender de modo diverso, estaria transferindo ao hipossuficiente os percalços das atividades empresariais. Na hipótese dos autos, não há motivos juridicamente relevantes à liberação da penhora de créditos. A reclamada possui créditos junto a CELG que superam os valores apreendidos nestes autos, não se tratando, pois, de reserva imprescindível à satisfação da folha de pagamento de empregados. E ainda que assim o fosse é da reclamada a responsabilidade em empreender esforços para saldar os seus compromissos financeiros junto aos seus empregados, não se podendo compartilhar com os credores trabalhistas os encargos próprios da atividade econômica. Acrescente-se ainda que os documentos de fl.1033/1046, por si só, não provam que a penhora levada a efeito impossibilita o pagamento da folha de funcionários, porquanto estão desacompanhados dos balanços contábeis e financeiros mensais. Assim, mantenho a penhora de créditos. No tocante ao pedido de parcelamento, indefiro-o. O reclamante já se manifestou contrariamente ao parcelamento da dívida, conforme já explicitado no despacho de fl.1005. Ademais, saliento que se é certo que os atos executórios devem observar o meio menos gravoso ao devedor, também é certo que a execução corre em favor do credor, encontrando-se a penhora efetuada em perfeita consonância à ordem de preferência elencada no artigo 655 do CPC.

Notificação Nº: 9846/2010
Processo Nº: RTSum 0133500-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FREITAS PALMEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que receba a certidão de fls.248, a fim de que habilite seu crédito junto ao juízo de recuperação, uma vez que este juízo só apreciará o pedido de prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária após verificação da impossibilidade de pagamento da execução por parte da primeira reclamada, devedora principal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9835/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE FREITAS REIS COSTA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): RENNOVA MEDICINA E ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para, no prazo de 05 dias, recolher a importância de R$ 803,50 (oitocentos e três reais e cinquenta centavos) a título de verba previdenciária.

Notificação Nº: 9857/2010
Processo Nº: RTOrd 0215600-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo os novos cálculos de liquidação de fls.189/193 e fixo a condenação no valor de R$3.905,16, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando que o reclamado já se manifestou nos autos concordando, expressamente, com os novos cálculos elaborados(fl.197), intime-se o reclamante para vistas dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9862/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO ARRUDA E SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Verifico que embora tenham sido as partes intimadas acerca da data designada para a audiência de encerramento, em 28/07/2010(fl.301), o feito não foi efetivamente incluído naquela pauta, inexistindo, pois, aquela sessão forense. Logo, designo o dia 12/08/2010, às 08h28min para audiência de encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000116-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SILVA DE MESQUITA BASTISTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GYN BASS AUTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante se manifestar sobre as alegações de fl.104/107, visto que a reclamada noticia que efetuou o pagamento, tempestivamente, diretamente ao patrono. Prazo 05 dias, sob pena de o seu silêncio ser entendido como quitadas as parcelas, conforme recibo de fl 107.

Notificação Nº: 9855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000116-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SILVA DE MESQUITA BASTISTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GYN BASS AUTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se o reclamante se manifestar sobre as alegações de fl.104/107, visto que a reclamada noticia que efetuou o pagamento, tempestivamente, diretamente ao patrono. Prazo 05 dias, sob pena de o seu silêncio ser entendido como quitadas as parcelas, conforme recibo de fl 107. No tocante às contribuições previdenciárias, a Contadoria já observou a circunstância de ser a reclamada optante do SIMPLES. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 9869/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA MORALES DA COSTA

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): FAUNA PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$551,70) e custas (R$2,76), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 9865/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DE MORAIS SOUZA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente das informações juntadas aos autos, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 9866/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS BARBOSA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente das informações juntadas aos autos, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 9867/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. N/P JOÃO OLIVEIRA GODINHO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$244,92. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 9868/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAN ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$244,92. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 9861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARDOSO CÉSAR
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.1043/1051, eis que aviado tempestivamente, intimado em 16/07/2010 (fl.1040/1041). Intimem-se as reclamadas para apresentarem contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO BONZÃO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 375/376, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000796-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENESES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Compulsando os autos, verifico que a intimação de fl.188 reproduz a determinação exarada na sentença (fl.138) para a reclamada implementar a obrigação de fazer, no prazo de 20 dias, contados a partir da intimação da sentença. O meio hábil para se insurgir ao comando sentencial é o recurso ordinário, devendo a parte que pretenda conferir efeito suspensivo ao recurso formular requerimento nesse sentido. Portanto, nego seguimento ao agravo de petição de fls.191/195 por incabível. Considerando que a reclamada já interpôs recurso ordinário (fl.146/155) se insurgindo também contra a obrigação de fazer – promoção por merecimento – deixo para analisar as consequências processuais e efeitos patrimoniais quanto à inércia da reclamada ao cumprimento da ordem supra quando da apuração das demais parcelas da condenação. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9837/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE PEREIRA DO OURO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
RECLAMADO(A): SHINE ART CORPO MODA INTIMA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 30,99), sob pena de execução.

Notificação Nº: 9859/2010
Processo Nº: RTSum 0001236-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NARRARA ANDRADE FRANÇA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o cumprimento do acordo, avençado para 22/07/2010, sob pena de responder por indenização substitutiva alusiva aos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral (fl. 27).

Notificação Nº: 9843/2010
Processo Nº: RTSum 0001376-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAHER RIOS
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AGOSTO ESTOFARIA LTDA(REP/ MARCO ANTONIO FRANCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Adio a audiência una para o dia 17/08/2010, às 10:05 horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado, no endereço indicado à fl. 41. Deverá o oficial de justiça certificar o endereço correto da reclamada. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 9836/2010
Processo Nº: RTSum 0001387-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FRANCISCO DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): KCMW LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 21, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Marcos Francisco da Silva Moura em face de KCMW Lavanderia Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste

dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 17.
Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9856/2010
Processo Nº: ET 0001481-11.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. GILVAN ALVES ANASTACIO OAB/GO 14.442:
Em atenção aom princípio do devido processo legal, fica intimado acerca da interposição de Embargos de Terceiro em referência aos autos nº 1874/2005, e para a adoção das providências cabíveis, devendo ainda o causídico juntar aos autos dos embargos de terceiro, no mesmo prazo da contestação, procuração passada pelo embargado, por se tratar de ação diversa da reclamatória. Prazo de 10 dias para apresentar a contestação.

Notificação Nº: 9847/2010
Processo Nº: RTOrd 0001485-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NOSDALINA MOREIRA SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 26/08/10 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8506/2010
PROCESSO Nº RT 0162900-21.2002.5.18.0005
RECLAMANTE: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): RGR CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 37.609.310/0001-18
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada RGR CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 37.609.310/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 490, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Intime-se a segunda reclamada para que tome ciência acerca da penhora realizada no juízo deprecado, a saber:
01 Gleba de terra de 8.527 m², terreno de patrimônio do município de Anicuns/GO, com limites e confrontações na certidão de registro do imóvel matriculado sob o m° R-4-5, 362, registrado no livro 2-2 28 de registro gerais, as fls. 29 verso, com edificação no terreno. Avaliado em R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).'
E para que chegue ao conhecimento de RGR CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de agosto de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8505/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000785-72.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): SÉRGIO GLEM MACHADO PINTO
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora do valor de R$7.009,23, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de agosto de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8505/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000785-72.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): SÉRGIO GLEM MACHADO PINTO
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora do valor de R$7.009,23, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de agosto de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8510/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001145-07.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA DE JESUS LIMA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 99/102, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
“Destarte, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o pedido de pagamento pelo primeiro reclamado das refeições que forneceu nos meses individualizados às fls. 04/06 e de condenação subsidiaria da segunda reclamada, tendo em vista que referida pretensão emerge de conflito decorrente de típica relação comercial, que não foi alcançada pela Emenda Constitucional n. 45; por conseguinte, determina-se a remessa destes autos ao Juízo competente para conhecer e julgar a presente ação, qual seja, uma das Varas Cíveis desta Capital da Justiça Estadual. Defere-se o pedido da Reclamante dos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital. Decorrido o prazo para recurso sem a interposição deste, remetam-se os autos ao Juízo competente, conforme decidido acima. Nada mais.”.
E para que chegue ao conhecimento de FLAVIO RODRIGO NUNES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de agosto de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8510/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001145-07.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA DE JESUS LIMA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 99/102, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
“Destarte, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o pedido de pagamento pelo primeiro reclamado das refeições que forneceu nos meses individualizados às fls. 04/06 e de condenação

subsidiaria da segunda reclamada, tendo em vista que referida pretensão emerge de conflito decorrente de típica relação comercial, que não foi alcançada pela Emenda Constitucional n. 45; por conseguinte, determina-se a remessa destes autos ao Juízo competente para conhecer e julgar a presente ação, qual seja, uma das Varas Cíveis desta Capital da Justiça Estadual. Defere-se o pedido da Reclamante dos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital. Decorrido o prazo para recurso sem a interposição deste, remetam-se os autos ao Juízo competente, conforme decidido acima. Nada mais.".
E para que chegue ao conhecimento de FLAVIO RODRIGO NUNES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de agosto de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10579/2010
Processo Nº: RT 0163000-02.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA SIMAL DE FREITAS
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA S. SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): SAGA S/A GOIAS AUTOMOVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomarem ciência do despacho de fls 636, cujo teor é o seguinte: Através da petição de fls. 615/620, a executada interpõe agravo de petição. 2. Entendo que as alegações da executada e o momento processual comportam na verdade a interposição de embargos à execução, e assim, considerando o princípio da fungibilidade recursal, recebo a petição como embargos e passo a examinar os seus requisitos. 3. Na petição de fls. 608/609, com chancela datada de 14/06/2010, a executada reconheceu que houve penhora em sua conta corrente e pediu a liberação dos depósitos recursais. 4. No despacho de fls. 610 foi considerado que a executada estava renunciando tacitamente ao prazo para interposição de embargos à execução, e foi determinada a liberação do crédito da exequente. 5. Anoto que na data da interposição da petição descrita no item 3, 14/06/2010 – 2ª feira, a executada já tinha ciência de que a execução encontrava-se garantida. 6. Assim, considero que o prazo para embargar a execução iniciou-se no dia seguinte à interposição da petição supramencionada, 15/06/2010 (3ª feira), encerrando-se o prazo de 05 dias em 21/06/2010 (2ª feira). 7. O despacho que determinou a liberação do crédito do reclamante foi expedido em 24/06/2010, quando já transcorrido o prazo para embargos. 8. Considerando que a petição descrito no item I foi protocolizada apenas em 09/07/2010, os embargos são intempestivos, motivo porque deles não conheço. 9. Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 10549/2010
Processo Nº: RT 0053200-68.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO MENDES FILHO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição oposto pela União às fls 297/309, caso queira.

Notificação Nº: 10550/2010
Processo Nº: RT 0067100-84.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias,apresentar extrato comprovando que ainda há valores na conta, uma vez que ainda não comprovou a existência de saldo a ser liberado.

Notificação Nº: 10568/2010
Processo Nº: AIND 0153400-49.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA LÚCIA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: Diante do teor da certidão de fls. 701, intimem-se os exequentes Felipe Luiz da Luz Silva e Ângela Talita da Silva, por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de dez dias, retirarem as guias de levantamento de fls. 676 e 677, respectivamente, correspondentes a seus créditos, sob pena dos valores serem transferidos para contas poupanças, a serem abertas em seus nomes (Felipe Luiz da Luz Silva e Ângela Talita da Silva), o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 10569/2010
Processo Nº: AIND 0153400-49.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANIA MARIA DE PAULA + 003
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: Diante do teor da certidão de fls. 701, intimem-se os exequentes Felipe Luiz da Luz Silva e Ângela Talita da Silva, por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de dez dias, retirarem as guias de levantamento de fls. 676 e 677, respectivamente, correspondentes a seus créditos, sob pena dos valores serem transferidos para contas poupanças, a serem abertas em seus nomes (Felipe Luiz da Luz Silva e Ângela Talita da Silva), o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 10580/2010
Processo Nº: RT 0032000-34.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls 433, cujo teor é o seguinte: Junte-se aos autos a petição com protocolo nº 064578-1/2, que se encontra na capa dos autos. 2. Nela a requerente pede o desbloqueio feito em sua conta corrente, alegando que os valores destinam-se ao pagamento de seus empregados. 3. Rejeito, eis que a reclamada pretende embargar a execução, mas esta não está ainda garantida.

Notificação Nº: 10581/2010
Processo Nº: RT 0032000-34.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 30 dias, nos termos do art 40 da LED.

Notificação Nº: 10531/2010
Processo Nº: RT 0137200-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 10540/2010
Processo Nº: RT 0139800-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$103.629,08, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Obs: Há nos autos depósitos recursais nos valores de R$ 5.357,25 e R$ 3.643,00.

Notificação Nº: 10582/2010
Processo Nº: RT 0154400-50.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$8.825,71, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Registra-se a existência nos autos do depósito recursal de fls 622, no valor de R$ 5.357,25.

Notificação Nº: 10574/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 456, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, apurando-se a multa acima aplicada.

Notificação Nº: 10575/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 456, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, apurando-se a multa acima aplicada.

Notificação Nº: 10530/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO AUGUSTO MARQUES ALVES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 8764/2010.

Notificação Nº: 10544/2010
Processo Nº: RTOrd 0004300-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 10544/2010
Processo Nº: RTOrd 0004300-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 10545/2010
Processo Nº: RTOrd 0004300-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 10545/2010
Processo Nº: RTOrd 0004300-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 10548/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 292, cujo teor é o seguinte: . O exequente requer, às fls. 287/289, com fulcro no art.
28 da LEF, de aplicação subsidiária, a reunião nestes autos dos processos de nº 298/2009 (4ª VT de Goiânia/GO), 306/2009 (2ª VT de Goiânia/GO) e 815/2009 (5ª VT de Goiânia/GO), por ser este o juízo da primeira distribuição. 2. Indefere-se o pedido, por não vislumbrar efetividade na medida, além do que poderia-se causar tumulto processual. Ressalta-se que não há conveniência da unidade da garantia da execução, sendo a reserva de crédito a providência mais apropriada.
3. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 10542/2010
Processo Nº: RTSum 0033600-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDIVA VAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$435,26) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$2,18), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10578/2010
Processo Nº: RTOrd 0044200-39.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, caso queira, apresentar contraminuta ao agravo de petição oposto pela União, às fls 746/758, no prazo legal.

Notificação Nº: 10556/2010
Processo Nº: RTOrd 0044900-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: ciência do despacho de fls 1085, cujo teor é o seguinte: Indefiro o pedido do reclamante para o recebimento dos valores reconhecidos pela reclamada, eis que, devido a complexidade deste processo, em que há recursos de ambas as partes, além da existência de erro apurado por este Juízo, não há como determinar os valores da execução. 2. Recebe-se o agravo de petição interposto pela reclamada, às fls. 1061/1065, e o adesivo, pelo

reclamante (fls. 1080/1084) eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. 3. O reclamante apresentou contraminuta, tempestivamente, que foram juntadas às fls. 1073/1076. 4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 10541/2010
Processo Nº: RTOrd 0132900-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$12.783,27, atualizado até 31/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10546/2010
Processo Nº: ExProvAS 0150501-10.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: JOSELITA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO E PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10546/2010
Processo Nº: ExProvAS 0150501-10.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: JOSELITA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO E PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10558/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DELCIONE GOMES ESTRELA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam as partes intimadas, para os fins do artigo 879,§2º da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela reclamada.

Notificação Nº: 10552/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DO BONFIM SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10577/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSEVAN BATISTA CRUZ
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$572,03, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10553/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONER MÁRCIO PAULA VILELA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1731/1733, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA e BANCO BGN S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por ROGER MÁRCIO PAULA VILELA e, no mérito, acolho-os para reconhecer as omissões apontadas pelas reclamadas e, suprimindo-as, esclarecer quais as parcelas, dentre aquelas deferidas, integram o salário de contribuição, ficando rejeitados os demais requerimentos formulados nas defesas apresentadas pelas embargantes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10554/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONER MÁRCIO PAULA VILELA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1731/1733, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA e BANCO BGN S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por ROGER MÁRCIO PAULA VILELA e, no mérito, acolho-os para reconhecer as omissões apontadas pelas reclamadas e, suprimindo-as, esclarecer quais as parcelas, dentre aquelas deferidas, integram o salário de contribuição, ficando rejeitados os demais requerimentos formulados nas defesas apresentadas pelas embargantes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, CRM 8265, para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para indicarem assistentes técnicos, caso queiram. No mesmo prazo o reclamante poderá ofercer quesitos. Registre-se que a reclamada ofereceu quesitos às 205/206, assim como o Juízo (fls 38). O assistente técnico deverá apresentar o laudo no mesmo prazo assinalado ao perito, sob pena de desentramento, a teor do disposto no parágrafo único do art 3º da Lei 5584/70.

Notificação Nº: 10570/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA CELETRON
ADVOGADO....: DENISE EVANGELISTA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Diante das alegações contidas na petição de fls. 113, intime-se a reclamada para apresentar as guias TRCT e chave de conectividade, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, possibilitando ao reclamante o recebimento do FGTS. 2. Fica também a reclamada intimada para, no mesmo prazo, retirar o livro de ponto que encontra-se na contracapa dos autos, sob pena de descarte.

Notificação Nº: 10576/2010
Processo Nº: RTSum 0000464-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA SOARES OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): SOLANGE DE ARAÚJO MOREIRA (RESTAURANTE BOA VISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa, reiterado às fls. 63, pois a prova do não recebimento do seguro desemprego se faz mediante a juntada de documento emitido pelo órgão competente, no qual consta o motivo pelo qual o pagamento do benefício foi negado. 2. Ressalta-se que de posse da cópia autenticada da sentença e da certidão de trânsito em julgado, a reclamante pode receber o seguro desemprego, conforme exposto no item 4 do despacho de fls. 39. 3. Dê-se ciência à reclamante.

Notificação Nº: 10551/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: vista dos enbargos de declaração opostos pelo reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10560/2010
Processo Nº: RTSum 0000817-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SARA BEATRIZ CORREA PEREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SILVA E SOARES LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$5,52 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 10557/2010
Processo Nº: RTSum 0001099-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRLEY VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. [(N/P DE LEONARDO MARTINS MAGALHÃES (FONSECA MAURO MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS)]
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomarem ciência do despacho de fls 78, cujo teor é o seguinte: Registre-se na capa dos autos o advogado constituído pela reclamada às fls. 67. 2. Considerando-se que os procuradores que subscreverem a petição de acordo têm poderes expressos para transigir, homologa-se o acordo firmado pelas partes. 3. A reclamada deverá recolher as custas e contribuição social, esta observando a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo. 4. Os recolhimento devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente a cada parcela do acordo, sob pena de execução. 5. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 6. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10547/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
A SEGUNDA RECLAMADA: diante da possibilidade dos embargos de declaração opostos pelo reclamante serem julgados dando efeito modificativo á sentença, intime-se a reclamada dando-lhe vista dos embargos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10532/2010
Processo Nº: RTOrd 0001503-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10533/2010
Processo Nº: RTOrd 0001503-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10571/2010
Processo Nº: RTSum 0001504-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES PEREIRA GONTIJO
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CANCÊR + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10559/2010
Processo Nº: RTOrd 0001505-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA COELHO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Deixa-se, por ora, de incluir os autos em pauta, devendo, primeiramente, ser intimada a reclamante para que, dentre os documentos juntados com a inicial, organize aqueles que não foram autuados pela Secretaria na forma estabelecida no Provimento Geral Consolidado deste Regional (arts. 71 e seguintes). Prazo de 5 dias. 2. Intime-se a reclamante.
3. Devolvidos e autuados os documentos, incluam-se os autos em pauta.

Notificação Nº: 10536/2010
Processo Nº: RTSum 0001506-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GOIANIA SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10562/2010
Processo Nº: RTSum 0001511-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA PRISCILA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VILA OLÍMPICA CENTRO DE ATIVIDADE POLIESPORTIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9174/2010 PROCESSO : CPEX 0149700-41.2002.5.18.0006
RECLAMANTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS + 12
EXEQÜENTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS + 12
EXECUTADO: JOSE DOS REIS DA SILVA ,
ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO
Data da Praça 01/09/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/08/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 108/109 e auto de reavaliação de fl. 421 e que é o seguinte: –Apartamento nº 1100, localizado na Rua 15, nº 220, Qd. J-8, Lts. 35/37, Edifício Chaillot, Setor Oeste, Goiânia-GO, um por andar, com área total de 388,066 m² (265,92m² do apartamento, 25m² dos boxes de garagens e 3,88m² do depósito), com as seguintes características: piso em granito; duas entradas com hall, duas salas, sendo a maior em 'L'; duas sacadas; lavabo; cozinha; área de serviço; despensa; dependência completa de empregado com armário fixo em mogno com quatro portas e maleiro; escritório; banheiro social com box em vidro, contendo armário fixo na parte inferior da pia; dois quartos para hóspedes, cada um com armário fixo em mogno com cinco portas e maleiro; circulação interna com armário fixo em mogno com oito portas e maleiro; suíte para hóspedes contendo banheiro com hidromassagem e divisão interna em vidro, armário fixo em mogno com seis portas e maleiro, pia com armário na parte inferior; suíte principal com 'closet', contendo armário fixo em mogno com doze portas e maleiro, banheiro com hidromassagem e divisão interna em vidro; sistema para energia solar; duas garagens localizadas no subsolo (25m²); escaninho (3,88m²), 93,266m² de área comum; parte comum do

condomínio contendo salão de festas, quadra de esportes, piscina para adultos, piscina para criança e sauna úmida. O apartamento encontra-se bastante sujo, por estar desabitado e com o teto de gesso da suíte quebrado. Obs: o apartamento possui um débito de condomínio no valor aproximado de R$ 86.000,00, IPTU no valor de R$ 21.421,75 e CELG de R$ 188,85, bem como encontra se encontra gravado de hipoteca. Obs2: o eventual arrematante deverá arcar com eventuais débitos incidentes sobre o imóvel a partir de outubro/2008. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, do CRI da 1ªCircunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 66.572. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9184/2010
PROCESSO Nº AEF 0083500-47.2005.5.18.0006
EXEQÜENTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA; e OMIR FERRAZ FREITAS FILHO, CPF: 162.403.998-76
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OFJ ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA, na pessoa do sócio Omir Ferraz Freitas Filho e o co-responsável, Sr. OMIR FERRAZ FREITAS FILHO, CPF: 162.403.998-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa CDA n. 11 5 02 003781-88 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.596,57 , atualizado até 27/07/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9189/2010
PROCESSO: RT 0118700-47.2007.5.18.0006
RECLAMANTE: ALESSANDRA LOPES PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55, RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, CPF: 887.219.221-87, DANIELE DE SOUZA MEDEIROS , CPF: 720.138.001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55, RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, CPF: 887.219.221-87, DANIELE DE SOUZA MEDEIROS , CPF: 720.138.001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi convertido em penhora o depósito de fls. 106, no importe de R$ 73,28. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55, RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, CPF: 887.219.221-87, DANIELE DE SOUZA MEDEIROS , CPF: 720.138.001-00, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9144/2010
PROCESSO Nº RT 0145500-15.2007.5.18.0006
PROCESSO: RT 0145500-15.2007.5.18.0006
RECLAMANTE: THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EVERTON VARGAS DE ANDRADE, CPF/CNPJ: 778.546.671-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EVERTON VARGAS DE ANDRADE, CPF/CNPJ: 778.546.671-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora on line de fls.396/397,que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.E para que chegue ao conhecimento de EVERTON VARGAS DE ANDRADE, CPF/CNPJ: 778.546.671-87, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.CAMILA BAIÃO VIGILATOJuíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10921/2010
Processo Nº: RT 0096100-05.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada informando-a de que o código identificador n. 1351412221128886.1, relativo a conta do Tesouro Nacional, Banco 001, Agência 1607-1, Conta n. 170500-8, indicado para transferência do crédito da reclamada decorrente de depósitos recursais, é inválido, conforme informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 610. Prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Notificação Nº: 10925/2010
Processo Nº: RT 0026300-79.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MAZOLENE FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar os depósitos judiciais de fls. 650/651, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$472,57 (cálculo de fls. 687/694).
Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10923/2010
Processo Nº: RT 0097800-74.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERNANDES DE BRITO ALVES + 002
ADVOGADO....: ANDERSON PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução e que esta está, parcialmente garantida por meio do numerário bloqueado nos autos da RT 00595-2006-007-18-00-3, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT.
Destarte, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10917/2010
Processo Nº: RT 0098200-88.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA APARECIDA GUIMARÃES + 002
ADVOGADO....: ANDERSON PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:

Considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução e que esta está, parcialmente garantida por meio do numerário bloqueado nos autos da RT 00595-2006-007-18-00-3, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT.
Destarte, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intimem-se os exeqüentes para manifestarem-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10907/2010
Processo Nº: RT 0098300-43.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BIANKA SILVA DE DEUS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução e que esta está, parcialmente garantida por meio do numerário bloqueado nos autos da RT 00595-2006-007-18-00-3, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT.
Destarte, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intimem-se os exeqüentes para manifestarem-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10906/2010
Processo Nº: RT 0098400-95.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DA ROCHA SOARES + 002
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução e que esta está, parcialmente garantida por meio do numerário bloqueado nos autos da RT 00595-2006-007-18-00-3, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT.
Destarte, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intimem-se os exequentes para manifestarem-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10918/2010
Processo Nº: RT 0098700-57.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS FERNANDES FILHO + 003
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução e que esta está, parcialmente garantida por meio do numerário bloqueado nos autos da RT 00595-2006-007-18-00-3, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT.
Destarte, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10905/2010
Processo Nº: RT 0167400-51.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR SANTANA MACEDO
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a), CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$16.783,37, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 10913/2010
Processo Nº: ACHP 0241500-74.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: TALES ALBERTO JARDIM
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Não conheço da impugnação aos cálculos de fls. 1636 vez que intempestiva (vide certidão de fls. 1593).
Ainda, requer a reclamante que o alvará de seu crédito seja expedido em nome da pessoa jurídica PELÁ BAPTISTA E MEIRELLES ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (CNPJ 04.091.910/0001-19).
Ressalvo que nesta especializada, havendo advogado constituído nos autos, cujo mandado conste, expressamente, poderes especiais para receber e dar quitação, o levantamento de importâncias devidas ao outorgante é feita sempre em nome de seu advogado, salvo autorização do mesmo.
Assim, intime-se a procuradora da reclamante, a qual detém poderes para receber e dar quitação, conforme consta na procuração de fls. 1609, para que se manifeste acerca do requerimento da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 10916/2010
Processo Nº: RT 0013500-14.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA CAMPOS MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1567 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Intime-se a UNIÃO (PGF). Nada mais.
OBS.: CONSIDERANDO QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10933/2010
Processo Nº: RT 0171100-98.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZIEIDE APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10931/2010
Processo Nº: RTOrd 0036600-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ERICA DANILLA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10897/2010
Processo Nº: RTOrd 0169200-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCÍLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se partes, via Diário de Justiça Eletrônico, da data da audiência de encerramento, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial juntado às fl. 287-96 e aos autos virtuais, como petição interlocutória, em 30/07/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNICA DESIGNADA PARA O DIA 24/08/2010, ÀS 14:25 HORAS.

Notificação Nº: 10927/2010
Processo Nº: RTSum 0187800-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA RAIMUNDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO RÉGIS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 10890/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROBERTO FREITAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Indefere-se o pedido de intimação do perito para que compareça a audiência de encerramento de instrução processual para prestar esclarecimentos, vez que não especificados os pontos a serem questionados, argumentando o reclamante de forma genérica, não impugnando as questões atinentes aos esclarecimentos periciais prestados às fls. 237/239. Intime-se o reclamante.
Intime-se a reclamada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos esclarecimentos do perito às fls. 237/239.
OBS.: O PRAZO DA RECLAMADA INICIAR-SE-Á NO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO DO RECLAMANTE.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2010, ÀS 15:05 HORAS.

Notificação Nº: 10932/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10915/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. alega que a Contadoria apurou em duplicidade o valor relativo a multa prevista no art. 467 da CLT (itens 119 e 120 do cálculo).
Razão não lhe assiste.
A multa do art. 467 da CLT incide sobre as verbas rescisórias incontroversas.
Assim, da análise do cálculo, observa-se que o item 119 incide sobre férias indenizadas + 1/3 e o item 120 incide sobre 13º salário devido e sobre o saldo de salário do mês de outubro/2009, na proporção de 7/30 avos, tudo conforme comando sentencial de fls. 210-verso.
Intime-se a reclamada CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Notificação Nº: 10922/2010
Processo Nº: RTOrd 0210900-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE ALVES DE CANTUÁRIO
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): FLÁVIOS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADa. Fica a reclamada intimada a, em cinco dias, devolver a Carteira de Trabalho, com os registros cabíveis, sob pena de busca e apreensão do documento e comunicação ao Órgão fiscalizador para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 10911/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para esclarecer de quem é o endereço indicado por meio da petição protocolizada sob nº 2.021.512.

Notificação Nº: 10889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Indefere-se o pedido de intimação do perito para que compareça a audiência de encerramento de instrução processual para prestar esclarecimentos, vez que não especificados os pontos a serem questionados, argumentando o reclamante de forma genérica, não impugnando as questões atinentes aos esclarecimentos periciais prestados às fls. 237/239. Intime-se o reclamante.
Intime-se a reclamada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos esclarecimentos do perito às fls. 237/239.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/08/2010, ÀS 15:05 HORAS.

Notificação Nº: 10887/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELÔNIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP/ POR EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 221 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ADELÔNIO BARROS DA SILVA e por FRANCO & ALMEIDA LTDA., WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCI ALVES, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Nada mais.
OBS.: CONSIDERANDO QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10929/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
RECLAMADO(A): PLAST SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 58/59 E 62.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10928/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados os Devedores, nem tampouco bens passíveis de penhora, a não ser os veículos descritos às fls. 96-9 que já estão onerados. Outrossim, o Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 63). Todavia, não houve respostas positivas das instituições bancárias. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Por outro lado, libere-se ao(à) Credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio da(s) guia(s) de fl(s). 65-6, deduzindo-se o valor levantado junto aos cálculos. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, inclusive, para recebimento de seu crédito, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.
OBS.: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 10892/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BAIOCCHI CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da informação prestada pelo Banco Itaú Unibanco (fls. 141-2).
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/09/2010, ÀS 10:15 HORAS.

Notificação Nº: 10885/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 50/53, fixando-se o valor da execução em R$4.579,22, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.130.803/0001-59), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (MARCOS ETERNO MARIANI JUNIOR e MAURILIO MARIANI PEREIRA) e CPF's (042.136.761-02 e 709.241.471-72, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 10888/2010
Processo Nº: RTSum 0000515-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CRISTINA BIZOTTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CELINA MARIA DOS SANTOS CIRIACO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 75 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por SIMONE CRISTINA BIZOTTO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Custas pela reclamante no importe de R$44,26, das quais isento.
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado esta decisão, designem-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 65, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos.
Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.
Nada mais.
OBS.: CONSIDERANDO QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10924/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDICI ALVES DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, e tendo sido juntada a guia relativa à transferência do depósito recursal, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$1.067,69.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10919/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMIANO ADOLFO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODOVIARIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à baixa do contrato de trabalho, sob pena de ser feito pela Secretaria.

Notificação Nº: 10926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Indefiro o pedido de realização do perícia médica em razão das provas já existentes nos autos do processo. Para o encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 17/08/10 às 15:18h. Intimem-se as partes dos termos deste despacho, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 10930/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PONTES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIDELES TORRES
ADVOGADO....: ESTÊVÃO ANDRADE DA CUNHA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL DE MIRANDA PACÍFICO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): B4S SERVICES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA MANUELA PEDROSA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/11/2010 ÀS 10:30 HORAS, A SER REALIZADA NA SEDE DO JUIZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE/PE, AUTOS 0000912-16.2010.5.06.0014.

Notificação Nº: 10935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL DE MIRANDA PACÍFICO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA MANUELA PEDROSA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/11/2010 ÀS 10:30 HORAS, A SER REALIZADA NA SEDE DO JUIZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE/PE, AUTOS 0000912-16.2010.5.06.0014.

Notificação Nº: 10908/2010
Processo Nº: RTSum 0000958-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SONIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Extingue-se esta execução nos termos do art. 794, II, do CPC.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10909/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOUZA LOUZEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requer o reclamante seja a reclamada condenada a pagar as parcelas do seguro-desempregado porquanto não houve depósitos em sua conta vinculada.
Indefere-se o pedido porquanto, a princípio, se o interessado preenche todos os requisitos para habilitação, o Ministério do Trabalho e Empregado, após o procedimento administrativo específico, garante o benefício assistencial, mesmo que inexistam depósitos do FGTS.
Ademais o reclamante sequer deu entrada em seu pedido junto àquele órgão.
Assim, intime-se o reclamante para recebimento das guias do seguro-desemprego acostadas na contracapa dos autos, competindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes.
Após, aguarde-se o pagamento das parcelas acordadas.

Notificação Nº: 10912/2010
Processo Nº: RTOrd 0001182-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA ALVES NETO
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado da reclamante para dar ciência à sua constituinte da data da audiência INICIAL(24/08/10 às 13:25h), inclusive, das cominações do art. 844/CLT, haja vista a devolução da notificação de fl. 52, na qual o servidor dos correios informa a incorreção do endereço, devendo a reclamante ratificá-lo na audiência acima mencionada.

Notificação Nº: 10902/2010
Processo Nº: RTOrd 0001352-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GRUPO FORTE SEIS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Registrem-se os endereços da 1ª e 2ª reclamadas, conforme consta do cadastro da Receita Federal (fls. 62-3).
Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL.
Expeçam-se mandados de notificação em face das duas primeiras reclamadas, GRUPO FORTE SEIS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e DM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Por cautela, expeça-se edital de notificação em face das duas reclamadas acima identificadas.
Intimem-se o reclamante, o 3º reclamado inclusive, das cominações previstas no art. 844/CLT.
Intime-se, ainda, a advogada do reclamante, via Diário de Justiça Eletrônico.
OBS.: AUDIÊNICA DESIGNADA PARA O DIA 23/08/2010, ÀS 08:40 HORAS.

Notificação Nº: 10920/2010
Processo Nº: RTOrd 0001413-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DE MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ANX REPARAÇÃO EM ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que a notificação de fl. 59, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: “mudou-se”.
Retire-se o feito da pauta do dia 23/08/2010.
Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Notificação Nº: 10943/2010
Processo Nº: RTSum 0001433-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FRANÇA DISON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 23/25, no valor líquido de R$ 334,00, referente a honorários advocatícios, parcela que possui natureza salarial. Assim, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT, exceto quanto à discriminação previdenciária. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 334,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso. A comprovação deverá ser feita mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física - CEI ou 2909/pessoa jurídica - CNPJ) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas (Lei 8.212/91 e Decreto nº 3.048/99), com a consequente expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional. A intimação da União faz-se desnecessária, ante os termos da Portaria do Ministério da Fazenda. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/19. Intimem-se. Audiência encerrada às 14h47min.

Notificação Nº: 10944/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 26/28, no valor líquido de R$ 335,00, referente a honorários advocatícios, parcela que possui natureza salarial. Assim, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT, exceto quanto à discriminação previdenciária. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 335,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso. A comprovação deverá ser feita mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física - CEI ou 2909/pessoa jurídica - CNPJ) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas (Lei 8.212/91 e Decreto nº 3.048/99), com a consequente expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional. A intimação da União faz-se desnecessária, ante os termos da Portaria do Ministério da Fazenda. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/22. Intimem-se. Audiência encerrada às 15h07min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9935/2010
PROCESSO: RTOrd 0000736-25.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MARCIA SOUZA MACEDO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
CPF/CNPJ: 37.586.567/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ 37.586.567/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 159, cujo teor é o seguinte: “Indefiro o pedido de realização da perícia médica em razão das provas já existentes nos autos do processo. Para o encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 17/08/2010 às 15:18horas. Intimem-se as partes dos termos deste despacho, facultado o comparecimento.” O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos seis de agosto de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9945/2010
PROCESSO: RTSum 0001183-13.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: FERNANDA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2010
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/23, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, proposta a ação por FERNANDA PEREIRA DA SILVA em face de VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA, decido: a) declaro, de ofício, a inépcia da inicial com relação aos pedidos de indenização substitutiva do vale-transporte e do vale-alimentação, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC; b) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes". Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos seis de agosto de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9926/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001352-97.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: FÁBIO FERREIRA NETO
RECLAMADO(A): GRUPO FORTE SEIS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF/CNPJ: 05.761.604/0001-74 e DM CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ 26.954.750/0001-96
DATA DA AUDIÊNCIA: 23/08/2010 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão se fazer presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: condenação solidária das reclamadas, reconhecimento da unicidade contratual e de vínculo empregatício direto com a terceira reclamada, enquadramento jurídico do autor como bancário, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 99.523,40. E para que chegue ao conhecimento do reclamado GRUPO FORTE SEIS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e DM CORRETORA DE SEGUROS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9923/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0001515-77.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: SERGIO ROBERTO DIAS DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
DATA DA AUDIÊNCIA: 23/08/2010 às 14:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Base de cálculo: salário R$510,00 (quinhentos e dez) reais. Aviso prévio: R$510,00; Férias proporcionais 03/12 mais 1/3 constitucional com projeção do aviso prévio: R$170,00; 13º salário proporcional 02/12 de 2009 com projeção: R$85,00; FGTS mais 40%: R$800,00; saldo de salário: R$493,00; seguro desemprego (4x R$510,00): R$2.040,00; multa do art. 477 da CLT: R$510,00; multa do art. 467 da CLT: R$1.000,00; total: R$5.608,00. Requer ainda: a baixa na CTPS, emissão do TRCT no código 01, com multa de 40%, para fins de direito, e liberação das guias de seguro desemprego; requer a integração da segunda reclamada no pólo passivo, pelos fatos acima exposto; requer o pagamento das parcelas incontroversas na 1ª audiência, sob pena de pagar em dobro; comunicação aos órgãos competentes, para fins de direito; requer a procedência do pedido, com atualização monetária de juros; requer na hipótese de resistência da pretensão seja o pedido julgado procedente com a condenação da reclamada ao pagamento das parcelas pleiteadas, bem como a condenação ao pagamento de causas processuais. Requer seja concedido ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita, por se tratar de pessoa pobre na verdadeira acepção da palavra, tendo em vista que o mesmo não tem condições financeiras de custear o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sem comprometer o seu sustento e de sua família, (lei 1.060/50 e artigo 14 da lei 5.584/70). Requer provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos sem exclusão de quaisquer deles, por mais especiais que sejam especialmente o depoimento pessoal da reclamada sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntadas de novos documentos, perícia, etc. Requer a notificação da reclamada no endereço indicado para comparecer na audiência designada, sob pena de revelia e confissão, podendo para tanto oferecer contestação que tiver a bem de seus direitos e interesses e produzir provas que porventura possua. Requer também que as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devido sobre as parcelas deferidas, deverão ser pagos pela reclamada, tudo nos termos da lei e demais normas aplicáveis. Dá-se ao presente pedido o valor de R$5.608,00 (cinco mil seiscentos e oito reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado INTERCLEAN S.A., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9923/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0001515-77.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: SERGIO ROBERTO DIAS DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
DATA DA AUDIÊNCIA: 23/08/2010 às 14:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Base de cálculo: salário R$510,00 (quinhentos e dez) reais. Aviso prévio: R$510,00; Férias proporcionais 03/12 mais 1/3 constitucional com projeção do aviso prévio: R$170,00; 13º salário proporcional 02/12 de 2009 com projeção: R$85,00; FGTS mais 40%: R$800,00; saldo de salário: R$493,00; seguro desemprego (4x R$510,00): R$2.040,00; multa do art. 477 da CLT: R$510,00; multa do art. 467 da CLT: R$1.000,00; total: R$5.608,00. Requer ainda: a baixa na CTPS, emissão do TRCT no código 01, com multa de 40%, para fins de direito, e liberação das guias de seguro desemprego; requer a integração da segunda reclamada no pólo passivo, pelos fatos acima exposto; requer o pagamento das parcelas incontroversas na 1ª audiência, sob pena de pagar em dobro; comunicação aos órgãos competentes, para fins de direito; requer a procedência do pedido, com atualização monetária de juros; requer na hipótese de resistência da pretensão seja o pedido julgado procedente com a condenação da reclamada ao pagamento das parcelas pleiteadas, bem como a condenação ao pagamento de causas processuais. Requer seja concedido ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita, por se tratar de pessoa pobre na verdadeira acepção da palavra, tendo em vista que o mesmo não tem condições financeiras de custear o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sem comprometer o seu sustento e de sua família, (lei 1.060/50 e artigo 14 da lei 5.584/70). Requer provar o alegado através de todos os meios de prova em

direito admitidos sem exclusão de quaisquer deles, por mais especiais que sejam especialmente o depoimento pessoal da reclamada sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntadas de novos documentos, perícia, etc. Requer a notificação da reclamada no endereço indicado para comparecer na audiência designada, sob pena de revelia e confissão, podendo para tanto oferecer contestação que tiver a bem de seus direitos e interesses e produzir provas que porventura possua. Requer também que as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devido sobre as parcelas deferidas, deverão ser pagos pela reclamada, tudo nos termos da lei e demais normas aplicáveis. Dá-se ao presente pedido o valor de R$5.608,00 (cinco mil seiscentos e oito reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado INTERCLEAN S.A., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9927/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001514-92.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: EDSON ARAÚJO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 26/08/2010 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para saque do FGTS depositado na CEF, conforme cópia do extrato anexa. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos seis de agosto de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11196/2010
Processo Nº: RT 0069300-63.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDA LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS + 006
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para ter vista do ofício e documento de fls. 438/439 do 1º CRI de Goiânia, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11247/2010
Processo Nº: RT 0168500-38.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO (ELIAS PAULINO DOS SANTOS FILHO) + 004
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 217. Prazo legal.

Notificação Nº: 11213/2010
Processo Nº: RT 0054100-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CHRISTINA INOMATA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente (CONTA JUDICIAL) existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 1330. Prazo legal.

Notificação Nº: 11216/2010
Processo Nº: RT 0054100-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CHRISTINA INOMATA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente (CONTA JUDICIAL) existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 1330. Prazo legal.

Notificação Nº: 11242/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria e retirar a Certidão Narrativa de seu constituinte.

Notificação Nº: 11224/2010
Processo Nº: RTSum 0218100-91.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): STELA MARES LACERDA KRATKA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5826/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 11173/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 317/325. Prazo legal.

Notificação Nº: 11176/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) 3ª RECLAMADA: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 317/325. Prazo legal.

Notificação Nº: 11188/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE CHAGAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 572/663. Prazo legal.

Notificação Nº: 11237/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 11201/2010
Processo Nº: RTOrd 0235100-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNI SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Daianni Sousa Chaves em face da reclamada PSH Produtos e Serviços Hospitalares Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais fixados no item 6 da fundamentação. Após o trânsito em julgado, tendo em vista o reconhecimento de salário por fora, expeçam-se ofícios à SRTE-GO, à CEF e à PGE-GO. P.R.I.

Notificação Nº: 11221/2010
Processo Nº: RTSum 0000025-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURILHO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 100 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intimem-se as partes a, no prazo de 05 dias, apresentarem proposta de acordo assinada por ambas as partes ou por seus procuradores se estes detiverem poderes para transigir, sob pena de indeferimento do pleito de fls. 98. Saliente-se que o referido acordo deverá conter multa para o caso de descumprimento do mesmo, bem como a discriminação das parcelas objeto da avença.

Notificação Nº: 11229/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL NAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KOREA VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 24/08/2010, às 11:30 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 460.

Notificação Nº: 11230/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL NAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 24/08/2010, às 11:30 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 460.

Notificação Nº: 11227/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES BALDUÍNO DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 141 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Às 11h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AURÉLIO ALVES FERREIRA, OAB nº 17532/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Considerando o teor do comprovante de entrega postal de fls. 139, adio a audiência para o dia , devendo a reclamada ser intimada em nome de seu advogado, uma vez que compete às partes manterem seus endereços atualizados, sob pena de se presumir intimada no endereço antigo e, o não comparecimento à próxima audiência, importará em confissão ficta. Observe-se também no laudo pericial, à fl. 124, que a perícia foi realizada na sede da empresa em outro endereço, e, sendo assim, para se evitar qualquer nulidade, INTIME-SE também a reclamada no endereço transcrito pelo perito no primeiro parágrafo da fl. 124.
Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 23.08.2010, às 10h55min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Sai ciente a testemunha indicada pelo reclamante, sr. WEMERSON ANTÔNIO DE BARROS, que adiante assina. Audiência encerrada às 11h37min. Nada mais.

Notificação Nº: 11223/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 65 para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do valor acordado, bem como, a entrega do TRCT no código 01, garantindo a integralidade dos depósitos fundiários e as guias CD/SD.

Notificação Nº: 11245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
A certidão narrativa requisitada encontra-se disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11222/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILEY ALVES MADUREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMADA: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a não localização da mesma pelo Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11220/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO KERDOL DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANANA CAFÉ CLUB (DISCOTECA DANCETERIA SALÃO DE DANÇA E SIMILARES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 53 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 51/52, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos

e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST. Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais, a cargo da reclamada, deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. Na omissão, prossiga-se na execução. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 11246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
A certidão narrativa requisitada encontra-se disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11212/2010
Processo Nº: RTSum 0000742-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 24/08/2010, às 11:20 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 344.

Notificação Nº: 11241/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA PAZ BRÁS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria e retirar a Certidão Narrativa de seu constituinte.

Notificação Nº: 11219/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDA DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 02 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 48.

Notificação Nº: 11225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000987-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERSON LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RICARDO FELÍCIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 131v. Prazo legal.

Notificação Nº: 11206/2010
Processo Nº: RTOrd 0001280-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI BOMTEMPO DOS REIS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da petição de emenda à inicial protocolo nº 063488, de fls. 201/202. Prazo legal.

Notificação Nº: 11189/2010
Processo Nº: RTSum 0001516-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME CAREZOL
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MISSISSIPI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 17/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11190/2010
Processo Nº: RTSum 0001518-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDERSON DE MELO PESSONI
RECLAMADO(A): DIVINA CARDOSO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 17/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11191/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS DANIEL BRILHANTE ALENCAR
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 26/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11193/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 17/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11194/2010
Processo Nº: RTSum 0001521-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BENILDE LOPES DA CRUZ CASTRO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA. (VALCI NERES LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 17/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11195/2010
Processo Nº: RTOrd 0001522-66.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO GILMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 26/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11197/2010
Processo Nº: ConPag 0001523-51.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: SUPERMERCADO KAIROS LTDA(REP P/ VALDIANY FERNANDES DE ARAÚJO)
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
CONSIGNADO(A): LUCIANO FERREIRA CRUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 26/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11198/2010
Processo Nº: RTSum 0001524-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KARINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCACAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 17/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11199/2010
Processo Nº: RTOrd 0001525-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAUDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ITAMAR RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 26/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5808/2010
PROCESSO: AEF 0052900-37.2005.5.18.0008
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉUS: COLEGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITARIO LTDA., CNPJ: 01.073.246/0001-56 e ROBERT ITAMARATY DE MELLO CODEIRO, CPF: 136.921.351-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.08.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLEGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITARIO LTDA., CNPJ: 01.073.246/0001-56 e ROBERT ITAMARATY DE MELLO CODEIRO, CPF: 136.921.351-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição de fls.154/157. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de COLEGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITARIO LTDA e ROBERT ITAMARATY DE MELLO CODEIRO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5810/2010
PROCESSO: ExFis 0217600-30.2005.5.18.0008
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): LIVRARIA E PAPELARIA EMBRIAO LTDA.,CNPJ: 02.414.688/0001-81 e CARLOS ROBERTO DE FARIA, CPF: 195.152.271-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.08.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados LIVRARIA E PAPELARIA EMBRIAO LTDA.,CNPJ: 02.414.688/0001-81 e CARLOS ROBERTO DE FARIA, CPF: 195.152.271-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar o Agravo de Petição de fls.73/75, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de LIVRARIA E PAPELARIA EMBRIAO LTDA. e CARLOS ROBERTO DE FARIA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5807/2010
PROCESSO: RTOrd 0000486-86.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MARCOS PAULO MOREIRA MESSIAS
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 05.607.412/0001-08
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.08.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença dos embargos de declaração de fls. 195/196, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e seu dispositivo é o seguinte:
Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.
E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5805/2010
PROCESSO: RTOrd 0000857-50.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: VALDIRENE DOS SANTOS LACERDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.08.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 128/139, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e sua CONCLUSÃO é a seguinte:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, rejeitar a preliminar eriçada pela 2ª Reclamada e, no mais, julgar PROCEDENTE a presente ação para condenar as Reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF, esta última subsidiariamente, a cumprir as obrigações em favor da Reclamante VALDIRENE

DOS SANTOS LACERDA, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Registro, por oportuno, que todas as obrigações de fazer acima são de cumprimento exclusivo da primeira reclamada, sendo que em caso de não cumprimento, com conversão das mesmas em obrigação de pagar, a segunda reclamada passará a responder de forma subsidiária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, devendo ser observado eventuais pagamentos a mesmo título, compensando-os, sob pena de se homenagear o enriquecimento sem causa. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 428,00, calculadas sobre R$21.400,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria
LTDA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados em face da ré. na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais2.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Não há falar em liquidação de sentença, por contemplar apenas pedidos de obrigação de fazer.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 1.020,00 (valor dado à causa), no montante de R$ 20,40(CLT, art. 789).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Reclamante ciente (CLT, art. 834 e Súmula 197 do

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11070/2010
Processo Nº: RT 0100900-07.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES SILVA NERIS
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefiro o pedido de fls. 745 pelo que já decidido na primeira parte do despacho de fls. 722.

Notificação Nº: 11082/2010
Processo Nº: RT 0025500-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11036/2010
Processo Nº: RT 0196500-45.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUTAHI TELES DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 442 (R$4.776,21). Prazo de 05 dias.
Ao reclamante: Vista da petição de fl. 445, por 05 dias.

Notificação Nº: 11033/2010
Processo Nº: RT 0007400-37.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição e documentos de fls. 419/428. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11061/2010
Processo Nº: RT 0126000-17.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.(DALAI PRATOS DO MUNDO)
ADVOGADO....: ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 465, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada, e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11030/2010
Processo Nº: RT 0146900-21.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO BARBOSA DE PINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos na carta precatória acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11035/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-64.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA LIMA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11063/2010
Processo Nº: RTOrd 0049200-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda (fls. 574).
Expeça-se ofício para requisição de pagamento de honorários periciais.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após, arquivem-se os autos.
O Procurador do Reclamante, deverá, portanto, informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação do crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11034/2010
Processo Nº: RTSum 0126800-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA EVANGELISTA ROSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11089/2010
Processo Nº: RTOrd 0146000-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARILSON MARTINO PEREIRA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC-GYN) + 004
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI

NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da carta precatória devolvida acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11069/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLEAN DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo e informar o nº do seu CPF, para recolhimento do Imposto de Renda e liberação do crédito do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11072/2010
Processo Nº: RTSum 0194000-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FARLON BRITO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 145/152. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11068/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ABRÃO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Peticiona novamente o executado às fls. 330/333, alegando que o percentual de 50% estipulado como multa em caso de descumprimento do acordo homologado é “excessivamente onerosa e injustificada ao devedor”.
Solicita seja arbitrado um novo valor da multa moratória “condizente com as razões acima”.
Indefiro o pedido pelas próprias razões já expostas nos autos.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 11067/2010
Processo Nº: RTSum 0220400-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS SIRILIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Considerando que a presente reclamatória foi arquivada em 16/12/2009 ante a ausência do reclamante, com fundamento no artigo 844, da CLT, devolvam-se à reclamada os documentos juntados com a peça de fls. 19, competindo a ela a entrega destes ao empregado.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.
À reclamada deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os documentos juntados com a peça de fl. 19. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11086/2010
Processo Nº: RTOrd 0233100-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDREY ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

OUTRO : VALDIR SOUZA JORGE - OAB/GO 23.707
Notificação Nº: 11066/2010
Processo Nº: ACP 0244400-53.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (REP. P/ PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: TOMAZ ANTONIO ADÔRNO DE LA CRUZ
REQUERIDO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. Valdir Souza Jorge - OAB/GO 23.707 :
Para apreciação do pedido de expedição de alvará para saque do FGTS, deverá o requerente comprovar a forma de extinção do contrato havido com a empresa requerida.
Intime-se o requerente identificado a fls. 1267.

Notificação Nº: 11081/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADEMIR LEÃO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): E. SILVA MOTO PEÇAS LTDA. - ME (NA PESSOA DA SÓCIA NEUZA DA SILVA BUIATI) + 001
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11071/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): PEDRO TELEMOS DE SA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11073/2010
Processo Nº: RTSum 0000193-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BATISTA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da exceção de pré-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000199-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 197/198:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO, na reclamatória em que contende com RYDER LOGÍSTICA LTDA e TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 11088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ANASENKO FIDELIS
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MERITO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11074/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IDÁLIO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos às fls. 106/107, conforme determinação de fls. 144/145. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11075/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IDÁLIO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos às fls. 106/107, conforme determinação de fls. 144/145. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11076/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FILHO CHAVES BARROS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para comprovar o valor recebido através do alvará nº 5024/2010 (fl. 128). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000636-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): JM PRODUÇÕES LTDA. AUDIO MIX PUBLICIDADE E EVENTOS (N/P MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: DR. JOÃO JOSÉ DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11065/2010
Processo Nº: RTSum 0000690-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: TALITA CARDOSO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Nada a definir relativamente ao pedido de fls. 46 eis que o bloqueio foi devidamente desfeito conforme se depreende da fls. 41.
Intime-se o reclamado e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11079/2010
Processo Nº: RTSum 0000958-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA CARVALHO QUARESMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INGEGRADA LTDA
ADVOGADO....: LARISSA RAFAELA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 73/74:
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.

Notificação Nº: 11085/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-24.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIMERVAL SOUZA CÉZAR
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Vanderlino Mendes da Silva (fl. 245). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11083/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRESTES FAGUNDES DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA LOURENÇO DA SILVA
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES MP LTDA(SÓCIOS ELVIO BORGES MACHADO E WALDA BORGES MACHADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fl. 72. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11060/2010
Processo Nº: ConPag 0001515-71.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JORLAN OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Para efetuar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10371/2010
Processo Nº: RT 0067800-24.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER TRUCK'S (SUCESSORA DA SUPER TRUCKS MOLAS E SERVIÇOS LTDA) + 003
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$219,31 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10308/2010
Processo Nº: RT 0106900-83.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL SALVINO DE MENEZES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SERGIO MARQUES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do bloqueio de fls. 822.

Notificação Nº: 10356/2010
Processo Nº: RT 0139000-91.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CILDA DIVINA CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.260, cujo teor:
À fl. 259, a exequente requer a designação de nova data para a hasta pública do bem penhorado à fl. 21 da Carta Precatória Executória.
Indefiro o pleito, uma vez que tal medida já restou infrutífera por duas vezes e a exequente não trouxe novos elementos que sinalizassem pelo sucesso da nova praça.Suspenda-se o feito por 1 (um) ano, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei nº. 6.830/80, de aplicação supletiva, devendo ser abatido o período em que o processo já esteve suspenso (fl. 107).Após o decurso do prazo, intime-se a exequente, no prazo de 30(trinta) dias, para manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Vencido o prazo de um ano (art. 40, § 2º da LEF), após a intimação do exequente e da qual não haja qualquer manifestação, se superada a análise de ocorrência da prescrição intercorrente,expeça-se certidão do seu crédito, que terá prazo de validade igual aquele que falta para a ocorrência da prescrição intercorrente,intimando-se a parte a vir recebê-la no prazo de cinco dias. Caso a parte autora não compareça na Secretaria para receber a certidão,arquive-se em pasta própria.Feito isto, estes autos serão remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º, in fine, da Lei 6830/80, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.
Intime-se.Goiânia, 04 de agosto de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10361/2010
Processo Nº: RT 0121500-70.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EDMAR BARROS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O segundo executado ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA interpõe, em fase de de execução, recurso ordinário com o fim de ver declarado nulo o presente processo, visto que só tomou conhecimento do mesmo nesta fase. Compulsando os autos, percebe-se que o processo correu à sua revelia, sendo citado dos atos processuais via edital. Haja vista a clara inadequação do recurso em comento, não recebo o recurso ordinário de fls. 170/183, pela ausência de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade. Intime-se o segundo executado. Sem manifestação, libere-se ao exequente o crédito de fl.

201, referente à reserva de crédito solicitada perante o Juízo da 12ª VT de Goiânia, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Notificação Nº: 10352/2010
Processo Nº: AINDAT 0151500-53.2006.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os contracheques solicitados pela Secretaria de Cálculos às fls.1375, referentes aos meses de agosto/2009 e setembro/2009.

Notificação Nº: 10317/2010
Processo Nº: RT 0121000-33.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREZ ROCADORE FILHO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
às partes: Tomarem ciência do despacho de fl. 191/192, cujo teor:Ante o depósito do valor total da execução (fl. 190),reputo desfeita a arrematação realizada nos autos.Intimem-se.Sem manifestação, libere-se ao arrematante o valor depositado à fl. 83 e desonere o bem penhorado à fl. 71/72,intimando-se o depositário.Após, oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia informando a impossibilidade de atender à solicitação de reserva de crédito dos autos.Cumpridas as determinações supra, libere-se ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente.Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias.Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério daFazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS.Feito, recolham os encargos legais e arquivem-se comas baixas de estilo, dando andamento no SAJ.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se.Goiânia, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10309/2010
Processo Nº: RTSum 0189400-02.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARMINA RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista do ofício enviado pelo cartório de Luziânia/GO à fl.163, devendo se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10354/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-05.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10321/2010
Processo Nº: RTOrd 0013400-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLIVERIA GONÇALVES LEÃO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 7.960,01, de custas R$ 41,75 e imposto de renda (R$ 389,70), totalizando R$ 8.391,46 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10310/2010
Processo Nº: RTSum 0035900-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA XAVIER
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que deverá comparecer a esta Secretaria no prazo de 24 horas para assinar auto de adjudicação, bem como entrar em contato com o Setor de mandados para acompanhar o Oficial de Justiça no momento da entrega dos bens.

Notificação Nº: 10302/2010
Processo Nº: RTOrd 0039400-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL ANDORINHA DE ENXOVAIS LTDA. (ENXOVAIS RAMEZA) + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante sobre a penhora de fls.476/477, para o prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10326/2010
Processo Nº: RTSum 0080200-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/09/2010 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 10/09/2010 às 09:20 horas, no endereço em comento.

Notificação Nº: 10363/2010
Processo Nº: RTOrd 0100700-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOLIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TOK FINAL ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10320/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE OLIVEIRA FAUSTINO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA) + 001
ADVOGADO....: BRUNO BENFICA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante requer o desarquivamento dos presentes autos, tendo em vista que o eg. TRT manteve a sentença que condenou a segunda reclamada (INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA) no pagamento de indenização por danos morais. Com razão. Conforme se verifica na decisão de embargos declaratórios de fls.329/331, houve equícovo na publicação do acórdão de fls.298/306, sendo o fundamento correto da decisão o seguinte: 'Este relator entende ser indevida a indenização postulada, no entanto, prevaleceu a divergência apresentada pelo Exmo Desembargador Saulo Emídio dos Santos no sentido de manter a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos' (fl.330). Destarte, revogo o despacho exarado à fl.356 e determino a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art.217-A do PGC. Intime-se.

Notificação Nº: 10328/2010
Processo Nº: RTOrd 0156000-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN FERNANDES CONSTANTINO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): AUTA ALENCAR ANTUNES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Não tendo obedecido à ordem de gradação legal, reputo ineficaz a nomeação do bem de fl. 527.

Notificação Nº: 10329/2010
Processo Nº: ExProvAS 0167001-42.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: EDSON FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
EXECUTADO(A): VALDEIDE FRANCISCO LOPES (VM GESSO) + 001
ADVOGADO....: ANDREA REGINA DAVID ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl 139.

Notificação Nº: 10364/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DILMA LOPES DE OLIVEIRA NORONHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10377/2010
Processo Nº: RTOrd 0194800-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO ATAIDE MENDES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 10359/2010
Processo Nº: RTSum 0225000-50.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN FERREIRA GUEDES
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FENICIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELLA FERNANDA SIQUEIRA ISOBE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$160,76 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10368/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CRISTINA GOMIDE BERNARDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10357/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA BANDEIRA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): IRANILDES PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 282,05 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CAIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PRIMO SHCINCARIOL S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS-DRA.
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a certidão de fl. 306, que informa que o depósito de adiantamento dos honorários periciais foi realizado a menor, intime-se novamente a reclamada a depositar o valor restante, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 50,00, limitado a R$ 500,00, conforme já alertado à fl. 291.

Notificação Nº: 10376/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ISANIO DE SOUZA DEGUCHI
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VOETUR OPERADORA TURÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BERNARDES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10318/2010
Processo Nº: RTSum 0000525-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO RIBEIRO CALDEIRA (REP. P/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMERCIAL NUTRE ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl.47, decorrentes de falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 105,42 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10353/2010
Processo Nº: ConPag 0000664-29.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): RODRIGO CARLOS SOUZA E SILVA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Homologo os cálculos de fl.103, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 62,25 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a consignante a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10366/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE NERES SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): RECICLAGYN - RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10319/2010
Processo Nº: ExFis 0000770-88.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WILSON ARAUJO + 001
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
CDAs:
11.5.01.001284-73
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 172/173 dos autos, cujo teor: A UNIÃO opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 150/158, nos autos em que figura como executados WASHINGTON ARANTES E CIA. LTDA. e WILSON ARAÚJO,pelos motivos expostos às fls. 161/163, alegando omissão.Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 da SDI-1/TST, os executados foram intimados (fl. 165), tendo se manifestado às fls. 168/169.É o relatório.Os embargos de declaração são conhecidos, porque tempestivos e adequados.A pretexto de sanar omissão, busca a embargante, na verdade,

desfazer juízo de valor já firmado, o que não é possível por meio da via eleita.É preciso registrar que boa parte das razões recursais da embargante é reprodução da manifestação acerca da exceção de pré-executividade (fls. 137/141).Na decisão de fls. 150/158, anotei as razões pela qual entendi ser inaplicável o art. 135, III do CTN quando se trata de obrigação não-tributária, daí porque não incidiria,no caso, o § 2º do art. 4º da Lei de Execução Fiscal.
Anoto, por fim, que não há que se falar em violação da cláusula de reserva de plenário, visto que o enunciado do art. 97 da CF só se aplica aos julgamentos proferidos no Tribunal, não se aplicando ao juiz de primeira instância. Daí porque este magistrado poderia afastar a aplicação do dispositivo da Lei de Execução Fiscal, como aliás, o fiz.
Não havendo omissão a ser sanada rejeito os embargos de declaração.
DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.Goiânia, 04 de agosto de 2010, quarta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR ANTÔNIO CAMILO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios: ODENIR ANTÔNIO CAMILO opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 78/88, nos autos em que figura como reclamadas QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS e GAFISA S/A, pelos motivos expostos às fls. 101, alegando erro material. Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 da SDI-1 do TST, as reclamadas foram notificadas (fl. 103), tendo se manifestado às fls. 166/169. É o relatório. Os embargos são conhecidos, porque tempestivos e adequados. Antes de mais nada, é preciso fazer alguns esclarecimentos. Na petição inicial, o autor afirmou que foi admitido em 09/09/2009 e dispensado sem justa causa em 13/02/2010, mas, levando em conta a projeção do aviso prévio, na sua CTPS deveria ser anotada a data de 13/03/2010. Como as reclamadas não compareceram à audiência em que deveriam apresentar defesa, foram reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Na sentença recorrida, a MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias julgou procedente em parte os pedidos para condenar as reclamadas, dentre outras coisas, a proceder a anotação da CTPS com data de admissão em 09/09/2010 e demissão em 15/02/2010, devendo ser computada a projeção do aviso prévio. Ora, é evidente o erro material contido na sentença, uma vez que a data de demissão afirmada pelo autor foi 13/02/2010, e não 15/02/2010. Por isso, nos termos do art. 833 da CLT c/c art. 461, I do CPC, corrijo, de ofício, o erro material contido na sentença para que onde se lê: 'Deverá a segunda reclamada proceder a retificação na CTPS do autor para constar o contrato de trabalho diretamente com a mesma anotando data de admissão em 09/09/2010, data de demissão em 15/02/2010, computando-se a projeção do aviso prévio indenizado..."
(fl. 82); leia-se: "Deverá a segunda reclamada proceder a retificação na CTPS do autor para constar o contrato de trabalho diretamente com a mesma anotando data de admissão em 09/09/2010, data de demissão em 13/02/2010, computando-se a projeção do aviso prévio indenizado...". De modo que deverá ser registrado na CTPS a data de término do contrato em 13/03/2010. Passemos à análise dos embargos de declaração opostos pelo autor. O embargante aduz que a sentença apresenta erro material, uma vez que seria devido 03/12 avos do 13º salário de 2010. Sem razão. Ao contrário do que alegado pelo embargante, a sentença recorrida, ao deferir o 13º salário proporcional de 2010, levou em consideração a projeção do aviso prévio indenizado.
Como o contrato de trabalho foi declarado rompido em 13/03/2010 são devidos apenas 02/12 avos da salário trezeno. Sim, porque somente a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para efeito de cálculo do 13º salário, como prevê o § 2º do art. 1º da Lei nº. 4.090/62. DO EXPOSTO, corrijo, de ofício, o erro material contido na sentença e conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 10346/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DIAS DA COSTA (ESPÓLIO DE) REP. /P ITAMAR PEREIRA DE RAÚJO COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial, para extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de duas promoções, declaro a prescrição da pretensão relativa aos pedidos vinculados a direitos constituídos antes de 17.5.2005, que ficam extintos com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP a pagar ao ESPÓLIO DE DAMIÃO DIAS DA COSTA (REP. POR ITAMAR PEREIRA DE ARAÚJO COSTA), as seguintes parcelas: a) Indenização referente ao segundo período da licença-prêmio; e b) multa do art. 477 da CLT. Responsabilidade solidária dos reclamados, exceto quanto à multa do art. 477 da CLT, de responsabilidade exclusiva da segunda reclamada. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica indenizatória, não incidindo recolhimentos previdenciários, nem fiscais. Custas pelas rés, solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e oitocentos reais), calculadas sobre R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10347/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DIAS DA COSTA (ESPÓLIO DE) REP. /P ITAMAR PEREIRA DE RAÚJO COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial, para extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de duas promoções, declaro a prescrição da pretensão relativa aos pedidos vinculados a direitos constituídos antes de 17.5.2005, que ficam extintos com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP a pagar ao ESPÓLIO DE DAMIÃO DIAS DA COSTA (REP. POR ITAMAR PEREIRA DE ARAÚJO COSTA), as seguintes parcelas: a) Indenização referente ao segundo período da licença-prêmio; e b) multa do art. 477 da CLT. Responsabilidade solidária dos reclamados, exceto quanto à multa do art. 477 da CLT, de responsabilidade exclusiva da segunda reclamada. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica indenizatória, não incidindo recolhimentos previdenciários, nem fiscais. Custas pelas rés, solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e oitocentos reais), calculadas sobre R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10303/2010
Processo Nº: RTOrd 0001115-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOBREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISHERIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10305/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODHOLFO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): TRINDADE ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001146-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA ROSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10370/2010
Processo Nº: RTSum 0001288-78.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar o depósito de FGTS conforme acordado em audiência, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10301/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto às fls. 499/503.

Notificação Nº: 10331/2010
Processo Nº: RTOrd 0001352-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VIANA GOMES
ADVOGADO....: DOUGLAS FELIPE LEÃO ALVARENGA
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a comprovação das obrigações descritas na Ata de Audiência de fls. 71/72, homologo o acordo parcial ali descrito, ficando quitados os pleitos de dano moral vinculado ao fato relativo ao empréstimo, tutela antecipada e ressarcimento no importe de R$ 650,00. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o deslinde dos trabalhos periciais

Notificação Nº: 10332/2010
Processo Nº: RTOrd 0001352-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VIANA GOMES
ADVOGADO....: DOUGLAS FELIPE LEÃO ALVARENGA
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a comprovação das obrigações descritas na Ata de Audiência de fls. 71/72, homologo o acordo parcial ali descrito, ficando quitados os pleitos de dano moral vinculado ao fato relativo ao empréstimo, tutela antecipada e ressarcimento no importe de R$ 650,00. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o deslinde dos trabalhos periciais

Notificação Nº: 10379/2010
Processo Nº: RTOrd 0001383-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI OROZIMBO RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, guias CD/SD, TRCT e comprovante de recolhimento do FGTS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10323/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-51.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAYLA LIMA GOMES
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA FARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada: Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor especificar o pedido e indicar o valor correspondente (art. 852-B, I da CLT). No caso, a reclamante postula, dentre outras parcelas, a condenação da reclamada no pagamento dos salários vencidos sem, contudo, especificar o seu valor. A autora formulou, ainda, pedidos sucessivos que, de igual modo, não foram liquidados. Como no rito sumaríssimo, em razão dos prazos exíguos atribuídos para a resolução da demanda, não cabe a emenda, aplica-se para a hipótese o arquivamento do feito (art. 852-B, § 1º da CLT). POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por MAYLA LIMA GOMES em face de PANIFICADORA E CONFEITARIA FARIA LTDA, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT), facultando-se à reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 07/10. Custas pela reclamante, no importe de R$ 156,54 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), calculadas sobre R$ 7.826,80 (sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), valor dado à causa, das quais está isenta, nos termos da lei 1060/50. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/08/2010 (às 14h40min).
P.R.I.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8366/2010
PROCESSO : RTSum 0080200-26.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: LUZIMAR CARDOSO DA SILVA
EXEQÜENTE: LUZIMAR CARDOSO DA SILVA
EXECUTADO: TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
Data da Praça 01/09/2010 às 14h20min
Data do Leilão 10/09/2010 às 9h20min
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 1242, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88 N 25 QD F 32 LT 3 ST SUL CEP 74.085-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-11 (onze) computadores Pentium IV, Hi, de 3.0 GHZ, 512 GB de RAM, HD 40Gb, contendo cada um 4 (quatro) placas de vídeo PCI de 32MB e uma placa de vídeo AGP de 128 MB; 05 (cinco) monitores LCD, 05 (cinco) teclados e 05 (cinco) mouses, com cabos USB especiais, avaliados em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) cada; perfazendo um total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8375/2010
PROCESSO: RTSum 0129300-47.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): LUZINEIDE COSTA DA HORA
EXECUTADO(S): PAZINI E PAZZINI LTDA (CRISTALFORTE IND. E COM. DE RAÇÕES E CEREAIS) , CPF/CNPJ: 03.620.108/0001-75
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAZINI E PAZZINI LTDA (CRISTALFORTE IND. E COM. DE RAÇÕES E CEREAIS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 250,65, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAZINI E PAZZINI LTDA (CRISTALFORTE IND. E COM. DE RAÇÕES E CEREAIS) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8386/2010
PROCESSO: RTSum 0161300-03.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): REGINA RODRIGUES ROSA
EXECUTADO(S): JULIO CÉSAR SOARES , CPF/CNPJ: 533.515.841-72
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JULIO CÉSAR SOARES , CPF/CNPJ: 533.515.841-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 841,89, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JULIO CÉSAR SOARES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8391/2010
PROCESSO: RTSum 0161300-03.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: REGINA RODRIGUES ROSA
RECLAMADO(A): AGUIAR E SOARES BAR E RESTAURANTE LTDA. BAR DO CUMPADRE, CPF/CNPJ: 10.423.920/0001-76, MARIA BEATRIZ DE JESUS SILVA, CPF: 100.954.884-05, JÚLIO CÉSAR SOARES, CPF: 533.515.841-72, WALTER RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 043.904.441- 31 e REGINA RODRIGUES ROSA, CPF:015.176.81-03. O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AGUIAR E SOARES BAR E RESTAURANTE LTDA. BAR DO CUMPADRE, CPF/CNPJ: 10.423.920/0001-76, MARIA BEATRIZ DE JESUS SILVA, CPF: 100.954.884-05, JÚLIO CÉSAR SOARES, CPF: 533.515.841-72, WALTER RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 043.904.441-31 e REGINA RODRIGUES ROSA, CPF:015.176.81-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 101, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando o contrato social de fls. 15/17, revogo o despacho de fls. 84/85 no que tange ao sócio CARLOS ALBERTO DE AGUIAR (CPF 243.542.101-00) a fim de que nenhum ato executório seja efetivado em face do mesmo, porquanto, o referido sócio se retirou da sociedade antes da admissão da reclamante. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de AGUIAR E SOARES BAR E RESTAURANTE LTDA. BAR DO CUMPADRE, CPF/CNPJ: 10.423.920/0001- 76, MARIA BEATRIZ DE JESUS SILVA, CPF: 100.954.884-05, JÚLIO CÉSAR SOARES, CPF: 533.515.841-72, WALTER RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 043.904.441-31 e REGINA RODRIGUES ROSA, CPF:015.176.81-03 , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8367/2010
PROCESSO: RTOrd 0000835-83.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ODENIR ANTÔNIO CAMILO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de embargos declaratórios de fls.175/176, cujo dispositivo é o seguinte: 'Do exposto, corrijo, de ofício, o erro material contido na sentença e conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra', iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10659/2010
Processo Nº: RT 0082700-77.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/A + 002
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Intime-se a executada para comprovar o pagamento do parcelamento da dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10703/2010
Processo Nº: RT 0082000-62.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): NEGREIROS SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 10629/2010
Processo Nº: RT 0182500-39.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO AUGUSTO MASSUDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 012
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da resposta ao Ofício de fl.791, manifestando-se no prazo de 10 dias requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 10630/2010
Processo Nº: RT 0077600-68.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELITON LUIS FELIPE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da resposta ao Ofício de fl.611, manifestando-se no prazo de 10 dias requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 10678/2010
Processo Nº: RT 0169100-84.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO BONFIM QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO....: BERILLO DE SOUZA ALBURQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Tomar ciência do despacho que segue: Oficie-se à Gerência Nacional de Apoio a Produtos Lotéricos (GEALO) - Caixa Econômica Federal, estabelecida no endereço anotado no cabeçalho do ofício da fl.390, solicitando informações acerca do cumprimento da ordem de penhora de créditos do executado consignada no ofício nº 000584/2010 do MM. Juízo Deprecado, 18ª Vara do Trabalho de Brasília(DF), fl. 389, bem como da previsão para início dos repasses de valores a disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 10640/2010
Processo Nº: RT 0190800-19.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da expropriação havida e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos à arrematação, caso queira.

Notificação Nº: 10648/2010
Processo Nº: RT 0006200-23.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AIRES BOREM
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2287/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10667/2010
Processo Nº: RT 0019800-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IDALINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Diante do elevado número de gravames incidentes sobre os imóveis de fls. 346 e 353/358, deixo de determinar a expedição de mandado de penhora.
II- Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 10652/2010
Processo Nº: RT 0040500-11.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347
C/S

Notificação Nº: 10653/2010
Processo Nº: RT 0032200-26.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Constato que nenhum dos documentos apresentados pela reclamada em 02.08.2010, fls. 639/698, atende à determinação contida no item II do despacho da fl. 635. A reprodução de conteúdo do portal eletrônico de relacionamento denominado 'Conectividade Social', além de avolumar desnecessariamente estes autos, não se presta ao designado fim, qual seja, comprovação de que o nome da reclamante está correto no cadastro da conta vinculada ao FGTS. O extrato referido na petição da fl. 632 pende de apresentação pela reclamada. Intimem-se, a reclamante inclusive para que fique ciente dos termos da petição da fl. 632 e requeira o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 10644/2010
Processo Nº: RT 0087800-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SPCC-SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10655/2010
Processo Nº: RT 0179800-51.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEYER KAINER MACHADO GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IND. COM. DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada IND. COM. DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA a efetuar a baixa na CTPS do reclamante LEYER KAINER MACHADO GOMES com data de 10.09.2008. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo de 48 horas. Na omissão providencie a Secretaria. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1,00, no importe mínimo legal de R$ 10,64. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10676/2010
Processo Nº: RTSum 0195500-67.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELTON CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECTE - Vista da resposta do ofício de fl. 155, manifestando-se no prazo de 30 dias, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 10631/2010
Processo Nº: RTOrd 0197300-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PETER CHARTIER
ADVOGADO....: JEFFERSON LUSTOSA MACIEL
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10675/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 3870/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10641/2010
Processo Nº: RTOrd 0003500-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 3868/10. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10672/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Fazer a anotação da mudança de CPF para CEI na pag. 44 da CPTS, bem como comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS por meio de CEI, a fim de viabilizar o levantamento desse benefício, bem como a habilitação no seguro-desemprego pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10681/2010
Processo Nº: RTSum 0095500-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Vista da resposta do ofício de fl. 135, manifestando-se no prazo de 30 dias, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 10636/2010
Processo Nº: RTOrd 0097000-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): C&A MODAS LIMITADA + 001
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria o valor de seu crédito através da guia acostada à contracapa dos autos. Após, apresentar as guias previdenciárias e de custas devidamente autenticadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10638/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANCISCO DOS PASSOS NETO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10628/2010
Processo Nº: RTSum 0162600-94.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da resposta ao Ofício de fl.127, manifestando-se no prazo de 30 dias requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 10668/2010
Processo Nº: RTSum 0171900-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SELMA SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 10627/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-42.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: ELAN MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA-SUPERMERCADOS MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 4469/10 E/OU IMPRIMÍ-LA PELA INTERNET NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10682/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DA CRUZ ROCHA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Receber em secretaria a guia de fl. 160, juntada em duplicidade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10700/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ VICENTE MARCHESE MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10657/2010
Processo Nº: RTSum 0222300-98.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS SOUZA LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Especificar os motivos da discordância com a conta de liquidação do acordo, pois deixou de fazê-lo na manifestação da fl.64, sendo que seu silêncio implicará aquiescência com os cálculos das fls. 38/41. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 10645/2010
Processo Nº: RTSum 0222400-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDUARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Vista da resposta do ofício de fl. 86, manifestando-se no prazo de 30, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 10635/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Informar ao Juízo da concordância com o encerramento da instrução, valendo o silêncio como concordância tácita. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10656/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-21.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REIJANE SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão nº 3094/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10647/2010
Processo Nº: RTSum 0000202-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ SILVA RAMOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.(N/P DE RENILTON NUNES) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Vista da resposta do ofício de fl. 86, manifestando-se no prazo de 30, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 10680/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOELMA DO NASCIMENTO GADELHA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: conheço da Exceção de Pré-executividade e acolho-a parcialmente para efeito de redução exequendo ao valor de R$ 530,93, até 30/06/2010, atualizável. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR XAVIER DE SALES JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO TIRADENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Intime-se a FUNDAÇÃO TIRADENTES LTDA., por seu advogado e diretamente, a proceder à retenção do crédito da primeira reclamada, consoante consta consignado ao final da fl. 86 (Fl. 86: 'Por sua vez, o 3º reclamado afirma que, caso seja descumprido o acordo por parte da 1ª reclamada, deverá o reclamante manifestar o descumprimento nos autos, no prazo de 5 dias após o vencimento da parcela inadimplida, que a FUNDAÇÃO fará a retenção do crédito da 1ª reclamada, no valor da parcela que estiver inadimplida, com vencimento antecipado da outra, a qual também será de responsabilidade do 3º reclamado, e repassará o valor ao autor, em cumprimento à obrigação de pagar, em igual prazo.). Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 10661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANILA JAQUELINE ALMEIDA MORAIS RAMALHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por DANILA JAQUELINE ALMEIDA MORAIS RAMALHO em face de TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10679/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON LOPES FILHO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GERALDO MESSIAS VIRGÍLIO (DEPÓSITO SÓ COBRE)
ADVOGADO....: RAIMUNDA GUIMARÃES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10642/2010
Processo Nº: RTAlç 0000587-17.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEREZINHA RIBEIRO DE QUEIROZ (BAZAR BIJOCOUROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de Audiência de fls. 59/60, cujo teor é o seguinte: 'Em 21 de maio de 2010, na Sala de Audiências da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, sob a direção da Exm.ª Juíza do Trabalho Auxiliar EUNICE FERNANDES DE CASTRO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 8h20, aberta a audiência, foram, de ordem da Exm.ª Juíza do Trabalho Auxiliar, apregoadas as partes: Ausentes. ACORDO: Por meio da petição de fls. 51/52, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no valor líquido de R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS), além de honorários advocatícios, fixados em R$90,00. O(A) requerente deverá informar ao Juízo o cumprimento do acordo, decorridos dez dias do vencimento da última parcela, sob pena de presumir-se o adimplemento total da obrigação. O(A) requerente deverá informar ao Juízo que promoveu os repasses de que trata o art. 589 da CLT, sob as cominações legais, após o pagamento da última parcela do acordo. Examinado, em sua parte substancial, o Juízo HOMOLOGA o referido Acordo, como se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$10,64, calculadas sobre R$ 360,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se a SRTE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Comprovados pelo(a) autor(a) os repasses acima referidos e decorridos 15 (quinze) dias do vencimento do acordo, sem manifestação do(a) requerente, ARQUIVEM-SE os autos. Ciência às partes. Encerrou-se a audiência às 8h25. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar.'

Notificação Nº: 10684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LEANDRO DE SOUSA SILVA, para condenar a reclamada, GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Goiânia, 25 (vinte e cinco) de junho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA PRATA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): S L TAVARES ME (PORTAL MADEIRAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações, bem como receber as cópias autenticadas da sentença e da certidão do trânsito em julgado. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NIXON DUTRA E SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10665/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS RELATIVA AOS ATOS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CLT ART. 789-A), NO IMPORTE DE R$ 11,06. PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10639/2010
Processo Nº: RTOrd 0001105-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDES AUTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10660/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIANA CARLOS PINTO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA (N/P.RAFAEL CARRIJO DE MELO) + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo homologado, vencida em 30/7/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10666/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON PEREIRA CAPEL FERNANDES
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
RECLAMADO(A): RAYNNER FERREIRA COIMBRA DE SOUSA (YASMIM EVENTOS LTDA)
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
A homologação do acordo celebrado entre as partes, termo constante das fls.23/6, ficou condicionado à regularização da representação processual do reclamado. A providência foi atendida, no prazo assinalado, encontrando-se juntados às fls. 32/8: procuração, comprovante de inscrição no CNPJ e Requerimento de Empresário junto à JUCEG. Deste modo, homologo a avença firmada entre reclamante e reclamado às fls.23/6 para que produza os efeitos legais e jurídicos decorrentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001310-36.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência de que foi retirado de pauta o feito do dia 17/08/2010, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA, para a data de 16/09/2010, às 15h25, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10632/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGISTICA E DIST. DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos do dissídio individual ajuizado por REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS em face de CHAMPION LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, decido INDEFERIR liminarmente a petição inicial e EXTINGUIR o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da C.L.T. e 267, I, e 284 do C.P.C., estes últimos de forma subsidiária, nos termos da fundamentação

supra parte integrante deste decisum. '. Prazo legal.OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10673/2010
Processo Nº: RTSum 0001374-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): POLIPLASTICO COMERCIAL DE USADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada a seguinte decisão: 'Em 04 de agosto de 2010, na Sala de Audiências da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, sob a direção do Exm.º Juiz do Trabalho Substituto JULIANO BRAGA SANTOS, que ao final assina, realizouse audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Substituto, apregoadas as partes: Ausentes o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) proprietário(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). AILTON GONÇALO DA SILVA, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a), Dr(a). OSMARY PARREIRA DA COSTA, OAB nº 10.826/GO e Dra. LIDIANE LELES PARREIRA COSTA, OAB nº 24.165/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 238,71, calculadas sobre R$ 11.935,58, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.'. Prazo legal.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8040/2010
Processo Nº: RT 0123000-10.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GOIANIRA - NA PESSOA DO SÓCIO COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO MARTINS V. DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$ 2.328,03, bem como o depósito dos honorários periciais no importe de R$ 1.369,11 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8041/2010
Processo Nº: RT 0123000-10.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ITERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$ 2.328,03, bem como o depósito dos honorários periciais no importe de R$ 1.369,11 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8042/2010
Processo Nº: RT 0123000-10.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE NOVO LTDA (FILIAL 3 : FAZENDA COLORADO) + 003
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$ 2.328,03, bem como o depósito dos honorários periciais no importe de R$ 1.369,11 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8043/2010
Processo Nº: RT 0123000-10.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ALCAZAR FARAH + 003
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$ 2.328,03, bem como o depósito dos honorários periciais no importe de R$ 1.369,11 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8048/2010
Processo Nº: RT 0200400-61.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROGEO IND. E COM. DE MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ UMBERTO NUNES DUARTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme requerido pelo exequente às fls. 171/172, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens do executado Edson Correa da Silva, a ser cumprido no seu endereço residencial (Av. Nero Macedo, nº260, Cidade Jardim, Goiânia-GO). Deverá o Sr. Oficial de Justiça dar preferência a bens supérfluos, excluídos aqueles protegidos pela impenhorabilidade do bem de família.
Caso a diligência seja infrutífera, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados. Permanecendo silente, EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 8055/2010
Processo Nº: RT 0002800-61.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO PARREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EDILSON GALDINO ROCHA + 004
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8053/2010
Processo Nº: RT 0113400-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8038/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-16.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO MARQUES NAVES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8037/2010
Processo Nº: RTOrd 0055000-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARGONARI MOURA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos De Declaração, cujo o teor é o seguinte:
DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA, para, no mérito, acolhêlos em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 8052/2010
Processo Nº: RTSum 0066600-29.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DO CLUBE DOS OFICIAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 8034/2010
Processo Nº: RTSum 0152200-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE BRUNA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8049/2010
Processo Nº: RTOrd 0169600-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (certidão, fls. 791), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 828), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 832), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$4.983,06, já deduzidos o imposto de renda (R$448,16) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$360,01) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.367,67), das custas (R$121,03) e do imposto de renda (R$448,16).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 819.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 566.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8050/2010
Processo Nº: RTOrd 0169600-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (certidão, fls. 791), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 828), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 832), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$4.983,06, já deduzidos o imposto de renda (R$448,16) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$360,01) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.367,67), das custas (R$121,03) e do imposto de renda (R$448,16).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 819.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 566.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8036/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o reclamante discordou do requerimento da reclamada no sentido de eliminação do adicional de insalubridade a partir de maio/2010.
Considerando que a sentença deferiu o adicional de insalubridade mencionando que o adicional seria devido “enquanto não ficar constatado, através de perícia técnica, alteração nas condições de trabalho do reclamante, haja vista o disposto nos arts. 194 da CLT.”(grifo nosso).
Considerando que o documento juntado pela reclamada às fls. 185 não se trata de perícia técnica;
E considerando, por fim, que a orientação do Col. TST, para situações análogas à presente, é no sentido de que a alegação de ocorrência de fato modificativo superveniente deverá ser deduzida em ação própria, conforme decisão exarada no Processo nº TST-RR-79653/2003-900-02-00.5, cuja ementa é a seguir transcrita:
EXECUÇÃO. COISA JULGADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FATO MODIFICATIVO SUPERVENIENTE. INSURGÊNCIA NA PRÓPRIA AÇÃO EM CURSO. 1. A decisão quando aplica regras concernentes a parcelas de prestação sucessiva, oriundas de uma relação jurídica continuativa, respeita as circunstâncias existentes à época de seu pronunciamento , e neste particular faz coisa julgada, não podendo ser modificada na mesma ação, sob pena de violar o artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República. 2. Com efeito, nos termos do caput do artigo 471 do Código de Processo Civil, -nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide-. 3. Sobrevindo modificação no estado de fato ou de direito das condições existentes ao tempo em que o comando decisório foi proferido, existe a possibilidade de sua revisão, mas por meio de ação revisional, nos termos da ressalva contida no art. 471, I, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, consoante autoriza o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho. 4.Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República que se reconhece. 5. Recurso de revista conhecido e provido.”
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada às fls. 182/187.
Ante o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fls. 188, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos para liquidação. O cálculo deverá apurar as parcelas até o mês de julho de 2010, devendo o réu, na forma da OJ 172, da SDI-I do TST, INCLUIR o adicional na folha de pagamento, a partir do mês de agosto de 2010, sob pena de multa mensal, no importe de R$ 500,00, fixada com base no art. 461 do Código de Processo Civil.
Antes, porém, INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do presente despacho.

Notificação Nº: 8054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRENE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6465/2010
PROCESSO Nº RTSum 0072000-24.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS , CPF/CNPJ: 01.874.725/0002-52
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.632,76, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6434/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001485-27.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: MARCIO DINIZ SILVA
RECLAMADO(A): MENTRE-IST. PSIC. LTDA. , CPF/CNPJ: 69.116.804/0001-57
Data da audiência: 23/08/2010 às 13:10 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA

INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MENTRE-IST. PSIC. LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11804/2010
Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS.1323/1327 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11817/2010
Processo Nº: RT 0022600-43.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILSON SILVA (PROP DA FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11790/2010
Processo Nº: RT 0059200-63.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11822/2010
Processo Nº: RT 0166700-91.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, afasta-se as preliminares e a prejudicial de mérito, declara-se o vínculo empregatício com a 1ª reclamada (BANCO BRADESCO S/A), para julgar parcialmente procedente o pedido de LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA em face de BANCO BRADESCO S.A. e solidariamente de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., condenando-as a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: verbas asseguradas nas CCT´s; aviso prévio; 13º salários; férias com 1/3; FGTS + 40%; multa do art. 477, §8º, da CLT; horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos e RSR´s sobre comissões. Anote-se a CTPS e expeça-se certidão circunstanciada para habilitação ao Seguro-Desemprego. Oficiar à SRTE para as providências cabíveis. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ``ex-ofício´´ (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A indenização representada pelos juros moratórios corresponde aos danos emergentes, ou seja, aquilo que o credor perdeu em virtude da mora do devedor. Houve a concreta diminuição de seu patrimônio, por ter sido privado de perceber o salário de forma integral, no tempo em que deveria ter sido adimplido. Os juros moratórios, nesse sentido, correspondem a uma estimativa prefixada do dano emergente, nos termos dos arts. 395 do Código Civil vigente e 1.061 do Código Civil de 1916.
Assim, ante a natureza indenizatória dos juros de mora, estes devem ser expungidos da base de cálculo do imposto de renda (art. 404, § único, do CC). Neste sentido, decidiu o STJ no RE 1.037.452 - SC, Relatora Ministra Eliana Calmon, vejamos: ``TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – ART. 43 DO CTN – IMPOSTO DE RENDA – JUROS MORATÓRIOS – CC, ART. 404: NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA – NÃO INCIDÊNCIA. 1. Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição, portanto, sobre eles não incide imposto de renda, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ. 2. Recurso especial improvido.´´
Observar ainda a diretriz traçada pelo ilustre Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, com base em precedentes do STJ: ``EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO MENSAL. CRÉDITO ACUMULADO. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos a serem pagos de forma acumulada ao empregado, em virtude de decisão judicial, deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido, com a aplicação da alíquota máxima, sob pena de violação dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Precedentes do C. STJ.´´ PROCESSO TRT - AP - 0000300-48.2005. 5.18.0005, RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Honorários periciais pelas empresas sucumbentes. Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11762/2010
Processo Nº: RT 0186700-15.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE DIRETOR .JOSÉ ORLANDO DE ABREU + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante novamente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito. Inerte, expeça-se a devida certidão, intimando-se o exequente a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11772/2010
Processo Nº: RT 0052900-51.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): H.J. CORREA - ME + 002
ADVOGADO....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias. Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-a a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 11786/2010
Processo Nº: RT 0064900-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 1613, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Conforme já decidido às fls. 1523/1524 - decisão mantida pelo Egrégio Regional no julgamento do agravo de petição de fls. 1581/1595 -, indefere-se o requerimento de prosseguimento da execução por essa Especializada, mantendo-se inalterado o despacho de fls. 1601 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o reclamante. Feito, cumpra-se integralmente o despacho supracitado.

Notificação Nº: 11797/2010
Processo Nº: RT 0145900-08.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CIRQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, devendo-se desonerar eventuais bens penhorados em face da embargante, bem como retirá-la do polo passivo dessa execução.

Notificação Nº: 11798/2010
Processo Nº: RT 0145900-08.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CIRQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. + 005
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, devendo-se desonerar eventuais bens penhorados em face da embargante, bem como retirá-la do polo passivo dessa execução.

Notificação Nº: 11800/2010
Processo Nº: RT 0145900-08.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CIRQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA + 005
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, devendo-se desonerar eventuais bens penhorados em face da embargante, bem como retirá-la do polo passivo dessa execução.

Notificação Nº: 11819/2010
Processo Nº: RT 0146600-81.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ADS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão de fl. 569 (consulta ao convênios com este Tribunal), disponível para visualização no `site´ www.trt18.jus.br, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11785/2010
Processo Nº: ExFis 0151000-41.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.07.000407-71, 11.5.04.001937-85, 11.5.04.001938-66, 11.5.04.002712-55, 11.5.04.002714-17, 11.5.04.002906-32, 11.5.05.002476-58, 11.5.99.001732-48, 11.5.01.002172-20, 11.5.94.001354-60, 11.5.98.001149-83
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO DE FLS. 1630/1637, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11776/2010
Processo Nº: RT 0188600-96.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO REFERENTE AO VALOR REMANESCENTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11818/2010
Processo Nº: RT 0205900-71.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE WESLEY JESUS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11793/2010
Processo Nº: RT 0106000-81.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NALDO LOPES DE GODOI
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11759/2010
Processo Nº: RT 0140300-69.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSELINO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Defiro o pedido de fl. 213.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo de fl. 207 ou de tantos bens quantos forem encontrados nos endereços de fls. 197 e 207.
Expeça-se ofício ao cartório, conforme requerido.
Indefiro o pedido de consulta ao TRE, pois não há demonstração de que os endereços dos autos são insuficientes.

Notificação Nº: 11799/2010
Processo Nº: RT 0158900-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO AGAPITO
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 343, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defere-se o requerimento do MPT, suspendendo-se o andamento do feito por 90 (noventa) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11808/2010
Processo Nº: RTSum 0206900-72.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WALTER DOS SANTOS - O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 110, PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 11769/2010
Processo Nº: RTOrd 0221900-15.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE PEREIRA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao executado o saldo remanescente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11796/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: RONALDO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DO OFÍCIO DE FL. 158, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11815/2010
Processo Nº: RTOrd 0085400-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO VALE DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 11816/2010
Processo Nº: RTOrd 0085400-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO VALE DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 11788/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 489, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que é mais benéfico ao trabalhador ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo próprio empregador, a fim de que não tenha lançados apontamentos acerca do processo judicial movido em face deste, intime-se novamente a Reclamada, diretamente e via de seu procurador, para que proceda às devidas anotações na CTPS do Reclamante, com ressalva em campo próprio, nos termos da r. sentença de fls. 345/355, em 05 (cinco) dias, desta feita, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54 da CLT, no valor de R$378,2847 UFIR, revertida em favor da União, apurada e executada nesta ação, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem, desde já cominada por este Juízo no valor de R$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) vezes este valor, fixada com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC.
No silêncio, cumpram-se as determinações contidas no último parágrafo do despacho de fl. 481, incluindo-se as multas supracitadas.'

Notificação Nº: 11781/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IDEVALDA FERREIRA FELIPE DE LIMA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 374, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Aguarde-se a audiência designada, quando então será deliberado acerca da necessidade de oitiva da testemunha Antônio José Santos Campanella via carta precatória.
Intime-se a reclamante e aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 11770/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS RECLAMADOS/EXECUTADOS INTIMADOS DO DESPACHO DE FL. 493, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defere-se o requerimento de desistência da impugnação dos cálculos pelo exequente, razão pela qual suspende-se o cumprimento dos dois últimos parágrafos do despacho de fls. 395. Intimem-se as executadas. Considerando as manifestações da primeira reclamada às fls. 400/408 e do reclamante às fls. 490/492, bem como o fato de que é cediço que a Sociedade Cidadão 2000 não tem idoneidade financeira para satisfazer a presente execução, com arrimo nos princípios da celeridade e economia processuais, remetam os autos ao Juízo Auxiliar da Execução para prosseguimento do feito em face do Município de Goiânia, condenado subsidiariamente.'

Notificação Nº: 11771/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS RECLAMADOS/EXECUTADOS INTIMADOS DO DESPACHO DE FL. 493, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defere-se o requerimento de desistência da impugnação dos cálculos pelo exequente, razão pela qual suspende-se o cumprimento dos dois últimos parágrafos do despacho de fls. 395. Intimem-se as executadas. Considerando as manifestações da primeira reclamada às fls. 400/408 e do reclamante às fls. 490/492, bem como o fato de que é cediço que a Sociedade Cidadão 2000 não tem idoneidade financeira para satisfazer a presente execução, com arrimo nos princípios da celeridade e economia processuais, remetam os autos ao Juízo Auxiliar da Execução para prosseguimento do feito em face do Município de Goiânia, condenado subsidiariamente.'

Notificação Nº: 11746/2010
Processo Nº: RTOrd 0175300-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALBONY FIALHO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): BIRIBA MULTIMARCAS ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Considerando que é mais benéfico ao trabalhador ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo próprio empregador, a fim de que o mesmo não tenha lançados apontamentos acerca do processo judicial motivo contra o empregador, intime-se novamente a Reclamada, diretamente e via de seu procurador, para que proceda à devida retificação na CTPS do Reclamante, com ressalva em campo próprio, nos termos da sentença de fls. 99/106, em 05 (cinco) dias, desta feita sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54 da CLT, no valor de R$378,2847 UFIR, revertida em favor da União, apurada e executada nesta ação, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem, desde já cominada por este Juízo no valor de R$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) vezes este valor, fixada com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC.

Notificação Nº: 11820/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO ARMANDO LOBO LOPES + 001
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º CO-RECLAMADO (DIONISIO ARMANDO LOBO LOPES), PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS da Reclamante, acostada à contracapa dos autos, e providenciar as anotações determinadas na sentença de fls. 78/84, sob as cominações ali contidas. Deverá o 2º co-reclamado, no mesmo prazo, providenciar seu cadastro junto ao CEI, informando nos autos, a fim de viabilizar a expedição da certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego em prol da Reclamante.
INTIME-SE O 2º CO-RECLAMADO.

Notificação Nº: 11767/2010
Processo Nº: RTOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
(...) Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista somente no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeado perito do Juízo o Dr. HELDER DE OLIVEIRA

ANDRADA, cujos dados encontra-se descritos na certidão de fl. 965, disponível para visualização no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11768/2010
Processo Nº: RTOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
(...) Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista somente no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeado perito do Juízo o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, cujos dados encontra-se descritos na certidão de fl. 965, disponível para visualização no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11810/2010
Processo Nº: RTOrd 0215200-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE NAVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
ISTO POSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) a pagar ao reclamante, PAULO HENRIQUE NAVEZ, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder a anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 11779/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2010, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/10/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11729/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PINTO DOS REIS FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, no valor total de R$ 211,47 (duzentos e onze reais e quarenta e sete centavos), conforme nova planilha de cálculos de fl.193, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução, o que resta desde já determinado em caso de inércia empresarial.

Notificação Nº: 11782/2010
Processo Nº: RTOrd 0238600-32.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao executado o saldo remanescente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11766/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRAN PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.343/347 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11825/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA CASTELO
ADVOGADO....: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANELTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE o pedido de ANELTON JOSÉ DE OLIVEIRA em face de JBS/SA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; adicional noturno reflexos; R$300,00 (trezentos reais), por mês, a título de diferença da verba prêmio por quilômetro rodado; diferenças de ticket alimentação, diárias de viagem e verbas rescisórias. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 11821/2010
Processo Nº: RTSum 0000340-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: LUANA ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO IMPORTE DE R$323,78 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.
INTIMEM-SE AS PARTES.
OBSERVAÇÃO: PRAZO COMUM ÀS PARTES (VISTA SOMENTE NO BALCÃO DESTA SECRETARIA).

Notificação Nº: 11744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000343-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Vistos os autos.
Considerando que é mais benéfico ao trabalhador ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo próprio empregador, a fim de que o mesmo não tenha lançados apontamentos acerca do processo judicial motivo contra o empregador, intime-se novamente a Reclamada, diretamente e via de seu procurador, para que proceda à devida retificação na CTPS do Reclamante, com ressalva em campo próprio, nos termos da sentença de fls. 99/106, em 05 (cinco) dias, desta feita sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54 da CLT, no valor de R$378,2847 UFIR, revertida em favor da União, apurada e executada nesta ação, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem, desde já cominada por este Juízo no valor de R$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) vezes este valor, fixada com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC.

Notificação Nº: 11807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/08/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por THIAGO PEREIRA MARTINS, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000580-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOCELANDIO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LUCIANO CARVALHO MENDONÇA (ORIGINALE PIZZARIA)
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/08/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOCELANDIO GERALDO DE OLIVEIRA em face de LUCIANO CARVALHO MENDONÇA (ORIGINALE PIZZARIA), para condená-lo a pagar após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; adicional noturno e reflexos; diferenças de aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, FGTS + 40%, considerando o pagamento 'por fora'. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST),incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A indenização representada pelos juros moratórios corresponde aos danos emergentes, ou seja, aquilo que o credor perdeu em virtude da mora do devedor. Houve a concreta diminuição de seu patrimônio, por ter sido privado de perceber o salário de forma integral, no tempo em que deveria ter sido adimplido. Os juros moratórios, nesse sentido, correspondem a uma estimativa prefixada do dano emergente, nos termos dos arts. 395 do Código Civil vigente e 1.061 do Código Civil de 1916. Assim, ante a natureza indenizatória dos juros de mora, estes devem ser expungidos da base de cálculo do imposto de renda (art. 404, § único, do CC). Neste sentido, decidiu o STJ no RE 1.037.452 - SC, Relatora Ministra Eliana Calmon, vejamos: "TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – ART. 43 DO CTN – IMPOSTO DE RENDA – JUROS MORATÓRIOS – CC, ART. 404: NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA – NÃO INCIDÊNCIA. 1. Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição,portanto, sobre eles não incide imposto de renda,consoante a jurisprudência sedimentada no STJ. 2.Recurso especial improvido.'Observar ainda a diretriz traçada pelo ilustre Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, com base em precedentes do STJ: 'EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO MENSAL. CRÉDITO ACUMULADO. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos a serem pagos de forma acumulada ao empregado, em virtude de decisão judicial, deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido, com a aplicação da alíquota máxima, sob pena de violação dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Precedentes do C. STJ.' PROCESSO TRT - AP - 0000300-48.2005. 5.18.0005, RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social,salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Goiânia-GO, 06 de agosto de 2010.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 13ª VT/Goiânia-GO 10

Notificação Nº: 11775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS do reclamante, acostada à contracapa dos autos.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BATISTA NUNES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE M. G. LTDA (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.205/230 (disponível para acesso na internt no sítio www.trt18.jus.br), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11758/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRATTYANNE BEATRIZ PIRES DO PRADO MACHADO
ADVOGADO....: LUCÉLIA VASCONCELOS MENEZES
RECLAMADO(A): MDC DUARTE ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.10 e 12). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11774/2010
Processo Nº: RTSum 0000896-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TALLES JUNIOR SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): P & J SANDUICHERIA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do desentranhamento dos documentos juntados com a

inicial, a saber, contracheques, TRCT (fls. 14/31). Em caso de inércia, os autos serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os referidos documentos.

Notificação Nº: 11787/2010
Processo Nº: RTSum 0001074-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS ÀS FLS.544/588 E 589/607 (DISPONÍVEIS PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11742/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JADER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JADER OLIVEIRA DA SILVA em face de NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: diferenças salariais e reflexos; aviso prévio indenizado; multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A indenização representada pelos juros moratórios corresponde aos danos emergentes, ou seja, aquilo que o credor perdeu em virtude da mora do devedor. Houve a concreta diminuição de seu patrimônio, por ter sido privado de perceber o salário de forma integral, no tempo em que deveria ter sido adimplido. Os juros moratórios, nesse sentido, correspondem a uma estimativa prefixada do dano emergente, nos termos dos arts. 395 do Código Civil vigente e 1.061 do Código Civil de 1916. Assim, ante a natureza indenizatória dos juros de mora, estes devem ser expungidos da base de cálculo do imposto de renda (art. 404, § único, do CC). Neste sentido, decidiu o STJ no RE 1.037.452 - SC, Relatora Ministra Eliana Calmon, vejamos:
'TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – ART. 43 DO CTN – IMPOSTO DE RENDA – JUROS MORATÓRIOS – CC, ART. 404:
NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA – NÃO INCIDÊNCIA. 1. Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição,portanto, sobre eles não incide imposto de renda, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ. 2.Recurso especial improvido.'
Observar ainda a diretriz traçada pelo ilustre Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, com base em precedentes do STJ: 'EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO MENSAL. CRÉDITO ACUMULADO. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos a serem pagos de forma acumulada ao empregado, em virtude de decisão judicial, deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido, com a aplicação da alíquota máxima, sob pena de violação dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Precedentes do C. STJ. PROCESSO TRT - AP - 0000300-48.2005. 5.18.0005, RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social,salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 11813/2010
Processo Nº: RTSum 0001249-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GENTE PEQUENA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, ESCOLA INFANTIL GENTE PEQUENA LTDA, a pagar à reclamante, DIVINA APARECIDA DOS SANTOS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo, além de anotar o contrato em sua CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugnálos, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 11811/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 391, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, incluo o feito na pauta para audiência de encerramento em 23/08/2010, às 16h31min, facultado o comparecimento das partes.'

Notificação Nº: 11812/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA - SETRANSP + 001
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 391, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, incluo o feito na pauta para audiência de encerramento em 23/08/2010, às 16h31min, facultado o comparecimento das partes.'

Notificação Nº: 11760/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-13.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
RECLAMADO(A): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias desentranhar os documentos juntados com a inicial, caso queiro, implicando a

inércia em arquivamento dos autos com posterior eliminação dos referidos documentos juntamente com os autos.

Notificação Nº: 11761/2010
Processo Nº: RTSum 0001352-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias retirar os documentos juntados com a inicial, sob pena de arquivamentos dos autos com posterior eliminação dos autos juntamente com os documentos.

Notificação Nº: 11806/2010
Processo Nº: RTSum 0001518-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 10, retire-se o feito de pauta.
Intime-se o Reclamante, via de seu procurador, para, no prazo de 02 (dois) dias, ordenar os documentos mencionados na supracitada certidão na forma do art. 72 do Provimento Geral Consolidado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11247/2010
PROCESSO Nº RT 0041000-37.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: FRANCINALDO DA CONCEIÇÃO AMORIM
RECLAMADO(A): JOSE LUIS DA SILVA , CPF: 729.092.696-04
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ LUIS DA SILVA, CPF: 729.092.696-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos valores bloqueados em conta bancária de sua titularidade (fls. 169/170), pelo prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ LUIS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11231/2010
PROCESSO Nº RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
EXEQÜENTE: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
EXECUTADO: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
Data da Praça 20/09/2010 às 15:15 horas
Data do Leilão 01/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 103, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JUIZ DE FORA, S/ N, QD.07, LOTE 21 JARDIM ANA LUCIA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM VEÍCULO DA MARCA FIAT/PALIO, EDX, COR VERMELHO, 04 PORTAS, ANO E MODELO 1997, PLACA KDC-4684, CHASSIS-9BD178226V0224194, À GASOLINA, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 10.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº11190/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000062-29.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LUCAS MOURA CRUVINEL
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 72/73, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço da Impugnação dos Cálculos para julgar procedente o pedido, conforme fundamentação supra.
Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 68/71, fixando o valor da execução em R$1.310,88, sujeitos a atualização. Intimem-se, sendo a executada via edital. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o saldo total do depósito de fls. 51, deduzindo-o da conta. inicia-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E, para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11245/2010
PROCESSO Nº ExProvAS 0001431-58.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): MARIA DE LOURDES SOUSA
EXECUTADO(S): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 6.135,29, atualizado até 30/07/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 11193/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001334-58.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: NILTON TRAJANO DA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS MASSAS PLÁSTICAS AUTOMOTIVO , CPF/CNPJ: 07.579.918/0001-86

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada GOIÁS MASSAS PLÁSTICAS AUTOMOTIVO – CNPJ Nº 07.579.918/0001-86 , atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de fls. 11/12 , cujo inteiro teor é o seguinte:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial,devendo a Secretaria da Vara proceder às anotações na CTPS,conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido.Considerando a verossimilhança das alegações e o fato do(a) reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto o(a) reclamante entrega, neste ato, sua CTPS.
E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS MASSAS PLÁSTICAS AUTOMOTIVO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11223/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001373-55.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: FRANCISCO LEITE DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): SILVA E AVELAR LTDA , CPF/CNPJ: 03.036.205/0001-15
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de SILVA E AVELAR LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5765/2010
Processo Nº: RTSum 0121500-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO FELICIANO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução , para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5769/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5770/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5768/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5764/2010
Processo Nº: CartPrec 0000771-47.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: ROQUE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GUIÃO CLETO
REQUERIDO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. + 2
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos. Cumpra-se. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17/08/2010, às 14h30min, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 03. Intimem-se as testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores das partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5811/2010
Processo Nº: AIND 0043200-94.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: ADÃO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, manifestar-se nos autos de forma conclusiva, possibilitando o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor.

Notificação Nº: 5819/2010
Processo Nº: RT 0062300-35.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR LELIS MACEDO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LICURGO DUTRA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Defiro, em parte, o requerimento formulado pelo executado na petição de fls. 224/225, a fim de determinar que o ofício de fls. 223 seja entregue por Oficial de Justiça, com urgência, devendo o mesmo trazer consigo, se possível, a informação ali requisitada. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 5815/2010
Processo Nº: RTSum 0098600-93.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA RODRIGUES MORAES
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da transferência de numerário efetuada pela Primeira Vara do Trabalho de Anápolis/GO, às fls. 167, no importe de R$ 12.213,64 (doze mil, duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5810/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-90.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 170, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 5813/2010
Processo Nº: RTOrd 0036200-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALD FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA CMP

ADVOGADO....: ROBERTO PARAYBA DE ARRUDA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência de que foi deferido o requerimento de fls. 344(realização dos depósitos em juízo por meio de guia de depósito judicial) devendo, contudo, comprovar os aludidos depósitos nos autos.

Notificação Nº: 5814/2010
Processo Nº: RTOrd 0039300-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BATISTA PIRES
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Antes de qualquer outra providência, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos devidos pela expedição da certidão por ela pleiteada às fls. 250, no importe de R$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 789-B, V, da CLT. Com a comprovação acima descrita, deferido ficará o pleito formulado pela reclamada às fls. 250, devendo a Secretaria expedir, em seu favor, certidão narrativa dos autos. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 241.

Notificação Nº: 5821/2010
Processo Nº: RTOrd 0047500-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ENERI SILA ARAÚJO (ESPÓLIO REPR. MARCELO SILVA ARAÚJO)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Em face do teor da petição de fls. 291, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento do quantum devido no presente feito, no importe de R$ 7.227,78 [valor apurado com a dedução do depósito recursal de fls. 190, devidamente atualizado, liberado ao obreiro às fls. 277 (vide fls. 272/275, 277 e 279/288)], mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5820/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-32.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:Tomar ciência da decisão de homologação de acordo de fls. 685, devendo a primeira reclamada , no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da parcela única da referida avença

Notificação Nº: 5807/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 142/149 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 5809/2010
Processo Nº: RTOrd 0000492-58.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ROSA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): WRM MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GELIEL GOULART SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Considerando que o documento de fls. 43, por si só, não comprova que o indeferimento do benefício do seguro-desemprego se deu por culpa da reclamada, indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 42. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5805/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN INÁCIO LOUREDO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): NILTON PINHEIRO DE MELO + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 107/108, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 - CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por NILTON PINHEIRO DE MELO, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5806/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN INÁCIO LOUREDO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): VALÉRIA DE ARAÚJO ALMEIDA DOMINGOS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 107/108, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 - CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por NILTON PINHEIRO DE MELO, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5822/2010
Processo Nº: RTSum 0000664-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE ALCÂNTARA FURTUNATO
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada proceder à devida baixa na CTPS do exequente, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5824/2010
Processo Nº: RTSum 0000681-36.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): RAQUEL EUNICE DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5804/2010
Processo Nº: ET 0000689-13.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: EURÍPEDES ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
EMBARGADO(A): WELLINGTON DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de terceiro de fls. 31/35, cujo inteiro teor do dispositivo é: 3. DISPOSITIVO
POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por EURÍPEDES ALVES TEIXEIRA em face de WELLINGTON DE SOUSA, mantendo-se a penhora realizada nos autos principais, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presentedecisão nos autos principais. Custas no importe de R$ 44,26, pelo executado nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5967/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0014500-74.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA
EXECUTADO(S): IBERÊ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, CPF: 002.949.181-91
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IBERÊ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, CPF: 002.949.181-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.293,16 (dezessete mil, duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IBERÊ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, CPF: 002.949.181-91, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5969/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000247-47.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): MURILO ALCÂNTARA DA SILVA

EXECUTADO(S): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CPF: 699.108.631-20 E MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, CPF: 695.522.071-34
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CPF: 699.108.631-20 E MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, CPF: 695.522.071-34, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.590,79 (cinco mil, quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), atualizado até 30/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CPF: 699.108.631-20 E MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, CPF: 695.522.071-34, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16788/2010
Processo Nº: RT 0050700-19.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERISMEIRE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GISELLE APARECIDA BETTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Inicialmente, insta destacar que a execução em curso nestes autos versa unicamente sobre as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença de fls. 68/74 e sobre as custas processuais (fases cognitiva e executória). Isso porque o crédito trabalhista oriundo da aludida sentença foi objeto do acordo homologado pela decisão de fls. 138/139, o qual foi integralmente cumprido, conforme noticiado à fl. 146. Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 350, no importe de R$ 270,25, proveniente da transferência do numerário que remanescia nos autos 1ª VT/Anápolis nº 00184-2006-051-18-00-6, nos quais foi arrematado o imóvel penhorado nestes autos (fl. 262), a saber: lote de terreno nº 08 da quadra B do loteamento Villas de Monte Verde II, em Monte Verde, distrito de Camanducaia-MG, com área de 1.008 m² (v. fls. 339/340 destes autos). Intimem-se os executados da penhora de dinheiro ora levada a efeito, para o fim previsto no art. 884 da CLT...Anápolis, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16781/2010
Processo Nº: RT 0096100-22.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 003
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do requerimento formulado pela reclamante/exequente à fl. 686, designa-se audiência para o dia 19/08/2010, às 12h50min, com vistas à tentativa de conciliação...Anápolis, 05 de agossto de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16791/2010
Processo Nº: RT 0066300-75.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALNEY DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS + 002
ADVOGADO....: FABRICIA KARLA CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A certidão de fl. 192 e o documento de fl. 189 revelam que o veículo de placa JEQ-9615 não é de propriedade do executado (PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS – 3º reclamado), divergindo, inclusive, daquele descrito na DIRPF/2009 deste (de acordo com o documento de fl. 189, trata-se o aludido veículo de um automóvel VW/GOL I, ano de fabricação/modelo: 1996/1997, ao passo que o veículo discriminado na DIRPF consiste num automóvel FIAT/STRADA, ano 2005). Já os documentos de fls. 173/174 e 190/191, extraídos por intermédio do convênio RENAJUD, demonstram que existe um veículo registrado em nome do executado (caminhão M.BENZ/L 1113 de placa KBQ-0633/DF), porém tal bem foi roubado/furtado, não mais estando, pois, na posse do proprietário, o que inviabiliza a sua penhora. Conforme já assentado no despacho de fl. 184, o imóvel descrito na sobredita DIRPF (apartamento situado na QNL 10, bloco B, apto. 314, em Taguatinga-DF) constitui a residência do executado, não podendo, portanto, ser objeto de penhora (arts. 1º, caput, e 3º, I, da Lei nº 8.009/90). Frise-se que a penhora de dinheiro efetivada, no importe de R$ 203,91 (v. fl. 177), não é suficiente à integral garantia da execução, cujo montante, atualizado até 30/04/2010, é de R$ 2.943,42 (v. fl. 159). Assim sendo, intime-se o executado (PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS – 3º reclamado), na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 05 dias, indicar bens sobre os quais possa recair a penhora, tantos quantos bastem ao complemento da garantia da execução, bem como o local em que se encontram tais bens, advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC (nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006) c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação da multa prevista no art. 601, também do CPC, em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito trabalhista exequendo. Em face do teor da certidão de fl. 179, liberem-se os valores depositados mediante as guias de fls. 175/176, com os respectivos acréscimos, ao reclamante/exequente, que deverá, no prazo de 02 dias contados do recebimento dos respectivos alvarás judiciais, comprovar nos autos o montante sacado, para o devido abatimento nos cálculos. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16764/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044300-47.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Observa-se que o bem penhorado à fl. 113 foi levado a hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. fls. 122 e 124).
Está evidenciado, pois, que tal bem é de difícil alienação. Assim, considerando-se que o exequente não manifestou interesse na adjudicação do sobredito bem, desconstitui-se a penhora de fl. 113, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se o executado....Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16776/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-83.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARIANO DIAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Diante do teor da certidão de fls. 158, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 05 de agosto de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 16774/2010
Processo Nº: RTSum 0068600-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO LOURÊDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO O Eg. TRT/18ª Região não conheceu do Agravo de Petição interposto pela executada, em razão de irregularidades na representação. O Acórdão (fls. 168/171) transitou em julgado (fls. 173). Diante disso, determino que o bem penhorado às fls. 128 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 08.09.2010, às 10h05min para realização da praça. Para eventual leilão, designa-se o dia 30.09.2010, às 09h01min. Nomeia-se leiloeiro Oficial, o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011. Expeça-se edital, observadas as exigências do artigo 686 do CPC. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 05 de agosto de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16766/2010
Processo Nº: RTOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição e documento de fls. 238/239, trazidos aos autos pelo executado, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 05 de agosto de 2010 (5ªfeira).

Notificação Nº: 16757/2010
Processo Nº: RTOrd 0112300-02.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: EFIGÊNIO MARTINS SANDES NETO
RECLAMADO(A): GATO ESCALDADO BAR E RESTAURANTE REPRESENTADO POR ELISABETH CRISTINA + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que foram infrutíferas todas as diligências empreendidas com vistas à penhora de bens da empresa

executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face de suas sócias, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art. 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento da reclamante/exequente, formulado na petição de fls. 65/66, para se determinar o prosseguimento da execução em face das sócias da executada, ELIZABETH CRISTINA SOARES e MARCÍLIA HELENA ROMANO CAMPOS, qualificadas no contrato social de fls. 32/35. Incluam-se as sócias no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão elas nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Os mandados de citação serão instruídos com cópia desta decisão. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16762/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-72.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEVIDES PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 08/09/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 94 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/09/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 16775/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-84.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informa a certidão de fl. 84 que "o bem penhorado nestes autos (fl. 80) foi também objeto de constrição nos autos nº 0000077-72.2010.5.18.0053, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 08/09/2010, às 10 horas, para a realização da praça, e o dia 30/09/2010, às 9 horas, para eventual leilão". Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se que seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado da hasta pública designada. Dê-se ciência à reclamante/exeqüente do teor deste despacho. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quuinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16773/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KÉSIA RAQUEL SOUZA ROSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ACADEMIA OLIVEIRA FITNES LTDA. - ME
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Em face do teor da petição da reclamante de fls. 84, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos documento comprovando os depósitos do FGTS do mês de dezembro/09 e da multa de 40% sobre o montante, sob pena de execução. Anápolis, 04 de agosto de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: IONE LUIZ DE FREITAS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Compulsando-se os autos, verifica-se que a citação da 1ª executada, a empresa GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA, foi realizada, na sede desta, na pessoa do sócio Sr. LUÍS ROGÉRIO VEIGA GOUTHIER (3º executado), consoante certidão de fl. 83. Assim sendo e diante do teor das certidões de fls. 91 e 106, determina-se que a citação do 2º e 3º executados, LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIÚZA e LUÍS ROGÉRIO VEIGA GOUTHIER, seja realizada na sede da 1ª executada, situada no endereço declinado na exordial, a saber: Rua Vitalina Louza esq. com BR-060, qd. 01, lt. 01, Jardim Terezópolis, Terezópolis de Goiás-GO. Expeça-se o competente mandado. Considerando-se que a empresa FIRMA GOUTHIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, proprietária do imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 97/102 (área de 228.325,40m² ou 4 alqueires, 57 litros e 240 metros quadrados, situada no perímetro urbano da Vila Santa Tereza, do município de Goianápolis-GO), não figura no polo passivo da execução, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fls. 94/95, no sentido de que seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Goianápolis-GO para que se bloqueie a venda dos lotes de terreno resultantes do loteamento do aludido imóvel. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16771/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-52.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CONTAYNE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: EVA NUNES DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante o teor da certidão de fl. 58, libere-se ao Sindicato assistente, na pessoa de sua advogada, o valor que lhe é devido a título de honorários advocatícios, bem como proceda-se ao recolhimento das custas executivas, devendo, para tanto, fazer-se uso de parte da quantia depositada por meio da guia de fl. 57. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 53, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: número de inscrição da reclamante no PIS, a saber: 2 06.50119.84-8 – v. fl. 18), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 57; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas...Anápolis, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16792/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-50.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI DA COSTA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão e documentos de fls. 94/97, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-29.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HEZIR AGUIAR NUNES SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 596/608 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16786/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-73.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): ROZELANE GONÇALVES ALMEIDA
ADVOGADO....: EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 32/37.

Notificação Nº: 16770/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-12.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TEODORO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. COM. PROD. ALIM. NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R$ 3.429,07, que se encontra

depositado na cconta judicial nº 01517837-6, devendo a executada ser intimada, na ppessoa de seu advogado, para o fim do artigo 884 da CLT...Anápolis, 05 de agosto de 2010 (5ªfeira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabbalho.

Notificação Nº: 16769/2010
Processo Nº: RTSum 0000607-76.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: LAURA CAROLINA SILVA DO CARMO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Em face da exiguidade de prazo para se promover a citação da reclamada, adia-se para o dia 15/09/2010, às 13 horas, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 09/08/2010, às 13h45min. Intime-se o reclamante, com a advertência de que o seu nãocomparecimento importará o arquivamento da reclamatória (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se, também, o advogado do reclamante. Expeça-se carta precatória para que seja procedida, no endereço indicado à fl. 36, a citação da reclamada, que será advertida de que o seu não-comparecimento importará revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, 2ª parte). Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16779/2010
Processo Nº: RTOrd 0000627-67.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO LÚCIO MARIANO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 05/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 890/907). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária, deduções e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no valor de R$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 05 de agosto de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 16778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-52.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILDJONY PADILHA DE MOURA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 05/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 919/936). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária, deduções e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 05 de agosto de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 16768/2010
Processo Nº: RTSum 0000655-35.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU ETERNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POSTO SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Ante o teor da certidão de fl. 34, determina-se à Secretaria que, utilizando-se de parte da quantia depositada por meio da guia de fl. 32, proceda ao recolhimento das custas executivas. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 26 e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: PIS do reclamante), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 32; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas...Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16780/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: DAMIÃO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 05/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 128/131). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo reclamante, no importe de R$105,23, calculadas sobre o valor dado à causa de R$5.261,85, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 05 de agosto de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 16777/2010
Processo Nº: RTSum 0000736-81.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ÊNIO LUÍS FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 02/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 73/88). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria judicial (não computando, por ora, as parcelas atinentes ao empréstimo consignado), que este dispositivo integram. Considerando que a totalidade do objeto do pedido e, por conseguinte, da condenação versa sobre indenização substitutiva do período de garantia de emprego decorrente de acidente de trabalho, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o contante bruto devido, registre-se e intimem-se. Proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente de trânsito em julgado e possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Anápolis, aos 02 de agosto de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11543/2010
Processo Nº: RT 0030400-43.1999.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DELCY DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): REMIVAL ROMEU RAMOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante comparecer nesta secretaria, no prazo de cinco dias, para informar o número da sua inscrição junto ao PIS ou NIT, para recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 11518/2010
Processo Nº: RT 0004100-10.2000.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ETEON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O arrematante requer às fls. 484/485 “seja devolvido o valor da arrematação ou determinado o abatimento do valor a ser gasto para conserto do veículo e despesas junto ao Detran total de (R$3.760,00) no valor da arrematação...”. Tem-se nos autos: a) o bem penhorado às fls. 125 (avaliado por R$13.500,00) foi arrematado pelo Sr. Carpeggiani Alves de Oliveira em 28/01/2010 por R$ 6.600,00, consoante auto de arrematação de fls. 413, que foi ratificado com a respectiva homologação em 12/02/2010 (fls. 433) - ato que tornou perfeita, acabada e irretratável a arrematação, conforme artigo 694 do CPC; b) opostos embargos à arrematação pela devedora, foi concedida vista ao exequente e ao arrematante, sendo que último não se manifestou (certidão de fls. 454); c) rejeitados os embargos (fls. 455/459) e transitada em julgado a decisão, foi determinada a expedição de carta de arrematação;
d) o arrematante, de posse da carta, alega às fls. 467 que a devedora recusou-se a entregar-lhe o bem (o que foi negado pela devedora às fls. 470/472) e requer a expedição de mandado de entrega; e) expedido o mandado, o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência certificou, que no dia 18/06/2010, compareceu acompanhado do arrematante ao endereço constante do mandado e não fez a entrega do bem, “uma vez que o arrematante recusou recebê-lo...”, alegando defeitos no veículo;
f) em seguida, no dia 22/06/2010, o arrematante peticiona (fls. 484/485), alegando diversas avarias no veículo arrematado, ressaltando que tais defeitos não constaram do auto de penhora e nem do edital de leilão. Pois bem: O artigo 686 do CPC em seu inciso I exige que o edital contenha “a descrição do bem

penhorado, com suas características...", o que é verificado no auto de penhora de fls. 325. Não bastasse isso, cabe ao arrematante vistoriar o bem antes de adquiri-lo, do que este não cuidou, não lhe socorrendo a afirmação (fls. 484) de que a devedora "não permitia a entrada no seu estabelecimento para ver o carro...", porquanto este fato não só foi negado pela devedora às fls. 495/495 como também, e mais importante, não foi feita nenhuma alegação neste sentido após a designação do leilão em que houve a arrematação. Some-se a isso, o fato de que o arrematante tem 5 dias para alegar qualquer irresignação quanto à arrematação, o que não ocorreu, pois a homologação da arrematação com a ratificação do respectivo auto foi feita em 12/02/2010 e, embora o arrematante não tenha sido intimado desta decisão, na pior das hipóteses, ficou ciente da homologação com a intimação (em 24/03/2010 – fls. 453 e verso) para responder aos embargos opostos pela devedora;
Ademais disso, além da penhora ter sido formalizada em 25/05/2009, o que, obviamente, levou ao desgaste natural do veículo até a data da tentativa de entrega, observa-se que o Sr. Oficial de Justiça na certidão mencionada acima, afirma "que o veículo se encontra no mesmo estado em que foi penhorado, com exceção de seu funcionamento, pois segundo, o Dr. Carlos, Advogado da Executada, o automóvel se encontra parado desde a sua constrição.". Diante de todo o exposto, indefiro os requerimentos do arrematante formulados às fls. 484/485. Parelho a isso, não conheço da petição fac-similada de fls. 491, porquanto não fora protocolizado o original no prazo legal de 05 (cinco) dias (artigo 2° da Lei 9.800/99 e 38 Assim, deverá o arrematante providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, o recebimento e transferência do bem arrematado, munido apenas da respectiva carta, ficando ciente de que deverá, no mesmo prazo, informar a este Juízo qualquer óbice à efetivação da entrega ou registro, sob pena de presunção do regularidade e, em consequência, ser liberado o valor existente nos autos ao reclamante. Intimem-se. Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11530/2010
Processo Nº: AINDAT 0065900-29.2006.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: VINÍCIUS DOS REIS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LAURENTINA ROSA DA CUNHA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
RÉU(RÉ).: SEMENTES MOEMA LTDA.
ADVOGADO: DONIZETE LUIZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO À vista do exposto, conheço dos embargos à execução e julgo-os improcedentes, em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, mantendo o cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 488/496, atualizado às fls. 556/567, bem como a avaliação efetuada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 529. Custas de R$55,35, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, VII, da CLT. Intimem-se. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11531/2010
Processo Nº: RT 0006300-43.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao Exequente dos documentos colacionados às fls. 304/307 e do ofício juntado às fls. 308, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11524/2010
Processo Nº: ConPag 0107100-79.2007.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 11532/2010
Processo Nº: RT 0013500-67.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado na petição de fls. 149/150, quanto à inclusão do sócio da Reclamada na presente execução, exiba o Exequente, no prazo de 10 dias, cópias do contrato social e eventuais alterações contratuais da Executada.
Intime-se. Anápolis, 02 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11535/2010
Processo Nº: RTSum 0019100-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIÂNGELA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 11525/2010
Processo Nº: RTSum 0022200-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DE AMORIM COSTA AVELINO
ADVOGADO....: HEBERT DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 11527/2010
Processo Nº: RTOrd 0078300-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 11536/2010
Processo Nº: RTSum 0080400-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 11517/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KADYNE DE FREITAS CICARI
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 11514/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BARBOSA RAMOS DE MORAES
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): TOP LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11529/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11495/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Defende a executada que os cálculos deveriam ser atualizados somente até a data do pedido de recuperação judicial, argumento esse que rejeito de pronto. Primeiramente porque se mostra totalmente descabido cogitar-se de uma limitação temporal para a atualização de um débito que sequer foi constituído na data do pedido de recuperação judicial (21.05.2008), uma vez proposta a presente ação em 15/03/2010. Em segundo lugar, apesar de constar, na Lei 11.101/05, em seu art. 9°, inciso II, que os cálculos devem ser atualizados até o pedido de recuperação judicial, ressalto que esse limite temporal não obsta à atualização da conta posteriormente, proibição essa totalmente infundada diante da inevitável atualização do débito na ocasião de sua liberação aos credores perante o Juízo Falimentar. Resta claro que a finalidade primeira dessa limitação temporal consiste apenas em evitar a habilitação de créditos DESATUALIZADOS, conclusão essa facilmente obtida promovendo-se uma interpretação teleológica da regra em questão.
Por tais motivos, rejeito os argumentos trazidos pela executada quanto à atualização dos cálculos. Cientifique-se a executada. Em conformidade com a sentença proferida nos presentes autos, expeça-se ofício encaminhando certidão para habilitação dos c réditos trabalhista e previdenciário e das custas, a ser encaminhada ao MM. Juízo da recuperação Judicial. Cientifiquem-se o exequente e o INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11533/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VICENTE PIRES
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): RIDOVAL DARCI CHIARELOTO
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a manifestação da contadoria (fls.72), deverá o reclamante juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes salariais do período do vínculo (06/2007 a 01/2010).
Intime-se. Anápolis, 02 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11513/2010
Processo Nº: RTSum 0000309-81.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GLOBO LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada(o) a comparecer a esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para receber a guia acostada(o) à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11540/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADO....: RAFAEL DOMINGOS GILIOLI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a prescrição quinquenal e bienal, esta última quanto ao contrato de trabalho firmado com a 2ª reclamada e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS FERNANDO DA CRUZ, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$6.727,54,calculadas sobre R$336.377,22, valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2010 CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11541/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADO....: RAFAEL DOMINGOS GILIOLI
RECLAMADO(A): DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a prescrição quinquenal e bienal, esta última quanto ao contrato de trabalho firmado com a 2ª reclamada e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS FERNANDO DA CRUZ, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$6.727,54,calculadas sobre R$336.377,22, valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2010 CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11542/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADO....: RAFAEL DOMINGOS GILIOLI
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S/A. + 002
ADVOGADO....: DARIO ABRAHÃO RABAY
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a prescrição quinquenal e bienal, esta última quanto ao contrato de trabalho firmado com a 2ª reclamada e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS FERNANDO DA CRUZ, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$6.727,54,calculadas sobre R$336.377,22, valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2010 CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11534/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-61.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MENDES FONSECA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à(ao) reclamante do Recurso Ordinário do (a) reclamada (o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 11523/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CIRIACO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes Embargos declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. ntimem-se. Anápolis, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11544/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-24.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): LEVY DA M. DUTRA (VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 11545/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-83.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SIQUEIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): AM SARDINHA
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 11546/2010
Processo Nº: RTOrd 0000637-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
NOTIFICAÇÃO:
CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a existência de vínculo empregatício entre as partes e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada ADUBOS ARAGUAIA LTDA a pagar à Reclamante MARIA HELENA AMARAL DE OLIVEIRA, no prazo legal: 13º salários, férias proporcionais c/ 1/3 e abono constitucional de 1/3 sobre as férias gozadas, bem

como a comprovar, em 10 dias, o recolhimento do FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (13º salários), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se à SRTE/GO e ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de agosto de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11510/2010
Processo Nº: RTSum 0000643-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GEISIEL DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 04 de agosto de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11511/2010
Processo Nº: RTSum 0000643-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GEISIEL DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 04 de agosto de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11512/2010
Processo Nº: RTSum 0000643-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GEISIEL DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 04 de agosto de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11515/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PORTILHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): VANTEC MONTAGEM DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por FRANCISCO PORTIHO DO NASCIMENTO em desfavor de VANTEC MONTAGEM DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$189,69, calculadas sobre o valor dado à causa R$9.484,51), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e da declaração de fl. 08. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5689/2010
PROCESSO: RTOrd 0059000-25.2009.5.18.0054
Exeqüente : LEONARDO VICENTE DE PAULO LOPES
Executado : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
Data da Praça: 14/09/2010 às 10h.
Data do Leilão: 30/09/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 250, encontrados no seguinte endereço: AV. PRES. JOSÉ SARNEY Nº 201, QD 26, LTS 01 A 34, SETOR SUL - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Francisco Xavier Lopez Zapata, e que é o seguinte: 01 (UMA) INJETORA BATTENFELD BKT 1500/630, Nº 07-4774-98, DATA 20/07/98, 380V, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$200.000,00 (duzentos mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8370/2010
Processo Nº: ACCS 0104900-81.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao procurador do reclamante para receber honorarios assistenciais, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8369/2010
Processo Nº: ACCS 0106200-78.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ROGERIO MARTINS ESTEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO. 2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 3 - Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor à disposição deste Juízo, da expedição de certidão de crédito e do arquivamento destes autos.

Notificação Nº: 8374/2010
Processo Nº: AUS 0096901-43.2009.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: AGUIAR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
REQUERIDO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar os contra cheques desde 01/01/2004 até 01/06/2008, conforme a solicitaçao da contadoria, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8373/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DESIVAL MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 8371/2010
Processo Nº: RTSum 0235100-45.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO BR (PROPRIETÁRIO ADIMAR LEITE DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para receber Certidão Narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8372/2010
Processo Nº: RTOrd 0001309-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDGUARDA (REPRESENTADO POR GM - JEIBISON PEREIRA JÁCOME)
ADVOGADO....: JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - SINDSPAG + 001
ADVOGADO....: DALILA ROCHA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes os pedidos, para: a) reconhecer a legitimidade do SINDGUARDA para receber a contribuição sindical referente à categoria diferenciada dos Guardas Civis Municipais, servidores do Município de Aparecida de Goiânia; b) determinar ao Município de Aparecida de Goiânia que, quanto às contribuições sindicais vincendas, efetue o repasse dos valores recolhidos, da categoria diferenciada dos guardas civis municipais, ao SINDGUARDA – Sindicato dos Guardas Civis Municipais do Estado de Goiás. O SINDGUARDA, o qual deverá viabilizar a operação, de acordo com a fundamentação; c) determinar que o SINDSPAG se abstenha de pleitear e receber a contribuição sindical referente à categoria dos Guardas Municipais de Aparecida de Goiânia; Condeno ainda os requeridos a pagar os honorários advocatícios, de acordo com a fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 400,00, sobre o valor arbitrado de R$ 20.000,00, cabendo a cada reclamado arcar com 50% do valor, com a ressalva de que o Município, por força do art. 790-A da CLT, está isento de sua quota parte. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8426/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000183-47.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0000183-47.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): DANIEL ANDRADE DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO)
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.030,71, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8358/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001430-63.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001430-63.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: WANILDA VITORIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 30/08/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.446,43
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10092/2010
Processo Nº: RTN 0031700-09.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 1077/1081, por cinco dias.

Notificação Nº: 10116/2010
Processo Nº: AEF 0180100-62.2006.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: GILVAN ROSA DA SILVA + 001
ADVOGADO: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
CDAs:
11.5.00.005131-97
NOTIFICAÇÃO:
AO RÉU:
Vista ao Réu, por cinco dias.

Notificação Nº: 10091/2010
Processo Nº: RT 0208200-27.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CAETANO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (ART PEDRAS J.A)
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se á sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 10109/2010
Processo Nº: RT 0165200-06.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA VANDERLANIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, indicar bens livres e desembaraçados.

Notificação Nº: 10112/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA ANTUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA

RECLAMADO(A): FRANCHEL COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A parte ré justificou a contento o atraso de 01 dia no cumprimento de uma pequena parte da última das 06 parcelas do acordo, em função de limitação de transferência de valores pelo banco em que possui conta em R$5.000,00, o que a levou a transferir o que ultrapassou esse limite (R$466,36) já no dia seguinte, com o conhecimento da parte autora, que sequer se dignou em manifestar-se acerca das justificativas da Reclamada, presumindo-se a sua concordância.
Diante disso, dou por regularmente cumprido o acordo, extinguindo a execução do principal.
Entretanto, ao contrário do que alega a reclamada, é devida contribuição previdenciária sobre valores pagos pelo trabalho prestado, mesmo sem vínculo de emprego, nos moldes calculados às fls. 112.
Portanto, recebo a exceção de pré-executividade, julgando-a parcialmente procedente, a fim de extinguir a execução de parcela do acordo, considerada regularmente cumprida, mas mantendo a execução das contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculos de fls. 112.
A Reclamada deverá indicar bens penhoráveis para a garantia da execução no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10118/2010
Processo Nº: RTSum 0131100-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.
RECLAMADO(A): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10090/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Sem razão a executada ao alegar ausência de citação. Com efeito, a mesma foi devidamente citada às fls. 187, mas não garantiu a execução, que por ser provisória, na época, foi determinada a penhora de bens móveis, vindo aos autos o auto de penhora de fls. 199. Com o trânsito em julgado da sentença exequenda (fls. 309), verificando que os bens penhorados são de difícil comercialização e que, levados à praça, mesmo que apareçam interessados em arrematá-los, nunca atingem sequer o valor da avaliação, e tendo em vista os princípios processuais da celeridade, bem como a gradação legal do art. 656, referindo em primeiro lugar o dinheiro, este Juízo resolveu proceder ao devido bloqueio das contas da executada, conforme há muito vem sendo realizado nesta Especializada, com autorização expressa do C. TST e tal como reconhecido pela executada, ao citar resolução do Bacen, nesse sentido. Ademais, a executada não se dignou em cadastrar conta específica para bloqueios, não havendo que se falar em irregularidade dos bloqueios efetuados em suas contas correntes, diante dos quais determina-se o levantamento da penhora de fls. 199. Isso posto, e considerando que a executada não apresentou embargos à execução nem se dignou em impugnar os cálculos de liquidação, tem-se que restou incontroverso o valor apurado pela contadoria. Portanto, atualizem-se os cálculos e libere-se ao exequente o seu crédito líquido (após deduzida a contribuição previdenciária a seu encargo e o imposto de renda a ser retido). Em seguida, recolha-se o imposto de renda retido e, havendo remanescente, a contribuição previdenciária. Após, conclusos, para deliberações. Intimem-se.'
Aparecida De Goiânia, 04 de agosto de 2010, quarta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10090/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Sem razão a executada ao alegar ausência de citação. Com efeito, a mesma foi devidamente citada às fls. 187, mas não garantiu a execução, que por ser provisória, na época, foi determinada a penhora de bens móveis, vindo aos autos o auto de penhora de fls. 199. Com o trânsito em julgado da sentença exequenda (fls. 309), verificando que os bens penhorados são de difícil comercialização e que, levados à praça, mesmo que apareçam interessados em arrematá-los, nunca atingem sequer o valor da avaliação, e tendo em vista os princípios processuais da celeridade, bem como a gradação legal do art. 656, referindo em primeiro lugar o dinheiro, este Juízo resolveu proceder ao devido bloqueio das contas da executada, conforme há muito vem sendo realizado nesta Especializada, com autorização expressa do C. TST e tal como reconhecido pela executada, ao citar resolução do Bacen, nesse sentido. Ademais, a executada não se dignou em cadastrar conta específica para bloqueios, não havendo que se falar em irregularidade dos bloqueios efetuados em suas contas correntes, diante dos quais determina-se o levantamento da penhora de fls. 199. Isso posto, e considerando que a executada não apresentou embargos à execução nem se dignou em impugnar os cálculos de liquidação, tem-se que restou incontroverso o valor apurado pela contadoria. Portanto, atualizem-se os cálculos e libere-se ao exequente o seu crédito líquido (após deduzida a contribuição previdenciária a seu encargo e o imposto de renda a ser retido). Em seguida, recolha-se o imposto de renda retido e, havendo remanescente, a contribuição previdenciária. Após, conclusos, para deliberações. Intimem-se.'
Aparecida De Goiânia, 04 de agosto de 2010, quarta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10110/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. O art. 437 do CPC faculta ao Juiz a determinação de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o que não é o caso dos autos. A mera discordância da parte autora não é justificativa para que o Magistrado adote o disposto do artigo supracitado, pelo que, indefiro o pedido de realização de nova perícia (fls. 777). A valoração das provas periciais produzidas será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso.
Inclua-se o processo na pauta do dia 31.08.2010, às 15h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus procuradores. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 10097/2010
Processo Nº: RTSum 0000940-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSY DAIANE RIBEIRO DO PRADO LOPES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): RS PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$233,05.

Notificação Nº: 10115/2010
Processo Nº: ET 0001090-19.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: ERNANI EMÍLIO RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Vista ao embargante da defesa de fls. 56/68, por cinco dias.

Notificação Nº: 10096/2010
Processo Nº: RTSum 0001371-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE FRANÇA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LIGIA DIAS PINHEIRO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSE MAIRA DIAS DE AZEVEDO BASTOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$49,40.

Notificação Nº: 10105/2010
Processo Nº: RTSum 0001402-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): STATUS ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deixo de homologar o acordo de fls. 20/22, eis que foi ordenado o arquivamento dos autos em face da ausência injustificada do reclamanteà audiência de fl. 18 (artigo 844 da CLT).

Notificação Nº: 10098/2010
Processo Nº: RTOrd 0001621-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ANTONIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELTRICAS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamante ciente de que foi designada audiência INICIAL, para o dia 02 de setembro de 2010, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 10093/2010
Processo Nº: RTOrd 0001626-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamante ciente de que foi designada audiência INICIAL, para o dia 01 de setembro de 2010, às 08:40 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9468/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0206100-94.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: JOANA SELMA DE OLIVEIRA MACEDO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO MIGUEL MANSO
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÁUDIO MIGUEL MANSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 186, cujo inteiro teor é o seguinte:
Converto o bloqueio noticiado às fls. 169 em penhora, nos termos do a§ 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.
E para que chegue ao conhecimento de CLÁUDIO MIGUEL MANSO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9468/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0206100-94.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: JOANA SELMA DE OLIVEIRA MACEDO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO MIGUEL MANSO
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÁUDIO MIGUEL MANSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 186, cujo inteiro teor é o seguinte:
Converto o bloqueio noticiado às fls. 169 em penhora, nos termos do a§ 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.
E para que chegue ao conhecimento de CLÁUDIO MIGUEL MANSO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9500/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000396-50.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ADAMILTON DE AQUINO ROCHA
EXECUTADO(S): A. CARVALHO CONSTRUÇÕES ALMIR CARVALHO, O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A. CARVALHO CONSTRUÇÕES ALMIR CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$204,77, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A. CARVALHO CONSTRUÇÕES ALMIR CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9480/2010
PROCESSO: RTOrd 0001065-06.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): VANESSA TOME VIEIRA
EXECUTADO(S): FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CPF/CNPJ: 09.176.081/0001-50
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.526,91 (seis mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) , atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5820/2010
Processo Nº: RT 0001900-24.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ANTUNES GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 556/558, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Vistos e examinados estes autos, conheço dos embargos à adjudicação opostos por ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES, MARCOS FREITAS PEREIRA e KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA, em face de RODRIGO DIOGO DE SOUZA e outros, e considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a esta conclusão, decido rejeitá-los. Custas no importe de R$44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Vale dizer que esta decisão abrange os credores dos processo nos 001900-24.2005.5.18.0161, 0019600-13.2005.5.18.0161, 0033700-70.2005.5.18.0161, 0034300-91.2005.5.18.0161, 0041800-14.2005.5.18.0161, 0041900-66.2005.5.18.0161, 0042000-21.2005.5.18.0161 e 0045300-88.2005.5.18.0161. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes, inclusive o advogado dos demais credores, Dr. Carlos Martins de Oliveira. Intime-se o credor hipotecário (Banco do Brasil), do inteiro teor da decisão de fls. 434. Transitada em julgado esta decisão, dê-se prosseguimento à decisão de fls. 434, a partir do quinto parágrafo. Caldas Novas, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5819/2010
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 556/558, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Vistos e examinados estes autos, conheço dos embargos à adjudicação opostos por ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES, MARCOS FREITAS PEREIRA e KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA, em face de RODRIGO DIOGO DE SOUZA e outros, e considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a esta conclusão, decido rejeitá-los. Custas no importe de R$44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Vale dizer que esta decisão abrange os credores dos processo nos 0001900-24.2005.5.18.0161, 0019600-13.2005.5.18.0161, 0033700-70.2005.5.18.0161, 0034300-91.2005.5.18.0161, 0041800-14.2005.5.18.0161, 0041900-66.2005.5.18.0161, 0042000-21.2005.5.18.0161 e 0045300-88.2005.5.18.0161. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes, inclusive o advogado dos demais credores, Dr. Carlos Martins de Oliveira. Intime-se o credor hipotecário (Banco do Brasil), do inteiro teor da decisão de fls. 434.
Transitada em julgado esta decisão, dê-se prosseguimento à decisão de fls. 434, a partir do quinto parágrafo. Caldas Novas, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5821/2010
Processo Nº: RT 0019600-13.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 556/558, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Vistos e examinados estes autos, conheço dos embargos à adjudicação opostos por ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES, MARCOS FREITAS PEREIRA e KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA, em face de RODRIGO DIOGO DE SOUZA e outros, e considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a esta conclusão, decido rejeitá-los. Custas no importe de R$44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Vale dizer que esta decisão abrange os credores dos processo nos 001900-24.2005.5.18.0161, 0019600-13.2005.5.18.0161, 0033700-70.2005.5.18.0161, 0034300-91.2005.5.18.0161, 0041800-14.2005.5.18.0161, 0041900-66.2005.5.18.0161, 0042000-21.2005.5.18.0161 e 0045300-88.2005.5.18.0161. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes, inclusive o advogado dos demais credores, Dr. Carlos Martins de Oliveira. Intime-se o credor hipotecário (Banco do Brasil), do inteiro teor da decisão de fls. 434. Transitada em julgado esta decisão, dê-se prosseguimento à decisão de fls. 434, a partir do quinto parágrafo. Caldas Novas, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5822/2010
Processo Nº: RT 0033700-70.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 556/558, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Vistos e examinados estes autos, conheço dos embargos à adjudicação opostos por ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES, MARCOS FREITAS PEREIRA e KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA, em face de RODRIGO DIOGO DE SOUZA e outros, e considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a esta conclusão, decido rejeitá-los. Custas no importe de R$44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Vale dizer que esta decisão abrange os credores dos processo nos 001900-24.2005.5.18.0161, 0019600-13.2005.5.18.0161, 0033700-70.2005.5.18.0161, 0034300-91.2005.5.18.0161, 0041800-14.2005.5.18.0161, 0041900-66.2005.5.18.0161, 0042000-21.2005.5.18.0161 e 0045300-88.2005.5.18.0161. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes, inclusive o advogado dos demais credores, Dr. Carlos Martins de Oliveira. Intime-se o credor hipotecário (Banco do Brasil), do inteiro teor da decisão de fls. 434. Transitada em julgado esta decisão, dê-se prosseguimento à decisão de fls. 434, a partir do quinto parágrafo. Caldas Novas, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5823/2010
Processo Nº: RT 0034300-91.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARANTES COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 556/558, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Vistos e examinados estes autos, conheço dos embargos à adjudicação opostos por ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES, MARCOS FREITAS PEREIRA e KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA, em face de RODRIGO DIOGO DE SOUZA e outros, e considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a esta conclusão, decido rejeitá-los. Custas no importe de R$44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Vale dizer que esta decisão abrange os credores dos processo nos 001900-24.2005.5.18.0161, 0019600-13.2005.5.18.0161, 0033700-70.2005.5.18.0161, 0034300-91.2005.5.18.0161, 0041800-14.2005.5.18.0161, 0041900-66.2005.5.18.0161, 0042000-21.2005.5.18.0161 e 0045300-88.2005.5.18.0161. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes, inclusive o advogado dos demais credores, Dr. Carlos Martins de Oliveira. Intime-se o credor hipotecário (Banco do Brasil), do inteiro teor da decisão de fls. 434. Transitada em julgado esta decisão, dê-se prosseguimento à decisão de fls. 434, a partir do quinto parágrafo. Caldas Novas, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5824/2010
Processo Nº: RT 0041800-14.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 556/558, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Vistos e examinados estes autos, conheço dos embargos à adjudicação opostos por ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES, MARCOS FREITAS PEREIRA e KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA, em face de RODRIGO DIOGO DE SOUZA e outros, e considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a esta conclusão, decido rejeitá-los. Custas no importe de R$44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Vale dizer que esta decisão abrange os credores dos processo nos 001900-24.2005.5.18.0161, 0019600-13.2005.5.18.0161, 0033700-70.2005.5.18.0161, 0034300-91.2005.5.18.0161, 0041800-14.2005.5.18.0161, 0041900-66.2005.5.18.0161, 0042000-21.2005.5.18.0161 e 0045300-88.2005.5.18.0161. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes, inclusive o advogado dos demais credores, Dr. Carlos Martins de Oliveira. Intime-se o credor hipotecário (Banco do Brasil), do inteiro teor da decisão de fls. 434. Transitada em julgado esta decisão, dê-se prosseguimento à decisão de fls. 434, a partir do quinto parágrafo. Caldas Novas, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5825/2010
Processo Nº: RT 0041900-66.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 556/558, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO

Vistos e examinados estes autos, conheço dos embargos à adjudicação opostos por ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES, MARCOS FREITAS PEREIRA e KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA, em face de RODRIGO DIOGO DE SOUZA e outros, e considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a esta conclusão, decido rejeitá-los. Custas no importe de R$44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Vale dizer que esta decisão abrange os credores dos processo nos 001900-24.2005.5.18.0161, 0019600-13.2005.5.18.0161, 0033700-70.2005.5.18.0161, 0034300-91.2005.5.18.0161, 0041800-14.2005.5.18.0161, 0041900-66.2005.5.18.0161, 0042000-21.2005.5.18.0161 e 0045300-88.2005.5.18.0161. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes, inclusive o advogado dos demais credores, Dr. Carlos Martins de Oliveira. Intime-se o credor hipotecário (Banco do Brasil), do inteiro teor da decisão de fls. 434. Transitada em julgado esta decisão, dê-se prosseguimento à decisão de fls. 434, a partir do quinto parágrafo. Caldas Novas, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5826/2010
Processo Nº: RT 0042000-21.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 556/558, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Vistos e examinados estes autos, conheço dos embargos à adjudicação opostos por ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES, MARCOS FREITAS PEREIRA e KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA, em face de RODRIGO DIOGO DE SOUZA e outros, e considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a esta conclusão, decido rejeitá-los. Custas no importe de R$44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Vale dizer que esta decisão abrange os credores dos processo nos 001900-24.2005.5.18.0161, 0019600-13.2005.5.18.0161, 0033700-70.2005.5.18.0161, 0034300-91.2005.5.18.0161, 0041800-14.2005.5.18.0161, 0041900-66.2005.5.18.0161, 0042000-21.2005.5.18.0161 e 0045300-88.2005.5.18.0161. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes, inclusive o advogado dos demais credores, Dr. Carlos Martins de Oliveira. Intime-se o credor hipotecário (Banco do Brasil), do inteiro teor da decisão de fls. 434. Transitada em julgado esta decisão, dê-se prosseguimento à decisão de fls. 434, a partir do quinto parágrafo. Caldas Novas, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5827/2010
Processo Nº: RT 0045300-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA SOUZA MARQUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 556/558, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Vistos e examinados estes autos, conheço dos embargos à adjudicação opostos por ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES, MARCOS FREITAS PEREIRA e KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA, em face de RODRIGO DIOGO DE SOUZA e outros, e considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a esta conclusão, decido rejeitá-los. Custas no importe de R$44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Vale dizer que esta decisão abrange os credores dos processo nos 001900-24.2005.5.18.0161, 0019600-13.2005.5.18.0161, 0033700-70.2005.5.18.0161, 0034300-91.2005.5.18.0161, 0041800-14.2005.5.18.0161, 0041900-66.2005.5.18.0161, 0042000-21.2005.5.18.0161 e 0045300-88.2005.5.18.0161. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes, inclusive o advogado dos demais credores, Dr. Carlos Martins de Oliveira. Intime-se o credor hipotecário (Banco do Brasil), do inteiro teor da decisão de fls. 434. Transitada em julgado esta decisão, dê-se prosseguimento à decisão de fls. 434, a partir do quinto parágrafo. Caldas Novas, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5817/2010
Processo Nº: RT 0112700-85.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE LAILA DOS REIS FERREIRA RICARDO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VISTAL-CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 17-08-2010, às 10:00 horas. Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 5818/2010
Processo Nº: RTOrd 0123500-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY SERAFIM SOARES
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5772/2010
Processo Nº: RTOrd 0085300-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Tendo em vista que foi solicitado ao perito a devolução de vários processos que se encontram com carga vencida, aguarde-se a fluência do prazo assinado no despacho constante dos autos RTOrd 0009500-20.2009.5.18.0141.

Notificação Nº: 5759/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$7.842,00, sendo R$4.631,70 referentes ao crédito do exequente, R$1.112,38 referentes à contribuição previdenciária, R$283,02 imposto de renda e R$1.814,90 referentes aos honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$2.220,10, já deduzido o depósito recursal de fls.292, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5762/2010
Processo Nº: RTSum 0132400-05.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Arquivem-se os autos de agravo de instrumento nº 0000307-79.2010.5.18.0000.
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.290,95, sendo R$4.040,20 referentes ao crédito do exequente, R$1.030,79 referentes à contribuição previdenciária, R$193,64 imposto de renda e R$26,32 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls.162 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5758/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSNI DA SILVA VIEGAS
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA. CLUBE E HOTEL MARINA THERMAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de emissão de nova certidão para recebimento do seguro-desemprego, uma vez que a decisão transitou em julgado em 25/02/2010

e já decorreu o prazo de 120 dias para habilitação no programa, nos termos do artigo 14 da Resolução CODEFAT n. 467, de 21/12/2005.
Intime-se.
Cumpra-se o despacho de fls.88.

Notificação Nº: 5763/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE APARECIDA MACHADO
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.767,18, sendo R$5.221,90 referentes ao crédito do exequente, R$363,95 referentes à contribuição previdenciária, R$40,67 imposto de renda e R$140,66 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$631,44, já deduzido o depósito recursal de fls.88, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5767/2010
Processo Nº: RTSum 0000921-49.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE TEREZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (ATRAVÉS DO GERENTE RESPONSÁVEL EVERINALDO V. MENDES)
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia no dia 17/08/2010 às 09:00 horas, na sede da reclamada.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
A presença do representante da reclamada.
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópia dos seguintes documentos:
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT-Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
DFST – Descrição física do setor de trabalho do reclamante;
Ficha de fornecimento de EPI´s com Certificado de Aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;
FISPQ -Ficha de produtos químicos usados na lavagem dos veículos.

Notificação Nº: 5771/2010
Processo Nº: RTSum 0000922-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇAO DE VEÍCULOS LTDA. (ATRAVÉS DO GERENTE RESPONSÁVEL EVERINALDO V. MENDES)
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia no dia 17/08/2010 às 10:00 horas, na sede da reclamada.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
A presença do representante da reclamada.
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópia dos seguintes documentos:
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT-Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
DFST – Descrição física do setor de trabalho do reclamante;
Ficha de fornecimento de EPI´s com Certificado de Aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;
FISPQ -Ficha de produtos químicos usados na lavagem dos veículos.

Notificação Nº: 5760/2010
Processo Nº: RTSum 0001131-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): DORIVAL PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a correta indicação do endereço da parte reclamada, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$11.221,14, no importe de R$224,42, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4141/2010
Processo Nº: RT 0072900-64.1999.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONOR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOHNNY EDUARDO DE PADUA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 4139/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): WASHINGTON MUNIZ DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 13/09/2010, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 14/09/2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 07/10/10 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 171/2010.

Notificação Nº: 4124/2010
Processo Nº: RTSum 0229700-71.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): MARIA JUDITE DE CASTRO - ME (KONTAKTTO CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Combinar, no próximo decêndio, com o Oficial de Justiça desta Vara dia e hora para realização da diligência, oportunidade em que deverá (a arrematante) fornecer e/ou providenciar os meios necessários à efetividade do ato.

Notificação Nº: 4111/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): JARAGUÁ SHOPING DAS FÁBRICAS
ADVOGADO....: FÁBIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
¨Diante da fala e requerimento do autor insetos na peça de fls. 106, concede-se prazo de trinta (30) dias para que seja colacionado aos autos certidão atualizada do imóvel ventilado na peça de fls. 98/100 (para fins de verificação da viabilidade de penhora), ou para que a autora requeira, no mesmo prazo, o que entender de direito, pena se suspensão da execução.¨

Notificação Nº: 4120/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): JARAGUÁ SHOPING DAS FÁBRICAS
ADVOGADO....: FÁBIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
¨Diante da fala e requerimento do autor insetos na peça de fls. 106, concede-se prazo de trinta (30) dias para que seja colacionado aos autos certidão atualizada do imóvel ventilado na peça de fls. 98/100 (para fins de verificação da viabilidade de penhora), ou para que a autora requeira, no mesmo prazo, o que entender de direito, pena se suspensão da execução.¨

Notificação Nº: 4121/2010
Processo Nº: RTSum 0233700-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX MILLER ARAUJO PIRES
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
RECLAMADO(A): ELIAS ALVES DA SILVA O GOIANINHO ME (JABIRAKA MOTOS)
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4126/2010
Processo Nº: RTOrd 0251100-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACIEL BORGES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 13/18.

Notificação Nº: 4118/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FABIANO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito (art. 267, inciso V e § 3º, do CPC), determinando o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 370,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 18.530,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4116/2010
Processo Nº: RTSum 0001087-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON FERNANDES TOLEDO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito (art. 267, inciso V e § 3º, do CPC), determinando o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 133,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 6.670,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4136/2010
Processo Nº: RTSum 0001708-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 13/09/2010, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 14/09/2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 07/10/10 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 170/2010.

Notificação Nº: 4119/2010
Processo Nº: RTSum 0002437-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito (art. 267, inciso V e § 3º, do CPC), determinando o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 41,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.087,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4115/2010
Processo Nº: RTOrd 0004130-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA FRANÇA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Diante do exposto, reconheço e declaro prescritas as parcelas postuladas e anteriores ao quinquídio do ajuizamento da ação e julgo improcedente o pedido de pagamento de horas extras e reflexos e, por consequência, absolver o reclamado, Itaú Unibanco S.A., das pretensões da reclamante, Leila França Oliveira, postas na inicial, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.301,23, calculadas sobre R$ 65.061.33, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses legais concedidas. Intimem-se. Ceres, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4131/2010
Processo Nº: RTSum 0004311-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI RIBEIRO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista da petição e documentos de fls. 12/17.

Notificação Nº: 4134/2010
Processo Nº: RTSum 0004317-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista da petição e documentos de fls. 13/17.

Notificação Nº: 4130/2010
Processo Nº: RTSum 0004331-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PERIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista da petição e documentos de fls. 13/16-v.

Notificação Nº: 4129/2010
Processo Nº: RTSum 0004348-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA HELENA DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Vista da petição e documentos de fls. 13/16-v.

Notificação Nº: 4123/2010
Processo Nº: RTSum 0004350-31.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDECI XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista da petição de fls. 13.

Notificação Nº: 4107/2010
Processo Nº: RTSum 0004412-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): MISLENE RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 107,21, calculadas sobre o valor da causa (R$ 5.360,79), isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta do dia 24.08.2010 e solicite-se a devolução da Carta Precatória de fls. 23/24. Intime-se. Ceres, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4109/2010
Processo Nº: RTSum 0004449-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVIMAR FREITAS MARINHO
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por Alvimar Freitas Marinho em face de Agro Rub Agropecuária Ltda., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 224,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 11.216,57), dispensado o recolhimento em razão das benesses legais concedidas. Intimem-se.
Ceres, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4108/2010
Processo Nº: RTSum 0004452-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOMINGOS SAMPAIO
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por Raimundo Domingos Sampaio em face de Agro Rub Agropecuária Ltda., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 224,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 11.216,57), dispensado o recolhimento em razão das benesses legais concedidas. Intimem-se.
Ceres, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4122/2010
Processo Nº: ET 0004681-13.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: LOURDES CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
EMBARGADO(A): SIMONETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON MARTINS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EMBARGADO)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Diante do teor do § 3º, art. 1.050/CPC, notadamente em razão da praticidade que encerra, determina-se a citação da parte embargada por meio do advogado constituído nos autos da ação trabalhista (RTOrd 0046100-47.2009.5.18.0171), para querendo, em dez (10) dias, oferecer resposta aos embargos. Requisite-se o mandado expedido para citação pessoal (1107/2010 – certidão, fls. 32-v).¨

Notificação Nº: 4125/2010
Processo Nº: RTSum 0004692-42.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista da petição de fls. 13.

Notificação Nº: 4110/2010
Processo Nº: RTSum 0005043-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO FERREIRA ORTEGA
ADVOGADO....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
RECLAMADO(A): AUTO CERES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolve a Única Vara do Trabalho de Ceres-GO, por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VIII, do CPC) e nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo autor no importe de R$ 106,29, calculadas sobre R$ 5.314,78, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses legais concedidas. Ceres, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 171/2010
PROCESSO Nº RTSum 0205100-83.2009.5.18.0171
Exequente: VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA
Executado(a): WASHINGTON MUNIZ DE FREITAS
1ª Praça: 13/09/2010 às 13h10min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 14/09/2010 às 13h10min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 07/10/2010 às 13 horas
O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 217, encontrado no seguinte endereço: Rua 13 nº 421, Goianésia-GO, na guarda do depositário, Sr. Washington Muniz de Freitas, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM (01) AUTOMÓVEL GM VECTRA SEDAN ELEGANCE, ANO/MODELO 2007, ÁLCOOL/GASOLINA, 2.0 LITROS, PLACA NGN-2713, PRETO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo

se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quatro de agosto de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 170/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001708-85.2010.5.18.0171
Exequente: WAGNER SOARES DOS SANTOS
Executado(a): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO LTDA
1ª Praça: 13/09/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 14/09/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 07/10/2010 às 13 horas
O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 1.488,00 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme Auto de Penhora de fls. 69, encontrado no seguinte endereço: Rua Amadeu Alves Toledo n° 320, Centro, Uruana-GO, na guarda do depositário, Sra. Walquiria Vieira Custódio, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): TRINTA E UMA (31) CALÇAS JEANS AZUL, MASCULINAS, TAMANHOS 36 AO 44, CADA UMA AVALIADA EM R$ 48,00 (QUARENTA E OITO REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.488,00 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quatro de agosto de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5126/2010
Processo Nº: RT 0073800-47.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO REQUERIDO:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Município/Requerido, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento previdenciário decorrente do acordo homologado em Juízo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução.
2. Em caso de comprovação, arquivem-se os autos definitivamente.
3. Em caso negativo, deixa-se de homologar os cálculos de fls. 242 e determina-se a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para apuração das Contribuições Previdenciárias e demais atos executórios até o efetivo cumprimento da obrigação contida no título exequendo, nos termos do art. 217-A, parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional. À Secretaria, para providenciar.´´

Notificação Nº: 5114/2010
Processo Nº: RT 0090200-05.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO DEMANDADO:
Vistos os autos.
1. Concedo ao Reclamado mais dez (10) dias de prazo para apresentação dos contracheques, conforme requerido às fls. 557.
2. Intime-se o demandado, via de seu Procurador.
3. Com a apresentação dos contracheques, cumpra-se o item 4 de fls. 554.

Notificação Nº: 5114/2010
Processo Nº: RT 0090200-05.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO DEMANDADO:
Vistos os autos.
1. Concedo ao Reclamado mais dez (10) dias de prazo para apresentação dos contracheques, conforme requerido às fls. 557.
2. Intime-se o demandado, via de seu Procurador.
3. Com a apresentação dos contracheques, cumpra-se o item 4 de fls. 554.

Notificação Nº: 5092/2010
Processo Nº: RT 0122600-72.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOÃO CUNHA DE LIMA
ADVOGADO....: MARILDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO DEPOSITÁRIO:
Tomar ciência de que foi desconstituída a penhora de fls. 87/87-V (DUAS CARROÇAS E UM MOTOR ESTACIONÁRIO), ficando V.Sª desobrigado do encargo de depositário.

Notificação Nº: 5099/2010
Processo Nº: ConPag 0175000-63.2007.5.18.0221 1ª VT
CONSIGNANTE..: ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): EDILEUZA AURELIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À CONSIGNADA:
Vistos os autos.
Intime-se a Consignada, via de seu Procurador, a apresentar, no prazo de dez (10) dias, os contracheques devidos a partir de sua reintegração, nos quais haja a descrição da função à qual fora reintegrada, a fim de que este Juízo possa aferir acerca da alegação de que sua reintegração se deu em função diversa da anteriormente exercida.

Notificação Nº: 5101/2010
Processo Nº: RT 0085200-87.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARCANJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO (SUPERMERCADO RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À CREDORA:
1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA e INFOJUD restaram infrutíferas. Os bens penhorados foram levados a hasta pública, sem êxito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intime-se a Credora, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se o procurador da Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pela Credora, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
3. Independentemente da Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimada na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
4. Tudo feito:
a) cancele-se a restrição judicial anotada no prontuário do veículo descrito às fls. 57;
b) fica desconstituída a constrição de fls. 61;
c) intime-se o depositário (fls. 68), liberando-o do encargo; d) após, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 5103/2010
Processo Nº: RT 0093100-24.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada maneja embargos declaratórios afirmando que a sentença ficou contraditória ao estabelecer o pagamento de pensão mensal já que fora homologada a renúncia do pedido referente a danos morais advindos de doença ocupacional.
Com razão a reclamada.
Tendo em vista a homologação da renúncia do autor, referente ao pedido de danos morais relativo a acidente de trabalho, ficando a redação do primeiro parágrafo do tópico "CONCLUSÃO" da sentença da seguinte maneira:
"EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas, acolhe-se a prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, e com relação ao pedido de danos morais advindos de doença ocupacional, homologa-se a renúncia em relação a este pleito, conforme fls. 479, e extingue-se o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, V do CPC em relação a este pedido. e, em relação aos demais pedidos, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada BERTIN S.A. a pagar ao reclamante GILVAN RODRIGUES DA SILVA,nos termos da fundamentação supra, no valor bruto de R$ 10.718,95 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação)".

Notificação Nº: 5121/2010
Processo Nº: RTOrd 0115600-84.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 5091/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-51.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO ADJUDICANTE/EXEQUENTE:
Conforme determinação judicial, fica V. Sª. intimada a comparecer à Primeira Vara do Trabalho de Goiânia-GO, situada na Avenida T-01, Nº 1622, Setor Bueno, a fim de assinar o auto de adjudicação, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 5112/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-81.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON APARECIDO DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 672/686), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5113/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-81.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON APARECIDO DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): BRACOL HOLDING LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 672/686), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5115/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-81.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON APARECIDO DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5124/2010
Processo Nº: RTSum 0067700-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA FERREIRA MATOS CARVALHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À CREDORA:
``Vistos os autos.
1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA, INFOJUD e pelo Oficial de Justiça restaram infrutíferas. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intime-se a Credora, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se o procurador da Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
3. Em não sendo retirada a certidão pela Credora, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
4. Independentemente da Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimada na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 5125/2010
Processo Nº: RTSum 0067700-71.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: VANIA FERREIRA MATOS CARVALHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5088/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PINOR JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO UBIRATAN DE ALENCASTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de sua Procuradora, a manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos pelo Executado (fls. 94/96) e do documento de fls. 97, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos, inclusive do pedido de liminar ali requerido.´´

Notificação Nº: 5089/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PINOR JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO UBIRATAN DE ALENCASTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5106/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VARDICELIA FRANCISCO DE MORAES MOURA
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SK MOREIRA FACÇÃO E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 62/63, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5107/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VARDICELIA FRANCISCO DE MORAES MOURA
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SK MOREIRA FACÇÃO E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5108/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 29/09/2010, às 16 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 5118/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-06.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h23min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 5119/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-88.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h24min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 5117/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIMPIO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h25min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 5117/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIMPIO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h25min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 5111/2010
Processo Nº: RTSum 0001197-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LENON DE OLIVEIRA PEDROSO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1 . Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2010, às 15h32min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 5116/2010
Processo Nº: RTOrd 0001450-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEIR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial constante dos autos, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 5120/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-59.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTA CRISTINA GODINHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Ante o teor da peça de fls. retro e visando a celeridade processual, destituo o Dr. Jacques Luís Belchior Filho do encargo de perito oficial e nomeio o Dr. Nassim Taleb (com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177) para realização da perícia técnica determinada em ata, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
3. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) o Sr. Perito nomeado supra, pela via postal e com AR;
c) o Sr. Perito ora destituído do encargo, para ciência.

Notificação Nº: 5094/2010
Processo Nº: RTOrd 0001599-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JESILENE ANTÔNIA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, a comprovar nos autos e no prazo de cinco (05) dias, a alegação de que a intimação acerca da audiência não foi publicada no DJE, sob pena de indeferimento do pedido contido na peça de embargos de declaração.´´

Notificação Nº: 5086/2010
Processo Nº: RTOrd 0002032-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIBOI DE MOZARLÂNDIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pela Autora, eis que não há nos autos, por ora, elementos suficientes para firmar o convencimento do Juízo.
2. Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2010, às 16h30min, para realização de audiência inicial.
3. Notifiquem-se as Partes, com as cominações legais, dando-lhes ciência, ainda, do inteiro teor deste despacho, sendo:
a) a Reclamante, via de seu Procurador, solicitando ao causídico seja dada ciência acerca da audiência à sua constituinte;
b) a Reclamada, via Mandado.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1814/2010
Processo Nº: RTSum 0018300-07.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): DECLAIR CESÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que encontra-se disponível certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, estando todas as peças disponíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-26.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSSIÊ GARCIA DOS SANTOS BOAVENTURA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Homologo o acordo noticiado às fls. 190/191, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Para fins previdenciários será obedecida a proporcionalidade das parcelas pleiteadas na inicial.
A reclamada deverá promover o recolhimento previdenciário e fiscal, onde cabível, comprovando-o nos autos na forma da Lei.
Dispensada a intimação do INSS nos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.
Custas pelas partes, na proporção de 50%, no importe de R$160,00, (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor do acordo R$8.000,00 (oito mil reais), isento o reclamante.
A reclamada deverá recolher sua cota-parte das custas em dez dias, sob pena de execução.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 1806/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-16.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CLEITON DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1809/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-83.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1810/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-68.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DHIONATAS FREITAS E CUNHA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1807/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-38.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MAILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1812/2010
Processo Nº: RTSum 0000287-23.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TEIXEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1808/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-08.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1802/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-75.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IN PECUS IN. COM. DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1803/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-97.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS GOMES DE MACEDO - ME (IRPEEL TELECOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1811/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-37.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IN PECUS IN. COM. DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO PEREIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11289/2010
Processo Nº: RT 0003800-70.2002.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPRESA DE MINERAÇÃO E BALNEOTERAPIA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ TEIXEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.627, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Com fundamento no art. 690 do CPC, homologo a arrematação de fls. 625/626, pelo lanc e oferecido pelo licitante elencado na ata de leilão, no importe de R$23.000,00, uma vez que representa 76,66% do valor da avaliação. Expeça-se o Auto de Arrematação, intimando-se o Arrematante para, no prazo de 24 horas, assiná-lo. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, intime-se o Arrematante para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos impostos de que trata o art. 703, II, do CPC, para viabilizar a expedição de Carta de Arrematação. Intimem-se, à exequente, o Arrematante e os devedores, sendo os Executados SILMON BARCELOS GOMES e SIMARA GOMES CARDOSO, por edital. Por cautela, não deverá ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que tenha exaurido todos os prazos recursais.´´

Notificação Nº: 11355/2010
Processo Nº: RT 0197800-31.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO NERY DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.364/365, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 357/361 comprovam que a Executada quitou o seu débito trabalhista, as custas processuais e a contribuição previdenciária (parte terceiros), conforme resumo de cálculo de fls. 320. Assim, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará judicial para pagamento do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 359, observando o resumo de cálculo de fls. 320, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 320, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de fls. 250 e parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Libere-se ao Sr. Perito, também através de alvará judicial, o valor dos honorários periciais, a ser retido do crédito do Reclamante, observando o resumo de cálculo de fls.320, utilizando para tanto parte do saldo da aludida conta judicial, intimando-o para receber o documento. Outrossim, uma vez que a Executada comprovou apenas o recolhimento da cota parte relativa à TERCEIROS (fls. 361), no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições (cota parte do Reclamante), na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 359. Comprovado nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, libere-se à Executada o saldo remanescente da conta judicial. Cumpridas todas as determinações supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11315/2010
Processo Nº: RT 0204200-61.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AYNOÃ BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BR MOTOS LTDA (PROPRIETARIO JOÃO BATISTA DE ARAUJO (GÃO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11352/2010
Processo Nº: RT 0069900-31.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO SOUSA ALVES
ADVOGADO....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
RECLAMADO(A): NUTRIAGRO COMÉRCIO VAREGISTA DE RAÇÕES E INSUMOS LTDA (SUCESSORA DE NUTREMIX PREMIX RAÇÕES, NOME DE FANTASIA DE MARTINS S. AGROP.LTDA) + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM HUMBERTO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 283, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente e seu procurador, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, Manifestem-se, indicando meios claros para o prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral

Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 11330/2010
Processo Nº: RT 0127300-03.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RIBEIRO MORÃES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 11321/2010
Processo Nº: ACCS 0046100-37.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): FERRAZ PNEUS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Autora/Exeq6uente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de foma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11362/2010
Processo Nº: RT 0260100-58.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 419, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Ante o devolução da missiva (fls. 408/418), resta prejudicada a apreciação da petição de f. 406. Face ao teor da certidão de f. 416, proceda a Secretaria na forma do art. 13 da Portaria 001/2005, desta VT. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11305/2010
Processo Nº: RT 0285700-81.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 11350/2010
Processo Nº: RTOrd 0299100-65.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO VITORIO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): ARADY ANDRADE FRANCO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA CECÍLIA JUNQUEIRA FRANCO MOSTÉRIO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 86, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da guia de f. 83, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito junto ao INSS, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, utilizando para tanto do saldo integral da conta judicial de f. 83, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. pós, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11297/2010
Processo Nº: RTOrd 0329500-62.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAUTO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPRESA EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAMIL ABBUD JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.327 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Verifica-se que o prazo para o exquente manfiestarse acerca da petição de f. 316, em que a reclamada subsidiária pleiteou o parcelamento do débito, decorreu em 26.07.2010. Assim, ante a inércia do exequente, defere-se o pedido de parcelamento do valor da execução em 06 vezes, devendo ser deduzido depósito de 30% da conta judicial à fls.324.
À Contadoria para atualização e dedução do valor supra. Intimem-se.
Itumbiara, 27 de julho de 2010, terça-feira.´

Notificação Nº: 11298/2010
Processo Nº: RTOrd 0329500-62.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAUTO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIR APARECIDO PIZZO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.327 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Verifica-se que o prazo para o exquente manfiestarse acerca da petição de f. 316, em que a reclamada subsidiária pleiteou o parcelamento do débito, decorreu em 26.07.2010. Assim, ante a inércia do exequente, defere-se o pedido de parcelamento do valor da execução em 06 vezes, devendo ser deduzido depósito de 30% da conta judicial à fls.324.
À Contadoria para atualização e dedução do valor supra. Intimem-se.
Itumbiara, 27 de julho de 2010, terça-feira.´

Notificação Nº: 11339/2010
Processo Nº: RTSum 0331200-73.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOAQUIM CESAR LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a certidão referente ao processo encontra-se juntada às fls. 94 e informa que a diligência foi realizada à AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 867, CENTRO, GOIATUBA-GO e restou infrutífera, fica a Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830.

Notificação Nº: 11356/2010
Processo Nº: RTOrd 0347300-06.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 524, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o requerimento de liberação dos valores incontroversos, contido na petição de f. 516, expeça-se alvará judicial para liberação ao exequente do valor líquido reconhecido, pela reclamada, como devido, no importe de R$14.540,90, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de f. 442, complementando a diferença restante deste valor, a ser sacado na conta judicial de f. 481. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 520/522. Intime-se."

Notificação Nº: 11348/2010
Processo Nº: RTSum 0071200-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 271, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 265/266, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 267, observando o resumo de cálculo de fls. 229, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Sr. Perito, através de alvará judicial, o valor dos honorários periciais, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial acima especificada, intimando-o para receber o documento. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial e do depósito recursal de fls. 183, e acréscimos legais, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11300/2010
Processo Nº: RTOrd 0114500-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILIRMINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.159/163 publicada no site do TRT 18ª Região, www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segute transcrita: `Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.145/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS, AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA. e LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS, a pagarem, no prazo legal, ao Reclamante, ANTÔNIO FILIRMINO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 11301/2010
Processo Nº: RTOrd 0114500-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.159/163 publicada no site do TRT 18ª Região, www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segute transcrita: `Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.145/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS, AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA. e LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS, a pagarem, no prazo legal, ao Reclamante, ANTÔNIO FILIRMINO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 11302/2010
Processo Nº: RTOrd 0114500-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.159/163 publicada no site do TRT 18ª Região, www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segute transcrita: `Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.145/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS, AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA. e LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS, a pagarem, no prazo legal, ao Reclamante, ANTÔNIO FILIRMINO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 11303/2010
Processo Nº: RTOrd 0114500-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.159/163 publicada no site do TRT 18ª Região, www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segute transcrita: `Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.145/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS, AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA. e LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS, a pagarem, no prazo legal, ao Reclamante, ANTÔNIO FILIRMINO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 11312/2010
Processo Nº: RTOrd 0135300-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 263/2010.

Notificação Nº: 11319/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): FA. SERVICE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO FRANCO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 200, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 198/199, no importe de R$2.100,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes. Verifica-se que a reclamada já promoveu ao recolhimento das contribuições previdenciárias (f. 161).
Todavia, não houve a comprovação do recolhimento das custas processuais, as quais ficam a cargo do reclamado, no valor de R$ 97,99, conforme resumo de cálculos de f. 194, que deverão ser pagas no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 11320/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A (CNAA) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 200, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 198/199, no importe de R$2.100,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes. Verifica-se que a reclamada já promoveu ao recolhimento das contribuições previdenciárias (f. 161).
Todavia, não houve a comprovação do recolhimento das custas processuais, as quais ficam a cargo do reclamado, no valor de R$ 97,99, conforme resumo de cálculos de f. 194, que deverão ser pagas no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 11332/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-95.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANO TOSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.155 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região, www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos necessários à satisfação da execução, observando-se o valor do débito em execução e o valor de mercado dos mesmos, nomeando fiel depositário e intimando-se a Executada da penhora. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar se deseja que o depósito dos bens objeto da penhora, seja feito na pessoa deste. Acaso positivo, remova-se o dito bem para sua posse. Efetuada com êxito a penhora e decorrido o prazo para embargos sem manifestação, designe-se hasta pública para os bens penhorados, com observância das formalidades legais. Sendo negativa a diligência, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Deverá o Exequente entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça a fim de tomar ciência da data e horário da realização da diligência. Intime-se.´

Notificação Nº: 11359/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 021/2010.

Notificação Nº: 11329/2010
Processo Nº: RTSum 0239400-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AURIELA MARTINS VILELA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 11304/2010
Processo Nº: RTSum 0286700-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): LDS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME
ADVOGADO....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 11354/2010
Processo Nº: RTSum 0290100-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 88, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Verifica-se que a reclamada não comprovou o pagamento das parcelas referentes ao depósito de 20%, a título de honorários advocatícios, na conta do procurador do reclamante. Percebe-se, ainda, que a parcela paga no mês de abril/2010, foi quitada com atraso de 18 dias (f. 79).
Diante disso, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito de 20% sobre cada parcela, a título de honorários advocatícios, na conta do procurador do reclamante, conforme pactuado, bem como efetuar o depósito da multa de 100%, incidente sobre a parcela vencida no mês de abril/2010, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 11286/2010
Processo Nº: RTSum 0301500-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BISPO ALVES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho defls.80/81 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: `Vistos, etc.
Primeiramente, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o pólo passivo para constar o nome da reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como o nome da advogada peticionante à f. 74. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei nº. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei nº. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso, a saber: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vidos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda. 3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05. 4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido" (STJ-AgRg no CC 110287/SP - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0018634-9, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, S2 – Segunda Seção, DJe de 29/03/2010). Por conseqüência, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial da empresa executada (fls. 75/76). Diante disso, concede-se às partes o prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exeqüente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos de fls. 33/37, sob pena de preclusão. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se e entreguese ao reclamante/exeqüente certidão de crédito para fins de habilitação perante o Juízo da recuperação judicial da executada. O exeqüente será intimado a comparecer à Secretaria do Juízo para receber a certidão de crédito. Após, intime-se a UNIÃO (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral Federal (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Por fim, expeça-se de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda a habilitação junto ao processo de recuperação dos valores devidos à União, relativos às contribuições previdenciárias e às custas processuais, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Procuradoria Federal em Goiás (INSS). Superada a competência deste Juízo com a expedição da certidão para o exeqüente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal, bem como com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Itumbiara, 27 de julho de 2010, terça-feira.´

Notificação Nº: 11278/2010
Processo Nº: RTOrd 0304500-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELEI DIETZMANN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para comprovar nos autos recolhimento do FGTS na Caixa Econômica Federal, conforme consignado na sentença/acórdão de fls. 411/416, publicada integralmente na Internet.

Notificação Nº: 11279/2010
Processo Nº: RTOrd 0304500-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELEI DIETZMANN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SUPER CARD ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para comprovar nos autos recolhimento do FGTS na Caixa Econômica Federal, conforme consignado na sentença/acórdão de fls. 411/416, publicada integralmente na Internet.

Notificação Nº: 11280/2010
Processo Nº: RTOrd 0304500-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELEI DIETZMANN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A + 002
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para comprovar nos autos recolhimento do FGTS na Caixa Econômica Federal, conforme consignado na sentença/acórdão de fls. 411/416, publicada integralmente na Internet.

Notificação Nº: 11334/2010
Processo Nº: RTSum 0316100-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 5279/2010.

Notificação Nº: 11281/2010
Processo Nº: RTSum 0324600-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 4474/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11299/2010
Processo Nº: RTOrd 0364500-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 250/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11277/2010
Processo Nº: RTOrd 0371500-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução e de Impgunação aos Cálculos de fls. 315/318 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ``Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, e da Impugnação aos Cálculos oposta pelo Reclamante MARCIO DE MIRANDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11337/2010
Processo Nº: ExCCJ 0385200-86.2009.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA - COPRIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente/Adjudicante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se procedeu à remoção dos bens adjudicados, sob pena do seu silêncio ser interpretado como resposta afirmativa e ter-se por perfeita e acabada à adjudicação.

Notificação Nº: 11282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 11318/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Credor, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls. 98 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL SANTOS DO AMARAL
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da última parcela do acordo homologado, bem como o recolhimento de sua cota parte das custas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11346/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): IZABEL MARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 75, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Intime-se, novamente, a requerente para informar nos autos se todos os herdeiros/sucessores informados na petição de fls. 62/63 receberam quinhões de terra e se estes quinhões preenchem os requisitos para incidência da contribuição sindical, devendo permanecer no pólo passivo apenas os devedores. Deverá, ainda, informar o valor de cada contribuição sindical devida por cada um dos herdeiros/sucessores.
Fixa-se o prazo de 30 dias para a parte autora regularizar o pólo passivo, na forma supra, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.´´

Notificação Nº: 11328/2010
Processo Nº: RTSum 0000392-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclmanate, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 69-verso), devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 69-verso. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 49, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se à Exequente e ao seu advogado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11326/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIANO DE SOUZA LIMONGI
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual endereço do reclamado, para viabilizar sua intimação.

Notificação Nº: 11296/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.43, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante o teor da petição de f. 42, expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa levantar os depósito da conta vinculada (FGTS) com a reclamada. Outrossim, conforme comprova o documento de f. 37, a última parcela fora paga com atraso de 07 dias, na forma mencionada na petição de f. 31. Assim, remetam-se os autos à contadoria para apuração da multa pactuada e das contribuições previdenciárias, uma vez não comprovadas nos autos na forma determinada na ata de fls.16/17. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11296/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.43, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante o teor da petição de f. 42, expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa levantar os depósito da conta vinculada (FGTS) com a reclamada. Outrossim, conforme comprova o documento de f. 37, a última parcela fora paga com atraso de 07 dias, na forma mencionada na petição de f. 31. Assim, remetam-se os autos à contadoria para apuração da multa pactuada e das contribuições previdenciárias, uma vez não comprovadas nos autos na forma determinada na ata de fls.16/17. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11349/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ROQUE SOUZA MENDES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 173, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Verifica-se que a guia de f. 169, informa que o depósito foi efetuado para pagamento do débito da Reclamada, comprovando o recolhimento das custas processuais à f. 170. Diante disso, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado da conta Judicial de f. 169, observando-se o resumo de cálculos de f. 154. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá o reclamado preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, além da comunicação à SRFB, c omo há depósito nos autos , deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de f. 169. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11313/2010
Processo Nº: RTSum 0001504-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIMONIDES ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelas partes às fls. 52, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$47,08, calculadas sobre o valor da causa de R$2.354,00, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 11336/2010
Processo Nº: RTSum 0001574-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIELE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): HOTEL CLUBE THERMAS SOL ELDORADO LTDA - ME
ADVOGADO....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu procurador intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS e guias, que encontram-se acostadas à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 11360/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEONE DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 359454, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11341/2010
Processo Nº: RTOrd 0001624-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 170/179, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VALDINAR SILVA em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.000,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se." Ficando também intimada para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 11361/2010
Processo Nº: RTOrd 0001631-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 359351, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11357/2010
Processo Nº: RTOrd 0001642-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APOLO FERREIRA DA COSTA (REP. POR SUA GENITORA SRA. ELENIUZA MARIA DE JESUS)
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 005
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 359362, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11333/2010
Processo Nº: RTOrd 0001643-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 214/223, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EDILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se." Ficando também intimada para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 11322/2010
Processo Nº: RTOrd 0001644-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11323/2010
Processo Nº: RTOrd 0001644-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11324/2010
Processo Nº: RTOrd 0001644-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11358/2010
Processo Nº: RTOrd 0001711-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 359452, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7500/2010
PROCESSO : RT 0063800-41.1999.5.18.0121
EXEQÜENTE: EDMA FERREIRA DE CASTRO e UNIÃO
EXECUTADO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL
ADVOGADO(A): JOSÉ FIRMINO DA SILVA
Data da Praça 21/09/2010 às 10:28 horas
Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme auto de penhora de fls.818/819, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTOS DUMONT, ITUMBIARA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
IMÓVEL – Um armazém para depósito de cereais, com a área de dois mil e setecentos metros quadrados (2.700,00 m²) de construção, moegas de recepção, com a área de um mil, cento e vinte e seis metros quadrados (1.126,00 m²); e um prédio onde funciona seu escritório, com a área de cento e sessenta metros quadrados (160,00 m²); e o respectivo trato de terreno, com a área de quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados (48.400,00 m²), situado nesta cidade à Avenida Santos Dumont, compreendido dentro das seguintes divisas: Começam em um marco cravado na divisa com Bartolomeu Dias da Rocha, e seguem pela cerca de arame da Avenida Santos Dumont, numa distância de 285,00 metros; daí seguem a direita com rumo de 35º 15º NE, limitando com Pedro Guizzetti e Egidio Guizzetti, numa distância de 293,00 metros; daí seguem a direita pôr cercas de arame, em todas as suas curvas e direções, numa distância de 411,00 metros, limitando com Bartolomeu Dias da Rocha ao marco inicial.
BENFEITORIAS – UM PRÉDIO, com a área de duzentos e trinta metros quadrados (230,00 m²), composto de dois (02) banheiros azulejados, sala para escritório, e sala para bar, prédio onde funciona a seção do posto de gasolina. UM ARMAZEM, com uma área construída de um mil e quinhentos metros quadrados (1.500,00 m²), piso de concreto, cobertura de eternit; UM SILO, de expedição metálica, com capacidade de 80 toneladas, com fluxo contínuo, coberto com estrutura metálica, e folha de alumínio; UM TUNEL SUBTERRÂNEO, de concreto que liga a casa das máquinas aos graneleiros, e ao silo de embarque; DOIS GRANELEIROS, com piso cimentado em V, forrado com taboas, coberto com estrutura metálica e folhas de alumínio, cumprimento de 100 x 28,00 metros, com capacidade para armazenar um total de 244.884 metros cúbicos de cereais; UM PRÉDIO, para casa de força com finalidade de distribuição de energia elétrica, parede de tijolos pintados a cal, cobertura de lages piso cimentado; UM PRÉDIO para vestiário, com uma área de cento e quarenta metros quadrados (140,00 m²) de construção, paredes de tijolos pintados com tinta lavável, coberta de lages, com sanitários, construções edificados no exercício de 1976. BENFEITORIAS – Que tendo com complemento da 2ª etapa: UM COMPLEMENTO, no escritório desta cooperativa, com as seguintes dimensões quinze (15,00) metros por dez metros e sessenta centímetros (10,60), num total de cento e cinqüenta e nove metros quadrados (159,00 m²), com piso de cerâmica, cobertura de alumínio, com parede de alvenaria; UMA CASA, para expurgo com as seguintes medidas três metros e quinze centímetros (3,15) por três metros e setenta e oito centímetros (3,78), num total de doze metros quadrados (12,00 m²), com parede de tijolo, pintada a cal, cobertura de lage; UMA CASA, de comando dos equipamentos elétricos, medindo quatro metros e quarenta centímetros (4,40) por três metros e setenta e oito centímetros (3,78), num total de dezessete metros quadrados (17,00m²), com parede de tijolo, pintada a cal, cobertura de lage; UM COMÔDO, para almoxarifado com sessenta metros quadrados (60,00m²), com parede de tijolo rebocada, pintada a cal, piso de cimento, cobertura de eternit, construção edificadas no exercício de 1976 e 1977. Tudo conforme matrícula nº M-887, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca de Itumbiara e Estado de Goiás.
VALOR TOTAL R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
SOBRE OS BENS ACIMA INCIDEM SEGUINTES GRAVAMES: R62-887 - R63-887- R67-887 – R69-887- Emitente- COPRIL COOPERATIVA PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, CREDOR- BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. TÍTULO- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. PENHOR- livro 03.R70-887- R72-A-887- R79-887 Emitente- COPRIL COOPERATIVA PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, CREDOR- BANCO DO BRASIL S/A. TÍTULO- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. PENHOR- livro 03. R80-887- Mandado de Inscrição de Penhora, certidão feita na Primeira Escrivania Cível, desta Comarca, Ação de Execução requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra COPRIL COOPERATIVA PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA E OUTROS. R81-887- Mandado de Penhora e Intimação e Inscrição, Cartório do 2º Cível, Execução requerida por HYDRO FERTILIZANTES LTDA contra COPRIL COOPERATIVA PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA E OUTROS. R82-887- Mandado de Execução e Inscrição de Penhora, Cartório 2º Cível, Ação de Execução requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra COPRIL COOPERATIVA PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R83-887- Mandado de Penhora, Escrivania de Menores, Fazendas Públicas e Reg. Públicas, Ação de Execução Fiscal que INSS promove em desfavor da executada. R84-887- Mandato de Penhora, 1ª Escrivania Cível, Ação de Execução Fiscal, requerida por MONSANTO DO BRASIL LTDA em desfavor de COPRIL COOPERATIVA PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R85-887- Mandado de Penhora, Cartório Fazenda e Registro Público, Ação de Execução Fiscal, requerida por INSS contra a executada. R86-887- Mandado de Citação e Penhora, Cartório de Escrivania de Menores, Faz. e Registros Públicos, requerida por INSS contra COPRIL COOPERATIVA PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R87-887- Mandado de Penhora, Cartório da Escrivania de Fazenda Públicas e Inf. Juventude – Natureza- Carta Precatória requerida por UNIÃO FEDERAL contra COPRIL COOPERATIVA PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA – COPRIL. R88-887- Mandado de Desentranhamento pela Esc. Inf. Juv. Faz. Pub. Reg. Pub., Ação de Execução Fiscal, requerida por FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra COPRIL COOPERATIVA PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R89-887- R90-887 Mandado de Penhora e Intimação, Esc. Inf. Juv. Faz. Pub. Reg. Pub., Ação Fiscal requerida por ESTADO DE GOIÁS contra COPRIL COOPERATIVA PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R93-887- Mandado de Penhora e Avaliação, Natureza- Execução. AV94-887- AV95-887 Averbação- OPERAÇÃO- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária- DEVEDOR - COPRIL COOPERATIVA PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA- COPRIL. TÍTULO- transferência parcial do R79 para UNIÃO. R96-887-

Mandado de Intimação, Cartório Escrivania da Infância e Juventude Fazenda Pública e Registro Público. NATUREZA- Carta Precatória, Execução Fiscal, requerido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra COPRIL COOPERATIVA PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R97-887- Mandado de Penhora, Esc. Inf. Juv. Faz. Pub. Reg. Pub., Ação de Execução Fiscal requerida pelo ESTADO DE GOIÁS contra COPRIL COOPERATIVA PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R98-887- Mandado de Penhora e Intimação, Esc. Inf. Juv. Faz. Pub. Reg. Pub., Natureza- Execução Fiscal requerida pelo ESTADO DE GOIÁS contra COPRIL COOPERATIVA PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R99-887- Mandado de Penhora, Intimação e Avaliação, Esc. Inf. Juv. Faz. Pub. Reg. Pub., Natureza- Execução Fiscal, exequente FAZENDA PÚBLICA DE GOIÁS, executada COPRIL COOPERATIVA PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7681/2010
PROCESSO: RT 0047300-50.2006.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): BEATRIZ DOS SANTOS DIAS TERLIZZI
EXECUTADO(S): BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. (SUCESSORA DE LAMOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.) , CNPJ: 62.943.311/0001-41
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/08/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/08/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. (SUCESSORA DE LAMOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 607.221,86, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7687/2010
PROCESSO: RTSum 0000335-72.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MARCIO RIBEIRO DUARTE
RECLAMADO(A): ADENILSON LOPES SOARES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14 cuja parte dispositiva segue transcrita: `Isto posto, acolho os pedidos para condenar ADENILSON LOPES SOARES a pagar a MARCIO RIBEIRO DUARTE, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salários, horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF. Custas, pelo Reclamado no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´ , iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ADENILSON LOPES SOARES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7621/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0001814-03.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: VALDIRENE LOPES GOMES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 17/08/2010 às 11:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/08/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ *
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5323/2010
Processo Nº: RT 0028500-33.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a fornecer o atual endereço da reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5310/2010
Processo Nº: RTOrd 0100000-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, a. condena-se Terrana Prestadora de Serviços a cumprir obrigações a favor de Edvaldo Rodrigues de Lima; b. impõe-se responsabilidade subsidiária à Rio Claro Agroindustrial. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Devem ser comprovados os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5311/2010
Processo Nº: RTOrd 0100000-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, a. condena-se Terrana Prestadora de Serviços a cumprir obrigações a favor de Edvaldo Rodrigues de Lima; b. impõe-se responsabilidade subsidiária à Rio Claro Agroindustrial. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem ser comprovados os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5312/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, a. condena-se Terrana Prestadora de Serviços a cumprir obrigações a favor de Antônio Rodrigues de Lima; b. impõe-se responsabilidade subsidiária à Rio Claro Agroindustrial. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem ser comprovados os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5313/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, a. condena-se Terrana Prestadora de Serviços a cumprir obrigações a favor de Antônio Rodrigues de Lima; b. impõe-se responsabilidade subsidiária à Rio Claro Agroindustrial. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem ser comprovados os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5320/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-71.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): LUZIA HELENA GOUVEIA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a ter vista da certidão negativa de fl(s). 50, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EULE ISMAEL ASSIS DE LIMA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência para o dia 27/09/2010, às 09:30 horas, para oitiva da(s) testemunha(s), na sede da Vara do Trabalho de Ituiutaba-Posto Avançado de Iturama-MG.

Notificação Nº: 5319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-59.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIA SOUZA SILVA CARDIM
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. condena-se Prime Construções e Serviços a cumprir obrigações a favor de Edvania Souza Silva Cardim; b. impõe-se responsabilidade subsidiária à União. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem ser comprovados os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela primeira reclamada (a União é isenta), no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
A Secretaria do Juízo deve cumprir as determinações contidas no item 2.4 dos fundamentos, no momento apropriado.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-78.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIA CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): SANCHES E GOMES LTDA (MONTAGENS INDUSTRIAIS) + 001
ADVOGADO....: ALCIMAR DE JESUS AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se a incompetência material deste Juízo, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
A Secretaria do Juízo deve cumprir a determinação contida na letra f do item 2.2 dos fundamentos, no momento apropriado.
Sem custas neste Juízo.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-78.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIA CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se a incompetência material deste Juízo, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
A Secretaria do Juízo deve cumprir a determinação contida na letra f do item 2.2 dos fundamentos, no momento apropriado.
Sem custas neste Juízo.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-89.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALTER DE REZENDE
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se a incompetência material deste Juízo, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
A Secretaria do Juízo deve cumprir as determinações contidas na letra d do item 2.2 dos fundamentos, no momento apropriado.
Sem custas neste Juízo.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5317/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-62.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'D I S P O S I T I V O
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por ELIELSON ALVES DO NASCIMENTO em face de BRF BRASIL FOODS S/A, tudo na forma da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 304,19 (trezentos e quatro reais e dezenove centavos), fixadas com base no valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5146/2010
Processo Nº: RT 0147600-58.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTONIO RAFAEL
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): INCORPORADORA E COMERCIAL TERRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contra minuta.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5152/2010
Processo Nº: RT 0077100-59.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARIBERTO ANTONIO VANAZZI
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSECA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5143/2010
Processo Nº: RT 0086400-45.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA FRANCO DA CUNHA-ME + 001
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5148/2010
Processo Nº: ACCS 0047800-18.2008.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
REQUERIDO(A): LUIZ ONZI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AUTOR:
Ficar Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão do imóvel penhorado, fornecida pelo CRI às fls. 112/123.

Notificação Nº: 5153/2010
Processo Nº: RT 0105100-35.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS + 01
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA - SOCIEDADE MEDICA DE LUZIANIA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a manifestação da União às fls. 233/234.

Notificação Nº: 5141/2010
Processo Nº: RTSum 0045500-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5120/2010
Processo Nº: RTSum 0051600-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Indefiro o pedido de dilação de prazo para pagamento da execução, eis que a mesma já se encontra integralmente garantida pelos depósitos recursais de fls. 127 e 219, nos termos do despacho de fl. 253 e intimação de fl. 254.
Assim, aguarde-se o decurso do prazo concedido à fl. 254, especificamente acerca da conversão dos depósitos recursais em penhora´´.

Notificação Nº: 5155/2010
Processo Nº: RTOrd 0077200-43.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5131/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Vista à Reclamada dos documentos de fls. 454/470 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
À fl. 409 verifica-se o uso indevido de marca texto, assim, saliento às partes que, nos termos do art. 161, do CPC, é defeso lançar nos autos cotas marginais ou interlineares, e que, em caso de reincidência, será aplicada multa, em conformidade com o aludido artigo, bem como expedido ofício ao Ministério Público para aplicação das providências cabíveis, notadamente Crime por Adulteração de Documento Público.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 5132/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANIA ENERGETICA DE GOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Vista à Reclamada dos documentos de fls. 454/470 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
À fl. 409 verifica-se o uso indevido de marca texto, assim, saliento às partes que, nos termos do art. 161, do CPC, é defeso lançar nos autos cotas marginais ou interlineares, e que, em caso de reincidência, será aplicada multa, em conformidade com o aludido artigo, bem como expedido ofício ao Ministério Público para aplicação das providências cabíveis, notadamente Crime por Adulteração de Documento Público.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 5123/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA- EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Vistos.
Homologo os cálculos sob fls. 242/268, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 4.472,32, atualizados até 31/07/2010, ressalvadas futuras atualizações.
Verifica-se que consta nos autos, à fl. 185, depósito recursal suficiente à integral garantia da execução.
Assim, do depósito recursal, converte-se em penhora o montante correspondente à integralidade do débito exequendo.
Ciência ao Executado. Prazo e fins legais´´.

Notificação Nº: 5158/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5147/2010
Processo Nº: RTSum 0104200-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO DE ARAUJO TORRES E OUTRO
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5145/2010
Processo Nº: RTOrd 0120300-48.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
RECLAMADO(A): CORUMBA CONCESSOES S/A
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5160/2010
Processo Nº: RTOrd 0138000-37.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SIVALDO FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 151, dos autos em epígrafe, na qual menciona um possível acordo entre as partes, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5151/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMIGIO + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MAURILIO DOS SANTOS MEIRELES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ESTREA DO SUL LTDA
ADVOGADO....: TIAGO CORSO + 001.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta corrente.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-64.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA + 002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (N/P DE EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 68, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fl. 95.

Notificação Nº: 5150/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE

Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contra minuta.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5126/2010
Processo Nº: RTSum 0000309-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEDROSO DA LUZ
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 42, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito. Fica advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5157/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5134/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-74.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA CAIXETA DE CARVALHO
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNDIAL CURSOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 44, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5149/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da r. Sentença homologatória de acordo:
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fls. 264/265, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 128,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 6.400,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Após o vencimento do acordo, intime-se a Reclamada para, em 30 (trinta) dias, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, caso exista, sob pena de execução. Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se. Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 5137/2010
Processo Nº: RTSum 0000675-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RODRIGO LIMONTI LEMOS
ADVOGADO....: TIAGO CORSO + 001.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5121/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-74.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO ESPIRITO SANTO FREITAS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 04/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, Art. 267, IV) e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 127,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 6.370,00, dispensado do pagamento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta. Intimem-se. Prazo e fins legais´´.

Notificação Nº: 5129/2010
Processo Nº: RTSum 0000696-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 04/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, Art. 267, IV) e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 116,76, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.838,00, dispensado do pagamento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se. Prazo e fins legais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas devidas.'

Notificação Nº: 5135/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-94.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ELOI SOARES
RECLAMADO(A): OSAIR DOS REIS CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 04/05/2010 às 17:30, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Em consonância com o exposto, EXTINGO, de ofício, o FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V e § 3º do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas pelo Autor, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 12.000,00, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de justiça gratuita.
Intime-se.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Encerrou-se às 17h 03min.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5119/2010
Processo Nº: RTSum 0000731-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TELES HENRIQUE ALVINO SOUZA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): WESLEY ANDERSON R. NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/08/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLYRIO ASSUMPÇAO NETO
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
RECLAMADO(A): AEROCLUBE DE BRASILIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/08/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000734-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TOSATTI LTDA (N/P SR. ALEX TOSATTI) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 18/08/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4117/2010
PROCESSO : ExFis 0123800-25.2009.5.18.0131
REQUERENTE: UNIAO
REQUERIDO : JOSE LUIZ GUIMARAES - CPF: 260.958.661-20
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSE LUIZ GUIMARAES - CPF: 260.958.661-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 54, cujo inteiro teor é o seguinte: ``Ante os termos da petição de fls. 52, onde a União demonstra que o débito aqui em persecução fora remido pelo beneplácito da Lei 11.941/2009, em seu artigo 14, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, II do CPC.
Ciência ao Executado, via edital. Em seguida, arquivem-se, com as baixas de praxe´´.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos quatro de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6344/2010
Processo Nº: RT 0132500-38.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SILVA MORAES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que até o presente momento a reclamante não conseguiu levantar o FGTS + 40%, tendo em vista a ausência de depósito pela Reclamada, conforme petição de fl. 674.
Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o deposito do FGTS + 40%, no importe de R$ 389,50, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6366/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-57.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6338/2010
Processo Nº: ExProvAS 0173801-62.2008.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução que FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6337/2010
Processo Nº: RTOrd 0010900-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 6336/2010
Processo Nº: RTSum 0045200-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MACELO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para tomar ciência do contido às fls. 363/366.

Notificação Nº: 6335/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEDRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6323/2010
Processo Nº: RTOrd 0076200-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ROZ COSTA GOMES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6323/2010
Processo Nº: RTOrd 0076200-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ROZ COSTA GOMES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6324/2010
Processo Nº: RTOrd 0087700-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 375/378 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O Reclamado deverá no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e imposto de renda, conforme discriminado na avença, acatada em homenagem ao princípio do privilégio da conciliação em qualquer fase do processo.
Decorrido in albis o prazo supra, sem a devida comprovaçaõ, remetam-se os autos à Contadoria para apurar/atualizar as contribuiçõe previdenciárias e imposto de renda.
Havendo pagamento espontâneo, proceda-se ao respectivo recolhimento.
Atente-se a Secretaria para liberar os depósitos recursais ao reclamado apenas após o cumprimento integral do acordo, inclusive pagamento das contribuições previdenciárias e imposto de renda.
A ausência de manifestação do reclamante no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do acordo, presumir-se-á a quitação.
Custas pelo, no importe de R$ 469,54, calculadas sobre o valor da avença R$ 23.457,70.
Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6325/2010
Processo Nº: RTOrd 0087700-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 375/378 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
O Reclamado deverá no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e imposto de renda, conforme discriminado na avença, acatada em homenagem ao princípio do privilégio da conciliação em qualquer fase do processo.
Decorrido in albis o prazo supra, sem a devida comprovaçaõ, remetam-se os autos à Contadoria para apurar/atualizar as contribuiçõe previdenciárias e imposto de renda.
Havendo pagamento espontâneo, proceda-se ao respectivo recolhimento.
Atente-se a Secretaria para liberar os depósitos recursais ao reclamado apenas após o cumprimento integral do acordo, inclusive pagamento das contribuições previdenciárias e imposto de renda.
A ausência de manifestação do reclamante no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do acordo, presumir-se-á a quitação.
Custas pelo, no importe de R$ 469,54, calculadas sobre o valor da avença R$ 23.457,70.
Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6368/2010
Processo Nº: RTSum 0137200-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6352/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO RIBEIRO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente e as Executadas Andrela União Agrícola e Andrela e Andrela para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) Brenco.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6365/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6347/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELZY DE FREITAS ARANTES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARCHIÓ MADEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante e o perito que realizou a perícia para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a petição de fls. 332/333.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 6367/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIJAVAN SILVA ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): VIGMAR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3531/2010
Processo Nº: RT 0037200-68.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYLON RICHARD RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 508, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda. Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Caso os valores atualizados dos depósitos de fls. 256 e 500 não quitem integralmente a execução; ou haja saldo remanescente, apresente o Setor de Cálculo tais valores para fins de aproveitamento em outras execuções, devolução ou prosseguimento da execução. Em cumprimento ao ato nº 06/09 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores ao reclamante.
Após, voltem os autos concluso para providências acima, bem como determinação de vista das guias GPS à União.
OBS: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica v.sa ciente que foi procedido a transferência do valor de R$ 14.688,62, para Banco do brasil, Agência 1309-9, conta 18340-7, Dr. João Rodrigues Fraga, OAB/GO 6766.

Notificação Nº: 3531/2010
Processo Nº: RT 0037200-68.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYLON RICHARD RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 508, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda. Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Caso os valores atualizados dos depósitos de fls. 256 e 500 não quitem integralmente a execução; ou haja saldo remanescente, apresente o Setor de Cálculo tais valores para fins de aproveitamento em outras execuções, devolução ou prosseguimento da execução. Em cumprimento ao ato nº 06/09 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores ao reclamante.
Após, voltem os autos concluso para providências acima, bem como determinação de vista das guias GPS à União.

OBS: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica v.sa ciente que foi procedido a transferência do valor de R$ 14.688,62, para Banco do brasil, Agência 1309-9, conta 18340-7, Dr. João Rodrigues Fraga, OAB/GO 6766.

Notificação Nº: 3528/2010
Processo Nº: RT 0081100-67.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 504, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante apresenta embargos declaratórios insurgindo-se contra o despacho de fls. 498.
No entanto, a despeito de não tratar-se de obscuridade, contradição ou omissão a ser suprida por esta magistrada, aprecio a petição em questão como pedido de reconsideração, o qual defiro, tendo em vista que, numa melhor análise, não entrevejo possibilidade de prejuízo para qualquer das partes. Expeça-se nova certidão de crédito ao reclamante, nos exatos termos da petição de fls. 502/503. Em seguida, intime-se o reclamante para recebê-la, em 5 dias.

Notificação Nº: 3529/2010
Processo Nº: RT 0081100-67.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 504, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante apresenta embargos declaratórios insurgindo-se contra o despacho de fls. 498.
No entanto, a despeito de não tratar-se de obscuridade, contradição ou omissão a ser suprida por esta magistrada, aprecio a petição em questão como pedido de reconsideração, o qual defiro, tendo em vista que, numa melhor análise, não entrevejo possibilidade de prejuízo para qualquer das partes. Expeça-se nova certidão de crédito ao reclamante, nos exatos termos da petição de fls. 502/503. Em seguida, intime-se o reclamante para recebê-la, em 5 dias.

Notificação Nº: 3530/2010
Processo Nº: RT 0081300-74.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 406, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante apresenta embargos declaratórios insurgindo-se contra o despacho de fls. 401.
No entanto, a despeito de não tratar-se de obscuridade, contradição ou omissão a ser suprida por esta magistrada, aprecio a petição em questão como pedido de reconsideração, o qual defiro, tendo em vista que, numa melhor análise, não entrevejo possibilidade de prejuízo para qualquer das partes. Expeça-se nova certidão de crédito ao reclamante, nos exatos termos da petição de fls. 404/405. Em seguida, intime-se o reclamante para recebê-la, em 5 dias.

Notificação Nº: 3532/2010
Processo Nº: RT 0056600-63.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO (ALVARÁ), que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3535/2010
Processo Nº: RTSum 0000419-71.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração às fls.121/122. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1746/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-97.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ANDRE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista que o depósito da primeira parcela do acordo deu-se em 07/06/2010, cujo vencimento havia sido consignado para o dia 26/05/2010; considerando que o atraso não se justifica por erro nos dados fornecidos pelo causídico do Reclamante, pois o mesmo apresentou a correção no dia 27/05/2010 e considerando que os pagamentos seguintes ocorreram nas datas corretas, determino que aguarde-se o cumprimento do acordo. Cumprido o mesmo, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização da multa devida por atraso no pagamento da primeira parcela, conforme requerido pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-73.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONIAS RODRIGUES DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELIONE VIEIRA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Tendo em vista o teor de petição retro, adie-se audiência anteriormente designada do dia 09 de agosto de 2010 às 14:00 horas para o dia 17 de agosto de 2010 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado'

Notificação Nº: 1755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-73.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONIAS RODRIGUES DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLAUDIO PEREIRA DE MAGALHAES + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Tendo em vista o teor de petição retro, adie-se audiência anteriormente designada do dia 09 de agosto de 2010 às 14:00 horas para o dia 17 de agosto de 2010 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado'

Notificação Nº: 1756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-73.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONIAS RODRIGUES DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MILSOM NUNES SANTANA + 002
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Tendo em vista o teor de petição retro, adie-se audiência anteriormente designada do dia 09 de agosto de 2010 às 14:00 horas para o dia 17 de agosto de 2010 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado'

Notificação Nº: 1747/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-04.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista que o valor total da execução é de R$ 2.247,70, e que o depósito efetuado pela Reclamada é de R$ 2.212,21, intime-se a mesma para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a quantia executada.'

Notificação Nº: 1750/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-62.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA LUCAS
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'I-Tendo em vista o teor da certidão retro, retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 10 de agosto de 2010, às 14:00 horas.
II-Em seguida, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer endereço válido para eficaz notificação do Reclamado, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 1748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-54.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Nada a deferir; aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias.'

Notificação Nº: 1753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-66.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSAILDES DE BRITO NEVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CHRISTOVAM GARCIA PRADO FERNANDES (NA P/ GERENTE SR. JOSÉ SIMÃO) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Em face do teor da petição retro, adie-se audiência anteriormente designada para o dia 09 de agosto de 2010 às 14:20 horas para o dia 17 de agosto de 2010 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

Notificação Nº: 1752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-51.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CHRISTOVAM GARCIA PRADO FERNANDES (NA P/ GERENTE SR. JOSÉ SIMÃO) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Em face do teor da petição retro, adie-se audiência anteriormente designada para o dia 09 de agosto de 2010 às 14:40 horas para o dia 17 de agosto de 2010 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

OUTRO : CARLOS ANTÔNIO SILVA
Notificação Nº: 9164/2010
Processo Nº: RT 0055600-27.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOAQUIM DE MENEZES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS KK LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da decisão cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 9169/2010
Processo Nº: AINDAT 0056600-62.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: VANDERLEY ARANTES DE SOUZA
ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES
RÉU(RÉ).: TOPIGS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9163/2010
Processo Nº: RT 0161500-96.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FATME ATEF YASSINE
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9151/2010
Processo Nº: RTSum 0005600-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMER GUIMARÃES CRUVINEL
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): NILTON APARECIDO CEZAR DA SILVA (NILTON TRANSPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9161/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PETA FILHO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): ETH BIOENERGIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Fica intimado o autor para fornecer o seu nº do CPF e PIS do a fim confeccionar o alvará determinado às fls.314.Prazo de 48 horas e no mesmo prazo fica intimada a reclamada para proceder a anotação na CPTS do obreiro.

Notificação Nº: 9168/2010
Processo Nº: RTOrd 0124600-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO ATAIDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CASULAINE FATIMA DE MOURA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado o autor para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9186/2010
Processo Nº: RTOrd 0166300-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias, e em igual prazo a reclamada para, no prazo de apresentar a guia GFIP, com código 650, a fim de adequar o recolhimento previdenciário aos termos da Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 9200/2010
Processo Nº: RTOrd 0246200-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Inclua-se no Sistema SAJ o nome do Dr. Sergimar David Martins, como procurador do reclamante, face ao restabelecimento dos poderes conferidos às fls. 10, conforme declaração do autor às fls. 121. Diante dos fatos narrados na peça de fls. 121, firmados pelo reclamante e seu procurador, revogo o despacho de fls. 145, alíneas “b” e “c”, restabelecendo-se os parâmetros fixados na ata de fls. 139/140, como forma de cumprimento da obrigação de dar. Intime-se a empresa reclamada desta decisão. Rio Verde, 06 de agosto de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9185/2010
Processo Nº: RTOrd 0269800-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9156/2010
Processo Nº: RTSum 0000049-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNENSILVIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para receber guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORISIDAL DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA TRAD FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os depósitos do FGTS de todo pacto laboral, bem como proceder a devida correção da data de dispensa, junto à Caixa Econômica Federal, mediante RDT, sob pena de arcar com indenização substitutiva.

Notificação Nº: 9199/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUNA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Expeça-se alvará judicial ao exequente, para movimentação do valor depositado a título fundiário, correspondente a competência de maio/2010, realizado no código 650, com os acréscimos legais. Intime-se. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.614,93, atualizado até 30.07.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT. Transcorrido, in albis, o prazo para eventual embargos/impugnação, expeça-se alvará para liberação do crédito do autor, com os acréscimos legais, e recolhimento dos encargos sociais/fiscais, utilizando-se do depósito recursal de fls. 99, intimando-se o reclamante para recebêlo em 05 dias. Recebido o crédito, comprovados os recolhimentos, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente do preparo recursal à executada, intimando-a para recebê-lo em 05 dias. Rio Verde, 03 de agosto de 2010, terça-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000199-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO CÂNDIDO PERES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vista as partes da manifestação do perito, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 9202/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9152/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE, em parte, conforme conclusão a seguir transcrita`` Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ALESSANDRO SEVERO DA SILVA em face da USINA SANTA HELENA DE AÇÚÇAR E
ÁLCOOL S.A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, declaro a prescrição da pretensão relativa a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 01.03.05, ou seja, todas as parcelas com competência anterior a março/05, inclusive, e JULGO PROCEDENTES, em parte, os demais pedidos, para condenar a reclamada a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST).Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$3.029,29, já incluídas as custas no importe de R$59,11, na data de 30.07.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9167/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RAFAEL GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$787,76, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2010. Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000575-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ORTOLAN
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDSON AFONSO CANDIDO
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): PIZANI E FILHOS USINAGEM LTDA. ME (USINAGEM RIO VERDE)
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$4.405,95), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9201/2010
Processo Nº: RTSum 0000689-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FRANCISCA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para juntar aos autos a sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000756-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISOM ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS FREITAS DE PAULA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$240,77), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. 3.048/99.

Notificação Nº: 9153/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-70.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: WEDER RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$3.290,57), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. 3.048/99.

Notificação Nº: 9158/2010
Processo Nº: RTSum 0001186-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ERIEDNA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ORTIZ E LINO LTDA-ME
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para em 05 dias, regularizar a anotação efetivada na CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 9157/2010
Processo Nº: RTSum 0001210-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ARAÚJO
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autior intimado para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9159/2010
Processo Nº: RTSum 0001210-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ARAÚJO
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autior intimado para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5121/2010
PROCESSO: RTOrd 0001286-29.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: FABIO JUNIO ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DROGARIA DROGALLIS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.620.730/0001-09
O(A) Doutor(a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de DROGARIA DROGALLIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12465/2010
Processo Nº: ACCS 0104600-27.2006.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): LÁZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista as certidões enviadas pelo Cartório de Registro de Imóveis às fls. 321-332, intime-se a Exequente para que requeira o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de ser determinada a confecção de certidão de crédito, arquivando-se os autos definitivamente. Manifestando a Exequente interesse por um dos imóveis, confeccione a Secretaria o mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 12504/2010
Processo Nº: RT 0150700-69.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para contestar a impugnação aos cálculos ofertada pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12460/2010
Processo Nº: RTSum 0203400-22.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do seguinte despacho: ´´Expeça-se alvará autorizando a Exequente a levantar os depósitos efetuados em sua conta vinculada, referente ao vínculo mantido com a reclamada SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., intimando-a para receber o alvará em 05 dias.
A Exequente requereu a intimação das Reclamadas para que fornecessem as guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva. Indefiro o pedido acima, pois a sentença não estabeleceu a obrigação de entregar as guias. Intime-se o Exequente.´´

Notificação Nº: 12458/2010
Processo Nº: RTSum 0214100-57.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): DENISE FRANCO GONTIJO (BANCO BMG) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada para manifestar-se acerca da certidão de fl. 114, expedida pelo sr. oficial de justiça, no Juízo deprecante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12471/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem-se acerca do parecer complementar apresentado pelo expert, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12463/2010
Processo Nº: RTOrd 0174000-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SARMENTO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para receber guia de levantamento de crédito, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12459/2010
Processo Nº: RTSum 0207300-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA CLARA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MADALENA FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA - ME. (AUTO POSTO GEROMÃO)
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar os recolhimentos fundiários, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12470/2010
Processo Nº: RTOrd 0238100-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE COSME DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12462/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICHERDES SPONCHIADO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: O Reclamante, ao se manifestar sobre o laudo pericial, juntou cópia da perícia realizada nos autos da RT 1556/2009, desta Vara do Trabalho. Por se tratar de documentos que não se encontravam nos autos e em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da Reclamada para que, caso queira, manifeste-se sobre as peças de fls. 888-915, em 05 dias. Após, designe-se audiência para o encerramento da instrução processual, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12469/2010
Processo Nº: RTOrd 0273100-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÉLIO FERNANDES DONIZETE
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para receber as uias CD/SD e os contra-cheques, acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12457/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLEITON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, já deduzido o depósito recursal, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.675,62.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 12467/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, já deduzido o depósito recursal, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.675,62.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 12451/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/08/2010 às 09h10.

Notificação Nº: 12452/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS GONÇALVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 134/143, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, que contou que profunda análise do caso, inclusive com demonstração fotográfica, fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (um mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação acostados integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa´´.

Notificação Nº: 12456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CRISTYNNE MARIZ DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12507/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES LIMA

ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12516/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12517/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a ter vista do laudo pericial apresentado nos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12511/2010
Processo Nº: RTOrd 0001103-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$500,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12472/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12508/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12464/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): USINA SÃO JOÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SÃO JOÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos.Após, intimem-se.

Notificação Nº: 12520/2010
Processo Nº: RTOrd 0001395-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12521/2010
Processo Nº: RTOrd 0001395-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12510/2010
Processo Nº: RTSum 0001410-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12509/2010
Processo Nº: RTSum 0001411-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. (CONSTRUBARROS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12523/2010
Processo Nº: RTSum 0001414-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado em 08 dias.

Notificação Nº: 12468/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12522/2010
Processo Nº: RTSum 0001533-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JADIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALDAIR PIRES GUIMARÃES
ADVOGADO....: DJAN GOULART MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12484/2010
Processo Nº: RTOrd 0001840-58.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ JOSIMAR GOMES LEITE
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência designada para a pauta do dia 19/08/2010, às 08:40 hs, será Una, devendo, portanto, Vossa Senhoria, comparecer para prestar depoimento pessoal e trazer suas testemunhas.

Notificação Nº: 12487/2010
Processo Nº: RTOrd 0001842-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência designada para a pauta do dia 19/08/2010, às 08:50 hs, será Una, devendo, portanto, Vossa Senhoria, comparecer para prestar depoimento pessoal e trazer suas testemunhas.

Notificação Nº: 12483/2010
Processo Nº: RTSum 0001844-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da realização de AUDIÊNCIA UNA a ocorrer no dia 19/08/2010 às 10:20 min, mantidas as cominações leais.

Notificação Nº: 12476/2010
Processo Nº: RTSum 0001848-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): MODELY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MODELADORES LTDA. ME (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CORDIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da realização de audiência una a realizar-se dia 19/08/2010 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12495/2010
Processo Nº: RTSum 0001852-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): LCS - FERREIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 24/08/2010, às 08:20 horas, foi redesignada para o dia 23/08/2010, às 14:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12496/2010
Processo Nº: RTOrd 0001854-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIRO PATRICIO DE MENEZES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GIRO S.A. THERMOINDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da designação da data da audiência incial a realizar-se no dia 24/08/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 196/2010
PROCESSO Nº RTSum 0243700-89.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: JAQUELLINY DO NASCIMENTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2010
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA., CNPJ nº 07.038.320/0008-56, ambos em lugar incerto e não sabido, que pague em 15 (quinze) dias a presente execução previdenciária, dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 128,45.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, seis de agosto de dois mil e dez.
RODOLFO BORGES GARCIA
Assistente V

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 197/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001030-83.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: ANA CLÁUDIA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2010
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CÍCERO GOMES DAS NEVES, em lugar incerto e não sabido, acerca da r. sentença de fls. 17/25, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
``POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir a fase cognitiva deste feito com resolução de mérito, com espeque no art. 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por ANA CLÁUDIA GONÇALVES FERREIRA em desfavor de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., na reclamatória trabalhista nº 01030-83.2010.5.18.0102, condenando-a, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - salárioatinente ao mês de janeiro e saldo relativo ao mês de fevereiro do corrente ano; - aviso prévio indenizado; - décimos-terceiros salários relativos aos anos de 2009 (6/12) e 2010 (02/12); - férias proporcionais alusivas ao período aquisitivo 2009/2010 (8/12) acrescidas de 1/3; - indenização de vales-transportes e kit alimentação, no importe de R$ 200,00 mensais; - multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º da CLT. Deverá a ré consignar na CTPS da demandante a data de sua dispensa, tal como reconhecido neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE para os fins do art. 39 da CLT. Deverá a Reclamada, ademais, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guais alusivas ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Sentença Líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos arts. 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9ºdo Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 14, VIII da CF/1988 (E.C. Nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Oficie-se ao INSS, CEF e ao SRTE, com cópia desta sentença, a fim de que se adotem as providências que se fizerem cabíveis. Custas processuais as expensas da reclamada, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença. Intimem-se as partes da prolação deset julgado, sendo a reclamada, na forma estatuída na segunda parte do art. 852 da CLT´´.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, seis de agosto de dois mil e dez.
RODOLFO BORGES GARCIA
Assistente V

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13221/2010
Processo Nº: RTOrd 0141000-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OSEAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 13268/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 23/08/2010, às 16:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13263/2010
Processo Nº: RTOrd 0000610-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 13220/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 212,38 efetivada na conta do Banco CEF , para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13264/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 13265/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MENDES NAVES
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 13250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000960-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 24/08/2010, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13251/2010
Processo Nº: RTOrd 0000960-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 24/08/2010, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica será realizada no dia 16.08.2010, às 09h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº. 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, telefone: (62) 3251-2423.
Obs: Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o reclamante e os assistentes técnicos médicos deferidos pelo juízo.

Notificação Nº: 13219/2010
Processo Nº: RTOrd 0001066-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIELSON DE LIMA MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 13217/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DAS DORES APOLINÁRIO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VILMAR SALVADOR DOS SANTOS (FAZENDA PALMITO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) para comparecer a esta Vara do Trabalho, em 05 (cinco) dias, para receber documentos que se encontram guardados nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 13218/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DAS DORES APOLINÁRIO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VILMAR SALVADOR DOS SANTOS (FAZENDA PALMITO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) para comparecer a esta Vara do Trabalho, em 05 (cinco) dias, para receber documentos que se encontram guardados nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 13269/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 09/09/2010, às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13259/2010
Processo Nº: RTOrd 0001268-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FELIPE DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 23/08/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13261/2010
Processo Nº: RTOrd 0001272-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 24/08/2010, às 16:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13260/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 24/08/2010, às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13235/2010
Processo Nº: RTOrd 0001337-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO HERMELINO FREIRE
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 23/08/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13236/2010
Processo Nº: RTSum 0001338-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYNNE FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 23/08/2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13237/2010
Processo Nº: RTOrd 0001339-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 23/08/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13238/2010
Processo Nº: RTOrd 0001340-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON DA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 23/08/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13239/2010
Processo Nº: RTSum 0001341-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO CLAUDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 23/08/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13271/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 26/08/2010, às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13252/2010
Processo Nº: RTSum 0001344-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 10:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13240/2010
Processo Nº: RTSum 0001759-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13255/2010
Processo Nº: RTOrd 0001873-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 10:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13272/2010
Processo Nº: RTOrd 0002045-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER GONÇALVES CELESTINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/08/2010 foi alterada para o dia 26/08/2010, às 09:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13256/2010
Processo Nº: RTSum 0002148-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13241/2010
Processo Nº: RTSum 0002249-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13242/2010
Processo Nº: RTSum 0002250-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANDETE AMADOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13243/2010
Processo Nº: RTSum 0002251-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KASSIA RAIANE DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13244/2010
Processo Nº: RTSum 0002252-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELTON SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13245/2010
Processo Nº: RTSum 0002253-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13246/2010
Processo Nº: RTSum 0002254-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 09:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13247/2010
Processo Nº: RTSum 0002255-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13248/2010
Processo Nº: RTSum 0002256-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13249/2010
Processo Nº: RTSum 0002257-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEMERSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13253/2010
Processo Nº: RTSum 0002258-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CILIO JOAO DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13254/2010
Processo Nº: RTOrd 0002260-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13257/2010
Processo Nº: RTSum 0002261-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO SOARES SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 10:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13258/2010
Processo Nº: RTSum 0002262-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIMAR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 16/08/2010, às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13266/2010
Processo Nº: RTOrd 0002374-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUSLEY DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 25/08/2010, às 16:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13267/2010
Processo Nº: RTSum 0002375-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUSLEY DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 17/08/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4409/2010
Processo Nº: RT 0082800-63.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4386/2010
Processo Nº: RTOrd 0117500-65.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Tomar ciência da penhora de fls. 315/316 e 323/324 para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4406/2010
Processo Nº: RTSum 0082500-67.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HÉLIO MOREIRA ZICA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Cumpra-se o §2º do dispositivo da sentença de fls. 45.
Homologo os cálculos juntados às fls. 133/139 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 682,52, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Expeça-se mandado de citação do(s) executado(s), observando-se o disposto no art. 880 da CLT. Citado(s) o(s) executado(s) e não havendo o pagamento nem garantido o Juízo, realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da portaria VT Uruaçu nº 3, de 01 de abril de 2008, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e intimando-se o exequente para, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a feitura de certidão acerca de tal prazo.
Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, via DJE e pessoalmente, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada, bem como para o recolhimento do imposto de renda.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Havendo os devidos recolhimentos, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 4385/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência da decisão exarada nos embargos de declaração cujo dispositivo é o seguinte:'Diante do exposto, admito os embargos de declaração apresentados pelas primeira e segunda reclamadas, e pela reclamante. No mérito, rejeito integralmente os embargos declaratórios das reclamadas (tópico 2.2.1) e parcialmente o da reclamante, este a fim de sanar omissões e corrigir erros materiais, na forma da fundamentação supra (tópico 2.2.2), que para todos os efeitos legais e formais deve ser considerada integrante deste dispositivo.Condeno as primeira e segunda reclamada a pagarem à autora multa em valor igual a 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, consoante art. 538, parágrafo único,do Código de Processo Civil e fundamentos expendidos no tópico 2.2.3.

Notificação Nº: 4401/2010
Processo Nº: RTSum 0124600-37.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FIRMINO DIAS
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência do dia 16/08/2010 às 15h50min para o dia 18/08/2010 às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4407/2010
Processo Nº: RTSum 0000896-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): LL DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: MARCOS TERRA IACOVELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer nesta Secretaria para retirar sua CTPS, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4402/2010
Processo Nº: RTOrd 0001055-90.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO - CAMPPRMC
ADVOGADO....: ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 1.500,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplido.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais.
Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ
Intimem-se.

Notificação Nº: 4392/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência do despacho de fls.260 cujo teor é o seguinte: Audiência de encerramento para o dia 16/08/2010 às 16h40min, facultado o comparecimento das partes.
Convertido o julgamento em diligência na forma supra.
Vista às partes pelo prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 4393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência do despacho de fls.260 cujo teor é o seguinte: Audiência de encerramento para o dia 16/08/2010 às 16h40min, facultado o comparecimento das partes.
Convertido o julgamento em diligência na forma supra.
Vista às partes pelo prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 4394/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência do dia 16/08/2010 às 16h40min para o dia 23/08/2010 às 16h15min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4395/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência do dia 16/08/2010 às 16h40min para o dia 23/08/2010 às 16h15min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4396/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ONEIVA BARBOSA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência do dia 16/08/2010 às 16h20min para o dia 23/08/2010 às 16h10min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4397/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ONEIVA BARBOSA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência do dia 16/08/2010 às 16h20min para o dia 23/08/2010 às 16h10min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4405/2010
Processo Nº: RTOrd 0001115-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BRASÍLIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: designa-se audiência una para o dia 08/09/2010, às 15horas, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s) por mandado, observando as informações prestadas na petição de fls. 200, devendo o reclamante agendar data e hora para acompanhar a oficiala de justiça, Tânia Maria, no cumprimento do mandado.
Sendo frustrada a notificação, notifiquem-se as reclamadas via edital.

Notificação Nº: 4391/2010
Processo Nº: RTOrd 0001130-32.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDELINA DE ALCANTARA + 011
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4390/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELCINA DE SOUZA E SILVA + 010
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4398/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DILCIMAR BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência do dia 16/08/2010 às 16h30min para o dia 23/08/2010 às 16h20min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4399/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DILCIMAR BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência do dia 16/08/2010 às 16h30min para o dia 23/08/2010 às 16h20min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4384/2010
Processo Nº: RTSum 0001205-71.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HELVIS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SANTANA LTDA (GRUPO SERPOS) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência da sentença cujo dispositivo é o seguinte:
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por HELVIS ALVES DE OLIVEIRA em face de DIVO ROBERTO DE PAIVA e de FUNERÁRIA SANTANA LTDA (GRUPO SERPOS), na forma da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido JULGAR OS PEDIDOS IMPROCEDENTES.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$228,50,calculadas sobre R$11.425,00, valor dado à causa, ficando isento do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Determino, de ofício, a retificação da denominação/razão social da 2ª reclamada para FUNERÁRIA SANTANA LTDA (GRUPO SERPOS), conforme documentos de fls.20/26. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.

Notificação Nº: 4387/2010
Processo Nº: RTSum 0001288-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GRSA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência da sentença cujo dispositivo é o seguinte:Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por VALDECI FERREIRA DOS SANTOS em desfavor de GRSA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 178,54, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4389/2010
Processo Nº: RTSum 0001297-49.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UELMA PAULA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL VEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA -PÉROLA NOIVAS (PROPRIETÁRIOS: MARIA IRONEIDE DOS SANTOS NOLETO E ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência da sentença cujo dispositivo é o seguinte:Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por UELMA PAULA DOS SANTOS SILVA em desfavor de BRASIL VEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA -PÉROLA NOIVAS , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 181,25,calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Ainda, retire-se o feito de pauta.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.Arquivem-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5021/2010
PROCESSO: RT 0018400-11.2006.5.18.0201
RECLAMANTE: CEZAR RODRIGUES/INSS
RECLAMADO(A): MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO CASTRO , CPF/CNPJ: 320.633.181-15
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO CASTRO, CPF/CNPJ: 320.633.181-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da realização do bloqueio de valores via BACENJUD para, caso queira, opôr embargos no prazo de 5 dias.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
Evandro Gomes Pereira
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5651/2010
Processo Nº: ACP 0001200-65.2006.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NOVO GAMA
ADVOGADO....: HYULLEY AQUINO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REQUERIDA intimada do despacho de fl. 841 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. O autor requer às fls. 840, a intimação do requerido para que apresente a relação dos profissionais da saúde atualmente vinculados ao Município. Defere-se o requerimento.
Intimem-se o requerido, para, no prazo de 15 dias, fornecer a relação dos profissionais da saúde atualmente vinculados ao Município, com nome, função, data e forma de admissão (concursado, contratado, credenciado, comissionado, etc), bem como documentação referente a concurso públçico realizado (cópia do edital, homologação, decretos de nomeação e posse de aprovados, etc). Valparaíso De Goiás, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5660/2010
Processo Nº: RT 0034100-33.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ZITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): KATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PIO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 163 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. A advogada do reclamante às fls. 161, justifica que o obreiro de fato não acompanhou o oficial de justiça na diligência para cumprimento do mandado de penhora e avaliação de nº 4788/2010. Requer a advogada a reexpedição do mandado, sendo que dessa feita a patrona do reclamante irá pessoalmente acompanhar a diligência. Dessa forma, defiro o requerimento. Providencie a Secretaria a reexpedição do mandado de Nº 4788/2010, ficando a patrona do reclamante responsável em contactar o Oficial de Justiça. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5643/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-16.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA LANA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE VACARI BELONE E OUTROS
RECLAMADO(A): SHEKNAH SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: TÂNIA REGINA ZANELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 286/308. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5631/2010
Processo Nº: RTOrd 0023300-09.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DHYMISON DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECLAMADO(A): WD FERREIRA SUPERMERCADO-ME
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5640/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI NOBRE DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - VAZTUR
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 233/241. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5659/2010
Processo Nº: RTSum 0109000-50.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 432,41 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 93,53;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 336,73;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 2,15;
Total da dívida: R$ 432,41.

Notificação Nº: 5633/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FAZENDA FURQUILHA + 002
ADVOGADO....: PAULO OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 148 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico, devido a problemas de saúde de que se acometeu o perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, revogo a nomeação(fls.142), desconstituindo-o do encargo. Em substituição, para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Antônio de Pádua Raimundo para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega do laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo

assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70. Após entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes para conhecimento."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5633/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FAZENDA FURQUILHA + 002
ADVOGADO....: PAULO OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 148 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico, devido a problemas de saúde de que se acometeu o perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, revogo a nomeação (fls.142), desconstituindo-o do encargo. Em substituição, para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Antônio de Pádua Raimundo para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega do laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70. Após entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes para conhecimento."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5642/2010
Processo Nº: RTOrd 0133600-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KLAIDSON SANTOS DE ABREU (SISAN II PEÇAS USADAS)
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5639/2010
Processo Nº: RTSum 0133700-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DO CARMO LIMA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA PRISCILA DE SOUZA FLORENCIO)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5650/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍSTOCLES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 74 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante noticia às fls. 71/73, que compareceu na CEF local, onde foi informado que a reclamada não efetuou o recolhimento do seu FGTS, requerendo seja a reclamada intimada para efetuar os depósitos fundiários. Pois bem, compulsando os autos, em especial a sentença de fls. 36/42, constata-se que a reclamada foi condenada ao pagamento do FGTS de todo o contrato de trabalho, sendo que, ficou estipulado que os autos só iriam ao cálculo após o fornecimento do TRCT ou alvará judicial. Percebe-se ainda, que tal medida visava ser possível deduzir dos cálculos de liquidação algum valor levantado pelo reclamante referente ao FGTS, conforme já previamente determinado na sentença. De igual sorte, às fls. 73 o reclamante junta ao autos o extrato de pagamento da conta vinculada, onde demonstra que a reclamada efetuou recolhimentos de FGTS.
Dessa forma, indefiro o requerimento. Dê ciência ao reclamante. Remetam-se os autos ao cálculo para liquidação da sentença, devendo serem deduzidos os valores de FGTS depositados descritos às fls. 72.
Valparaíso De Goiás, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5653/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 188,54 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 40,78;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 146,82;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 0,94;
Total da dívida: R$ 188,54.

Notificação Nº: 5662/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SALERNO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. A reclamante às fls. 47, noticia que a reclamada ainda não efetuou o pagamento da 2ª parcela do acordo, requerendo o seu pagamento acrescido de multa. A reclamada devidamente intimada às fls. 48, quedou-se inerte. Pois bem, compulsando os autos, percebe-se que na ata de audiência de fls. 34/35, ficou consignado que a 1ª parcela do acordo foi paga através de cheque, entregue diretamente a reclamante em audiência. De igual sorte, a guia de levantamento de fls. 44, comprova que a reclamante recebeu a 2ª parcela do acordo, por intermédio do seu ADVOGADO. Com isso, independente da inércia da reclamada, tem-se comprovado nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo. Disso tudo extrai-se que o advogado da reclamante está agindo nos moldes do art. 17, II do CPC, estando sujeito as penalidades do art. 18 do mesmo Códex. Advirto o advogado da reclamante que atitudes nesse sentido não serão mais toleradas por este Juízo. Dessa forma, indefiro o requerimento. Dê ciência à reclamante.
Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Valparaíso De Goiás, 03 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SUZANA DE SOUZA RAFAEL
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 5649/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 56 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. O reclamante peticiona às fls. 54/55, requerendo seja a reclamada intimada para efetuar os recolhimentos dos depósitos fundiários. Compulsando os autos, constato que a sentença é líquida,

sendo que o valor referente ao FGTS encontra-se incluído nos cálculos (fls. 32, item 206) e que o processo já encontra-se em fase de execução. Dessa forma, indefiro o requerimento.
Dê ciência ao reclamante. Feito, tendo em vista que no dia 28/07/2010 transcorreu o prazo para a reclamada pagar ou garantir a execução, de prosseguimento aos comandos delineados no despacho de fls. 48.
Valparaíso De Goiás, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5654/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-25.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA LINO
ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 70 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. Requer o autor a condenação da reclamada no pagamento da multa estipulada no acordo realizado em audiência, eis que, conquanto tenha o empregador efetuado o depósito do valor devido, o fez intempestivamente. Intimada a manifestar-se sobre tais alegações, a demandada justificou que o depósito foi feito em atraso, em razão do expediente bancário ter sido reduzido pela participação da Seleção Brasileira em jogo de futebol da Copa do Mundo. Todavia, ressaltou que tal fato não acarretou qualquer prejuízo ao obreiro, uma vez que promoveu o depósito do valor devido em espécie e no próximo dia útil subsequente. Deste modo, requer a não aplicação da multa, por entender que o acordo foi cumprido sem qualquer prejuízo para a parte adversa. Pois bem, analisando-se a avença formulada em juízo, percebe-se que foi indicado o dia 10.06.2010 para pagamento do valor pactuado. Efetivamente, em tal dia houve redução do expediente bancário em razão da atuação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.
Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado em espécie na conta da procuradora do autor no primeiro dia útil imediatamente subsequente (14.06.2010) não acarretou nenhum prejuízo ao obreiro, eis que, como bem ressaltou a demandada, se o depósito tivesse sido realizado na data pactuada e em cheque, o valor não estaria sequer disponível para o demandante no dia 14.06.2010. Vale registrar que a adoção de tal entendimento não induz à ilação de que este juízo estaria autorizando o descumprimento das cláusulas convencionadas no acordo judicial, uma vez que mesmo o princípio do pacta sunt servanda encontra restrição, nos termos do art. 413 do Código Civil para as hipóteses de cláusula penal.
Destarte, verificando-se que foi justificada a demora na realização do depósito do valor acordado na conta da procuradora do demandante, assim como a empresa vindicada quitou integralmente o valor pactuado e em espécie para neutralizar o prejuízo do obreiro, não há como se amparar o requerimento do autor de condenação do empregador na multa prevista no acordo judicial, uma vez que reputo que a cláusula penal, nesta hipótese, é manifestamente excessiva (art. 413 do Código Civil).
Indefere-se, pois. De ciência às partes. Valparaíso De Goiás, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5637/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recebimento da sua CTPS, sendo que, em caso de omissão, o presente processo será arquivado definitivamente. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5655/2010
Processo Nº: RTSum 0000514-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO QUEIROZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 293,54 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 67,15;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 224,93;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,46;
Total da dívida: R$ 293,54.

Notificação Nº: 5630/2010
Processo Nº: RTSum 0000980-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDIVAN TEIXEIRA DA SILVA (VAN GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RTSum 0000982-95.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERREIRA DIAS & ALVES LTDA ME. (JC GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3504/2010
Processo Nº: RT 02240-2007-012-18-00-5 DSAE 6/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica executada intimada para que pague o valor equivalente a quarenta salários mínimos no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.

Notificação Nº: 3488/2010
Processo Nº: RT 01163-1998-005-18-00-6 DSAE 349/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: VALDENI NERES SENA + 026
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 5.202 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a transferência requerida às fls. 5.198 foi feita (guia de fls. 5.201), intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3489/2010
Processo Nº: RT 01163-1998-005-18-00-6 DSAE 349/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA + 026
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 5.202 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a transferência requerida às fls. 5.198 foi feita (guia de fls. 5.201), intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3487/2010
Processo Nº: RT 00980-1996-005-18-00-5 DSAE 390/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado:
Defiro a dilação do prazo por mais trinta dias, conforme requerido às fls. 62.130.

Notificação Nº: 3491/2010
Processo Nº: RT 00820-2004-051-18-00-8 DSAE 496/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 252 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Foi expedido mandado de busca e apreensão da CTPS do obreiro (fls. 231/232), e o oficial de justiça certificou que a carteira de trabalho não foi encontrada e que foi informado pelo Presidente do clube da entrega do documento ao procurador do reclamante.
Diante do exposto, indefiro o pleito de fls. 251 formulado pelo exequente.
Aguardem-se as informações acerca do leilão.

Notificação Nº: 3492/2010
Processo Nº: RT 00820-2004-051-18-00-8 DSAE 496/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado do despacho item II de fls. 253 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
II- Tendo em vista que o acordo foi cumprido, conforme manifestação do exequente às fls. 251, intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução com relação a tais parcelas.

Notificação Nº: 3493/2010
Processo Nº: RT 02174-2007-005-18-00-5 DSAE 1799/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente da adequação dos cálculos de fls. 255/261, pelo prazo sucessivo de dez dias .

Notificação Nº: 3496/2010
Processo Nº: RT 00949-2006-006-18-00-3 DSAE 1929/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR RABELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 598/601, cujo dispositivo é o seguinte:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0094900-24.2006.5.18.0006 DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente VALDIR RABELO como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
OBS: O inteiro teor desta decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3494/2010
Processo Nº: RTOrd 00974-2009-201-18-00-4 DSAE 1951/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: BERENICE DANTAS DE FARIA GARCIA + 011
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Exequentes:
Tomar ciência do teor do despacho de fls. 346 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Considerando o teor da certidão de fls. 343, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3495/2010
Processo Nº: RTOrd 00974-2009-201-18-00-4 DSAE 1951/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: CLOTIDES GONÇALVES DE ALMEIDA + 011
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Exequentes:
Tomar ciência do teor do despacho de fls. 346 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Considerando o teor da certidão de fls. 343, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3501/2010
Processo Nº: AEX 00779-2008-007-18-00-5 DSAE 1527/2009-7 RPV
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos.
Considerando o disposto no artigo 43 da Resolução número 115 do Conselho Nacional de Justiça, o saldo da conta convênio do Estado de Goiás não poderá ser utilizado para pagamento nestes autos.
Assim, o Estado de Goiás deverá depositar o valor total da execução, no prazo assinalado, sob pena de sequestro.

Notificação Nº: 3490/2010
Processo Nº: RT 00247-2007-001-18-00-9 DSAE 2039/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: VALDIONIR COSTA E SILVA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para apresentar contraminuta ao agravo de petição.

Notificação Nº: 3486/2010
Processo Nº: RT 00765-2008-001-18-00-3 DSAE 1524/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados no prazo legal, do Agravo de Petição de fls. 346/348 interposto pelo executado.

Notificação Nº: 3497/2010
Processo Nº: RT 00602-2008-013-18-00-0 DSAE 47/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGILIO DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/ tomar ciência do despacho de fls. 724 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Dê-se vista à exequente da petição e documentos de fls. 715/723, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, o exequente deverá se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 3502/2010
Processo Nº: RT 02198-2006-013-18-00-8 DSAE 96/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do despacho de fls. 603 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada para buscar a CTPS do reclamante na Secretaria deste Juízo e comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na progressão horizontal e sua respectiva anotação na Carteira de Trabalho do obreiro conforme determinado às fls. 246 da Sentença exequenda, no prazo de 60 (sessenta) dias.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3503/2010
Processo Nº: RT 01063-2004-003-18-00-6 DSAE 109/2010-3 EXF

RECLAMANTE..: ALICE SAMPAIO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 913 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Considerando o teor da peça de fls. 743, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3483/2010
Processo Nº: RT 01510-2004-008-18-00-9 DSAE 284/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:Fica o exequente intimado para noprazo de cinco dias, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 3500/2010
Processo Nº: RTOrd 01871-2009-013-18-00-5 DSAE 317/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica exequente intimado p/ tomar ciência do despacho de fls. 150 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de dez dias, da manifestação da Contadoria de fls. 149.
No mesmo prazo, deverá o reclamante juntar aos autos os extratos analíticos a partir de 01/03/1976 a fim de possibilitar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 3484/2010
Processo Nº: RT 01153-2007-003-18-00-0 DSAE 326/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO SILVA TELES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:Fica o exequente intimado para no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3499/2010
Processo Nº: RTOrd 02190-2009-006-18-00-6 DSAE 426/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES DE OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente p/ tomar ciência do despacho de fls. 199 abaixo transcrito:
II- No caso da obrigação não ter sido cumprida, após a apresentação da CTPS pelo reclamante, intime-se a executada para retirar o referido documento e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.
Ressalto que o exequente não juntou sua CTPS e dispensou a executada de proceder à anotação determinada, conforme peça de fls. 202.

Notificação Nº: 3498/2010
Processo Nº: RTOrd 02165-2009-007-18-00-9 DSAE 507/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ADAIR DE SARTES E SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/ tomar ciência do despacho de fls. 139 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intimado a receber sua CTPS anotada pela reclamada,o reclamante permaneceu inerte.
Diante do exposto, intime-se o reclamante para que manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3485/2010
Processo Nº: RT 00920-2002-010-18-00-7 DSAE 515/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: TITO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: FABIO SOARES JANOT
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho item II de fls. 456 abaixo transcrito:
II - Intime-se o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na concessão de duas progressões funcionais a partir de abril/97, no percentual de 2% cada uma, com a consequente anotação na CTPS do obreiro, conforme determinada na sentença de fls. 193/197, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.08.09 12:33:04 -03'00'